

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ANDRÉIA GASPAR SOLTOSKI

**QUANDO A BASE EPISTEMOLÓGICA É A ESSÊNCIA: DECOLONIALIDADE E
CULTURA DE PAZ NA AMÉRICA LATINA**

**PONTA GROSSA
2023**

ANDRÉIA GASPAR SOLTOSKI

**QUANDO A BASE EPISTEMOLÓGICA É A ESSÊNCIA: DECOLONIALIDADE E
CULTURA DE PAZ NA AMÉRICA LATINA**

Trabalho de conclusão apresentado para obtenção de título de doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na linha de pesquisa: Estado, Direitos e Políticas Públicas. Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

**PONTA GROSSA
2023**

S691 Soltoski, Andréia Gaspar
Quando a base epistemológica é a essência: Decolonialidade e Cultura de Paz na América Latina / Andréia Gaspar Soltoski. Ponta Grossa, 2023. 205 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

1. Cultura de paz. 2. Decolonialidade. 3. América Latina. I. Salles Filho, Nei Alberto. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 370.114

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRÉIA GASPASOLTOSKI

"Quando a base epistemológica é a essência: Decolonialidade e Cultura de Paz na América Latina".

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

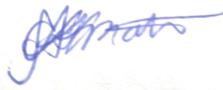
Assinatura pelos Membros da Banca:



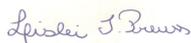
Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho - UEPG-PR -Presidente



Profª. Dra. Patrícia Marisel Arrueta - UNJu - Argentina – Membro Externo



Profª. Dra. Eloiza Aparecida Silva Avila de Matos - UTFPR-PR – Membro Externo



Profª. Dra. Lislei Teresinha Preuss - UEPG-PR – Membro Interno



Prof. Dr. Carlos Eduardo Coradassi - UEPG-PR – Membro Interno

Prof. Dr. Alberto Paulo Neto - PUC-PR – Suplente Externo

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2023.

Dedico esse trabalho àquelas pessoas que me fiz ausente. Por vários momentos me fiz ausente. Ausentei-me das pessoas que amo, da minha família, da rotina que me apraz, do escritório que tanto sonhei, ausentei-me da sala de aula que tanto me faz bem. Me faço presente hoje para dedicar esse trabalho às pessoas mais que especiais.

Primeiramente à minha pequena Júlia, que foi tão paciente e é minha constante inspiração. Tão pequena e me ensina que todos os dias devemos buscar conhecimento e que valores são os bens mais importantes que podemos transmitir às gerações futuras. Você é a razão pela qual nunca vou desistir, e esta tese é um presente para o seu futuro, para que você sempre acredite em si mesma e persiga os seus sonhos.

À minha bisavó, *in memoriam*, Otilia Scheneider Chaves, com a qual aprendi todos os meus maiores valores, de quem herdei os maiores tesouros que o dinheiro não pode comprar, foi com ela que eu aprendi a honrar a minha palavra e a nunca fraquejar na minha caminhada de fé.

Dedico este trabalho aos meus pais, à minha mãe que tanto acredita em mim, e ao meu pai que, quando ingressei na faculdade de direito, me enviou literalmente um telegrama e disse que eu seria doutora. Pois bem, aqui estamos, doutora com doutorado.

Ao meu esposo, meu parceiro de vida em todas as estações que enfrentamos juntos, que tanto me auxiliou e se fez mais presente na minha ausência, possibilitando que eu continuasse. Obrigada pela jornada compartilhada.

Dedico esta tese de doutorado às pessoas extraordinárias que têm sido a luz na minha jornada acadêmica e pessoal, aos meus alunos, aos meus poucos amigos e aos meus vizinhos que me suportaram nos momentos mais difíceis. O amor inabalável e a compreensão de todos foram um farol nas noites mais escuras e um apoio constante nos dias mais desafiadores.

Ao meu orientador da paz, que não mediu paciência e cujas orientações foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação em me fazer enxergar o mundo com outros olhos fez com que eu crescesse como acadêmica e pesquisadora. A todos vocês, minha gratidão é infinita, com todo o meu amor e carinho, como um testemunho de que com Deus todas as coisas são possíveis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço sinceramente a todos que contribuíram para a realização desta tese de doutorado, uma jornada que exigiu dedicação, esforço e colaboração.

Agradeço pela resignação do meu orientador, Professor Nei Alberto Salles Filho, que invariavelmente era surpreendido com longas mensagens preocupadas e textos ansiosos, mas que sempre me trazia de volta aos eixos e me fazia enxergar o que meus olhos não alcançavam.

Agradeço muito aos membros da minha banca de qualificação: as professoras Eloiza Aparecida Silva Avila de Matos, Lislei Teresinha Preuss, Patrícia Marisel Arrueta, e ao professor João Irineu Resende Miranda. Cada um deles contribuiu de maneira única para o meu crescimento como pesquisadora e para o aprofundamento da tese. As sugestões construtivas foram fundamentais para aprimorar o meu trabalho de pesquisa.

Agradeço, carinhosamente, a professora Dirceia Moreira que foi apoio e incentivo constante no decorrer desses anos.

Tenho imensa gratidão à Universidade Estadual de Ponta Grossa, que me acolheu e me fez acreditar que era possível, mesmo após 10 anos de conclusão do mestrado. Agradeço aos professores do programa por sua disponibilidade e criatividade em meio a uma pandemia, que me fizeram crescer a cada módulo. Esse trabalho, sem dúvida, é fruto de todos os ensinamentos que recebi.

Agradeço à minha família, que sempre acreditou em mim e me apoiou incondicionalmente. O amor e o encorajamento foram os alicerces nos quais construí minha jornada acadêmica.

Aos meus amigos e colegas que compartilharam conhecimento, experiências e momentos de descontração ao longo desta jornada. Suas perspectivas enriqueceram minha pesquisa e tornaram esta jornada acadêmica mais significativa. Sinto uma gratidão especial pelos meus alunos, dar aulas me rejuvenesce.

A todos, meu mais profundo agradecimento por fazerem parte da minha jornada. Obrigada por me auxiliarem a tornar este sonho uma realidade.

Toda a gratidão ao meu Senhor.

“Amarás, pois, o Senhor teu Deus de todo o teu coração, e de toda a tua alma, e de todas as tuas forças” (Deuteronômio 6:5)

RESUMO

A paz é a ausência de violências: cultural, estrutural e direta. A ausência de violência direta reflete na paz negativa. A presença de mecanismos para construção de melhores condições de vida, refletem na paz positiva. A América Latina é uma região violenta, a afirmação é comprovada por dados apresentados pelo Índice Global de Paz. A região possui uma história complexa, influenciada por seu passado colonial e há uma luta contínua por autonomia. Este trabalho tem por objetivo demonstrar como a Cultura de Paz e as teorias decoloniais são complementárias e determinantes no processo de reflexão para a construção da paz na América Latina, considerando a história, as lutas da região e sua base epistemológica. Os métodos utilizados na pesquisa foram: a produção horizontal do conhecimento e a epistemologia decolonial. A pesquisa possui característica interdisciplinar, a técnica é de revisão bibliográfica e documental, e os dados foram analisados através da análise de conjuntura. Nas fontes bibliográficas, priorizou-se autores latino-americanos, como Batthyány (2023), Dussel (2007), Quijano (2005) e Zaffaroni (2022), com a contribuição de marcos teóricos expoentes sobre violência, Galtung (2003), e paz, Jares (2002). Partiu-se do pressuposto que para que se possa reivindicar a paz como um direito é importante a sua previsão normativa. Verificou-se que em países que preveem a Cultura de Paz como um direito houve uma significativa melhora na sensação de tranquilidade nos últimos 15 anos. A intenção é que a pesquisa possa contribuir com ações voltadas à construção da paz e para novas abordagens nas ciências sociais através das reflexões que serão apresentadas.

Palavras-Chaves: Cultura de Paz; Decolonialidade e América-Latina.

ABSTRACT

Peace is the absence of violence: cultural, structural and direct. The absence of direct violence reflects negative peace. The presence of mechanisms for building better living conditions reflects positive peace. Latin America is a violent region, this statement is proven by data presented by the Global Peace Index. The region has a complex history, influenced by its colonial past and there is an ongoing struggle for autonomy. This work aims to demonstrate how the Culture of Peace and decolonial theories are complementary and decisive in the process of reflection for the construction of peace in Latin America, considering the history, struggles of the region and its epistemological basis. The methods used in the research were: horizontal knowledge production and decolonial epistemology. The research has an interdisciplinary characteristic, the technique is bibliographic and documentary review, and the data was analyzed through situation analysis. In the bibliographic sources, priority was given to Latin American authors, such as Batthyány (2023), Dussel (2007), Quijano (2005) and Zaffaroni (2022), with the contribution of leading theoretical frameworks on violence, Galtung (2003), and peace, Jares (2002) . It was assumed that in order to claim peace as a right, its normative provision is important. It was found that in countries that consider the Culture of Peace as a right there has been a significant improvement in the feeling of tranquility in the last 15 years. The intention is that the research can contribute to actions aimed at building peace and new approaches in social sciences through the reflections that will be presented.

Keywords: Culture of Peace; Decoloniality and Latin America.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Violências Subjacentes.....	50
Figura 02 – Triangulação proposta neste trabalho.....	67
Figura 03 – Triangulação da Paz, a partir das violências.....	78
Figura 04 – Visão integrada do diálogo interdisciplinar.....	79
Figura 05 – Indicador x Peso – IGP.....	83
Figura 06 – Ranking IGP 2023.....	86
Figura 07 – Ranking IGP 2022.....	88
Figura 08 – Análise das oscilações dos países da América do Sul 2019-2023.....	96
Figura 09 – Diagramação para síntese de conteúdo (1).....	98
Figura 10 – Diagramação para síntese de conteúdo (2).....	111
Figura 11 – Diagramação para síntese de conteúdo (3).....	143
Figura 12 – Diagramação da análise de conjuntura (4).....	144
Figura 13 – Relatório dos últimos 15 anos IGP Bolívia X Equador.....	161
Figura 14 – Percepção da Paz Equador e Bolívia.....	162
Figura 15 – Relatório dos últimos 14 anos IDH Bolívia X Equador.....	162
Figura 16 – Comparação entre o triângulo da violência e da paz.....	172
Figura 17 – Diagramação para síntese de conteúdo (5).....	179
Figura 18 – Triangulação da paz.....	180

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Cartas Magnas eleitas.....	19
Quadro 02 – Documentos internacionais eleitos.....	20
Quadro 03 – Ranking do IGP na América do Sul nos últimos 5 anos.....	94
Quadro 04 – independência dos países da América do Sul.....	100
Quadro 05 – Ranking do IGP e normatização da paz, na América do Sul, nos últimos 5 anos.....	149
Quadro 06 – Ranking Comparativo IDH e IGP 2020/2021.....	149
Quadro 07 – Normose X Proposta de nova normalidade.....	178

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACNUDH** – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
- CEDAW** – Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women
- CEPAL** – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CN** – Constituição Nacional
- CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil
- CP** – Constituição Política
- CTTPC** – Convenção contra a Tortura e Outros Tratados e Penas Cruéis
- DUDH** – Declaração Universal de Direitos Humanos
- EFDR** – Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
- ELN** – Exército de Libertação Nacional
- EPP** – Estudos para a Paz
- FARC** – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
- FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
- GPI** – Global Peace Index
- GPPA** – Instituto Internacional Catalão para a Paz
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- IGP** – Índice Global de Paz
- IPM** – Índice de Paz no México
- MERCOSUL** – Mercado Comum do Sul
- NAPSMA** – Uma Nova Agenda para a Saúde Mental nas Américas
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OPAS** – Organização Pan-Americana da Saúde
- PHC** – Produção Horizontal do Conhecimento
- PIDCP** – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
- PIDESC** – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- PF-PIDCP** – Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
- PT** – Partido dos Trabalhadores
- UEPG** – Universidade Estadual de Ponta Grossa
- UNASUL** – União de Nações Sul-Americanas
- UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
10 PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DAS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO NA AMÉRICA LATINA	22
1.1 AMÉRICA LATINA: ORIGEM E SIGNIFICADOS DA TERMINOLOGIA.....	26
1.2 TRAJETÓRIA EPISTEMOLÓGICA DAS TEORIAS DECOLONIAIS NA AMÉRICA LATINA	30
1.2.1 Da colonização ao colonialismo na América Latina.....	33
1.2.2 Do colonialismo ao patriarcado	37
1.2.3 Do colonialismo ao capitalismo	42
1.3 TECENDO AS CONEXÕES: COLONIALISMO, PATRIARCADO E CAPITALISMO NA CONTEMPORANEIDADE.....	46
2 EM BUSCA DE VALORES PARA REALINHAMENTO DO FOCO EPISTÊMICO	52
2.1 OS ESTUDOS PARA A PAZ SOB A PERSPECTIVA DE UMA PAZ DECOLONIZADA	55
2.1.1 Compreender conceito de paz na busca por valores e realinhamento epistêmico na região latino-americana	59
2.1.2 Compreender o conceito de violência para identificar seu contexto na região latino-americana	64
2.2 A CULTURA DE PAZ SOB A PERSPECTIVA DA PAZ DECOLONIZADA	71
2.3 ANÁLISE DO ÍNDICE GLOBAL DE PAZ.....	80
2.3.1 Análise do índice global de paz nos países da América do Sul	91
3 A PERCEÇÃO NORMATIVA DA PAZ NA AMÉRICA LATINA	97
3.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA.....	98
3.2 A PREVISÃO NORMATIVA DA PAZ NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA	105
3.3 A PAZ NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS.....	112
3.3.1 A Constituição Argentina	113
3.3.2 A Constituição da Bolívia.....	114
3.3.3 A Constituição brasileira.....	118
3.3.4 A Constituição do Chile	120
3.3.5 A Constituição da Colômbia	122
3.3.6 A Constituição do Equador	124
3.3.7 A Constituição do Paraguai	126
3.3.8 A Constituição do Peru.....	128
3.3.9 A Constituição do Uruguai.....	130
3.3.10 A Constituição da Venezuela.....	132
3.4 PONTOS E CONTRAPONTOS DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E DAS CARTAS CONSTITUCIONAIS ANALISADOS	134
4 UMA ANÁLISE DE CONJUNTURA DO CONTEXTO LATINO-AMERICANO, A PARTIR DA RELAÇÃO ENTRE O IGP E A PREVISÃO NORMATIVA DA PAZ NOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL: CONTRIBUIÇÕES PARA NOVAS ABORDAGENS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	142

4.1 EXPERIÊNCIA DAS CONSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS RELACIONADAS AO ÍNDICE GLOBAL DE PAZ E AO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	155
4.2 A PROPOSTA DECOLONIAL EPISTÊMICA COMO UM EIXO PARA REDIMENSIONAR A CULTURA DE PAZ COMO UMA NOVA ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS SOCIAIS	164
4.2.1 Como as teorias decoloniais podem contribuir para a formação de uma Cultura de Paz decolonizada na América Latina.....	165
4.3 CAMINHOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PAZ DECOLONIZADA A PARTIR DA BASE EPISTEMOLÓGICA	171
CONCLUSÃO	182
REFERÊNCIAS.....	186

INTRODUÇÃO

A presente tese, no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado e Doutorado, concentra-se na área de Cidadania e Políticas Públicas, na linha de pesquisa Estado, Direitos e Políticas Públicas e tem como orientador o Professor Doutor Nei Alberto Salles Filho.

A motivação para esta pesquisa surgiu do interesse em estudar a Paz, que foi fomentado pela participação no grupo de pesquisa Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, que analisa documentos de Organismos Internacionais à luz das Ciências Sociais, com destaque para aqueles vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU). Os documentos abrangem temas como Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz. Importante, também, a participação no grupo de Estudos sobre a Paz que tem por objetivo a partilha acadêmica relacionada a tais estudos. O grupo é multidisciplinar e envolve profissionais da educação, da saúde, psicologia, direito, entre outros, todos com o ideal comum de construção de outros olhares, mirando o Sul Global.

Com a trajetória de aluna nas disciplinas, o avanço dos estudos e após a participação em alguns eventos ⁽¹⁾, as temáticas e os estudos se voltaram para questões da América Latina, sob a perspectiva da decolonialidade. O percurso transcorreu de maneira natural quando os textos selecionados nas disciplinas para obtenção de créditos passaram a despertar sempre o mesmo interesse e se transformaram em distintas publicações sobre o tema.

A Cultura de Paz é uma perspectiva paradigmática, fundamentada nos estudos sobre a paz e, diante do atual cenário mundial, há uma necessidade de novas abordagens na seara das Ciências Sociais no Brasil e, também, na América Latina. Não há como dissociar a Cultura de Paz da realidade social, trata-se de um conceito que evolui a partir das realidades, trata-se de um processo nacional baseado na história regional, integrado por um eixo transversal da vida social e política, bem como dos processos educativos de uma nação.

⁽¹⁾ Destacam-se o Congresso Latinoamericano de Investigación para La Paz, CLAIP 2023, que ocorreu em Santiago do Chile e o 5º Encontro Brasileiro de Estudos para a Paz, que ocorreu em Foz do Iguaçu. Em ambos houve a apresentação e a publicação de trabalhos, bem como a participação de debates relacionados ao tema. Ambos os eventos presenciais.

A transversalidade dos estudos para a paz permite que, tais estudos, perpassem pelas mais diversas áreas do conhecimento. Embora alguns vislumbrem a paz como algo abstrato, teórico e inatingível, o resultado prático dos estudos para a paz tocam, também, as mais diversas áreas e se concretizam nas questões a respeito dos Direitos Humanos, nos estudos de gênero, nas questões étnicas e do meio ambiente. Materializa-se, a paz, quando o assunto é respeito, dignidade, igualdade e pluralidade.

A Cultura de Paz é incompatível com as lógicas de poder e estruturas coloniais que ainda estão presentes nas sociedades contemporâneas e, portanto, os estudos decoloniais propõem uma ruptura, ou ao menos uma disputa de perspectiva, com essas lógicas. As teorias decoloniais questionam as relações de dominação, opressão e as violências, impostas pelo colonialismo, com a finalidade de decolonizar o conhecimento, a cultura, a política, bem como as relações sociais.

Quando se faz uma mirada epistêmica na região da América Latina, nota-se que existiu uma fase de evolução democrática durante a década de 80. Nesta fase, houve o fim de regimes ditatoriais e a ascensão de governos eleitos democraticamente. Por outro lado, observa-se um aumento das políticas de austeridade, ajustes econômicos e privatizações, o que resultou em maior desigualdade social e econômica na região.

Percebe-se que embora a região latino-americana tenha evoluído muito na sua caminhada democrática, tenha superado os regimes militarizados e implantado regimes político-institucionais e constitucionais, o processo de consolidação democrática prossegue em transição e continua sendo um grande desafio. Muitas arestas ainda precisam ser aparadas, até que se obtenha efetivamente uma igualdade entre os cidadãos e se materializem os direitos fundamentais dos mesmos e as ciências sociais têm muito para contribuir nesse processo. Neste contexto, Karina Batthyány (2023) tem destacado a fragilidade das instituições estatais e evidenciado a importância das ciências sociais, na busca de reduzir as deficiências sistêmicas que afetam e invisibilizam milhões de latino-americanos que permanecem nos bastidores das narrativas predominantes, especialmente vindas do modelo europeu e norte-americano.

Ao mesmo passo, os conceitos de cidadania e de democracia foram sendo reduzidos a elementos políticos, desvinculados dos direitos inerentes aos cidadãos e, como consequência, tem-se falhado em termos de justiça social, inclusão política e

eficácia dos governos em praticamente toda a América Latina. Segundo Bonavides, “em termos de legitimidade e democracia, jamais há de prosperar, em países periféricos, Estado de Direito sem Estado Social” (Bonavides, 2008, p. 89) e a terminologia paz deve ser usada, sim, para fins sociais (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019).

Depreende-se a importância de repensar conceitos alternativos ao discurso hegemônico, através das lentes das ciências sociais: “uma vez que em tempos de instabilidade política e ausência de políticas públicas, contribui para produção e disseminação de conhecimento para influenciar a realidade e transformá-la” (Chicote, 2023, p. 16), com a finalidade de estabelecer uma articulação sólida entre cidadão, Estado e democracia. Neste contexto, é essencial evidenciar os direitos fundamentais como elemento central, incluindo o direito à paz.

O objetivo geral da tese é demonstrar como a Cultura de Paz e as teorias decoloniais são complementárias e determinantes no processo de construção de uma paz cotidiana na América Latina, com base na valorização das lutas e superações já ocorridas na região, como também das limitações e entraves, considerando a história e a sua essencial base epistemológica.

A hipótese é de que as Cartas Magnas de cada país latino-americano, enquanto Lei Suprema e que serve de paradigma para aquela localidade, devem ir além da previsão constitucional de paz negativa (ausência de guerra) e, com o contributo das teorias decoloniais, tecer previsões que auxiliem na reflexão cotidiana para uma paz positiva (redução das violências, pelo viés da dignidade).

Os objetivos específicos consistem em:

- a) Descrever como se estabeleceram as relações de dominação e encobrimento na região latino-americana, que perpetuaram as violências;
- b) Discutir sobre valores para realinhar o foco epistêmico por meio dos conceitos de paz e violências, para trabalhar a Cultura de Paz sob a perspectiva da paz decolonizada;
- c) Analisar a construção normativa da paz negativa e positiva nas Constituições da América do Sul e Documentos Internacionais;
- d) Propor novas abordagens e reflexões para contribuir com elementos para as ciências sociais, através da Cultura de Paz e da perspectiva decolonial.

Um dos grandes desafios, desde o início, foi a real tentativa de trabalhar majoritariamente com autores latino-americanos. Primeiro para lhes devolver a voz,

tantas vezes, limitada pelo paradigma eurocêntrico e norte-americano das ciências sociais. Depois, para valorizar o local e o objeto da pesquisa.

Por último, justifica-se devido a peculiaridade periférica da América Latina que possui condições estruturais distintas dos demais países e seus pensadores ocidentais. Logo, centrar-se-á a tese sob uma perspectiva teórica fundamentada nos estudos decoloniais na América Latina e fundamentalmente em autores latino-americanos, dentre eles, destacam-se: Aníbal Quijano (Perú), Catherine Walsh (Equador), Enrique Dussel (México), Eugênio Raul Zaffaroni (Argentina), José Luiz Quadros de Magalhães (Brasil), Karina Batthyány (Argentina), Nei Alberto Salles Filho (Brasil), Nelson Maldonado-Torres (Porto-Rico), Ramón Grosfoguel (Porto-Rico), Roberto Crema (Brasil) e Walter Mignolo (Argentina), listados em ordem-alfabética. Sem prejuízo de outros autores que também serão citados, de outras nacionalidades, que possuem grande relevância, por exemplo: nos estudos da paz, como Xesús Jares (espanhol); nos estudos sobre violências, como Johan Galtung (norueguês) e Slavoj Žižek (esloveno) e nos estudos sobre Direitos Humanos, como Joaquín Herrera Flores (espanhol).

Ao eleger trabalhar majoritariamente com autores regionais, existe uma tentativa de enfrentar epistemologicamente o universalismo. Para Dussel (1997), a ciência universal é um instrumento de dominação, já que não existe de fato um conhecimento que seja universal, uma vez que a produção do conhecimento depende necessariamente de elementos culturais e políticos. A América Latina passou por anos de conhecimento histórico, cultural e políticos desprezados, ocultados em sua essência, relacionada às cosmovisões das tradições ancestrais e pelas imposições da colonização. Desta forma, priorizar esses autores, trata-se de uma perspectiva decolonial, abrindo-se espaço para considerar e respeitar visões diversificadas, que refletem essas cosmovisões locais e, ao mesmo tempo, questionam as abordagens universais que podem não captar essas nuances culturais e sociais (Cárdenas, Conde e Angulo, 2023).

No desenvolvimento da pesquisa, adotou-se o método da Produção Horizontal de Conhecimento (PHC) (Berkin, 2019) e da epistemologia decolonial (Walsh, 2005). A PHC é baseada em uma maneira de investigar vozes, no diálogo entre diferentes disciplinas científicas e disciplinas não acadêmicas, um estudo voltado a compreender diferentes formas de perceber o mundo. Partindo do pressuposto que os envolvidos nos problemas também têm soluções, a partir de uma

perspectiva transversal, buscando os melhores recursos políticos e intersubjetivos para transformar as relações humanas (Berkin, 2019). Este trabalho parte do pressuposto que muitas dessas vozes já estão postas, porém não são ouvidas, não são lidas, não lhes dão o devido valor ou, se lidas e ouvidas, ainda numa escala muito pequena.

Ao mesmo passo, Catherine Walsh (2005), trabalha a decolonialidade como uma habilidade que vai além da transmutação, o que implica deixar de ser colonizado, objetivando muito mais que transformação, visando construção ou criação. A decolonialidade parte de um posicionamento de enfrentamento da desumanização, do racismo e do resgate dos saberes. Segundo a autora, sua finalidade não é apenas de superação do colonialismo (nem tão somente de resistência), propõe a reconstrução do poder e do saber, ou seja, a criação de condições diferentes de existência, saber e poder que possam contribuir para a edificação de sociedades diversificadas diante de tantas intolerâncias que se pode presenciar na atualidade.

A partir da combinação do método PHC e sua perspectiva transversal, com a epistemologia decolonial, busca-se incorporar outras formas de conhecimento produzidas em contextos colonizados ou coloniais. Ao decolonizar os conhecimentos chamados de universais, socialmente naturalizados, viabilizará o diálogo entre as vozes ocultadas (já postas, porém silenciadas) e permitirá descobertas presentes na América Latina que foram encobertas pela lógica europeia, pelo norte global ⁽²⁾.

A pesquisa tem característica interdisciplinar e a obtenção dos dados foi conduzida por meio de uma investigação que envolveu uma técnica de análise de fontes bibliográficas e documentais. Com a finalidade de examinar os dados extraídos dessas fontes, foi empregada uma análise de conjuntura. A análise conjuntural permite “a combinação de eventos ou circunstâncias, delimitados no tempo e no

⁽²⁾ Para Boaventura de Sousa Santos (2019), o Norte Global representa as regiões do mundo consideradas desenvolvidas e que, de acordo com a história, dominaram a economia global, cultural e política, incluindo países da Europa Ocidental, América do Norte e partes da Ásia. Em contraposição, o Sul Global, representa as regiões consideradas subdesenvolvidas que, historicamente, foram exploradas e subjugadas pelo Norte Global, inclui grande parte da África, América Latina e partes da Ásia. Destacam-se, nesta distinção, as fragilidades econômicas, sociais e políticas globais e as tensões existentes no acesso aos recursos, oportunidades e poder entre essas duas partes do mundo. Boaventura de Sousa Santos (2019) argumenta que o Sul Global enfrenta desafios significativos, incluindo a pobreza, a exploração econômica, a dependência de países do Norte e a falta de representação efetiva nas instituições globais. Salienta-se, ainda, que as epistemologias do sul e as teorias decoloniais possuem origens e ênfases que as distinguem. Porém, compartilham um compromisso com a crítica à dominação colonial, à decolonização do pensamento e à promoção de uma visão mais inclusiva e diversificada. Nesta tese, optou-se pela decolonização, em detrimento das epistemologias do sul, justamente pela ênfase latino-americana.

espaço, que elucidam uma realidade política, econômica ou social" (Queiroz, 2015, p. 15), o que possibilitou a compreensão de interações complexas que moldam os contextos políticos, econômicos e sociais, no cenário latino-americano.

Considerando as particularidades da pesquisa, foi considerado apropriado eleger um enfoque descritivo. A abordagem descritiva tem como principal propósito retratar as características de determinado fenômeno ou, ainda, estabelecer conexões entre diferentes variáveis. Entretanto, a pesquisa também possui uma dimensão explicativa. Essa dimensão se concentra em identificar os fatores que influenciam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos em estudo, proporcionando uma compreensão mais profunda da realidade, uma vez que a tese busca explicar as razões subjacentes (Gil, 2008), principalmente no que diz respeito às violências.

O primeiro capítulo, conduz a uma análise de como se estabeleceram as relações de dominação e encobrimento na América Latina e como se desenvolveram, em contraste, as teorias decoloniais, destacando a complexidade das lutas históricas que ainda ecoam. Demonstrar-se-á que as relações de dominação têm sido a força motriz das violências subjacentes, perpetuando as desigualdades na região latino-americana.

O segundo capítulo segue em busca de realinhamento do foco epistêmico, através da compreensão dos conceitos de paz e violências, fundamentais para tese e para as reflexões que se pretende, alicerces para compreensão da Cultura de Paz sob a ótica decolonial, em busca de perspectivas para trazer reflexões sobre uma paz decolonizada na América Latina. O realinhamento epistêmico é necessário porque a região latino-americana é considerada violenta. Esse fato é comprovado por inúmeros indicadores internacionais e regionais, que nesta pesquisa serão observados a partir do Índice Global de Paz (IGP), que avalia 163 países com base na sensação de paz e tranquilidade presentes em cada um deles. Os relatórios revelam que Venezuela, Colômbia e Brasil estão classificados entre os 50 países menos pacíficos do mundo e nenhum país latino-americano alcançou um lugar entre os 10 considerados mais pacíficos. Diante dessas constatações, surge a necessidade de explorar estratégias que possam aprimorar a sensação de paz e tranquilidade na região.

O terceiro capítulo explora a normatividade da paz nas Constituições dos países da América do Sul e em tratados internacionais, verificando como esses documentos preveem tanto a paz negativa, caracterizada pela ausência de conflitos diretos, bem como a paz positiva que se caracteriza pela redução de outras formas

de violências indiretas. Desta forma, uma parte fundamental deste estudo consiste na análise documental das Constituições da América do Sul ⁽³⁾, com exceção dos países sul-americanos Guiana e Suriname, justifica-se a exclusão com base nas consideráveis diferenças no processo de colonização desses países, uma vez que a Guiana foi colonizada pelos britânicos e o Suriname pelos franceses, fato que lhes concede uma grande diferença linguística e cultural e que dificultaria a integração desses países na análise com os demais países sul-americanos (Ganger, 2008). Logo, serão analisadas as seguintes Constituições, listadas em ordem alfabética:

Quadro 01: (Cartas Magnas eleitas)

Países	Cartas Magnas	Ano
Argentina	Constitución de la Nación Argentina	1853
Brasil	Constituição Federal Brasileira	1988
Bolívia	Constitución Política del Estado	2009
Chile	Constitución Política de la República del Chile	1980
Colômbia	Constitución Política de Colombia	1991
Equador	Constitución de la República del Ecuador	2008
Paraguai	Constitución de la República del Paraguay	1992
Peru	Constitución Política Del Peru	1993
Uruguai	Constitución de la República	1967
Venezuela	Constitución de la República Bolivariana de Venezuela	1999

Fonte: Elaboração própria, a partir das fontes eleitas.

A seleção dos países da América do Sul, para análise dos relatórios do IGP e a previsão normativa da paz nas Constituições, ocorreu com o objetivo de viabilizar a pesquisa e permitir que a análise fosse realizada no Brasil e em seus países vizinhos.

Serão, também, analisados os Documentos internacionais considerados mais importantes, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Esses Documentos possuem como objetivo a promoção e a proteção dos direitos humanos em distintas áreas, fornecem os alicerces para a cooperação global, a regulação das relações entre países e a resolução pacífica de disputas, contribuindo para a estabilidade e segurança na América Latina e no mundo. Os Documentos estão apresentados na mesma ordem que listados pelo ACNUDH, veja-se:

⁽³⁾ É comum a mistura dos termos “América Latina” e “América do Sul”. Gavião (2022) explica que o primeiro, contempla os vinte países americanos que possuem idiomas derivados do latim, abrangendo uma faixa territorial que vai do extremo Sul até parte da América do Norte. Já o segundo considera aspectos de ordem geográfica, referindo-se aos 12 Estados situados no subcontinente sul-americano, incluindo a Guiana e o Suriname. Atualmente os conceitos com maior aplicação prática são: “América Latina” e “América do Sul”, respectivamente, o primeiro, de forma ampla, contendo o segundo limitado territorialmente.

Quadro 02: (Documentos internacionais eleitos)

Documento	Ano	Entrada em Vigor
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1966	1976
Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos	1966	1976
Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos	1966	1976
Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, destinado a abolir a pena de morte	1989	1991
Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial	1965 1992 (modificado)	1969
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	1979	1981
Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	1999	2000
Convenção sobre os direitos das crianças	1989	1990
Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo a venda de crianças, prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia	2000	2002
Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das crianças relativo a participação das crianças nos conflitos armados	2000	2002
Convenção contra a Tortura e Outros Tratados e Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes	1984	1987
Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros meios ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes	2002	2002
Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migratórios e de seus familiares	1990	2003

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do ACUDH

A hipótese construída é que os estudos decoloniais oferecem novas perspectivas para a análise desses Documentos e das Constituições da América Latina, desde o ponto de vista dos estudos para a paz, em nome de um compromisso com a paz positiva, tendo em vista que a paz é necessária para alcançar as finalidades da sociedade (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019).

A tese parte do pressuposto que sendo a Constituição a lei maior, o pacto social constitutivo de uma nação e que tem como objetivo servir de paradigma para toda a legislação nacional, o seu conteúdo tem que necessariamente possuir o compromisso de construção da paz, para além da ausência de guerra, favorecendo as reflexões sobre uma Cultura de Paz na nação, em prol da redução das violências.

O quarto capítulo trará uma análise de conjuntura do contexto latino-americano, onde a relação entre o IGP e a previsão normativa da paz se destacam como um elemento central. Avaliar-se-á a experiência das Constituições democráticas da região, a fim de refletir sobre uma proposta decolonial epistêmica como um eixo para o redimensionamento da Cultura de Paz como uma nova abordagem às ciências sociais. Por fim, demonstra-se como as teorias decoloniais podem contribuir nesse processo, considerando a base epistemológica que sustenta essa jornada, buscando

reflexões sobre como a América Latina pode transcender as barreiras da herança colonial.

É necessário pensar a América Latina, como uma região historicamente e epistemologicamente peculiar, contestando os ranços patriarcais, coloniais e capitalistas impostos pela sua colonização, valorizando seus anos de resistência. No decorrer desta tese serão utilizados os termos paz decolonizada e paz cotidiana. A paz decolonizada aponta para uma paz anticolonial, antipatriarcal e anticapitalista; enquanto que a paz cotidiana aponta para a paz positiva, no combate das violências através dos direitos humanos.

A resistência foi e é importante. A resistência na América Latina está latente na vida acadêmica. As universidades têm tido um papel fundamental, nota-se o número de autores latino-americanos que defendem uma libertação epistemológica. Mas, a população também tem seus méritos e não têm se conformado, têm se levantado, têm resistido durante anos de exploração e opressão, há uma militância forte latino-americana que têm feito toda a diferença.

A resistência é a maior motivação desta pesquisa, dar voz aos que resistiram, a história de suas conquistas, a normatização dos direitos que vieram, sim, dá resistência e de suas lutas diárias. É importante o conhecimento e o reconhecimento do que já se tem normatizado na região, para aprender com os erros e com os acertos, para refletir nos demais países latino-americanos que têm resistido ao longo da história, seus saberes, suas culturas e seus conhecimentos.

A presente tese busca contribuir com novas abordagens para as ciências sociais por meio da Cultura de Paz, sob a perspectiva da decolonialidade, com ações voltadas a um processo de reflexão sobre a construção da paz decolonizada. Ao associar a Cultura de Paz com a perspectiva decolonial nas ciências sociais, propõe-se uma nova visão sobre as interseções entre as diversas formas de violência, sejam elas econômicas, culturais, sociais ou políticas. Através dessa conjuntura, compreendem-se os complexos desafios enfrentados no contexto latino-americano e, conseqüentemente, possibilita a avaliação de possíveis alternativas para uma abordagem mais aberta e inclusiva para resolvê-los, seja com a contribuição da pesquisa acadêmica, na proposição de políticas públicas ou ainda no encontro dos movimentos sociais e nas práticas cotidianas humanizadoras.

1 O PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DAS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

Pero pese a tanto dolor, vivo la esperanza, porque siento que América Latina es un continente puesto de pie, que podrán demorar su liberación, pero nunca impedirla (Pérez Esquivel).

O objetivo deste capítulo é demonstrar como se estabeleceram as relações de dominação na América Latina, como se construiu a terminologia latino-americana e como se desenvolveram, na região, as teorias decoloniais.

Escrever a respeito da América Latina é um desafio ousado. Parte-se do princípio da diversidade, tendo em vista que os países que compõem a região latino-americana possuem distintas culturas. Isso não possibilita um enfoque único, o que levaria ao fracasso da universalidade. Logo, transitar pelo processo histórico para compreender como se estabeleceram as relações de dominação que perduram até os dias atuais requer, em primeiro lugar, respeito aos que iniciaram essa história.

A região latino-americana é composta atualmente por 20 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Estende-se desde o México, no norte, até a Argentina e o Chile, no extremo sul do continente.

Segundo os dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em 2023, a população da região latino-americana somou aproximadamente 664.997 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil) pessoas (CEPAL, 2023). Essa população é oriunda dos povos originários, indígenas, colonizados pelos europeus e misturados aos africanos e asiáticos, resultando em uma rica diversidade étnica, linguística e cultural.

A região também é reconhecida por sua riqueza natural, destacando-se a Floresta Amazônica, a Cordilheira dos Andes e as praias paradisíacas do Caribe, resultando numa biodiversidade única, rica em recursos naturais, como petróleo, recursos minerais e agricultura. Fatos que despertam para o desenvolvimento turístico e industrial da região, resultando na sua exploração, colocando-a em uma posição estratégica no cenário global.

Contudo, para compreender o processo de estabelecimento dessa região latino-americana é preciso olhar para aqueles que antecederam toda a história até a demarcação dessa região. O problema reside em como essa história foi contada, a

partir de quem e com quais interesses. Veja que não é possível desvincular o que nessas Terras ocorreu, com o que já nelas já havia. Seriam necessárias várias teses doutorais para discorrer detalhadamente como se deu o processo de colonização em cada país da América Latina, com a finalidade de reconstrução dessa história. Não é essa a intenção.

O ponto que se pretende evidenciar, partindo da experiência brasileira, comunga com a experiência de outros países latino-americanos, refere-se ao desrespeito ao que já estava posto e a imposição de uma homogeneidade trazida pelo colonizador e alastrada por toda a América Latina.

Nos primeiros anos escolares, particularmente no Brasil, se aprende sobre os índios, sua cultura, como viviam e o que comiam e as riquezas que a terra lhes proporcionava. Até que um dia chega um navio português, capitaneado por Pedro Álvares Cabral e, então, houve o descobrimento do Brasil. É como se esse Brasil, até então, não existisse. Foi, finalmente, descoberto! Histórias parecidas com essa devem reverberar em outros bancos escolares, em outros países latino-americanos.

Trata-se de uma verdade, em partes, uma vez que o homem europeu, oito anos após chegar às Américas, chegou também ao Brasil. Américas foi o nome dado pelos próprios europeus, quando em 1492, liderados por Cristovão Colombo, deram início ao processo de invasão dessas Terras (Magalhães, 2012). Segundo Wagner Pereira:

A noção incorreta de “descobrimto da América”, popularizada a partir de então, transformava a história da América em mero complemento da história da Europa, já que os europeus se apresentaram como os verdadeiros responsáveis por inserir o continente americano no mapa-múndi da época e os povos ameríndios dentro de um critério que os inferiorizava na cadeia evolutiva da “história das civilizações” (Pereira, 2018, p. 51).

Poder-se-ia denominar descobrimento e não invasão, se ninguém habitasse nessas Terras, se nada ali houvesse, as Terras seriam efetivamente descobertas. Mas, as Terras tinham propriedade, de maneira coletiva, plural, lhes pertenciam, lhes sustentavam, lhes acolhiam.

Segundo Mignolo (2007) a América nunca foi um continente a ser descoberto, mas foi uma invenção forjada durante o processo da história colonial europeia e a consolidação e expansão dos ideais e instituições ocidentais. As histórias que falam do descobrimento não pertenciam aos *habitantes* de *Anauhuac* ou *Tawantinsuyu*, mas

aos europeus ⁽⁴⁾. O que a Europa via como descoberta era, na verdade, uma invenção.

Com a chegada dos europeus, inicia-se nas Américas um processo que o professor José Luiz Quadros de Magalhães denomina de “o não reconhecimento do outro”, enquanto pessoa, no outro, dando origem a lógica nós *versus* eles (Magalhães, 2012, p. 20). Foi a partir dessa lógica, do nós *versus* eles, que se deu o processo de colonização. Lógica esta que buscou doutrinar esses povos originários, que já habitavam essas Terras, com uma identidade europeia, cristã, sobre o outro diferente, “menos gente, menos humano ou não humano” (Magalhães, 2012, p. 20). Os nativos, os povos de origem, passaram a ser designados como selvagens, não civilizados.

Para Dussel (1992), o encontro entre as culturas do colonizador e dos povos colonizados se caracterizou por um processo de encobrimento, uma vez que se estabeleceu dissimulando a dominação exercida pelo "eu" europeu e o seu universo, sobre o universo do "outro", o indígena. Sem nenhum respeito. Nesse contexto, o "mundo do outro" é deliberadamente excluído de qualquer forma de racionalidade e validade que possa existir.

Depreende-se, em Dussel (1992), que a história dos nativos com os colonizadores não se deu através de relações interpessoais de um para com o outro. O que ocorreu foi um processo de sobreposição, nessas Terras descobertas, foi de uma relação de um sobre o outro e o resultado foi a imposição de uma homogeneidade religiosa, predominantemente masculina e autoritária. O processo de colonização, nessa região hoje denominada América Latina, ocorreu de uma forma tão intensa e abrupta que as culturas indígenas foram invisibilizadas pela cultura dos imigrantes colonizadores.

Os povos nativos, entre eles, carijós, caigangs, aymaras, foram designados como índios, devido ao fantasioso equívoco de onde Colombo pensou ter chegado. Houve um despojamento das suas próprias denominações, fato que também ocorreu aos povos trazidos da África, que foram submetidos ao processo de colonização racial, neste caso os negros (Lisboa, 2014).

⁽⁴⁾ Atualmente *Abya Yala*, terra em plena maturidade, vem sendo utilizado como uma autodesignação dos povos originários como contraponto a América. Muito embora os diferentes povos originários que habitam o continente atribuíssem nomes próprios às regiões que ocupavam – Tawantinsuyu, Anauhuac, Pindorama – a expressão *Abya Yala* vem sendo cada vez mais usada pelos povos originários do continente objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento. Informação retirada do site: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/a/abya-yala> Acesso em 30 de maio de 2022.

Não tendo como ocultá-los, índios e negros, passou-se a inferiorizá-los e estereotipá-los. Surge aqui segundo Quijano (2000), juntamente com a invasão da América, a identidade racial que inferioriza o outro e naturaliza as desigualdades, a percepção de que as diferenças entre os homens são decorrentes especialmente da cor da pele.

Diante desse cenário, que perdura até os dias atuais, faz-se indispensável duvidar da história ou, no mínimo, questioná-la. Veja-se que com a chegada dos europeus tudo o que se produziu, a partir de então, buscou homogeneizar os pensamentos através da implantação de uma cultura comum.

A modernidade chegou à América Latina, trazendo o progresso, o avanço, uma nova forma de pensar, de crer, de trabalhar e de lucrar. Essa é a história que foi sendo relatada. Todavia, na realidade, a história da modernidade começa com o encontro violento entre a Europa e a América no final do século XV (Magalhães, 2012). Depois segue, em ambos os mundos, uma reconstituição da imagem do universo, diferenciando uma e outra (Quijano, 1988).

Se para a Europa o descobrimento e posterior conquista representaram um triunfo da sua modernidade, para América Latina o descobrimento e sua conquista só significaram sua subordinação como um espaço colonial sujeito a um centro político (Castro, 2018). Essa imposição de controle por parte dos colonizadores europeus teve consequências profundas para a região latino americana, resultando em séculos de exploração de seus recursos naturais, mão de obra e cultura.

Segundo Mignolo (2007), América Latina é um conceito criado por europeus e crioulos de descendência europeia. Esse termo colocou a América Latina em uma posição subalterna na nova ordem mundial, sendo tratada como uma configuração histórico-política e cultural inferior. Essa diferença cultural foi construída ideologicamente pelo império espanhol para justificar a colonização da América, sustentando a ideia da inferioridade do índio e a característica não humana dos escravos africanos. Esses ideais persistiram e se intensificaram nas repúblicas independentes.

Dessa forma, após a independência, a diferença colonial se reproduziu internamente nas próprias sociedades latino-americanas. A ideia de latinidade foi usada para dissimular essa diferença interna, criando uma identificação histórico-cultural que aparentemente inclui a todos, mas que, na realidade, produz um efeito de totalidade, silenciando os excluídos (Mignolo, 2007). Esse processo se assemelha ao

que foi feito no passado, conforme demonstrado, e continua sendo realizado diariamente.

Nas nuances desse processo, é essencial reconhecer e questionar essas estruturas coloniais que ainda persistem. Os mesmos comportamentos são reproduzidos dia após dia, usurpando a memória, como menciona Galeano (1991), valorizando o descobrimento, encobrindo a verdade e excluindo o que é pertinente para a história que foi construída e vem sendo reproduzida nos bancos escolares. Já passou do momento de recontar a história.

A região latino-americana é oriunda de delimitações territoriais, geográficas, objetivas e subjetivas, aqui considerando o passado colonial desse povo, sua cultura, sua demarcação territorial e, também, suas diferenças. Tudo o que lhes foi usurpado no processo de invasão e colonização. Desta forma, estabeleceram-se as relações de dominação na América Latina.

Reconhece-se, portanto, que a história da América Latina é caracterizada pelo processo de colonização. Nesse sentido, a região latino-americana, notadamente se forjou pela resistência de seus povos a esse processo e há um movimento no sentido de revalorização das suas origens ocultadas, recontando a história como deve ser, valorizando a diversidade e as contradições que marcam essas Terras desde os primórdios até a contemporaneidade.

Ao reconhecer a complexidade da história e a diversidade das culturas ocultadas que compõem a América Latina, pode-se compreender como foram paulatinamente construídas as relações de dominação na região. Essas relações de dominação, ao se perpetuarem, carregam consigo a desigualdade e permitem não só o estabelecimento, mas também a continuação cíclica das relações de violência.

1.1 AMÉRICA LATINA: ORIGEM E SIGNIFICADOS DA TERMINOLOGIA

O termo América Latina soa bem aos ouvidos e carrega consigo uma imponência; trata-se de um referencial regional. Porém, há uma disputa por sua origem conceitual. Se retomada a questão da região latino-americana e ao olhar mais atento, percebe-se que não havia antes uma designação comum para todos esses distintos povos que aqui habitavam. A delimitação territorial foi uma consequência do processo de colonização e a implantação dessa delimitação nominada reafirmava o

poder do processo de colonização (Cepal, 2014), garantindo a demonstração do apoderamento.

O próprio debate conceitual pela terminologia América Latina é um dos reflexos do legado colonial. A disputa, pela designação do termo, auxilia na compreensão de determinados fenômenos. Veja que nomear, segundo o dicionário, significa “dar a si mesmo um nome ou qualificativo; intitular-se” (DICIO, 2023). Muito próximo do sentido de apropriar-se, apoderar-se, remetendo a ideia de dominação. Segundo Lisboa (2014, p. 502): “negar os nomes existentes e atribuir novos foi decisivo para a colonização mental dos nativos”, que deixaram de pertencer àquela localidade e passaram a ser possuídos pelos colonizadores.

Considera-se que não houve um descobrimento, o que houve foi um longo processo de invasão e de usurpação identitária de forma implícita. Logo, parte-se do pressuposto que as pessoas que aqui já habitavam, certamente nominavam esse lugar por pertencerem e não por possuírem essas Terras. Veja que não havia na época a noção de propriedade privada, tal qual foi se estabelecendo (Cepal, 2014).

As histórias dificilmente relatam as denominações ancestrais dessas Terras. Os relatos mais frequentes dos nomes que se opuseram com a chegada dos europeus são: Índias, Índia Ocidental, El Dorado, Novo Mundo. Todavia, a terminologia América, com o objetivo de se referir ao quarto continente, apareceu nos mapas mundiais aproximadamente em 1507, para referenciar o domínio ibérico desde a Terra do Fogo até o Sudoeste atual dos Estados Unidos da América. Ao imporem novos nomes, ignorando as designações originais dos povos que aqui já estavam, os europeus demonstravam o seu poder, significando o novo mundo como uma continuidade pertencente à Europa (Lisboa, 2014).

Outras nomenclaturas foram utilizadas para denominar essas Terras, até a primeira metade do século XIX, como IberoAmérica, América do Sul, Hispano-América, América Meridional, Columbia, Grã-Colômbia. A nomenclatura América, que foi uma homenagem a Américo Vespúcio, carrega consigo as demais denominações e simboliza o domínio colonizador europeu (Lisboa, 2014). A terminologia América começa a se distinguir no final do século XVIII, devido a necessidade de diferenciação do dominador europeu, como caracterização da matriz colonial de poder (Quijano, 1988).

Já a denominação “americano”, passou a ser caracterizadora de povos que possuíam uma mesma língua, tinham a mesma religião e pretendiam se distinguir dos

indígenas e dos negros. Simón Bolívar, no *Discurso de Angostura*, apresentou a seguinte distinção em relação ao povo americano:

Tenhamos em mente que nosso povo não é europeu nem norte-americano, mas sim um composto da África e da América, e não uma emanção da Europa; porque até a própria Espanha deixa de ser Europa por causa de seu sangue africano, por causa de suas instituições e por causa de seu caráter. É impossível atribuir adequadamente a qual família humana pertencemos. A maioria dos indígenas foi aniquilada, o europeu misturou-se com o americano e com o africano, e este misturou-se com o índio e com o europeu. Todos nascidos do ventre da mesma mãe, nossos pais, de origem e sangue diferentes, são estrangeiros, e todos diferem visivelmente na epiderme; essa dissimilaridade traz um desafio da maior importância. (Bolívar, 1819, p.81, tradução própria).

Tendo em vista toda essa miscigenação, no decorrer de diversas décadas, a América recém emancipada do centro ibérico perdurou sem uma região muito bem definida. Em decorrência das ameaças de interferência de países como Espanha e Estados Unidos, surgiu a necessidade de uma consciência hispano-americana de fortalecimento e de defesa contra o perigo externo. Essa busca por uma unidade de cooperação regional foi influenciada por diversos fatores históricos e geopolíticos, mas especialmente devido a necessidade de se afirmar no cenário internacional e resistir a eventuais intervenções externas.

Na segunda metade do século XIX, passou-se a desenhar um cenário comum. Foi na década de 1850 que os americanos passaram a falar da América Latina. A nomenclatura América Latina se disseminou ligeiramente. Acredita-se que o nome América Latina surgiu nos ambientes parisienses na década de 1850. Desse modo, a origem da terminologia só pode ser percebida como parte de uma programação política destinada a propagar os interesses da França na América. Tratava-se de mais uma forma de demonstrar a potência que era a Europa nos países da região. Acredita-se, dessa maneira, que o adjetivo latino associado à América estava ligado ao imperialismo francês (Quijada, 2014).

Porém, existem algumas controvérsias, Arturo Ardao (1980) possui uma teoria que a primeira pessoa a utilizar a nomenclatura foi José María Torres Caicedo, um colombiano viajante, que nos anos cinquenta falava em América Latina. Também, há quem atribua a expressão América Latina a Francisco Bilbao (Souza, 2011) e, ainda, existe uma terceira possibilidade que concede a autoria do termo para Justo Arosemena, que teria se referido a América Latina e ao interesse latino-americano em um discurso em Bogotá, em 20 de julho de 1856 (Bethell, 2009).

No entanto, Torres Caicedo e Bilbao são os mais reconhecidos pelo suposto primeiro emprego da terminologia e ambos “buscavam com a introdução do conceito favorecer a realização do ideal boliviano da unidade subcontinental, distinguir-nos e defender-nos das tendências expansionistas dos Estado Unidos” (Corzo, 2017, p. 299).

Extraí-se que não há controvérsias no sentido que a terminologia América Latina passou a ser utilizada em meados de 1850 e, também, não há um consenso a respeito de quem foi o primeiro a utilizar a terminologia. Pouco importa, o principal objetivo era demonstrar integração. Independentemente da origem da nomenclatura América Latina, deve-se respeito ao seu processo histórico e se denota que a construção da terminologia está relacionada com a resistência contra a dominação europeia e as ameaças norte-americanas.

Segundo Galeano (1971), a América Latina é uma sub América, trata-se de uma América de segunda classe e de nebulosa identificação. Na qual, desde o descobrimento, tudo foi transformado em capital europeu. Mais tarde norte-americano. “Tudo: a terra, seus frutos e suas profundezas ricas em minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos” (Galeano, 1971, p. 07). Ratifica-se segundo estudos da CEPAL (2014, pp. 13-14) que:

À ocupação justificada no conceito de terra nullius (literalmente, “terra de ninguém”, isto é, ausência de população ou territórios habitados por “bárbaros”) se somou a criação de instituições destinadas a explorar e aproveitar o trabalho dos indígenas.

Desta forma, o início da modernidade está marcado pela invasão da América e pouco importou a delimitação geográfica da América Latina. A verdadeira marca estava na distinção entre europeus e americanos (Bolívar, 1819), momento em que se iniciou a categorização das raças (Quijano, 2014), legitimou-se a dominação (Magalhães, 2012) e estabeleceu-se essa sub América (Galeano, 1971). Muito mais do que uma delimitação territorial, implantou-se um modelo de superioridade que se transformou em um modelo econômico, epistêmico e hegemônico.

Do exposto, extraí-se que a terminologia América Latina foi cunhada no século XIX. A autoria do termo é atribuída a intelectuais franceses e latino-americanos que buscavam formar uma união entre os países da região, distinguindo-os das influências anglo-saxônicas do norte do continente. Essa nomenclatura representou uma

tentativa de unificar os países da região em um contexto geopolítico, valorizando suas culturas, línguas locais e fortalecendo o processo de resistência.

1.2 TRAJETÓRIA EPISTEMOLÓGICA DAS TEORIAS DECOLONIAIS NA AMÉRICA LATINA

Desconstruir algo é um processo muito mais complexo do que construir. É muito mais fácil acreditar na história que foi contada, do que questioná-la. Tal fato, destina-se às mais diversas áreas do conhecimento, não é diferente nas ciências sociais.

Grande parte do conhecimento, produzido na área das ciências sociais, determinou-se a partir de discursos capitalistas, modernos, patriarcais, neoliberais, com tais características, reproduziram-se na América Latina, bem como em outras partes do mundo, sem olhar para atrás, desconsiderando por completo as essências epistemológicas.

Olhar para o passado é importante. Observa-se que, segundo Galeano (1971), quando os espanhóis irromperam na América, os incas estavam em seu apogeu, estendendo-se onde hoje se delimita o Peru, a Bolívia e o Equador, abrangendo parte da Colômbia e do Chile e chegando até o norte argentino e a selva brasileira. Os astecas tinham conquistado o vale do México, em Yucatán e na América Central a esplêndida civilização dos maias perseverava, preparados para o trabalho e para a guerra. Ao observar essas sociedades antigas é possível compreender a riqueza cultural e o avanço civilizatório que já haviam alcançado, mesmo antes da chegada dos espanhóis e a subsequente colonização. Conforme Galeano (1971, 42):

Estas sociedades deixaram numerosos testemunhos de sua grandeza, apesar de todo o longo tempo da devastação: monumentos religiosos que nada devem às pirâmides egípcias; eficazes inventos técnicos para enfrentar as secas; objetos de arte que revelam um invicto talento. No museu de Lima podem ser vistos centenas de crânios que foram objeto de trepanação ou que receberam placas de ouro e prata por parte dos cirurgiões incas. Os maias tinham sido grandes astrônomos, mediram o tempo e o espaço com assombrosa precisão, e tinham descoberto o valor do número zero antes de qualquer povo da história. As ilhas artificiais e os aquedutos criados pelos astecas deslumbraram Hernán Cortez, embora não fossem de ouro.

Galeano (1971) enfatiza a significativa contribuição dessas civilizações, contestando a visão muitas vezes estereotipada de que a América Latina era uma região subdesenvolvida. Pereira (2018), também, destaca que:

Os povos nativos falavam centenas de línguas distintas, constituíam estruturas matriarcais e patriarcais e demonstraram sem dúvida que eram capazes de viver e se governar em contextos diversos. Suas realizações incluíam a agricultura baseada em práticas ecológicas, sistemas de irrigação, calendários bastante complexos, rotas comerciais que se estendiam por centenas e até milhares de quilômetros sobre terra e mar (como a que saía de Cuzco), cidades bem planejadas como Tenochtitlán e Cahokia e arranjos sociais sofisticados como aqueles da confederação dos iroqueses ou das cidades-estados astecas e dos incas (Pereira, 2018, p. 52).

Esses fatos, diferem-se muito da história que foi contada. Tais grandiosidades não poderiam ser construídas por aquele povo não gente, incivilizado, encontrado pelos europeus.

A magnitude desses profissionais, que construíram tais grandiosidades que até os dias de hoje podem ser observadas, foi absolutamente desprezada. Seus grandes feitos ignorados, juntamente com o conhecimento que possuíam. Entre os incivilizados, haviam engenheiros, arquitetos, astrônomos, pessoas que possuíam conhecimento medicinal, tratados todos como nativos, primeiro os indígenas e depois os escravos: “para a economia colonial, a habilidade técnica desses indivíduos não interessava” (Galeano, 1971, 65).

Diversos sítios históricos foram ocultados, desvalorizados. A credibilidade científica passou a ser depositada toda no ocidente, buscando universalizar esse conhecimento, como o único apto a significar o mundo. Essa visão excludente e hegemônica negligenciou por séculos as contribuições riquíssimas das culturas não ocidentais, silenciando suas narrativas e ignorando por completo suas perspectivas.

A história, que foi relatada e é ensinada nos bancos escolares, está descrita pelas elites e para as elites, masculinas, militares, brancas e cristãs (Zaffaroni, 2022). A Europa é a protagonista. Raramente se aprende a respeito do passado indígena, seus verdadeiros costumes além do folclore populista. A verdadeira história da América é uma história de resistência incessante, contra o poder e o dinheiro. Mas, a história relatada não menciona as revoltas indígenas, nem as rebeliões de escravos negros ou as menciona de esbarrão e, quando as menciona, relata episódios de mau comportamento e jamais diz que algumas foram encabeçadas por mulheres (Galeano, 1971).

A história oficial negligência a importância das revoltas indígenas, rebeliões de escravos negros e lideranças femininas que, desde então, buscavam resistir o poder dominante (Zaffaroni, 2022). Fica evidente a invisibilidade histórica de importantes movimentos de resistência na América Latina e a necessidade de

reexaminar a forma como a história tem sido contada. Extrai-se, portanto, a necessidade de promoção de um diálogo local, regionalmente situado, para construção de uma ciência social crítica própria e não importada, que parta do Sul para o Sul. Nesta tese, embora contenham citações de autores do norte global, desde que o seu discurso seja do Sul para o Sul, valorizou-se o lugar de fala e, dessa forma, priorizou-se por autores latinos americanos, aqui situados e de língua latina.

Intencionou-se ir além de impugnar os fundamentos das ciências sociais, mas situá-los de maneira crítica. Valorizando o que aqui há e vem ao encontro com as necessidades locais, descartando os modelos hegemônicos dominantes, valorizando a diversidade e as riquezas das experiências sociais contemporâneas.

É inegável que a trajetória da América Latina foi marcada por uma série de injustiças oriundas do processo de colonização. Embora seja impossível reverter completamente o passado, é fundamental resgatar a verdadeira história e desconstruir as narrativas eurocêntricas que dominaram por tanto tempo. As teorias decoloniais surgiram como uma resposta transformadora para essa realidade, com o propósito de desvelar os discursos hegemônicos que sustentam a visão eurocêntrica da história, desconstruindo os paradigmas opressivos que modelou a percepção sobre os povos nativos e subjugou as suas resistências.

A desconstrução não tem o intuito de negar a complexidade dos eventos históricos, mas sim de reconstituir a história a partir de múltiplas perspectivas, com base nas vozes e experiências dos povos dominados e não mais dos dominantes. Trata-se de recontar a história, entregando o protagonismo às vozes silenciadas. Ao resgatar a verdadeira história e trazer à luz as resistências e conquistas dos povos nativos, a decolonização do pensamento possibilita uma compreensão mais abrangente e humana do passado e possibilita aprender com os erros cometidos.

Nessa empreitada de desconstruir para reconstituir e recontar a história, as teorias decoloniais consideram três elementos: o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo (Quijano, 2005) (Walsh, 2009) (Santos, 2020). Esses elementos foram completamente ofuscados, porque acabaram naturalizados no seio da sociedade contemporânea, mas auxiliam na compreensão do que se tornou a América Latina.

1.2.1 Da colonização ao colonialismo na América Latina

A colonização teve início com a chegada dos europeus nessas Terras, trazendo consigo a ideia de estabelecimento e exploração. Ao mesmo passo, o colonialismo surgiu com a intenção de estabelecer uma hierarquia social, impondo estruturas de poder e controle sobre as populações locais. Desde suas origens, o colonialismo incorporou os conceitos de patriarcado e capitalismo, que serão aqui abordados em suas interconexões e consequências para a sociedade latino-americana. Compreender esse processo histórico é fundamental para desvendar as raízes das relações de dominação que ainda perduram na América Latina.

Ao primeiro pensamento leigo, ao retratar o colonialismo, também se remete a ideia do processo histórico de estabelecimento das colônias. Ao contrário, Zaffaroni (2022, p. 25) conceitua de maneira muito mais ampla o colonialismo como: “a exploração desumanizante de uma população estrangeira através da substituição ou controle de seu aparato governante”. A princípio pode parecer um conceito um tanto que violento, mas a história da invasão da América Latina é uma história repleta de violências.

Em 1492, quando da invasão dessas Terras, mulheres foram violentadas pelos europeus, caciques foram queimados vivos, muitos nativos foram aprisionados e outros tantos encaminhados para a Europa, sob várias promessas ardis, o destino era a escravidão, “Pedro Valvidia disse ao rei em 1550 que, como um grande feito, ele havia ordenado que as mãos e pés de duzentos índios fossem cortados para castigá-los” (Zaffaroni, 2022, p. 28). Não é o conceito que é violento, mas a verdadeira história. Segundo Pereira (2018, p. 50):

[...] durante muitos anos, monumentalizou o “heroísmo” dos conquistadores e evangelizadores europeus e transformou os ameríndios em povos “selvagens”, “bárbaros” e “atrasados”, que precisavam ser cristianizados ou até exterminados para dar lugar ao domínio dos europeus (espanhóis, portugueses, ingleses, franceses e holandeses) sobre o continente americano, legitimando e justificando, assim, uma visão eurocêntrica da história da conquista e colonização da América.

Não há como precisar o número de mortos que os europeus fizeram com a sua chegada a América. Estima-se cerca de cinquenta ou setenta milhões de pessoas, mesmo porque, o objetivo não era colonizar e cultivar na América, o objetivo era explorar e furtar, principalmente, o ouro (Zaffaroni, 2022). Para Moreno (2008, p. 246):

O fluxo de ouro e prata da América para os países europeus mais avançados, através da Espanha, ocorreu em um período de fortes desequilíbrios entre esta e a primeira devido às diferenças no nível de desenvolvimento: a Espanha tornou-se exportadora de matérias-primas e importadora de manufaturas (tradução própria).

Os colonizadores dessas Terras visavam esgotar o máximo que podiam, tais homens armados tinham a finalidade de enriquecer e ganhar prestígio, não havendo limites para tanto. São vários os fatores determinantes que motivaram Zaffaroni a atribuir a invasão das Américas a dimensão de um genocídio, não só pela brutalidade que impuseram em todo esse processo, bem como as doenças que se difundiram rapidamente, um número alarmante de suicídios pelos índios que não aceitaram se submeter as condições degradantes, a negação dos seus valores e as perseguições devido as suas crenças (Zaffaroni, 2022).

Bartolomé de Las Casas (2011) ⁽⁵⁾ também denunciou os violentos massacres do processo de colonização, as desculpas para o genocídio, deixando explícito que a relação dos indígenas com o colonizador ocorria através da dominação.

Havia um forte objetivo de dominação através da imposição do catolicismo, na tentativa de ocultar por completo as divindades indígenas e enfraquecê-los devido a negação das suas próprias crenças, levando-os a crer que eram pagãos, satânicos e intimamente sinistros. Deveriam negar-se a si mesmos por serem demoníacos e se converterem ao catolicismo divino europeu (Dussel, 1993) ⁽⁶⁾.

A maior resistência por parte dos indígenas, ao processo de colonização, se deu no tocante as suas crenças. Em meio as atrocidades que sofriam as vozes de resistência se levantavam como, por exemplo, os jesuítas que subtraíram duzentos mil índios da servidão colonial e marcaram a origem do binômio resistência *versus* dominação. Tal subtração não se deu com a utilização da força, ao contrário, deu-se através da evangelização não imposta e aparentemente com o objetivo de treinar os

⁽⁵⁾ Bartolomé de Las Casas (1984) era de origem espanhola e esteve na América Latina engajado na luta pelo fim da utilização do uso da força como meio de evangelização. Defendia que os cristãos não possuíam direito de castigar os índios. Defendia, também, que os índios não poderiam ser punidos uma vez que a Igreja não possuía jurisdição sobre eles. Para maiores informações: LAS CASAS, Bartolomeu de. Brevíssima relação da destruição das Índias: o paraíso destruído. Tradução de Heraldo Barbuy. Porto Alegre: L&PM, 1984.

⁽⁶⁾ Dussel (1993) busca demonstrar os sistemas de dominação cultural e espiritual utilizados pelos europeus, através da perspectiva do “encobrimento do outro”. Para maiores informações: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobrimento_do_outro.pdf Acesso em 15 de agosto de 2022.

índios para as mais diversas formas de produção. Desta forma, acabaram desenhando uma cultura heróica de resistência guarani (Zaffaroni, 2022).

Através do exemplo citado por Zaffaroni (2022), é possível notar que o processo de resistência não se limitou apenas à luta armada; antes, também se apresentou por meio de ações, como a evangelização, que buscava fortalecer a cultura e a identidade dos povos indígenas e, ao mesmo tempo, proporcionar uma forma de resistir à opressão colonial.

Destacou-se Las Casas (1984), nesse contexto, como o primeiro a requerer respeito aos Direitos Humanos, em meio a tantas atrocidades, foi considerado precursor pela luta pelos direitos dos mais vulneráveis, principalmente dos indígenas, na América Latina. Era defensor de uma colonização sem armas, sob a responsabilidade dos missionários e tinha o ideal de proteção de uma certa autonomia dos povos indígenas. Tendo em vista que a autonomia dos índios foi completamente saqueada no decorrer do processo de colonização (Zaffaroni, 2022).

Magalhães (2012, p. 20) afirma que: “Las Casas, horrorizado com as brutalidades cometidas pelo invasor europeu nas Américas denuncia ao Papa e ao Rei, que acatam sua reivindicação”. Dussel (2007), também, reconhece Las Casas como precursor na luta por direitos na América Latina, descrevendo a sua trajetória da seguinte forma:

Na biografia de Las Casas podemos detectar os momentos de sua posição filosófica ético-política a respeito da primeira expansão da Modernidade. No começo é apenas mais um andaluz, que parte para às Índias (1502) como soldado. Depois exerce o sacerdócio católico. Em 1514 mudou sua orientação existencial e começou a luta contra as injustiças sofridas pelos índios; em 1547 descobre que a mesma injustiça é sofrida pelos escravos africanos. Assim, teve um amadurecimento teórico que queremos mostrar perante a realidade de uma violência que mais tarde se alastrará a África e a Ásia, antes de não ouvir o grito do Outro, levantou este primeiro antidiscurso filosófico da Modernidade. A Europa não tinha a consciência completamente limpa. Críticas iniciais eram possíveis (Dussel, 2007, p. 18, tradução própria).

Dussel (2007) se dedicou a demonstrar o amadurecimento teórico de Las Casas e a sua contribuição epistemológica, segundo o autor, ainda não devidamente reconhecida pela história da filosofia moderna. Através de Las Casas se deu o primeiro discurso crítico de toda a Modernidade, “discurso crítico localizado, territorializado na América em si, de um “fora” da Europa no início (na sua “exterioridade”), e até à sua morte cinquenta e dois anos depois” (Dussel, 2007, p. 18).

O posicionamento de Las Casas (1984) vai de uma posição de acomodamento e contribuição com o sistema colonizador à crítica sistemática do mesmo (Barbosa, 2015). Quando Bartolomé de las Casas empreende a defesa do índio como sujeito político e sujeito da evangelização o faz precisamente ao afirmar sua humanidade, a discussão sobre o sentido da liberdade ou o sentido da humanidade do índio e, isso, teve profundas implicações práticas no contexto da colonização (Castro, 2018).

Las Casas (1984), dedicou-se à escrita e avocou o compromisso de impulsionar os direitos dos índios através da sua pregação, apresentou padrões alternativos de colonização, pregando a necessidade de solidariedade e igualdade entre os povos, por mais distintos que sejam.

Restou claro nas obras de Las Casas que o processo de colonização da América não foi um processo legítimo e muito menos de descoberta. Antes foi um processo agressivo, armado, impositivo e opressor, que se reflete a toda descendência dos povos indígenas e na região latino-americana, tal qual, apresentada e é estudada nos dias atuais.

Segundo Barbosa (2015) a estrutura hermenêutica de Bartolomeu de Las Casas demonstra a sensibilidade humana, por meio de alguém que não pode permanecer imparcial aos abusos praticados contra os índios, buscou estabelecer argumentos contrários a tais práticas.

Pouco importava o que os povos nativos criam, os seus costumes e suas falas. Foi o colonialismo que forjou a região latino-americana, caracterizada por uma ocidentalização continuada, afastada da sua singularidade, continuamente seguindo o modelo europeu, seja na cultura, nas crenças, nos costumes e, até mesmo, na padronização das línguas. O ideal era que tudo se padronizasse conforme a vontade do colonizador.

A colonização acabou, mas o colonialismo perdura. O colonialismo sustenta a cultura, as crenças e a perpetuação das relações de dominação que são geradoras de grandes violências. Veja como Agopyan (2018) descreve a forma como são vistos hoje os colonizados:

O indígena ainda é visto por um viés estigmatizado e fortemente vinculado ao aldeamento. Tem-se ainda a ideia de que a identidade indígena é fixa, imutável e estruturada em tradições e crenças completamente incongruentes com as da etnia branca. É a clássica reprodução do colonialismo que se perpetua até a atualidade e segrega o “nosso” do “deles”, sendo o “deles” sempre inferior e primitivo; por isso, temos pouca – ou nenhuma – vontade e

interesse de entendê-los ou conhecê-los melhor. É por isso que se generaliza o “outro” e ignora-se suas especificidades e especialidades. (Agopyan 2018, p. 514).

Os povos nativos continuam sendo menosprezados e têm suas singularidades suprimidas e subjugadas. Os colonizadores implantaram a padronização das suas próprias crenças e valores, relegando as tradições e práticas dos povos nativos a um plano secundário. A imposição de uma cultura estranha à realidade local acabou por alienar e deslocar os povos nativos de sua própria história, resultando em um afastamento da sua própria herança cultural.

No entanto, apesar dos esforços do colonialismo em modelar a América Latina de acordo com a vontade do colonizador, as culturas e tradições dos povos nativos não foram completamente erradicadas. A resistência e resiliência das comunidades indígenas ao longo dos séculos mantiveram viva a riqueza de suas práticas culturais, mesmo em meio a circunstâncias adversas. A luta pela desconstrução do legado colonial e pela promoção de uma maior apreciação da diversidade cultural é um eixo da decolonização.

1.2.2 Do colonialismo ao patriarcado

É difícil precisar se o colonialismo precede ao patriarcado ou o patriarcado ao colonialismo, quando na verdade são faces de uma mesma moeda, complementam-se um ao outro. Poderia se denominar colonialismo patriarcal.

A história do patriarcado, se considerada em um sentido amplo, remonta a história da humanidade. Um dos livros mais traduzidos no mundo, depois da bíblia, se chama O Martelo das Feiticeiras, trata-se de um manual do patriarcado, com raízes colonialistas. Embora não esteja vinculado a questões raciais e questões de gênero, conforme atualmente abordadas, tinha o manual uma função hierarquizadora disciplinar na sociedade guerreira posteriormente transformada em colonizadora (Zaffaroni, 2022).

Na edição do livro em 2010, na parte introdutória, Rose Marie Muraro, descreve com propriedade o desenvolvimento da sociedade patriarcal e a estabilização da hegemonia do poder do homem sobre a mulher, do primitivismo ao capitalismo moderno (Muraro, 2010).

Há mais de dois milhões de anos, segundo os antropólogos, o ser humano habitava o planeta e nos primórdios eles sobreviviam de coleta e caça aos pequenos animais. Não havia necessidade de utilização de força física para sobrevivência. Não havia desigualdade entre homens e mulheres, havia uma divisão de trabalho. A supremacia masculina começa quando se inicia a caça a animais de maior porte e a competitividade entre os grupos quando o alimento se torna escasso, levando a busca por novos territórios (Muraro, 2010). Existia uma separação social e sexual, entre homens e mulheres, mas não com a intensidade e hierarquia com que se passou a observar em sociedades vindouras.

A hierarquia masculina começa quando os homens descobrem sua função reprodutora, passando o homem a controlar a sexualidade feminina. Até então, acreditava-se que a mulher ficava grávida dos deuses. Existe um consenso entre os antropólogos que as mulheres foram as primeiras a observar e descobrir o ciclo da natureza, devido a comparação com o próprio corpo, também foram as primeiras plantadoras (Muraro, 2010). Mas, foram os homens que implementaram o arado e para cultivar a terra deixaram de ser nômades e passaram ao sedentarismo, dividiram a terra e formaram as primeiras plantações. Iniciaram as primeiras aldeias, as cidades, os Estados, desta forma, originaram-se as sociedades patriarcais: “os portadores dos valores e da sua transmissão eram os homens. Já não são mais os princípios feminino e masculino que governam juntos o mundo, mas, sim a lei do mais forte.” (Muraro, 2010, p. 7).

Os homens eram os legítimos possuidores de valores e bens, através deles havia a construção e transmissão das coisas. A mentalidade já era voltada à rentabilidade e os filhos eram mão de obra barata, quanto mais filhos tinham, mais mão de obra com baixo custo nas lavouras. A morte era o destino certo das mulheres adúlteras ou que perdiam a virgindade antes do casamento (Muraro, 2010). As mulheres estavam fadadas ao recinto doméstico e ao servilismo do masculino e qualquer semelhança com os dias atuais não se trata de mera coincidência.

Na mitologia as deusas passam a ser substituídas por deuses rigorosos e dominadores, que não mais acolhem e protegem, julgam e punem. As culturas patriarcais passaram a dominar e a cultura matriarcal, primitiva, passou a ser ocultada. Embora ainda ocupasse algumas decisões, tendo em vista que alguém precisava comandar enquanto os homens estavam nas guerras. Nota-se que: “as mulheres eram jogadas para o domínio público quando havia escassez de homens e voltavam

para o domínio privado quando os homens reassumiam o seu lugar na cultura” (Muraro, 2010, p. 13), priorizando-se o ambiente privado, restringindo-se às mulheres o ambiente doméstico, inclusive no que diz respeito às suas decisões.

No decorrer da idade média, durante as cruzadas, as mulheres conquistam mais espaço e avançam em temas como artes, literatura e ciências e, logo após, no fim do século XIV até meados do século XVIII que ocorre a repressão sistemática do feminino, período conhecido como “caça às bruxas” (Muraro, 2010).

Estima-se seiscentas execuções anuais de mulheres, sob a acusação de bruxaria, alguns estimam mais de cem mil execuções, muitas queimadas vivas e em fogueiras públicas. Os mais diversos motivadores levavam a acusação de bruxaria, desde os conhecimentos parturientes, dos conhecimentos medicinais, às revoltadas femininas ao verem seus filhos sujeitos à fome, à peste e à guerra (Muraro, 2010). A verdade é que o conhecimento feminino sempre foi uma ameaça à dominação masculina.

A eliminação das bruxas tinha por objetivo demonstrar para todos as normas de comportamento dominante. Do colonialismo à submissão patriarcal, começava a ser delineado o capitalismo e a centralização do poder, “num mundo teocrático, a transgressão da fé era também a transgressão política” (Muraro, 2010, p. 15) e os inquisidores atribuíam os comportamentos sexuais, apoiados pelo cristianismo, à transgressão da fé.

É nesse contexto em que as mulheres ou foram ocultadas ou marcadas por preconceitos de cunho sexual ou, ainda, demonizadas ao longo da história. Constantemente abusadas, física ou psicologicamente, exaustas, sempre dando conta do privado e quando necessário também do público, obedecendo às necessidades masculinas, seja dos pais ou dos esposos e até mesmo dos irmãos.

Na América Latina não foi diferente. O patriarcado está presente no processo de colonização, até mesmo na maneira como as histórias são atualmente relatadas, vê-se: “Assim, sob o domínio do patriarcado, quando se proclama “o homem descobriu, o homem criou”, não está se falando do humano, mas sim dos seres conjugados no masculino” (Swain, 2014, p. 616).

Quando essas Terras foram invadidas, em 1492, Colombo foi a princípio muito bem recebido até que ao retornar para a Europa, uma das primeiras atrocidades cometidas pelos que ficaram foi o estupro das mulheres nativas. Em contrapartida, os índios reagiram ateando fogo aos fortes e matando os malfeitores (Zaffaroni, 2022).

Os nativos não se entregaram facilmente, o que tornou o processo de genocídio colonizador ainda mais sangrento.

Os europeus encontraram nestas Terras mulheres cujas funções não eram compatíveis aos exemplos de cristianismo institucionalizado na Europa, não encontraram mulheres submissas, pós período inquisitivo, encontraram mulheres fortes e guerreiras, conforme descritas por Galeano (1991):

Apareceram as mulheres guerreiras, tão belas e ferozes que eram um escândalo, e então as canoas cobriram o rio e os navios saíram correndo, rio acima, como porco-espinhos assustados, eriçados de flechas de proa à popa e até no mastro-mor. As capitãs lutaram rindo. Se puseram à frente dos homens, fêmeas garbosas, e já não houve medo na aldeia de Conlapayara. Lutaram rindo e dançando e cantando, as tetas vibrantes ao ar, até que os espanhóis se perderam para lá da boca do rio Tapajós, exaustos de tanto esforço e assombro (Galeano, 1991, p. 93).

As mulheres cristãs educadas pelos europeus em nada se pareciam com as fortes guerreiras nativas dessas Terras. Considera-se que a forma como os nativos, homens e mulheres, relacionavam-se em suas tribos eram distintas. Tais fatos podem ter corroborado ainda mais com o intenso processo de violência ocorrido aqui (Zaffaroni, 2022).

Existem relatos de que os colonizadores portugueses ficaram surpresos com a liberdade e a atuação das mulheres nas sociedades indígenas encontradas no Brasil durante o século XVI. Essas sociedades indígenas não seguiam as normas predominantes na Europa da época, onde o papel da mulher era muitas vezes limitado e subordinado ao dos homens, veja-se:

Os colonizadores portugueses, em sua época (século XVI) afirmavam, em seus relatos, o espanto diante da liberdade e da atividade feminina em todos os setores das sociedades indígenas encontradas no Brasil, que escapam das dobras discursivas dos pressupostos androcêntricos. A sexualidade era livre, as mulheres escolhiam seus parceiros e deles se separavam segundo sua própria vontade. A história do Brasil ensinada e repetida nas escolas leva em conta estes testemunhos? (Swain, 2014, p. 617).

No mesmo sentido Segato (2016) enfatiza o reconhecimento de que as culturas indígenas em diferentes regiões das Américas possuíam práticas e concepções de gênero distintas das concepções dos europeus, veja-se:

Como se sabe, povos indígenas, como os Warao da Venezuela, o berço do Panamá, os Guayaquíes (Aché) do Paraguai, o Trio do Suriname, os Javaés do Brasil e o mundo Inca pré-colombiano, entre outros, bem como muitos povos nativos americanos e primeiras nações canadenses, bem como todos os grupos religiosos afro-americanos, incluem idiomas e contemplam práticas transgênero estabilizadas, casamentos entre pessoas entendidas como do mesmo sexo para o Ocidente e outras transitividades de gênero bloqueadas

pelo sistema absoluto de gênero (Segato, 2016, pp. 112-113, tradução própria).

Tais práticas estão enraizadas nas culturas dessas comunidades e desafiam as concepções absolutas impostas pelo sistema patriarcal ocidental. As tradições das comunidades e a forma como o patriarcado paulatinamente se instaurou ao longo dos anos é importante para compreender e identificar não só essa construção, bem como a construção da masculinidade ⁽⁷⁾.

Segato (2016) denomina de "pré-história patriarcal da humanidade", a maneira pela qual foi construída a masculinidade, que exige dos homens a demonstração de uma constante resistência, uma certa agressividade e habilidade de dominação, com a finalidade de demonstrar todo o seu poder, "guerreiro, político, sexual, intelectual, econômico e moral, que lhe permitirá ser reconhecido e titulado como sujeito masculino" (Segato, 2016, p. 113). Desde os primórdios, como descrito por Muraro (2010), o masculino está especialmente associado à sexualidade, reprodução, paternidade, trabalho e a violência (Olavarria, 2020).

O que não significa que antes da colonização não havia patriarcado na América Latina:

[...] no mundo pré-colonial havia o patriarcado, a hierarquia dos gêneros, o maior prestígio dos homens e das tarefas masculinas, e uma certa dose de violência, porque onde há hierarquia, necessariamente tem de ser mantida e reproduzida por métodos violentos. Mas esse patriarcado foi ou é, onde ainda existe, e existe em muitos lugares mesmo em recessão, um patriarcado de baixo impacto ou de baixa intensidade. Onde há uma comunidade, as mulheres estão mais protegidas. O que acontece na transição para a modernidade é essa captura colonial do homem não-branco e uma queda abrupta do espaço doméstico em valor e em politicidade (Segato, 2016, p. 169, tradução própria).

A autora deixa claro que, mesmo antes do processo de colonização, já havia uma hierarquia de gênero e uma maior valorização das tarefas masculinas. Interessante, também, como a autora destaca a presença da violência como uma forma de manter e reproduzir essa hierarquia. A ideia de um patriarcado de baixo impacto ou baixa intensidade é mencionada, sugerindo que em comunidades as mulheres podem estar mais protegidas.

⁽⁷⁾ Especialmente na América Latina, os estudos sobre a construção e os significados das masculinidades, têm se concentrado tanto no comportamento público quanto no social, criticando as dicotomias de que tudo o que é público está reservado para os homens e o que é privado para mulheres (Hernández, 2003).

Nota-se, também, que o colonizador propagava e fortalecia práticas e visões em que a colonialidade se combinava com criação de hierarquias masculinas que implicavam na inferiorização dos povos originários (Menjívar, 2020). Desta forma, verifica-se na região latino-americana a clara herança colonial e patriarcal, na reprodução e construção contínua de uma subjugação não só das mulheres, bem como dos povos indígenas.

É comum encontrar em análises sociais, especialmente na América Latina, devido a dominação masculina, uma relação direta entre patriarcado, machismo e masculinidade, cada um deles sendo diferentes, sem negar suas possíveis relações (Muñoz, 2020). Inclusive, tais relações, também são ligadas ao capitalismo, veja-se:

A crítica do corpo viril, militarizado e duro, que não deve mostrar sinais de feminilidade (associados à fraqueza), atende hoje um público mais amplo, e há tempos os estudos sobre masculinidade virilista costumam convergir com os estudos sobre a supremacia branca e o capitalismo. O homem branco (outra invenção da colônia) constitui uma ferramenta poderosa de controle racial, e a análise da colonialidade de gênero não pode prescindir de prestar atenção em masculinidades diversas (Vergès, 2020, p. 75).

Depreende-se de todo o exposto que a masculinidade, refere-se às características, refere-se aos comportamentos e expectativas associadas ao gênero masculino. Enquanto que o patriarcado desempenha um papel central na construção da dominação masculina (Segato, 2016). O machismo, por sua vez, é uma expressão do patriarcado, um conjunto de atitudes que reforçam a superioridade dos homens sobre as mulheres, muitas vezes, por meio de comportamentos e crenças discriminatórias e opressivas (Muñoz, 2020).

Desta forma, o colonialismo, o patriarcado e suas consequências, se tornaram as faces de uma mesma moeda e se naturalizaram ao longo dos anos e para complementar o sistema de dominação, conseqüente de tais práticas, naturalizou-se igualmente o capitalismo. Todos esses elementos produzindo e reproduzindo muitas violências.

1.2.3 Do colonialismo ao capitalismo

Nesse ponto é mais fácil precisar que o colonialismo e o patriarcado precedem ao capitalismo e, da mesma forma, facilmente se demonstra como ambos sustentam o capitalismo. Inclusive, também, poder-se-ia denominar colonialismo, patriarcal, capitalista.

A consequência do sucesso do colonialismo é o capitalismo. O objetivo não é discutir as formas de capitalismo, como atualmente são apresentadas, mas demonstrar a sua essência na relação de dominação. Uma colônia é um campo organizado de trabalho forçado, por vezes remunerado (Zaffaroni, 2022). O processo de colonização da América Latina, não explorou apenas as riquezas que haviam nessas Terras, explorou ao máximo a população que havia nesse território. Segundo José Luiz Quadros de Magalhães:

A invasão do mundo, começando pela América, é fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo. Não haveria capitalismo e o poderoso processo de industrialização da Europa (incluindo o EUA mais tarde) sem as riquezas retiradas das Américas (ouro, cobre, prata, madeira e diversas outras riquezas do subsolo, solo e supersolo) inicialmente, assim como as riquezas da África e Ásia (Magalhães, 2012, p.19).

Tratou-se de uma exploração de pouco custo econômico, porém com um elevado custo aos nativos que foram explorados paulatinamente até muitos serem, inclusive, escravizados. Em contrapartida, viu-se toda a riqueza encaminhada para a Europa às custas da exploração desses povos e da subtração das riquezas latino-americanas. Os ibéricos estruturaram as sociedades colonizadas como imensos campos de trabalho forçado, através da organização hierárquica de seu pessoal, utilizando critérios de cor de pele, diferenciando-os pela melanina, como critério sub humanizante (Zaffaroni, 2022).

Além disso, o seu valor próprio foi totalmente lançado à insignificância, uma vez que se buscou de todas as formas demonstrar que o modo com que viviam e os deuses em que criam deveriam se reduzir ao desuso (Dussel, 1997). Através da inferiorização se desvalorizavam os vínculos entre as comunidades e suas crenças e conseqüentemente suas Terras (pois nela, criam também). Ao reduzir sua cultura, reduzia-se o valor desse ser humano nativo (Zaffaroni, 2022). Foi a partir dessas práticas que o capitalismo foi imposto como formato de produtividade na colonização latino-americana e se naturalizou entre os colonizados. Conforme Pereira (2018, p. 72):

Na América, não houve escravidão clássica, como foi na Grécia e Roma antigas: a escravidão implantada no sul dos EUA ou no Brasil foi do tipo colonial, acessória da política econômica mercantilista em desenvolvimento na Europa Ocidental; o regime econômico imposto pelos espanhóis aos indígenas do Peru não foi feudal, como o europeu; em algumas sociedades indígenas desenvolvidas do México e do Peru, antes do contato com os europeus, podemos verificar a vigência de modos de produção do tipo asiático; e o posterior desenvolvimento do capitalismo latino-americano

processou-se de forma bem diversa da formação das economias capitalistas europeia e norte-americana

Nota-se que o processo de colonização não se deu por igual em todo território latino-americano. Da mesma forma, o desenvolvimento posterior do capitalismo na região também seguiu uma trajetória diferente das economias capitalistas europeia e norte-americana. A região enfrentou desafios específicos, como a dependência econômica em relação aos países centrais, a instabilidade política, as desigualdades sociais e a exploração de recursos naturais pelos estrangeiros. O histórico colonial, a relação com o mercado mundial e as políticas internas adotadas pelos países latino-americanos desempenharam papéis fundamentais na configuração do capitalismo na região.

Para Mignolo (2007) o colonialismo é o resultado de ações imperiais que têm o capitalismo como princípio e base, no sentido de organização e vida social. A ideologia do colonialismo é implementada através da colonialidade, como a lógica da dominação-nação. A perspectiva de Walter Mignolo (2007) sobre o colonialismo e a colonialidade oferece uma observação crítica do papel do capitalismo e de sua influência na formação das estruturas de poder e dominação ao longo da história. De acordo com o autor, o colonialismo não é apenas uma manifestação de expansão territorial e controle político, mas sim o resultado de ações imperiais impulsionadas pelo capitalismo.

O fim do colonialismo, subsistente até os dias atuais, seria o início do fim do capitalismo. Não há um ambiente em que fique mais claro a bipolarização do eu (patrão) *versus* ele (subordinado) do que um ambiente de trabalho com finalidade capitalista (Quijano, 2007). Não se trata de uma coincidência na América Latina, o processo de colonização foi instaurador do binômio nós (europeus/dominadores) *versus* eles (nativos/dominados) (Magalhães, 2012).

Traspadini (2014) destaca a histórica trajetória de dominação do capital sobre a terra e o trabalho na região latino-americana, demonstrando como capitalismo se estabeleceu e se perpetuou na região:

A unidade latino-americana como disputa expõe duas dimensões-chaves: a histórica trajetória de dominação do capital sobre terra e trabalho; e, as lutas de resistência e libertação do trabalho contra o capital. O capital ao consolidar a dominação se apropria de forma privada dos territórios e institui os mecanismos ideológicos dominantes para introjetar suas ideias como “verdades” absolutas, em violenta condição de controle da economia, da política e da cultura (Traspadini, 2014, p. 36).

A autora, também, ressalta as lutas de resistência contra o capital, as estruturas de dominação impostas pelo capitalismo, e como a imposição ideológica permitiu ao capital manter um controle violento sobre a economia, a política e a cultura na região (Traspadini, 2014).

O capitalismo é a ampliação das relações coloniais replicadas, dia após dia, ano após ano, década após década e, assim, sucessivamente o pensamento colonial está enraizado na sociedade moderna, pós-moderna ou como se passará a se denominar, enquanto houver capitalismo haverá colonialismo. Conforme se observa em Quijano:

As novas identidades históricas produzidas sobre a idéia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se. (Quijano, 2005, p. 118).

Historicamente, as divisões de raça e de trabalho, a bipolarização de posições foi se intensificando e, mais, foi se naturalizando no seio das sociedades. Catherine Walsh (2017) afirma que a colonialidade se reconstitui no capitalismo global ou seja o capitalismo é a perpetuação da colonialidade.

Casanova (2006) pondera que para compreender o nível do desenvolvimento capitalista em um determinado país é necessária a compreensão do grau de colonialismo a que está submetido. Segundo o autor, por exemplo, nos países pobres e semicoloniais, a propriedade da terra é altamente concentrada e as relações entre proprietários de terras e seus trabalhadores conservam características semelhantes aos proprietários de escravos do período colonial. A questão mais uma vez é demonstrar como algumas condutas foram se naturalizando ao longo da história. No mesmo sentido, descreve Roberta Traspadini (2014):

O capitalista agrário tanto promove os desdobramentos econômicos-políticos-culturais para a consolidação de sua ação monopolista, quanto conforma uma estrutura agrária de dependência em que a produção camponesa é subsumida à função monopolista ditada pelos capitalistas agrários, situação que movimentará a histórica luta de classes no continente (Traspadini, 2014, p. 33).

Casanova (2006), também, exemplifica através do serviço militar obrigatório, onde os conscritos são designados para várias atividades, como empresas, plantações, obras públicas, como mais uma forma de exploração e perpetuação do colonialismo. O autor, ainda, afirma que:

[...] a exploração colonial como exploração de uma região, de uma nação ou um conjunto de habitantes (comunidades, tribos, nacionalidades) que estão sob dominação imperialista, opõe a população estrangeira contra a nativa, mas não impede alianças das classes dominantes nativas com os instrumentos de poder do imperialismo e com as classes dominantes do imperialismo, e que ambas se unem para realizar a exploração combinada dentro das colônias. (Casanova, 2006, p. 217, tradução própria).

Não obstante a exploração tenha gerado conflitos entre a população nativa e a população estrangeira, não impediu que houvesse alianças entre as classes dominantes nativas, os instrumentos de poder do imperialismo e as classes dominantes do próprio imperialismo, que se uniram para realizar a exploração combinada. Essa combinação de quem domina para a exploração, perpetua-se com a mesma intensidade e os fazendeiros, caciques e chefes indígenas podem apresentar diferentes tipos de resistências e alianças (Casanova, 2006) e quem sofre a consequência de tais práticas são os mais vulneráveis.

O capitalismo e o colonialismo têm estado interligados na história da América Latina, com a exploração e dominação sendo perpetuadas através de alianças entre as classes dominantes, independentemente de sua origem, e essa relação de poder impacta negativamente. Para Quijano (2000) o capitalismo é um dos eixos básicos do atual padrão de poder no mundo, com processos que aguçam as necessidades e os interesses atuais e se manifestam nas relações de dominação, principalmente política e cultural.

O capitalismo é inseparável do colonialismo, da mesma forma que o colonialismo é inseparável do capitalismo, portanto, sustentando-se um ao outro mutuamente, engrenando o sistema de violências. Os dois fazem parte de um mesmo acordo, onde a vitória de um determina a vitória do outro, bem como o fracasso de um seria o fracasso do outro.

1.3 TECENDO AS CONEXÕES: COLONIALISMO, PATRIARCADO E CAPITALISMO NA CONTEMPORANEIDADE

O colonialismo sugere a dominação de um território por meio de sua ocupação real. O próprio conceito não se revela como algo pacífico, revela a determinação de uma nova cultura e novas regras estabelecidas pelo colonizador, ocultando a cultura e as regras dos colonizados.

O mais chocante é refletir que os mesmos sujeitos colonizados de maneira violenta na América Latina, são os mesmos sujeitos que atualmente prosseguem sendo violentados. O projeto segue em andamento, encoberto por discursos universais de justiça, desenvolvimento e Direitos Humanos, que continuam ocultando vulneráveis, calando mulheres, matando índios, rejeitando religiões e desamparando as minorias.

Calar mulheres é uma prática diária nada recente. A história do patriarcado demonstra a manipulação exata das mulheres quando e onde é de interesse dos homens e a relação de dominação é estendida quando e onde é de interesse também do capital e quando e onde é de interesse do colonial (Swain, 2014). O movimento que se iniciou no século XV, na Europa, com o pretexto de que mulheres estavam envolvidas com magia e, por isso, representavam uma ameaça para a sociedade (Muraro, 2010), ainda vigora, só que em outros moldes.

Parece clichê, mas não é, a fogueira ainda queima. Mulheres ainda são caçadas e não possuem rota de fuga. Quando se nasce mulher a fogueira é forçosa e inevitável, com motivadores muito semelhantes aos da inquisição e outros que se somaram ao longo da história, mulheres vivenciam perigos constantes e, muitas vezes, são culpadas por tal eminência, seja por falar demais, seja por se vestir de menos, até mesmo por se calar. Na outra ponta: um homem. Não todos os homens, mas sempre um homem, como se popularizou. O nome disso: patriarcado.

Quanto ao capitalismo: ser, ter e parecer. Verbos no infinitivo. Ditos populares, encaixam-se perfeitamente nas teorias coloniais. Sustentando-se de maneira mútua o colonialismo, embora não impere mais como em sua forma originária, pelo simples fato de não mais existirem colônias no sentido estrito, impõe juntamente com o patriarcado e com o capitalismo uma maneira exclusiva de parecer no seio da sociedade latino-americana.

Os latinos americanos não são europeus, como Símon Bolívar (1819) deixou bem claro no seu discurso. Não têm as mesmas origens e não possuem os mesmos valores. Porém, buscam ou almejam com eles se parecer, seja no conhecimento, na cultura, nas posses, nas línguas ou nas vestimentas. Pior, quando não há uma forte influência do europeu, há uma forte influência norte-americana (Magalhães, 2012) fazendo com que muitos latino-americanos queiram com eles se parecer.

Associados o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo, estabeleceram uma exclusiva maneira de parecer e se situar na América Latina, com posturas que buscam

exterminar as comunidades, os povos e os saberes que não se encaixam nessa maneira de parecer e se situar. Tudo para ter ou apenas para parecer. Desta forma, reproduziu-se o conhecimento europeu de forma homogênea, como se único fosse.

Aqueles que aqui são, por toda uma vida, já eram. Completamente invisibilizados pela chegada dos europeus. Passaram a eles pertencer e aos que restaram, só resta com eles se parecer. Quem parece e se situa, a forma do europeu ou atualmente do norte-americano, se padroniza no verdadeiro aceito conhecimento e a esse é reservada uma posição dominante, visível e, portanto, preserva o andamento das essências colonialistas, patriarcais e capitalistas. É esse ciclo que prossegue sustentando o colonialismo e a eurocêntrica hierarquia epistêmica que reside na categoria cognitiva dominante.

Descrever relações de dominação na América Latina é descrever a bipolarização entre europeus e nativos. Dominantes e Dominados, nós *versus* eles (Magalhães, 2012). É reconhecer a interdependência entre colonialismo, patriarcado e capitalismo. É reconhecer o eurocentrismo, ⁽⁸⁾ presente entre os latino-americanos que até hoje buscam com eles se parecer e são esses que sustentam as relações coloniais, uma vez que se submetem aos seus termos e enfraquecem os movimentos de luta e de resistência.

Para sustentar o projeto colonialista é indispensável controle e dominação. Segundo Zaffaroni (2009), a sociedade corporativa e vertical estabelece seu poder hierárquico em três vigas principais: a primeira delas do *pater familiae*, ou seja, o poder familiar sobre o qual há subordinação da metade inferior da humanidade e do controle da transmissão cultural (polícia da mulher); em segundo lugar, o poder punitivo, ou seja, o exercício da vigilância e eventual coação disciplinar dos inferiores (polícia de perigos vingativos) e por último; o poder de conhecimento do *dominus* ou ciência imponente que acumula capacidade de domínio instrumental (polícia do discurso). Conforme o autor, esses três feixes principais nasceram com poder próprio, como não poderia ser de outra forma, pois se entrelaçam e se cruzam em sua construção.

⁽⁸⁾ Eurocentrismo, segundo Quijano, é a denominação dada para uma perspectiva epistêmica cuja formulação sistemática iniciou na Europa Ocidental e teve algumas raízes ainda mais antigas. Nos seguintes séculos se tornou mundialmente hegemônica e seguiu o fluxo do domínio da Europa burguesa. Segundo o autor: "Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América" (Quijano, 2005, p.126).

As conexões entre colonialismo, patriarcado e capitalismo, nos dias atuais, possui como consequência a continuidade das relações de dominação, típicas das colônias e proporciona uma exclusão epistêmica, impactando no domínio do conhecimento universal que não é compatível com os que são dominados.

Para Zaffaroni (2009) o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo continuam perfeitamente articulados. O poder patriarcal controla mais da metade da população: mulheres, crianças e idosos. Por isso, o poder punitivo trata preferencialmente de controlar jovens e adultos, ou seja, controla os controladores. O saber instrumental é o poder a serviço do domínio dos controladores e dos controladores dos controladores. Segundo o autor essa articulação é mantida e o esquema básico se mantém nas relações de poder e marginalização dos socialmente dissidentes, minorias étnicas, imigrantes, minorias sexuais, pessoas com necessidades especiais, fisicamente doentes, pacientes psiquiátricos, obesos, etc.

Nesse contexto, as teorias decoloniais, apresentam-se como uma nova vicissitude, motivada no resgate de conhecimentos ocultados pelos processos de "epistemicídio" (Grosfoguel, 2013, p. 31) ⁽⁹⁾. Um movimento de resistência em toda a América Latina, saqueada, ocultada, calada, invisibilizada no processo de colonização que perdura. A ideia é ir além da crítica ao expansionismo da Europa nessas Terras e demonstrar o processo político-filosófico que se manteve nesse processo.

A decolonialidade tem por objetivo um caminho epistemológico que valorize o conhecimento dos indivíduos e dos grupos subalternizados, partindo da complexa realidade latino-americana, o objetivo é descontinuar a lógica da colonialidade (Quijano, 2005). Descontinuar o binômio dominador *versus* dominados e ressaltar o binômio dominador *versus* resistência.

As teorias decoloniais possuem diversos objetivos: desconstruir a colonialidade do poder (Quijano, 2005); resgatar e valorizar saberes e culturas subalternizadas (Grosfoguel, 2013); promover a justiça social e a equidade (Dussel, 2005). Ressalta-se que as teorias decoloniais têm por objetivo devolver voz aos dominados, fortalecendo os movimentos de resistência, buscando equilibrar

⁽⁹⁾ Grosfoguel denuncia 4 (quatro) genocídios/epistemicídios ao longo do século XVI: Primeiro, contra os muçulmanos e judeus na conquista de Al-Andalus em nome da "pureza do sangue"; Segundo, contra os povos indígenas do continente americano; Terceiro, contra os africanos aprisionados em seu território e, posteriormente, escravizados no continente americano; Por fim, contra as mulheres que praticavam e transmitiam o conhecimento indo-europeu na Europa, que foram queimadas vivas sob a acusação de serem bruxas. (Grosfoguel, 2013, p. 31).

manifestações modernas e originárias e desmistificar o universal através da pluralidade de vozes. O verdadeiro desafio é retirar essas ambições do campo teórico das abstrações e trazê-las ao cotidiano e as ciências sociais desempenham um papel fundamental nesse processo. Para tanto, faz-se necessário compreender o objetivo das ciências sociais, Batthyány (2023) descreve da seguinte maneira:

Uma visão possível, centra-se no rigor da sua metodologia e na verificação dos seus resultados, que privilegia um modelo de ciência “pura”. A outra visão é a promovida por exercitar o pensamento crítico e o foco em trabalhar em ciências que têm a capacidade de influenciar a realidade ou, em outras palavras, eles têm capacidade de transformação social. Este último é precisamente a ligação entre ciências sociais e política: contornar problemas que podem ser retirados do campo político para impactar transformações em nível social. (Batthyány, 2023, p. 45, tradução própria).

A autora apresenta duas visões distintas: a primeira, centra-se numa metodologia rigorosa, priorizando a verificação de resultados, garantindo a qualidade da pesquisa e a legitimidade dos achados científicos; a segunda, centra-se no pensamento crítico e na capacidade de transformação social, oferecendo um papel mais ativo e engajado para as ciências sociais, reconhecendo que a pesquisa e a análise não devem ser fins em si mesmas, antes ferramentas para a promoção da mudança positiva. A autora, ainda, apresenta uma conexão entre as ciências sociais e a política, enfatizando a importância de enfrentar problemas que afetam a sociedade e a importância de buscar maneiras para resolvê-los. Nesse contexto, o aporte das teorias decoloniais, confrontam o pragmatismo das ciências sociais em devotado combate ao capitalismo e oferecem novas perspectivas para o combate de outras violências subjacentes.

Figura 01: (Violências Subjacentes)



Fonte: Elaboração própria

Ambas as visões, apresentadas por Batthyány (2023), são importantes e complementares. Compreende-se, portanto, a necessidade de um equilíbrio entre

essas visões: a busca por rigor metodológico e a capacidade de influenciar a realidade. Ao equacioná-las é possível utilizar as análises para abordar questões sociais e políticas e contribuir com novas reflexões a respeito dos obstáculos e desafios para transacionar a cultura das violências, subjacentes no contexto latino-americano, em prol de uma paz cotidiana decolonizada.

2 EM BUSCA DE VALORES PARA REALINHAMENTO DO FOCO EPISTÊMICO

Nuestra derrota estuvo siempre implícita en la victoria ajena; nuestra riqueza ha generado siempre nuestra pobreza para alimentar la prosperidade de otros: los impérios y sus caporales nativos. En la alquimia colonial y neocolonial, el oro de transfigura en chatarra y los alimentos se convierten en veneno (Eduardo Galeano).

Esse capítulo tem como objetivo refletir sobre valores para realinhar o foco epistêmico, através dos estudos para a paz, trazendo os conceitos de paz e violências, a fim de trabalhar a Cultura de Paz sob a perspectiva da paz decolonizada. Neste trabalho, compreende-se a paz decolonizada como uma paz mais exigente, através da ótica da decolonialidade, com características anticoloniais, antipatriarcais e anticapitalistas e que através das ciência sociais possa fornecer elementos que, ao menos, questionem as violências subjacentes.

Historicamente o conhecimento teórico preponderante na educação formal, na América Latina, é elaborado e desenvolvido por e para as elites (Zaffaroni, 2022). A partir dessa premissa, verifica-se a necessidade de evidenciar as lacunas existentes e demonstrar outras possibilidades, através de movimentos sociais, através de manifestações políticas de povos indígenas, organizações sociais e movimentos, feministas, camponeses, ambientalistas e, tantos outros mais, que entreguem voz as epistemologias silenciadas pelas violências.

O silenciamento das epistemologias foi agravado pela modernidade ⁽¹⁰⁾, quando se passou a crer no indivíduo independente do coletivo, aguçando a ideia de propriedade privada, do livre-mercado, no liberalismo político e na democracia representativa. Considera-se, ainda, uma característica marcante da modernidade o universalismo: “a ideia de que todos vivemos em um único mundo, agora globalizado, e, pior ainda, a noção de que a ciência é a única verdade legítima, “o arauto do progresso”” (Acosta; Demaria; Esobar; Kothari e Salleh, 2021, p. 37). Nessa visão, a modernidade se caracteriza pelo entendimento de que todos os seres humanos vivem em um único mundo, que se tornou globalizado.

⁽¹⁰⁾ A ideia não é sugerir que tudo o que é moderno é destrutivo ou injusto, muito menos afirmar que toda a tradição é positiva, mesmo porque existem elementos modernos que estão provando serem libertadores, como por exemplo os Direitos Humanos e o feminismo. A concepção de modernidade trabalhada é a de visão de mundo dominante que emergiu da Europa a partir da transição entre Idade Média e Renascimento até o início da idade moderna e que se consolidou no fim do século XVIII (Acosta; Demaria; Esobar; Kothari e Salleh, 2021).

Conforme Quijano (2005) o conceito de modernidade não concerne apenas no aprimoramento do ego individual e nas relações de poder, antes é responsável pelas alterações na dimensão material das relações sociais. O autor explica que essas mudanças ocorreram em todos os âmbitos da existência social dos povos e, portanto, de seus membros individuais, tanto na dimensão material como na dimensão subjetiva dessas relações. Trata-se de um processo que se iniciou juntamente com a construção da América, evidenciando um novo padrão de poder mundial. Considera-se um período histórico inteiro, “a partir da América um novo espaço/tempo se constitui, material e subjetivamente: essa é a mentira do conceito de modernidade”. (Quijano, 2005, p. 124-125).

Mignolo (2017) complementa afirmando que o lado mais escuro da modernidade foi a colonialidade, através das invasões europeias, para o autor: “a modernidade precisa ser assumida tanto por suas glórias quanto por seus crimes” (Mignolo, 2017, p. 04). Com essa afirmação, o autor destaca a importância de uma abordagem crítica e reflexiva em relação à modernidade. Tendo em vista que a modernidade não pode ser analisada apenas sob perspectivas ruins, como a colonialidade (que envolveu invasões e dominação por parte dos países europeus), é inquestionável o lado positivo da modernidade.

Luciana Balestrin (2013) afirma que não é a intenção rejeitar totalmente a modernidade, contudo é necessário observar modernidades alternativas ao único modelo ocidental, reconhecido universalmente. Há que se rejeitar o universalismo, o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo. Há que se reconhecer outros saberes.

Realinhar o foco epistêmico exige antes de mais nada o abandono da lógica dominante do saber e envolve o empreendimento de novos processos de pesquisas que superem a colonialidade do saber, do sentir, do pensar e do ser (Castro-Gómez e Grosfoguel, 2007). Abrindo-se para novas epistemologias que estabeleçam uma comunicação com as subjetividades, com as comunidades e suas práticas locais.

A proposta decolonizadora nas ciências sociais gera a necessidade de discussões que problematizam e politizam as relações cotidianas (Batthyány 2023), tendo em vista que a sua finalidade é derrubar as estruturas de dominação colonial, patriarcal, moderna e científica que no decorrer da história se constituíram como uma referência para apreciação da teoria em completo detrimento da realidade. Ressalta-se aqui, mais uma vez, a importância da valorização dos mais diversos

conhecimentos, da alteridade, da liberdade de pensamento, da liberdade de discordância.

Tratam-se de novas preocupações, lançada às ciências sociais, como um novo desafio que perpassa por diversas áreas do conhecimento e avança com a interculturalidade, partindo da premissa da integração e com os estudos sobre a paz e a capacidade existente entre ambos de impactar a realidade social a médio e longo prazo. Essa é a proposta aqui apresentada. A proposta de uma interculturalidade crítica que reflete uma ruptura estrutural com formas de silenciamento, com violências naturalizadas, com instituições oficiais, em busca de valorizar a diversidade dos povos, com a finalidade de projetar distintas espécies de desenvolvimento na sociedade, oriundos de suas tradições, usos, costumes ou outras formas de idealizar a vida, a terra e o território em comunidade (Whalsh, 2005).

Simultaneamente, seguindo as mesmas lógicas de outros conceitos, os estudos para a paz na América Latina também têm se restringido à versão neoliberal, com profundas raízes epistemológicas colonizadoras, evidenciando o epistemicídio denunciado por Ramón Grosfoguel (2013) e também por Boaventura de Sousa Santos (2010).

A paz liberal ⁽¹¹⁾ não examina epistemologicamente violências implícitas e naturalizadas, conforme se demonstrará, impedindo ações transformadoras da realidade fática. A proposta dos estudos para a paz, conjugado com a interculturalidade é desmontar os mecanismos socioeconômicos, políticos e culturais implantados e mantidos há anos pelo sistema mundial de exploração e dominação. Para tanto, faz-se necessária essa paz mais exigente.

A proposta é combater a paz imposta, a paz hegemônica, ultrapassar oratórias e dinâmicas de governos e de suas instituições e a forma com que propagaram os estudos da paz segundo os padrões europeus, a serviço dos meios de comunicação hegemônicos e conservam teorias dominantes, que não valorizam experiências locais e seguem silenciando os vulneráveis. Diante do cenário de silenciamento, hostilidade, invisibilidade e repressão na América Latina, realinhar o foco epistêmico significa dar visibilidade à diversidade étnica e cultural aqui existentes,

⁽¹¹⁾ A paz liberal, baseia-se na liberalização do mercado e o estabelecimento da democracia. Constitui-se, portanto, em um projeto de paz centrado nas manifestações diretas da violência, sem interferir nas suas causas estruturais e culturais. Representa uma solução paliativa para o conflito (Valencia, 2018).

fazer ouvir aos silenciados pela história, particularidades que reestabelecem a região latino-americana partindo do Sul para o Sul e viabiliza a paz decolonizada.

Realinhar o foco epistêmico, através do abandono do conceito simplista de paz como ausência de guerra, para uma paz como forma de teoria educacional cotidiana e prática, determinada por sujeitos individuais e coletivos, do contexto social latino-americano, através das suas experiências.

2.1 OS ESTUDOS PARA A PAZ SOB A PERSPECTIVA DE UMA PAZ DECOLONIZADA

Os estudos para a paz (EPP) paulatinamente foram ganhando espaço nos bancos acadêmicos. Uma história recente que abandonou a premissa de que a paz era estudada apenas como uma vertente da guerra, no caso, na ausência de guerra. Para Galtung (2014) a educação para a paz deve se preocupar não só com a projeção de imagens dos horrores da guerra, sofrimentos e seus custos, antes, deve se preocupar igualmente com os encantos da paz, dos prazeres e seus benefícios (o que é mais difícil, admite o próprio autor).

Os estudos a respeito da paz, como é possível construí-la no seio de uma sociedade, provocaram as ciências sociais e se concretizaram através de programas, cursos, grupos de estudos e disciplinas aplicadas para essa reflexão, suscitando discussões epistemológicas e críticas sobre paz e paz e conflito em distintos contextos sociais, políticos, regionais e culturais. Constituem-se os EPP da seguinte maneira:

Os estudos para a paz (EPP) constituem uma área do conhecimento voltada precipuamente ao estudo do fenômeno da violência e do conflito e à sua redução em distintas esferas. Incluem desde conflitos armados, como guerras interestatais e civis, violência interpessoal (como violência doméstica e crime), até formas de violências não direta, como, por exemplo, as desigualdades sociais e a falta de acesso às necessidades humanas mais básicas, como alimentação e saúde, sem esquecer a violência cultural, que se origina de crenças e visões de mundo sectárias e excludentes, fornecendo justificativas para opressões, desprezos e silenciamento (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019, p. 13).

É através da amplitude desse conceito que se pode observar a concretude dos estudos para a paz no cotidiano de uma sociedade. Não se trata de uma tarefa fácil, trata-se de uma conjuntura complexa e dependente de vários fatores para se consolidar. Segundo Salles Filho (2019):

[...] o próprio objeto “Educação para a paz” só tem sentido se observado na perspectiva complexa englobando a relação com violências, convivências, conflitos, Direitos Humanos, valores humanos etc. Portanto, a pesquisa teórica vai às fontes bibliográficas e volta os olhares para as reflexões educacionais, buscando um contexto amplo, num conjunto de argumentos significativos ao campo estudado (Salles Filho, 2019, p. 15).

Um dos primeiros fatores a ser considerado é a distinção da paz, sob a perspectiva do conflito. No sentido de que a paz vislumbrada pela ausência do conflito é o que se denomina de paz negativa (Galtung, 1969). Em contrapartida, a paz, quando construída diariamente no seio da sociedade e refletida nos comportamentos sociais, reduzindo as violências em todas as suas manifestações, denomina-se paz positiva (Jares, 2002).

Outro fator está relacionado a transversalidade dos estudos para a paz, o que permite com que, tais estudos, perpassem pelas mais diversas áreas do conhecimento e se consolidem com resultados práticos através de questões que percorrem o respeito aos Direitos Humanos, os estudos de gênero, as questões étnicas e do meio ambiente. Desta forma, a paz deixa de ser analisada apenas através da perspectiva da ausência de guerra e de violência e passa ser analisada sobre o viés de esperança de uma nova perspectiva diária, baseada em valores e formas dignas de se viver em sociedade.

Um dos primeiros Documentos que contribuiu para uma evolução normativa de direitos foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 27 de agosto de 1789, como uma consequência ou uma resposta para a Revolução Francesa, a qual registrou os seguintes direitos: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Posteriormente, uma das consequências da Primeira Guerra mundial, entre 1914 e 1918, foi uma onda de violência, terrorismo e corrupção política, desencadeada nas cidades da Europa. Como consequência em Genebra se lançou as bases com a finalidade de garantir a paz mundial, criando a Liga das Nações, em 1920, cuja proposta era a defesa dos Direitos Humanos (Boel, 2004).

Como resultado de duas grandes guerras mundiais sequenciais, a segunda ocorreu entre 1939 e 1945, a Europa se afundou em uma grande crise. O Japão e os Estados Unidos travaram a Batalha do Pacífico, quando explodiram as duas primeiras bombas atômicas, em 6 e 8 de agosto de 1945 e destruíram as cidades de Hiroshima e Nagasaki, com um número sangrento de 180.000 (cento e oitenta mil) mortos (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019).

Esse passado recente, marcado por duas grandes guerras de projeção mundial, mostrou que é muito mais vantajoso implantar valores, proclamar a paz e estudar a paz do que enfrentar a guerra, as bombas e suas posteriores consequências.

Sem os estudos para a paz, sem a implantação de valores diversos, as atrocidades vivenciadas, na Primeira e na Segunda Guerra, poderiam se repetir. O que colaborou com o aumento considerável a respeito dos EPP entre as décadas de 1950 e 1960, como consequência da Guerra Fria, somada ao receio do retorno de uma Guerra Mundial e novos ataques nucleares (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019).

Nesse contexto, os direitos normatizados foram ganhando espaço no cenário internacional. A paz foi formalizada como um direito, em 1945, através da publicação da Carta das Nações Unidas (ONU) ⁽¹²⁾, que no artigo primeiro estabeleceu como um dos propósitos da ONU manter a paz e essa finalidade aparece ao longo do Diploma e a partir de então a paz passou a sustentar uma posição de evidência em Documentos internacionais.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, existem duas alusões à paz. A primeira, no preâmbulo, prevê o reconhecimento da dignidade e dos direitos a ela inerentes como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. A segunda alusão, no artigo 23, estabelece que através da instrução se promoverá “a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (DUDH, ONU, 1948).

Na sequência, nos Estados Unidos, surge a expressão “pesquisa do conflito”, *conflict research*, com a finalidade de estudar uma solução pacífica de conflitos em larga escala, providenciando alicerces intelectuais para estudiosos como Kenneth Boulding, Herbert Kelman e Anatol Rapoport a produzirem o primeiro periódico a respeito do tema, o *Journal of Conflict Resolution*, em 1957, e o *Center for Research*

⁽¹²⁾ A Carta da ONU começou a ser delineada em meio a Segunda Guerra mundial, foi o tratado que fundou as Nações Unidas. Elaborada por representantes de 50 países presentes na Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. Contudo, as Nações Unidas, começou a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O dia 24 de outubro é comemorado em todo o mundo, por este motivo, como o Dia das Nações Unidas. Para mais informações: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas> Acesso em 14 de janeiro de 2023.

on Conflict Resolution na Universidade de Michigan em 1959 (Oliveira, 2017, p. 151). Na Europa surgiam estudos com finalidades semelhantes, Johan Galtung, na Noruega, foi um dos fundadores do *Peace Research Institute of Oslo*, pioneiro no emprego da terminologia estudos da paz (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019).

Vislumbrou-se, desta forma, três movimentos nos avanços dos estudos para a paz: o primeiro em relação a sua normatização internacional; o segundo em relação a sua invasão nas atividades acadêmicas, a qual se iniciou com grupos de pesquisa e estudo e se consolidou através de disciplinas e cadeiras próprias para o assunto; e, um terceiro momento, não menos importante, a sua previsão Constitucional, no que diz respeito propriamente a construção de uma Cultura de Paz, necessária para a paz positiva (esse último movimento, recente).

Demonstrar-se-á, nos capítulos sucessores, como países previram na norma Constitucional a Cultura de Paz como uma de suas prioridades e ao proclamar a Cultura de Paz de forma tão veemente, na norma suprema de um país, consubstancia-se uma porta para a paz decolonizada. Neste trabalho, especialmente, se defende uma paz cotidiana, construída diariamente.

Uma paz decolonizada demonstra o realinhamento do foco epistêmico, se concentra na construção de valores para a promoção e manutenção de uma Cultura de Paz em determinada sociedade e, a partir dessas experiências, pode-se comprovar que é possível, sim, vivenciar esse novo paradigma. Trata-se de uma modalidade distinta de posicionamento, adversa a lógica colonial. Trata-se de uma modalidade diversa que em nada concorda com a utilização da força, distinguindo-se da paz liberal (imposta).

Decolonizar a paz pressupõe denunciar o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo, com todas as suas consequências. Pressupõe uma escolha, que coloca em xeque os tradicionais estudos para a paz, com vertentes eurocêntricas, superando o paradigma epistemológico universal do conhecimento, da filosofia, das políticas, dos conceitos estéticos, dos padrões pré-estabelecidos de beleza, de produção e, especificamente, de produção do conhecimento, considerando a realidade diária dos fenômenos sociais.

Considerar fenômenos sociais diários faz com que experiências locais sejam avaliadas, significa observar atentamente as experiências concretas, o que implica em uma transformação onde a prática diária produz a teoria, desafiando os padrões, valorizando pluralidades, abandonando as imposições e, principalmente, dialogando.

O desafio é a reflexão de abordagens que permitam a promoção de uma Cultura de Paz, de uma paz decolonizada, de uma paz cotidiana, o que compromete em ir além da ausência de circunstâncias de conflito, fundamentando-se na imparcialidade da maneira de pensar e de agir sem imposições de padrões pré-estabelecidos, protegendo os direitos de forma coletiva, pensando nas comunidades, nos povos e em seus territórios. Mas, antes de enfrentar o desafio sobre a reflexão dessa Cultura de Paz é importante compreender a amplitude do conceito de paz, bem como do conceito de violência, com a finalidade de tornar o conceito mais palpável e seguir sob a perspectiva decolonizadora.

2.1.1 Compreender o conceito de paz na busca por valores e realinhamento epistêmico na região latino-americana

É complexo conceituar a paz. O termo paz carrega consigo muitas abstrações, porém juntamente traz muitas concretudes. Provar-se-á! A paz é repleta de emoções e sentimentos, permite sentir, invocar, por vezes, não reagir, difícil de descrever. Mas, faz-se importante compreender a paz e, portanto, tem-se estudado a paz.

Existem várias concepções a respeito da paz, pauta-se algumas delas. Primeiramente, a paz no plano pessoal, diferenciar a paz interior e a paz exterior. A paz interior, muito ligada às práticas religiosas, bíblicamente excede a todo entendimento, independentemente do que esteja acontecendo no interior a pessoa segue em paz (Bíblia: Filipenses, 4:7). A paz do Alcorão é desejada aos demais: que a paz esteja com Abraão; que a paz esteja com Moisés e Aarão (Alcorão, 6:54); que a paz esteja com Elias; que a paz esteja com os mensageiros; que a paz esteja convosco!

Na bíblia (Lucas, 10:5) e, também, no alcorão (7ª Surata, 46) a paz interior é um desejo, utilizada como uma saudação: “ Que a paz esteja convosco”! Para os budistas, segundo o Tipitaka, aquele que tiver a mente calma adquirirá a paz e, assim, poderá sempre cultivar a mente com maior diligência. Os budistas recomendam expressamente uma vida de paz e não-violência, apontando a lei eterna que o ódio não cessa pelo ódio, a inimizade nunca é superada pela inimizade, mas apenas pela bondade e pelo amor. Aconselha-se a vencer a ira com bondade, o mal com o bem, a avareza pela generosidade e a falsidade pela verdade (Tipitaka, 1966).

Interessante, ainda, avaliar a paz através das cosmovisões ⁽¹³⁾. A palavra cosmovisão é composta por duas palavras: cosmo e visão. A primeira significa: mundo e a segunda significa: ver, olhar (Guzñay, 2014). Tratam-se de crenças ou filosofias que determinam a forma como uma pessoa percebe e interpreta o mundo ao seu redor, variam de pessoa para pessoa, variam de uma cultura para outra e, inclusive, de uma religião para outra. Por exemplo, a paz, a partir da compreensão das comunidades indígenas, envolve a consideração, a partir de cosmovisões, de uma relação de harmonia no território e com o território (Osorio Calvo e Reyes, 2019).

Na cosmovisão indígena a paz é construída diariamente, verifica-se em constante desenvolvimento e contêm uma diversidade de elementos aos quais estão condicionadas as ações humanas que promovem o Bem Viver ⁽¹⁴⁾. Para se bem viver os bens materiais não são os únicos determinantes, antes há outros valores em jogo: conhecimento, reconhecimento social e cultural, códigos de conduta ética e, inclusive, visão espiritual no relacionamento com sociedade e natureza, valores humanos, a visão do futuro, entre outros (Acosta, 2008).

Desejar a paz, combater a violência e viver em harmonia e com amor é um consenso entre as escrituras sagradas e entre as diversas cosmovisões. Pode-se afirmar aleatoriamente que, também, há um consenso entre as pessoas de que todas essas coisas são boas. Logo, almejadas. Todos almejam a paz interior.

O problema de fato está em encontrar a paz interior, havendo conflitos no exterior, diante de um cenário negativo, onde não há paz exterior. Beira a impossibilidade, por exemplo, falar de paz para alguém que está passando fome, para pessoas que não possuem condições básicas de saneamento, para pessoas que não possuem condições mínimas de dignidade.

A paz exterior não se baseia tão somente na ausência de conflitos, por exemplo, no decorrer da Guerra Fria visivelmente havia uma falsa percepção de paz, baseada no medo, era consequência do receio de uma eclosão nuclear (Ferreira;

⁽¹³⁾ Para mais informações a respeito de outras cosmovisões, veja-se: Acosta, A; Demaria, F; Kothari, A. e Salleh, A. Encontrando caminhos pluriversais. PLURIVERSO: UM DICIONÁRIO DO PÓS-DESENVOLVIMENTO. São Paulo: Elefante, 2021.

⁽¹⁴⁾ O conceito original de bem viver têm origem nos povos indígenas andinos e fazem parte de sua visão de mundo e tradição, como a *summa qamaña* usado na Bolívia, que pode ser traduzido como “vida em plenitude” ou *sumak kawsay*, usado no Equador, que significa “plenitude de vida”. O conceito de bem viver à vida atual envolve desenvolver valores e virtudes nas pessoas para que sejam lançadas as bases de uma convivência na qual todos possam conviver em paz na terra, sem prejudicar o meio ambiente ou as pessoas. (Sáenz, 2021).

Kuhlmann e Maschietto, 2019). Tratava-se de uma paz imposta pelo medo e isso não é paz.

Não há paz se os cidadãos estiverem divididos por profundos desequilíbrios, por diferenças exorbitantes de ordem econômicas, sociais e culturais, pois provocam tensões e discórdias e colocam em risco a paz (Peláez, 1993). Caminha-se, nesse ponto, para a paz no plano estatal, diferenciando a paz positiva e a paz negativa, no plano exterior. Segundo Martinez (2023), a paz é um estado que emana do espírito humano e do seu profundo desejo pela humanidade e, dessa forma, trata-se de uma realidade que surge das ações dos homens.

Na análise da paz exterior é importante a diferença entre paz positiva e paz negativa. A paz negativa baseada na ausência de guerras e de conflitos diretos. Já a paz positiva compreende que a paz está mais relacionada a um processo do que um resultado efetivo, sua finalidade é a transformação de conflitos e não simplesmente uma agenda de acordos de paz. A construção da paz, situa-se numa perspectiva de longo prazo e trabalha nas causas estruturais, visando abordar as causas que geram cenários de conflitos marcados por violência (Galtung, 1976).

A paz positiva produz condições de justiça, desenvolvimento e satisfação de necessidades, e ao contrário do negativo, não só aborda a ausência de conflito, mas ainda examina como um processo complexo no qual interferem outras condições capazes de produzir bem-estar e contribuir para o desenvolvimento das pessoas e das sociedades (Godínez, 2021).

Em entrevista, Johan Galtung (2010), ao ser questionado a respeito da sua concepção da paz, esclareceu a importância desta distinção e explicou que a paz negativa é pautada na ausência de um enfrentamento violento e os mecanismos de soluções para alcançar essa meta. Já a paz positiva está pautada nas relações harmoniosas de convivência e se alcança quando duas ou mais entidades em conflito, empreendem projetos unidos e os benefícios de tais projetos são repartidos igualmente, não de maneira matemática, sem flagrante desigualdade ⁽¹⁵⁾. Para Vera (2017) a paz positiva coincide com uma situação de justiça social definida como a distribuição igualitária de poder e recursos.

⁽¹⁵⁾ Para um maior aproveitamento sobre o tema, a entrevista pode ser encontrada em: <https://www.dw.com/es/johan-Galtung-me-impresiona-la-idea-de-unos-estados-unidos-de-latinoam%C3%A9rica/a-6021716-1>. Acesso em 07 de julho de 2023.

Nessa concepção de paz, explicada por Galtung (2010) e por Vera (2017), a paz já não depende apenas do indivíduo. A paz externa está atrelada às Instituições e, tal fato, não é recente. A palavra paz tem origem no latim *pax*, caracterizada pela ausência de guerra (Dicio, 2023). Para o direito internacional a paz é considerada um tratado, um convênio, acordado entre as partes para colocar fim em uma guerra ou em uma questão de Estado (Guimarães, 2022). A paz, nesse contexto, não se trata apenas de uma questão individual, mas além disso, trata-se de uma questão coletiva que depende da cooperação entre Estados e da eficácia das Instituições que os regem.

Galtung (2003), também, já comparou a paz a uma ciência, chamando-a ciência da paz, segundo ele semelhante às ciências da saúde, à qual pode ser aplicada o triângulo diagnóstico-prognóstico-terapia. Teriam, as ciências da paz e da saúde, em comum, a ideia de um sistema (de atores, células), bem-estar e desconforto. Os pares de palavras: saúde e doença, semelhante a violência e paz exigem um diagnóstico, carecem de uma análise.

Ambas, a paz e a saúde, também têm suas condições e seus contextos, diferente das condições de violência e doença, mas também podem estar relacionadas a elas. O pesquisador da paz deve procurar causas, condições e contextos em várias áreas: da natureza, humana, social, do mundo, do tempo, da cultura. Esse espectro transdisciplinar torna as ciências da paz desafiadora (Galtung, 2003). A ideia de uma ciência da paz, ratifica o conceito da paz para além da ausência de conflito, sugere um estado que pode ser estudado, analisado e percebido em suas múltiplas dimensões.

Para Jares (2002) a paz é um dos valores máximos da existência humana, conectada em todos os níveis da existência, afetando todas as dimensões da vida: interpessoal, intergrupar, nacional, internacional, através de um processo dinâmico e não estático. No mesmo sentido, Salles Filho complementa que:

[...] ao falarmos em paz, a palavra dá essa ideia inicial de fraqueza da diversidade e complexidade perante um mundo violento. Porém, é justamente o oposto (e complementar), que a paz seja reconhecida como processo de contradições e complexidade (Salles Filho, 2019, p. 33).

A complexidade e o dinamismo no conceito de paz são essenciais, trata-se de uma linha imaginária muito longa o que é estar em paz para um indivíduo, em relação ao outro, bem como há um abismo na percepção de justiça quando o tema é

a distribuição igualitária de poder e de recursos. Nesse sentido, poder-se-ia considerar o conceito de paz subjetivo, embora não abstrato. Diferentemente do que o senso comum imagina não há nenhuma abstração no conceito de paz que se materializa nas experiências pessoais e interpessoais de cada pessoa, de maneira concreta, mas de formas diferentes, de maneira subjetiva e em todos os planos.

Francisco Muñoz (2001) desenvolveu o conceito de paz imperfeita, como aqueles espaços e instâncias em que se podem encontrar ações que criam a paz, mesmo diante de contextos em que existam conflitos e violência. A paz imperfeita é uma categoria de análise que reconhece os conflitos em que pessoas e/ou grupos humanos optaram por promover o desenvolvimento das capacidades de outros, sem qualquer causa fora de seu controle.

A paz imperfeita ou neutra, consegue transcender os conceitos de paz negativa e positiva, está ligada à transformação dos conflitos através de vários mecanismos para alcançar processos mais profundos de transformação, tanto cultural quanto social (Godínez, 2021).

Para compreender a paz imperfeita, faz-se necessário conjugá-la com as questões das identidades, tendo em consideração que não é preciso mudar o todo, porque mudando algo já se está afetando o todo (Arenas, 2020). A paz só é possível se houver uma educação que neutralize a violência e ensine a gestão resolutiva positiva de conflitos através do diálogo e do consenso (Muñoz, 2001). É necessário respeitar sem muitas imposições, pois: “O poder, entendido como imposição, deixa de sê-lo para se tornar violência” (Arendt, 1970, *apud* Arenas, 2020, p. 38), o que demonstra a necessidade do consenso. Sem consenso e com imposições, estar-se-á mais próximo da violência do que da paz.

A paz é um direito, um valor universal, necessária ao mundo todo. Porém, trata-se de um direito precarizado, pois sofre constantes ameaças, em todos os planos, no plano pessoal (interior e exterior), bem como no plano estatal e em suas Instituições, produtos das mais diversas formas de violências.

Sem a compreensão do conceito de violência de uma forma ampla não há como refletir a respeito de um conceito de paz, sob a perspectiva da decolonialidade, uma vez que é imprescindível uma reflexão a respeito da violência cultural, estrutural, econômica, política, social e institucional, aqui proposta a análise do contexto latino-americano. Esses elementos compõem uma parte central na busca pela paz cotidiana.

São muitas as categorias e concepções encontradas para definir a paz ⁽¹⁶⁾ e todas são importantes. É consenso entre todas elas, considerando-se os trabalhos de Galtung (2003), Jares (2002), Muñoz (2001), Salles Filho (2019), entre tantos outros, a paz como o contrário de violências. Esse é o conceito adotado na presente tese para compreensão dos fenômenos, paz e violências, na realidade latino-americana. Desta forma, para ter um entendimento maior a respeito do conceito de paz é imprescindível conceituar e compreender as violências. A percepção do fenômeno violências é essencial para a transformação dos conflitos e para a promoção da paz.

2.1.2 Compreender o conceito de violência para identificar seu contexto na região latino-americana

É complexo conceituar a paz, ainda mais complexo é conceituar a violência. Faces de uma mesma moeda e com muitas e distintas percepções. A paz é almejada, ao passo que se poderia concluir ser a violência repudiada e nem sempre é.

A violência, em certa medida, é envolvente. Ao mesmo tempo que é condenável. Está presente nas mais distintas situações, dos livros ao cinema, dos contos às histórias infantis. Quem nunca desejou ser a vilã que atire a primeira pedra. Seria hipocrisia não reconhecer que a violência encanta. Assusta, mas ao mesmo passo, alicia. A violência nunca deixou de fazer parte dos contextos religiosos, políticos e até familiares, considerando as suas mais diversas formas. A violência é vendável, quanto mais sangrentas as notícias, mais chamam a atenção da sociedade e, por isso, dramatizam-se mais as notícias (Noblat, 2003).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022), a violência é um grande problema de saúde pública. Afeta a vida de bilhões de pessoas a cada ano, através de morte, ferimentos e impactos prejudiciais, neurológicos, cardiovasculares, imunológicos e outros sistemas biológicos. A OMS (2014) conceituou a violência como ⁽¹⁷⁾:

⁽¹⁶⁾ Pode-se considerar, ainda, no que se refere a paz, mais cinco espécies apresentadas por GALTUNG (1996): a paz natural, que se reflete na pacífica convivência entre as espécies; a paz negativa, que existe devido a ausência de guerras; a paz positiva direta, conceituada como a bondade, física e verbal; a paz positiva estrutural, que se dá pela substituição das condições de violência estrutural, por valores como a solidariedade, a liberdade e a paz positiva cultural, que é a substituição da violência cultural por métodos pacíficos. A construção de uma Cultura de Paz contempla como objetivo todas as espécies.

⁽¹⁷⁾ O conceito foi posto no Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência, publicado em 2014. Disponível: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf> Acesso em 07 de agosto de 2023. Saliencia-se que o mesmo conceito foi utilizado no relatório

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento prejudicado ou privação (OMS, 2014).

Trata-se de um conceito complexo e repleto de informações. Em primeiro lugar, considera a intenção do agente na utilização de sua força física, encontra-se aqui uma relação direta de violência, pode-se imaginar inclusive um contexto de luta corporal.

Em um segundo momento o conceito se dirige a utilização intencional do poder, da força advinda de um poder, o que leva a imaginar uma relação em que uma das partes está vulnerável em relação a outra, subordinada a um sistema estrutural.

Essa força, física ou do poder, segundo a OMS (2014), pode ser real ou através de uma ameaça. Nesse caso, quem sofre uma violência real é lesado e quem está sendo ameaçado tem um grande risco de ser lesado, de forma física ou emocional. Logo, tais lesões podem levar a morte, a danos psicológicos, a uma deficiência de desenvolvimento ou, ainda, a privações.

Essas lesões ou risco de lesões (por ameaça) podem ser dirigidas a si próprio, ou contra ao próximo, contra um grupo de pessoas ou contra uma comunidade, segundo a OMS (2014).

Esmiuçar o conceito de violência apresentado pela OMS (2014) tem por objetivo demonstrar que o mesmo vem ao encontro do conceito de violência que foi desenvolvido por outros autores e a maior relevância no conceito, apresentado pela OMS (2014), está ao considerar a violência psicológica que abrange muitas outras formas de violência, considerando também as relações de poder. Ao mesmo tempo é um conceito carente, ao desconsiderar outras violências que, por vezes, matam mais que uma violência direta, como se passa a demonstrar.

Para Galtung (1969) violentar significa ferir, a violência pode ser infligida no corpo ou na mente. O autor considera a violência sob três perspectivas: a violência direta, a indireta e a cultural. Na violência direta existe um emissor que através de um ato intencional gera a violência, o ferimento, à um receptor. Essa violência direta pode ser física ou psicológica. A violência física é trabalhada no corpo, enquanto a violência psicológica trabalha na alma e se materializa através de mentiras, lavagem cerebral,

doutrinação e várias espécies de ameaças. A violência física deixa marcas no corpo e sua consequência extrema é a morte, já a violência psicológica diminui as potencialidades mentais.

Já na violência indireta não há apenas um receptor definido, vem da própria estrutura social: entre seres humanos, entre grupos de seres humanos (sociedades), entre grupos de sociedades (alianças, regiões) no mundo. E dentro dos seres humanos há violência interna indireta, não intencional, que emana da estrutura da personalidade (Galtung, 2003).

O próprio Galtung exemplifica da seguinte maneira, “quando um marido bate em sua esposa é um caso claro de violência pessoal, direta, mas quando um milhão de maridos mantêm milhões de esposas na ignorância existe violência estrutural”, neste caso, uma violência indireta (Galtung, 1969, p. 171).

Existem, ainda, duas formas de violência estrutural externas bem conhecidas da política e da economia: a repressão e a exploração. Ambas atuam no corpo e na mente, mas não são necessariamente intencionais, como no exemplo anterior, também não são necessariamente visíveis como na violência direta. No entanto, pouco consolo isso traz para a vítima (Galtung, 2003). Aqui está a primeira carência no conceito apresentado pela OMS (2014), que considera apenas a violência de forma intencional e acaba por excluir algumas formas de violência estrutural.

Outra carência no conceito de violência, apresentado pela OMS (2014), está na falta de percepção da violência cultural. Segundo Galtung (2003), a violência cultural é mais ampla, está por trás de tudo, de maneira simbólica, na religião e na ideologia, na linguagem e na arte, na ciência e no direito, nas mídias e na educação. A função é muito simples: “legitimar a violência direta e estrutural” (Galtung, 2003, p. 20).

O que se depreende da violência cultural, trazida por Galtung (2003), é que a violência está por todas as partes, todos os dias, na economia, na política e na cultura. Porém, essa violência está naturalizada, enraizada, nas sociedades, como se todos estivessem vendados, diante da violência cultural, vendo e discutindo apenas os casos de violência direta e poucos casos de violência estrutural (muitas vezes, nenhum caso).

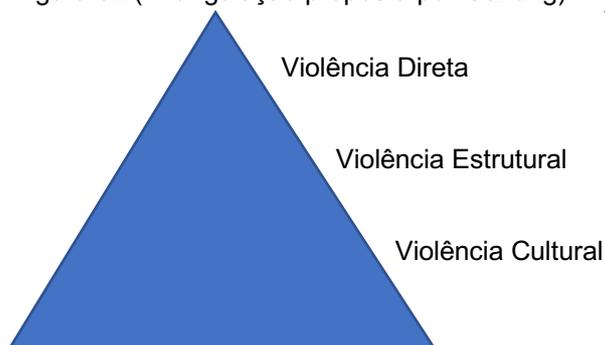
Para Galtung (2003), se considerado um conceito mais amplo de paz e de violência, encontrar-se-á o conceito de poder. O poder cultural move os atores ao convencê-los do que é certo e do que é errado, fato que se dá na economia, no

militarismo, na política e conduz às decisões. Logo, o autor conclui que a principal fonte de violência está na violência cultural, passando pela violência estrutural, até a violência direta.

Sendo a violência cultural legitimadora das demais formas de violência, propõe-se aqui visualizar a triangulação das violências definidas por Galtung (2003) ao contrário do que comumente se encontra, sim, de ponta cabeça, porque a lógica é a de que quando a violência cultural legitima a violência estrutural e a violência direta se torna a maior responsável por essas formas de violências.

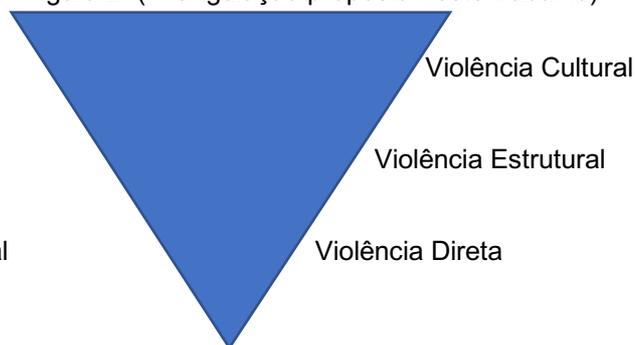
Nota-se da análise das seguintes figuras, a primeira como comumente é retratada as formas de violência descritas por Galtung (2003), a segunda como se propõe visualizar nesse estudo:

Figura 02 (Triangulação proposta por Galtung)



Fonte: Própria, a partir da teoria de Galtung

Figura 2 (Triangulação proposta neste trabalho)



Na figura da esquerda, tem-se a triangulação da violência como tradicionalmente demonstrada. Visualizando, ao contrário, à direita, compreende-se o porquê do combate a violência não ter êxito através da militarização, através do encarceramento, através da repressão, uma vez que se está combatendo as consequências e não as causas da violência. A violência cultural está abrangendo as demais e a violência direta já é a última consequência da violência cultural. De ponta cabeça, visualiza-se o completo desequilíbrio.

Segundo Galtung (2016) a violência cultural está relacionada aos aspectos simbólicos da existência, materializa-se na religião e na ideologia, na linguagem e na arte, na ciência, através de elementos que acabam por justificar ou legitimar a violência direta ou a violência estrutural. O autor exemplifica esses elementos, como: “as estrelas, as cruzeiras, as bandeiras, os hinos e as paradas militares, o retrato onipresente do líder, discursos inflamatórios e cartazes incendiários, todos esses símbolos vêm à mente quando se fala em cultura” (Galtung, 2016, p. 149). Depreende-

se, da narrativa do autor, como a violência cultural efetivamente pode se fazer presente nas manifestações mais sutis, por exemplo, por meio de narrativas, teorias e paradigmas. Fontes de informações equivocadas podem auxiliar na perpetuação de concepções de caráter discriminatório, cultural, racial ou de gênero, o que pode ter implicações profundas nas práticas sociais.

Ao compreender a questão da violência cultural, mais abrangente e por isso na fatia mais larga e no topo da pirâmide reversa, nota-se que mesmo o combate das consequências da violência direta se faz com mais violência, como explica Zaffaroni:

O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e oferecia um tratamento punitivo que não correspondia à condição das pessoas, uma vez que os considerava apenas como entidades perigosas ou nocivas. Se trata de seres humanos que são apontados como inimigos da sociedade e, portanto, lhes é negado o direito de ter suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje estabelece - universalmente e regionalmente - o direito internacional dos Direitos Humanos (Zaffaroni, 2006, p. 5).

Historicamente o poder punitivo sempre foi seletivo, hegemônico e desumano, serviu e serve para segregar cidadãos que não são interessantes para a sociedade. Atualmente, através da violência cultural, naturalizou-se o seu caráter desumano. A população é ávida para ver os criminosos apodrecerem nas cadeias e as cadeias estão repletas de pessoas pobres, negras e marginalizadas, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), e está tudo bem porque a violência cultural permite que esteja (FBSP, 2023).

Segundo Zaffaroni (2022): “O excesso de poder punitivo é a confissão da incapacidade do Estado em resolver seu conflito social”. É notório que o sistema carcerário é uma falácia e que ninguém sai de lá recuperado, inclusive esse não é o desejo da maioria e, mesmo diante de tantas características negativas, critica-se ao máximo o minimalismo criminal. Culturalmente é importante separar os criminosos dos demais, segregá-los (Magalhães, 2012).

Nota-se que o sistema criminal é apenas um exemplo em que a violência cultural concede legitimidade à violência diária vivenciada por quem é submetido ao sistema, normalizando-a. A violência cultural e a violência estrutural são formas mais sutis e enraizadas de violências, porém muito mais volumosas porque diárias e sob essa aparente normalidade (naturalizadas).

Daí a necessidade de virar o triângulo. É a violência cultural que vai ser determinante nas atitudes, vai se materializar na desconsideração da população

carente, no medo e no receio de frequentar determinados lugares por mero preconceito, na necessidade de prisões, nos bairros distantes dos centros, no preconceito em si de todas as ordens, no racismo, na xenofobia, no machismo e daí por diante. A continuidade do binómio nós *versus* eles (Magalhães, 2012).

Existem outras classificações de violências, distintas da proposta de Galtung (2003), direta e indireta, por exemplo, Zizek (2014) diferencia as violências em objetiva e subjetiva ⁽¹⁸⁾. Veja-se:

A questão é que as violências subjetiva e objetiva não podem ser percebidas do mesmo ponto de vista: a violência subjetiva é experimentada enquanto tal contra o pano de fundo de um grau zero de não violência. É percebida como uma perturbação do estado de coisas “normal” e pacífico. Contudo, a violência objetiva é precisamente aquela inerente a esse estado “normal” de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim, a violência sistêmica é de certo modo algo como a célebre “matéria escura” da física, a contrapartida de uma violência subjetiva (demasiado) visível. Pode ser invisível, mas é preciso levá-la em consideração se quisermos elucidar o que parecerá de outra forma explosões “irracionalis” de violência subjetiva (Zizek, 2014, p. 16-17).

Para o autor a violência subjetiva é o estado maior da violência, quando ela transparece em seu grau elevado, como a violência direta proposta por Galtung (2003), materializa-se na violência física, no terrorismo, nos crimes, nos conflitos internacionais, o autor se refere a uma violência visível. Essa violência subjetiva contém a violência objetiva que se desdobra em mais duas violências: a violência simbólica e a violência estrutural.

A violência simbólica é a menos aparente, assemelha-se a violência cultural, já compete à linguagem enquanto tal, determinou-se de um certo sentido universal, materializa-se na aceitação. A violência estrutural segue as mesmas percepções de Galtung (2003) nas relações de dominação e vulnerabilidade.

Para Zizek (2014) há um deslocamento ideológico por excelência da atenção que deveria ser entregue à violência objetiva, enquanto as atenções estão voltadas no combate da violência subjetiva (que eclodiu, emanou daquela).

⁽¹⁸⁾ Zizek, ainda, considera violência “sistêmica”, que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular dos sistemas econômico e político (Zizek, 2014, p. 17). Interessante, também, a maneira como Zizek (2014) analisa de maneira crítica o conceito de tolerância, que é frequentemente enaltecido como uma virtude ética na sociedade contemporânea. Ele sugere que essa noção pode, paradoxalmente, ocultar uma forma de violência sutil e até mesmo celebrar uma violência invisível, apontando para uma dimensão menos óbvia, argumenta que a ênfase excessiva na tolerância pode levar a um cenário onde as tensões subjacentes, que são suprimidas em nome da “tolerância”, podem eventualmente dar origem a formas mais insidiosas de violência.

A violência cultural, simbólica e a violência estrutural, ao estarem submersas, são as mais perigosas, institucionalizam as estruturas de poder e excluem pessoas nos seus direitos e em suas capacidades, tudo sob a aparência universal da normalidade. A violência cultural (simbólica) é constante, se perpetua sem ser questionada, não mutila como a violência direta (subjéitiva) e não explora como a violência estrutural (quando evidenciada), entretanto, acaba por legitimá-las.

Veja que quando uma violência se torna visível é por meio do comportamento humano. Mas, o comportamento violento não surge do nada, a ação humana manifestada tem suas origens na violência cultural e na violência estrutural (Galtung, 2004). Por sua vez, a violência na América Latina também não surge do nada. É indispensável estar atento às distintas culturas que formam a região, conforme apontado no capítulo anterior, e a forma como se estabeleceram as relações de dominação (violência cultural e estrutural) que perpetuam as violências e se reproduzem nas violências diretas. Não que a natureza de todos os conflitos seja essa, pois existem causas diversas para a ausência de paz. No entanto, essa complexidade explica a natureza intrincada de determinados conflitos e influencia diretamente na dificuldade de sensação de paz na região.

É a violência cultural, seguida da violência estrutural, no topo da pirâmide inversa, que prevalece na América Latina, justificando as demais formas de violências. Segundo os estudos apresentados pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em Uma Nova Agenda para a Saúde Mental nas Américas (NAPSMA, 2023), a pobreza afeta desproporcionalmente diferentes populações na região. Em 2021, para cada 100 homens vivendo em lares pobres na América Latina e no Caribe, havia 116 mulheres em situação semelhante.

Destaca-se a informação no relatório de que, na América Latina, a pobreza e a pobreza extrema são mais severas entre as pessoas afrodescendentes e os indígenas. Mesmo representando menos de 8% da população total, esses grupos atualmente correspondem aproximadamente 17% daqueles que vivem em extrema pobreza. Crianças e adolescentes também experimentaram níveis significativamente mais altos de pobreza em 2021. Quase metade, 45,5%, de todas as pessoas com menos de 18 anos na América Latina vivia na pobreza (NAPSMA, 2023).

Os dados indicam que os afrodescendentes e os indígenas sofrem de pobreza e pobreza extrema de forma mais severa, evidenciando a marginalização histórica e a discriminação sistêmica que esses grupos enfrentam. A discriminação e a falta de

acesso a oportunidades equitativas são formas de violência cultural, pois perpetuam desigualdades e dificultam o desenvolvimento desses grupos (NAPSMA, 2023).

O mesmo relatório evidencia que a violência direta é um grande desafio para a saúde pública na região das Américas, incluindo aqui a América do Norte, afetando uma considerável proporção da população. A região apresenta a maior taxa de homicídios do mundo (19,2 por 100.000 habitantes), mais de três vezes a média global. Jovens de 10 a 29 anos, especialmente homens e meninos, são particularmente vulneráveis. Uma em cada três mulheres com 15 anos ou mais na região das Américas sofreu violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou violência sexual por parte de um não-parceiro (NAPSMA, 2023).

Estima-se que 58% das crianças na América Latina e 61% na América do Norte sofram abuso físico, sexual e/ou emocional todos os anos. O feminicídio, que é o assassinato intencional de mulheres, com motivação relacionada ao gênero, tira a vida de milhares de mulheres anualmente. Em 2022, pelo menos 4.473 mulheres foram vítimas de feminicídio em 29 países da América Latina e Caribe (NAPSMA, 2023).

Os dados são alarmantes, mas não são suficientes. Além de explicar, faz-se cogente aliviar as consequências e, segundo Batthyány (2023), as respostas devem vir das ciências sociais, que lançam luz nesse sentido, sobre questões que antes não eram tão visíveis. Segundo a autora, faz-se imperioso compreender o que aconteceu na América Latina nos últimos anos, para encontrar uma alternativa para fortalecer modelos democráticos que superem os padrões de exclusão que expandem as lacunas das desigualdades de todos os tipos (Batthyány, 2023).

Os dados apresentados pela OPAS (2023) demonstram a urgência na transição de uma cultura de violências, aqui compreendidas as violências em todas as suas formas, através das ciências sociais, para uma Cultura de Paz na região latino-americana.

2.2 A CULTURA DE PAZ SOB A PERSPECTIVA DA PAZ DECOLONIZADA

A análise do conceito de paz e do conceito de violências foi fundamental para se pensar a Cultura de Paz. Da mesma forma o panorama dos estudos para a paz, pois a Educação para a paz é um campo de instrução que precisa ser explorado e

devidamente articulado com a Cultura de Paz, com a finalidade de pensar e concretizar projetos e políticas públicas para construção e manutenção de uma Cultura de Paz, sob a perspectiva de uma paz decolonizada.

A ascensão da nomenclatura Cultura de Paz na América Latina, deu-se em meados de 1984 e 1986. É atribuída ao peruano Felipe Estanislao MacGregor Rolino, membro da Companhia de Jesus, que estudou filosofia e teologia na Argentina e exercia atividades acadêmicas juntamente com o sacerdócio, possuía vinculação com a ONU e com a Organização para a Educação e Cultura das Nações Unidas (UNESCO). Foi fundador da Associação Peruana de Estudos para a Paz, a qual presidiu até 2004, quando veio a falecer (Riera, Way, 2006).

Foi no decorrer de uma reunião da Comissão Nacional Permanente de Educação para a paz, realizada em 9 de abril de 1986, no Peru, que o então padre MacGregor, presidente da sessão, se referiu ao conceito de Cultura da Paz, materializando-se em uma publicação cuja tiragem foi de 40.000 exemplares e influenciou o movimento mundial promovido pela UNESCO e adotado pela ONU (Riera, Way, 2006).

Os ensaios compilados nessa publicação apresentavam reflexões a respeito da paz, bem como trazia artigos acerca da violência no Peru e buscava desvincular a paz como exclusividade do Estado e vinculá-la também às ciências sociais “como consequência das relações humanas” (Riera, Way, 2006, p. 14). A partir de então muitos encontros foram realizados e muitos documentos editados em nome da Cultura de Paz, passa-se a mencionar alguns.

Em 1989, em Yamoussoukro, na Costa do Marfim, foi realizado o Congresso Internacional sobre a Paz nas Mentes dos Homens, que teve como conclusão a necessidade de desenvolver uma Cultura de Paz baseada nos valores universais de respeito à vida, liberdade, justiça, solidariedade, tolerância, Direitos Humanos e igualdade entre mulheres e homens. Os resultados da Conferência foram introduzidos nos documentos da Conferência Geral da UNESCO de novembro de 1989. Inseriu-se tanto a Declaração de Yamoussoukro com seu tema de Cultura de Paz, bem como a Declaração de Sevilha sobre a Violência (que ocorreu em 1986) (Adams, 1995). A Cultura de Paz, então, passa a ser uma das bandeiras levantadas pela UNESCO.

Em 1992 é lançada a Agenda para a paz, apresentando reflexões a respeito do cenário internacional e sobre os desafios à paz que repercutiu com o fim da Guerra Fria. A agenda para paz é responsável pela noção de *peacebuilding* (construção da

paz), que teve como consequência o movimento de *peacekeeping* (manutenção da paz), ambos considerados “esforços para identificar e apoiar estruturas que tenderiam a consolidar a paz” (ONU, 1992).

Considera-se uma das reflexões mais importantes contidas na agenda o objetivo de avaliar as causas dos conflitos, a partir das tradições regionais, como de responsabilidade das ciências sociais, bem como a percepção de olhares multiculturais (ONU, 1992).

Em 1994 ocorreu o Primeiro Fórum Sobre Cultura da Paz, em San Salvador, onde foi exposto o programa desenvolvido pela UNESCO no país (que se encontrava em conflito), chamando a atenção de outros Estados para implementação de programas nacionais ⁽¹⁹⁾. Consequentemente, entre os anos de 1994 e 1996, houve um considerável aumento no número de Programas de Cultura da Paz solicitados para a UNESCO, como por exemplo: África do Sul, Bósnia, Guatemala, Haiti, Moçambique, Quênia, Ruanda, Somália, entre outros (UNESCO, 1997).

Em 1995 aconteceu o Segundo Fórum sobre Cultura da Paz, também chamado de Fórum de Manila, nas Filipinas, cuja proposta era debater a respeito do conceito de Cultura da Paz e analisar os programas que estavam em andamento, ainda, abordou temas como gerenciamento contínuo de conflitos, entre outros (UNESCO, 1995).

Em 1996 a ONU passou a incluir a Cultura de Paz dentro das suas resoluções, através da resolução A/50/173, intitulada: Década das Nações Unidas para educação em Direitos Humanos: rumo a uma Cultura de Paz (ONU, 1996).

Em 1997, através da resolução A/52/191 foi adicionado na agenda da quinquagésima segunda sessão da Assembleia Geral, o conceito de Cultura de Paz quando concluíram que:

Para formar uma Cultura de Paz, são necessárias atividades educativas, aspectos culturais, sociais e cívicos de carácter geral, oferecendo a todos a oportunidade de aprender, dar e compartilhar. A formação de uma Cultura de Paz inclui pessoas de todas as idades e todos os grupos; trata-se de uma estratégia global aberta com um objetivo específico, a saber, garantir que a Cultura de Paz é inseparável da própria cultura e está enraizada nos corações e mentes das pessoas. A paz não consiste exclusivamente em ausência de diferenças e conflitos. É um ambiente positivo, dinâmico e de solidariedade, intrinsecamente ligada à democracia, à justiça e ao desenvolvimento de todos, respeitando as diferenças, fomentando o diálogo (ONU, 1997).

⁽¹⁹⁾ Como consequência do fórum foi publicado um relatório, em 1996, no International Journal of Peace Studies, disponível online e pode ser consultado em: <https://www.culture-of-peace.info/annexes/IJPS-1996.pdf> Acesso em 19 de novembro de 2022.

No mesmo documento (ONU, 1997), reconhecendo a importância da Cultura de Paz, a ONU estabelece o ano 2000 como o Ano Internacional da Cultura de Paz. Em 1999, através das resolução A/RES/53/243, a ONU proclama a Declaração sobre uma Cultura de Paz com o objetivo que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil, possam orientar suas atividades por tais sugestões, com a finalidade de promover e fortalecer uma Cultura de Paz no milênio vindouro.

Desta forma, a Cultura de Paz vai se desenhando no cenário internacional e fortalecendo a sua finalidade e sua importância como prática cotidiana nas sociedades. A respeito da Cultura de Paz Salles Filho salienta que é preciso:

entender a Cultura de Paz como um conjunto de práticas humanas e sociais, composta pelas questões relacionadas às vivências e convivências, pautadas na construção conjunta de valores humanos positivos, que alimentam constantemente os Direitos Humanos e que, tenham como prática de vida os processos de mediação e restauração dos conflitos e o princípio da sustentabilidade do meio ambiente e da cidadania planetária. Isso significa que uma Cultura de Paz, pauta-se pela solidariedade, generosidade, respeito às diferenças, pautadas na escuta e no diálogo, evitando formas violentas de viver e conviver (Salles Filho, 2019, p.20).

O conceito apresentado vem ao encontro com a interculturalidade proposta para o realinhamento do foco epistêmico em busca de decolonizar a paz. O autor ainda complementa ratificando a necessidade de uma abordagem ampla “no caso da Cultura de Paz, podemos supor a Paz em diferentes perspectivas, seja pelas guerras, pelas religiões ou ainda pela superação da pobreza” e deixa claro que para se pensar a paz é necessário o abandono de modelos hegemônicos em prol de uma abordagem complexa (Salles Filho, 2019, p.35).

Para que o abandono do modelo hegemônico ocorra é preciso olhar para trás e não esquecer de como se chegou até aqui, com a imposição de um modelo societário incompatível com os povos que aqui viviam, instaurou-se um modelo imposto e padronizado de cultura e de política que evidenciou a desigualdade entre os que chegaram e os que aqui viviam e essa desigualdade foi perpetuada.

Segundo Quijano (2005, p. 117) as diferenças entre “conquistadores e conquistados” foram codificadas e se implantou a ideia de raça, evidenciando uma hipotética distinção na estrutura biológica para com os povos nativos, perpetuando-se a ideia de que eles eram inferiores. Essa ideia foi declarada pelos “conquistadores” com a finalidade inicial de demonstração de poder e instauração das relações de domínio exigidas para a “conquista”. Esse ideal, implantou-se na América e alastrou-se no mundo como um novo modelo de poder.

Resgatar a historicidade dos povos latino-americanos compreende perceber valores que se perderam ao longo da história que foi relatada, como única e verdadeira, valorizar suas línguas, seus ensinamentos e sua cultura. Mas, principalmente, reconhecer suas vozes. Através do resgate das vozes dos povos originários, permitir-se-á que outras vozes sejam ouvidas (aquelas que são silenciadas por aqueles que não têm interesse que ninguém as escute): indígenas, garimpeiros, trabalhadores rurais, professores, domésticas, donas de casa.

A América Latina é marcada por um sentimento de luta, de insurgência, contra as desigualdades e injustiças produzidas pelas mais diversas formas de violências, sentidas por diversos grupos expostos à vulnerabilidade. Embora atualmente esteja amparada por diversas legislações e tratados que garantem democracia, cidadania e Direitos Humanos, os dados demonstram que a América Latina vivencia constantes ataques aos direitos que tão bravamente conquistou.

É o momento de pensar, a partir da América Latina, na construção de uma Cultura de Paz que valorize as próprias vozes e a própria cultura, em uma filosofia de paz, da não-violência, que não legitima sequer a indiferença.

A indiferença naturaliza, ainda mais, as desigualdades, segundo Mascaro (2017, p. 135-137) “diante de uma indignidade estrutural, os Direitos Humanos, como o caso exemplar dos direitos sociais, são tentativas de solucionar efeitos sem alterar as causas”, logo, segundo o autor, faz-se necessária a busca pela dignidade estrutural de todos os seres humanos. Mascaro (2017) sugere que a indiferença em relação às desigualdades existentes acaba por normalizar tais desigualdades sociais e, quando essas desigualdades são naturalizadas, não há questionamentos sobre os motivos subjacentes que as perpetuam.

José Murilo de Carvalho, destaca a persistência dessas desigualdades mesmo no contexto da democracia política, com a seguinte afirmação: “a democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego e continuam os problemas da área social, sobretudo na educação” (Carvalho, 2002, p.199). O destaque dado à educação como um ponto crítico, reflexiona a respeito da conexão entre as esferas política, econômica e social, ratificando os desafios estruturais da sociedade.

Nota-se que a perspectiva de Mascaro (2017), bem como a perspectiva de Carvalho (2002), assinalam para a permanência das desigualdades mesmo após os avanços políticos e democráticos e demonstram a necessidade de uma abordagem

mais abrangente para enfrentar os problemas estruturais e suas efetivas causas. As desigualdades não são resultados das atitudes individuais, antes estão incorporadas na própria estrutura da sociedade. Para Galtung (1969) a desigualdade social, embutida na estrutura, resulta muitas vezes na violência.

Joaquim Herrera Flores (2009) ⁽²⁰⁾ ressalta a necessidade de articular as lutas jurídicas e as lutas sociais, defendendo uma visão dos Direitos Humanos que contemple as dinâmicas sociais que possibilitem construir as condições materiais e imateriais necessárias para se poder viver com dignidade. Acredita-se que a educação humanizada é um dos eixos imprescindíveis para materializar tais dinâmicas.

Através de processos pedagógicos emancipadores, democráticos, que possibilitem uma verdadeira transformação social, exercitando os Direitos Humanos cotidianamente, em busca de uma vida digna, que permitam melhores condições de vida para as pessoas e que garantam um acesso igualitário e não hierarquizado a educação, é possível se aproximar da verdadeira justiça, garantindo os direitos fundamentais de forma material e não contemplativa.

A Cultura da Paz não pode ser a cultura da indiferença e inatividade diante da injustiça, uma sociedade onde predomina a Cultura da Paz é uma sociedade onde os ideais e sua corporificação são ativamente participados e lutados, por meios não violentos. Como resposta dentro dessa visão, compreende-se o poder político como o meio através do qual as reformas sociais devem ser implementadas e as demandas alcançadas para os mais diversos grupos da sociedade, desta maneira, efetivando a democracia (Batthyány, 2023).

Em tempos de polarização política, entre partidos de esquerda e de direita na América Latina, existem aspectos relativos a paz que tendem a racionalizar o extremismo seja para a direita ou à esquerda, considerando-se o binômio: ausência de violência pessoal *versus* justiça social.

O racionalismo de direita exige o fim da violência pessoal, combate a criminalidade, busca fortemente enrijecer o direito penal, luta pelo porte de armas (para combater a violência direta pelo meio da própria violência direta), defende um alto grau de militarização. Em contrapartida, o racionalismo de esquerda busca a justiça social, a taxaço das grandes fortunas, um direito penal mínimo, a distribuição

⁽²⁰⁾ O autor ainda propõe que o entendimento do direito à educação em Direitos Humanos seja parte de um processo de relações sociais, culturais, políticas, teóricas e reprodutivas (Flores, 2009).

igualitária dos recursos, mais Estado, requer mais investimentos em educação e saúde, menos militarização.

Segundo Galtung (1969) ambos os ideais, violência pessoal e justiça social, são significativos e é provavelmente um desserviço ao homem buscar, de qualquer maneira abstrata, dizer que um é mais importante que o outro. Não há como comparar quantidade de sofrimento e o dano que foi causado por violência pessoal ou estrutural; ambos são de tal ordem e de tal magnitude que as comparações parecem sem sentido. Além disso, muitas vezes, parecem ser acoplados de tal forma que é muito difícil se livrar de ambos os males (Galtung, 1969).

Ocorre que, sem verdadeiramente abordar e reflexionar a respeito da redução das profundas injustiças sociais naturalizadas, o combate da violência direta se torna uma tarefa ainda mais complexa. A mera militarização de uma sociedade corresponde a enfrentar a violência em sua fase final, sem questionar seus motivadores, o que resulta em abordagens superficiais, ineficazes e ratifica o desequilíbrio do triângulo inverso.

Os estudos para paz têm por objetivo compreender para reduzir ambas as mazelas, seja da violência física direta ou da injustiça social. Na Cultura de Paz não há espaço para as violências, sejam elas objetivas ou subjetivas. A finalidade é que através de reflexões a respeito da Cultura de Paz primeiro se reduzam as injustiças sociais e, como consequência, se reduzam as violências diretas.

Desta forma, as políticas públicas ⁽²¹⁾ para construir uma Cultura de Paz, a partir das vozes latino-americanas, devem ser discutidas pelos governos da região e seus diferentes povos, em busca de instrumentos que permitam uma mudança significativa nos conceitos de cidadania e democracia, que idealize um novo sentido material de Direitos Humanos.

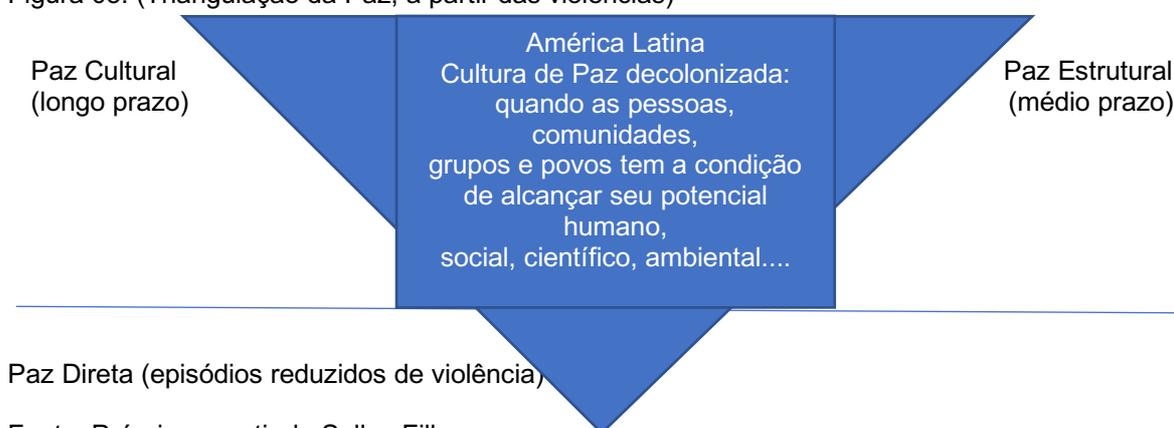
Batthyány (2023) ratifica que não há dúvida de que o universo latino-americano se caracteriza pela existência de estruturas de profunda desigualdade, que enfrenta necessidades urgentes em questões nodais que requerem atenção dos Estados, das instituições e da reflexão intelectual, como: o mundo do trabalho, o movimento feminista, questões de gênero e cuidados, o meio ambiente, a redefinição

⁽²¹⁾ A respeito de políticas públicas, tem-se: BONETI, Lindomar. Políticas públicas por dentro. Buenos Aires: Clasco, 2017. Disponível em: [file:///Users/andreia/Desktop/Doutorado/DEFESA/Políticas%20Públicas%20\(prof.%20Nei\).pdf](file:///Users/andreia/Desktop/Doutorado/DEFESA/Políticas%20Públicas%20(prof.%20Nei).pdf) Acesso em 11 de agosto de 2023.

do centro e da periferia, o processo de construção do conhecimento, constituem os desafios destes diálogos que aspiram a fazer ouvir diferentes vozes para tornar visíveis os conflitos existentes.

É imprescindível um diálogo com as realidades, sem excluir enfoques analíticos, compreendendo novas sugestões, pluralidades, conversação, diversidade, com o objetivo de romper com a imposição eurocêntrica, colonialista, patriarcal e capitalista. Recuperar saberes, resgatar excluídos. Assim, far-se-á uma Cultura de Paz decolonizada. Com essa proposta transacional a paz passa ao possível, para além das violências, seja ela pessoal ou de justiça social. A proposta é a seguinte:

Figura 03: (Triangulação da Paz, a partir das violências)



Fonte: Própria, a partir de Salles Filho

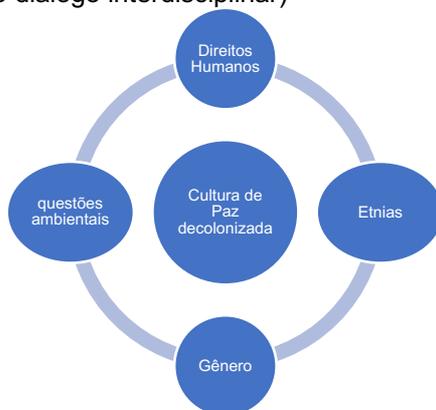
Partindo do pressuposto que a paz é o contrário das violências (Galtung, 1976) (Jares, 2002), para construção e manutenção da paz é necessário visualizá-la sobre a mesma ótica das violências. Veja que se a violência cultural permite a normalização da violência, ou seja, é legitimadora desta através da cultura (Godínez, 2021). A paz cultural, por sua vez, refere-se à ideia de compreensão mútua, respeito às diferenças e promoção da diversidade para prevenir conflitos, visa promover a inclusão, visa o diálogo intercultural e a cooperação entre sociedades diversas.

Já violência estrutural provém de situações injustas, proveniente das desigualdades e ultrapassa qualquer vontade ou possibilidade das possíveis vítimas e, portanto, é aquela que apresenta maior resistência à mudança (Godínez, 2021). A paz estrutural, refere-se aos aspectos sistêmicos e institucionais da sociedade que colaboram para a paz, através das lutas contra as desigualdades, com a criação de estruturas políticas, econômicas e sociais que buscam justiça, igualdade e estabilidade.

A paz cultural e a paz estrutural não se limitam a evitar a violência direta, antes, vão além em prol do combate a violência estrutural e cultural, combatendo situações que através das violências são ignoradas ou estigmatizadas. Para transacionar a cultura das violências para uma Cultura de Paz decolonizada é preciso iniciar através de estratégias estruturais de paz, que permitam a reconfiguração das estruturas que justificam e incentivam o uso da violência como recurso válido na resolução de conflitos e constroem culturas violentas, passando da violência para a não-violência, da omissão para a assertividade, da apatia à proatividade, do individualismo à cooperação (Gómes, 2021). Desta forma, conduzir-se-á para episódios reduzidos de violência que serão substituídos pela paz direta. Através dessa alternância de paradigmas, seria possível desvirar novamente o triângulo e encontrar, ao menos, um equilíbrio no combate para redução das violências.

Propor reflexões a respeito de uma Cultura de Paz decolonizada na América Latina implica uma visão integrada, muito além da simples resolução de conflitos, implica um diálogo interdisciplinar, por exemplo:

Figura 04: (Visão integrada do diálogo interdisciplinar)



Fonte: Elaboração própria

Trabalhar uma Cultura de Paz decolonizada envolve a compreensão do todo. Nesse contexto, nem as violências subjacentes e nem os direitos humanos podem ser analisados de maneira isolada; todas as questões estão intrinsecamente interligadas. Observa-se um sistema complexo, onde a exclusão de um direito essencial tem repercussões que afetam a integridade do todo, bem como a indiferença com uma forma de violência afeta o combate a todas as formas de violências. Essa compreensão demonstra, inclusive, que os desafios da região vão além das fronteiras de uma única disciplina e envolve vários saberes através das lentes das ciências sociais: culturais, antropológicos e sociais (Batthyány, 2023).

Para tanto é imprescindível quebrar com as epistemologias atualmente aplicadas, modernas, em busca de novos saberes. Não necessariamente novos, mas encobertos. Para responder ao atual caos que se encontra a América Latina, faz-se imprescindível olhar para trás e reencontrar saberes.

Reencontrar saberes é um dos sinônimos para paz decolonizada, que somente se tornará possível através da interculturalidade (Walsh, 2005), através de uma crítica estrutural dos saberes convencionados, eurocêtricos, atualmente considerados modernos.

Os estudos para a formação de uma Cultura de Paz decolonizada, inserem-se no campo das ciências sociais aplicadas, com o objetivo de reduzir as violências. Buscar-se-á demonstrar, ainda, que a Cultura de Paz não faz parte de um imaginário inatingível e que inclusive já existem meios aplicados para se medir a paz em determinadas regiões. Já é possível diagnosticar problemas para estudar políticas públicas como medidas profiláticas, terapêuticas, evitando as violências e não apenas reprimindo. Desta forma, construindo a paz cotidianamente.

2.3 ANÁLISE DO ÍNDICE GLOBAL DE PAZ

Mensurar a paz soa meio utópico. Encontrar mecanismos para transformar a paz em uma experiência prática que resulte em subsídios numéricos é um grande desafio ⁽²²⁾. Porém, tal esforço científico pode colaborar para se observar algumas questões e, com isso, auxiliar na busca de novas alternativas para enfrentar os percalços antigos e vindouros, principalmente no que diz respeito a paz cotidiana.

Com essa perspectiva é que se passa a analisar os dados do Índice Global de Paz (IGP), traduzido do inglês, Global Peace Index (GPI). O IGP foi fundado por Steve Killelea, um empresário de tecnologia e filantropo australiano. É produzido pelo Instituto de Economia e Paz (IEP). O IEP está sediado em Sydney, com escritórios em Nova York, Haia, Cidade do México, Harare e Bruxelas, trabalha com uma ampla

⁽²²⁾ No entanto, algumas Instituições assumiram o desafio de buscar medir a paz, por exemplo: o Índice Global de Militarização (GMI); o Instituto de Pesquisa para a Paz em Oslo (PRIO); o Projeto Dinamarquês de Indicadores de Direitos Humanos, do Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos (DIHR); o Observatório da Sustentabilidade em Espanha (OSE); Centro de Segurança Humana, com seu Índice de Segurança humana e o Relatório ALERT, da Escola de Cultura de Paz (Martinez, 2023).

gama de parceiros internacionalmente e colabora com organizações intergovernamentais medindo e comunicando o valor econômico da paz.

Anualmente, o IEP, emite um relatório com os resultados. Atualmente é a principal medida mundial de paz global, classificando 163 países e territórios independentes de acordo com o nível de tranquilidade de cada um, representando uma cobertura de 99.7% da população mundial (IEP, 2023).

O IGP é considerado um importante paradigma para avaliar a paz global. Tanto que é utilizado, com tal finalidade, por organizações, por institutos de pesquisa e governos para análises e tomada de decisões. O México, por exemplo, há 10 anos faz uma análise de sensação de paz através do IGP, o que lhe permite vislumbrar tendências, análises e estimativas do impacto econômico da violência no país. O Índice de Paz no México (IPM), baseia-se no Índice de Paz Global, como principal medida mundial de paz global (IPM, 2023) ⁽²³⁾. Outros exemplos podem ser citados: baseia-se no IGP nos seus anuários, o Instituto Internacional Catalão para a Paz (GPPAC); os relatórios do IGP, também, são utilizados por embaixadas como a de Gana; e o IGP, também, é utilizado como modelo pela UNESCO ⁽²⁴⁾. Justifica-se, portanto, a opção de utilizar o IGP como parâmetro para avaliar a sensação de paz ⁽²⁵⁾.

Considera-se o IGP um importante paradigma de análise da paz, tendo em vista que é desenvolvido através de critérios objetivos e abrangentes que consideram diversos aspectos a respeito da paz. Logo, possui uma potencialidade no fornecimento de uma visão comparativa global, tornando-se uma ferramenta útil para

⁽²³⁾ O IPM, procede à análise interna do México, para tanto adapta a metodologia do IGP para uma aplicação subnacional, mediando a paz negativa, ou seja, a ausência de violência ou medo da violência. A edição de 2023 é a décima iteração do IPM e utiliza, também, dados publicados pela Secretaria Executiva do Sistema Nacional de Segurança Pública. O IPM mede a tranquilidade em nível estadual. A principal razão para a escolha desta unidade de análise é que, no Estado do México, os governos têm amplos poderes autônomos, o que lhes permite ter um impacto significativo nos níveis de violência dentro de seus Estados. A resposta à violência pode, portanto, diferir significativamente de Estado para Estado.

⁽²⁴⁾ Ratificando as informações, podem ser consultadas em: <https://peaceportal.org/node/165>. Embaixada de Gana: <https://ghanaembassy.at/ghana-ranked-second-most-peaceful-african-country/>. UNESCO, veja-se: <https://www.unesco.org/en/world-media-trends/global-peace-index>. Todos os acessos em 30 de agosto de 2023.

⁽²⁵⁾ Trata-se de uma escolha pragmática, uma vez que o IGP não foi criado exclusivamente para a região latino-americana. Diante disso, pondera-se que o IGP talvez não tenha como mensurar as nuances específicas da América Latina, logo deve ser complementado por apreciações regionais mais detalhadas. Devido esse fato, na sequência, ao realizar a análise de conjuntura, serão considerados outros elementos regionais que podem levar à uma sensação de tranquilidade e que corroboram para ratificar as informações trazidas pelo IGP.

avaliar e contextualizar a situação da paz na América Latina diante da ausência de outros indicadores locais.

O IGP mede o nível de paz negativa dos países por meio de indicadores de caráter qualitativo e quantitativo, baseando-se em fontes altamente respeitadas. Mas, antes, segundo Eliana Martinez (2023), é importante definir o que é um indicador:

Os indicadores constituem um poderoso instrumento de defesa e luta pelos direitos humanos, uma vez que através deles, os diferentes atores da comunidade internacional podem diferenciar os responsáveis pelas transgressões na não observância do planejado. É por isso que se tornaram uma nova esfera de promoção e proteção. (Martinez, 2023, p. 109, tradução própria).

A autora prossegue afirmando que um indicador fornece informações sobre algo que não pode ser visto diariamente, de maneira clara, “exceto através de pistas ou sinais e não diretamente”, levantados pelos indicadores. Essas informações são ferramentas úteis para a implementação de medidas voltadas para a melhoria das condições de direitos em todo o mundo (Martinez, 2023, p. 109).

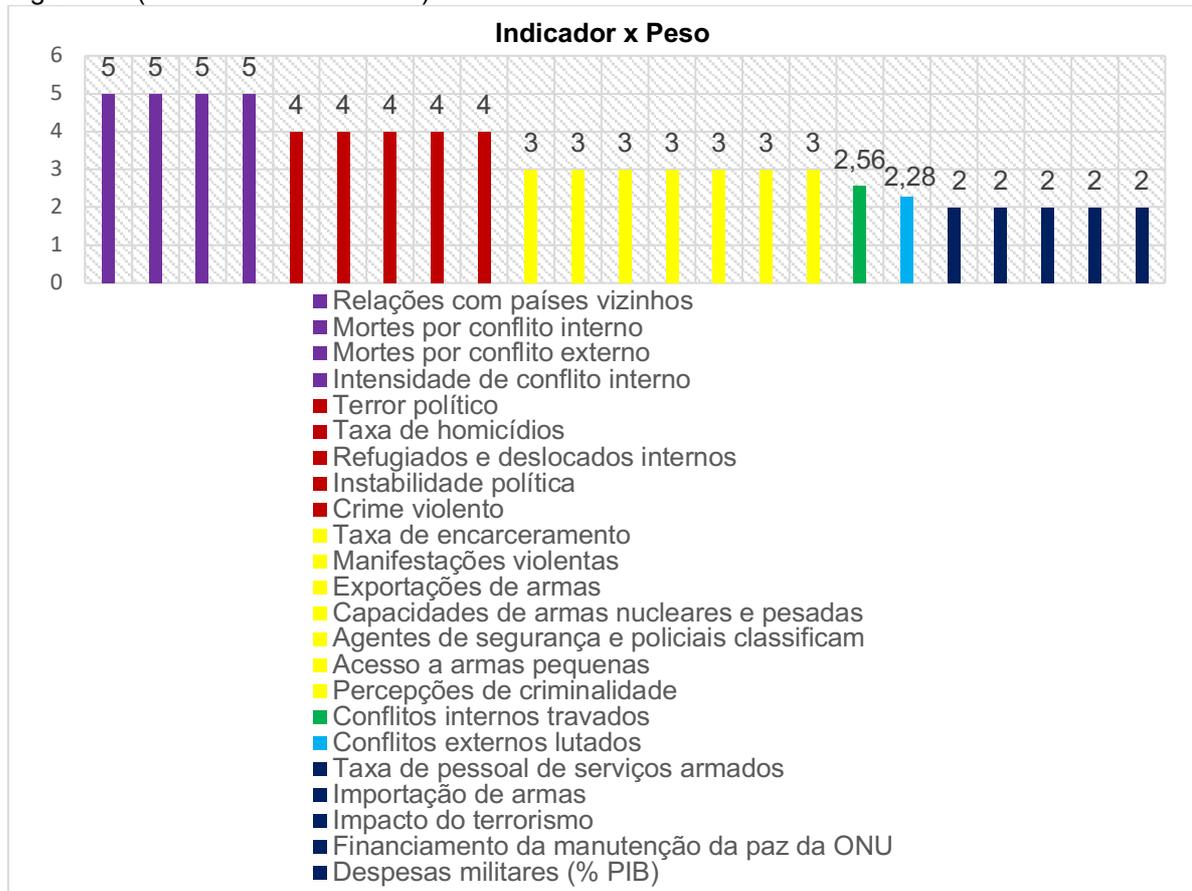
O IGP, em 2023, está na sua 17ª edição e elaborou os estudos através da observação de 23 indicadores, divididos em três domínios de tranquilidade. O primeiro domínio, refere-se aos Conflitos Domésticos e Internacionais em andamento, baseando-se em seis indicadores, com a finalidade de investigar até que ponto os países estão envolvidos em conflitos internos e externos, bem como o seu papel e a duração do envolvimento em conflitos. O segundo domínio avalia o nível de harmonia ou discórdia dentro de uma nação, por meio de 11 indicadores que amplamente avaliam o que pode ser descrito como Segurança Social e Proteção. A afirmação é de que baixas taxas de criminalidade, mínima atividade terrorista e manifestações violentas, relações harmoniosas com os países vizinhos, um cenário político estável e uma pequena proporção da população deslocada internamente ou transformada em refugiada podem ser equiparados à tranquilidade. O terceiro domínio, baseia-se em seis indicadores relacionados à militarização de um país, refletindo a ligação entre o nível militar de um país, o acúmulo e acesso a armas, e o seu nível de tranquilidade, tanto nacional quanto internacionalmente. Dados comparáveis sobre gastos militares como porcentagem do PIB e o número de oficiais do serviço armado são medidos, assim como as contribuições financeiras para missões de paz da ONU (IEP, 2023).

O relatório de 2022, baseou-se nos mesmos 23 indicadores. Não houve nenhuma alteração na descrição da metodologia do IGP entre 2022 e 2023. A distribuição dos domínios de tranquilidade (Conflito Doméstico e Internacional

Contínuo, Segurança e Estabilidade e Militarização) e o número de indicadores em cada domínio (6, 11 e 6, respectivamente) permanecem os mesmos em ambos os anos (IEP, 2022/2023).

Os indicadores sempre se baseiam na ausência de violência ou medo de violência. Cada um dos 23 indicadores são pontuados e todas as pontuações para cada indicador é normalizada em uma escala de um a cinco, em que os indicadores qualitativos são agrupados em cinco grupos e os quantitativos são pontuados de um a cinco, até a terceira vírgula, conforme a seguinte figura, veja-se:

Figura 05: (Indicador x Peso – IGP)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Índice Global de Paz (IGP, 2022).

Os indicadores foram originalmente selecionados com a assistência do painel de especialistas em 2007 e são revisados pelo painel de especialistas anualmente. Todas as pontuações para cada indicador são normalizadas e distribuídas com base na importância relativa de cada um dos indicadores em uma escala de um a cinco, na qual os indicadores qualitativos são agrupados em cinco grupos e os quantitativos são pontuados de um a cinco, até a terceira casa decimal (IEP, 2022). Dois índices

ponderados de subcomponentes são então calculados a partir do grupo de indicadores do IGP:

- a) Uma medida de quão pacífico internamente é um país;
- b) Uma medida de quão externamente pacífico é um país (seu estado de paz além de suas fronteiras).

A pontuação e o índice compostos globais foram formulados e são aplicados em um peso de 60% à medida da paz interna e 40% à paz externa. O maior peso aplicado à paz interna foi acordado pelo painel consultivo, após intenso debate. A decisão foi baseada na noção de que um maior nível de paz interna provavelmente levará a, ou pelo menos se correlacionou com, menor conflito externo. Os pesos foram revisados pelo painel consultivo antes da compilação de cada edição do IGP (IEP, 2023).

Tecnicamente, a robustez do IGP é medida pelo fato de que 70% das comparações de países pareados são independentes do esquema de ponderação escolhido. Ou seja, independentemente dos pesos atribuídos a cada componente do índice, 70% das vezes as comparações pareadas entre os países são as mesmas (IEP, 2023). Partindo então dos 23 indicadores, o esquema de ponderação dentro de qualquer índice composto, representa a importância relativa de cada indicador para o objetivo geral da medida. No caso do IGP, a paz global (IEP, 2023).

Para compreender completamente a precisão de qualquer medida é preciso entender o quão sensíveis são os resultados do índice, para o esquema de ponderação específico usado. Se a análise for verdadeira para um grande subconjunto de todos os esquemas de ponderação possíveis, os resultados podem ser chamados de robustos. Do ponto de vista prático, o mais importante é a robustez das comparações entre os países. Um dos principais objetivos do IGP é permitir que o país A seja comparado ao país B. Isso levanta a questão de que, para quaisquer dois países, com que frequência o primeiro é classificado como mais pacífico do que o segundo em todo o espectro de pesos. Quanto mais vezes o primeiro país for classificado como mais pacífico do que o segundo, mais confiança pode ser depositada na afirmação “O país A é mais pacífico do que o país B” (IEP, 2022, p. 83). Tal robustez foi ratificada nos relatórios ao longo desses anos.

Para precaver o problema computacional de avaliar todas as combinações possíveis de 23 indicadores, a robustez das comparações de países pareados foi considerada utilizando os três domínios do IGP: militarização, segurança social e

proteção e conflito contínuo. Implementando uma metodologia aceita para robustez, o IGP é calculado para cada combinação de ponderação de três ponderações de 0 a 1 em intervalos de 0,01. Para conveniência computacional, apenas os esquemas de ponderação que somam um são selecionados, resultando em mais de 5100 IGPs recalculados. Aplicando isso, descobriu-se que cerca de 70% de todas as comparações de países em pares no IGP são independentes do esquema de ponderação, ou seja, 100% robustas (IEP, 2022).

Ainda, como garantia da robustez do índice é elaborada uma pontuação qualitativa, elaborada por uma unidade de inteligência de economistas, que pontua cinco indicadores qualitativos, com o objetivo de preencher lacunas de dados em indicadores quantitativos quando faltam dados oficiais. Os analistas geralmente se concentram em dois ou três países e, em conjunto com colaboradores locais, desenvolvem um conhecimento profundo do cenário político de uma nação, do desempenho de sua economia e da sociedade em geral. A pontuação segue um processo rigoroso para garantir confiabilidade, consistência e comparabilidade, seguindo os seguintes critérios apontados nos relatórios (IEP, 2023):

- a) Analistas de cada país pontuam indicadores qualitativos com base em uma metodologia de pontuação e usando uma plataforma digital;
- b) Os diretores regionais utilizam a plataforma digital para conferir os placares de toda a região, avaliam como os países se saem individualmente uns contra os outros e avaliam as análises qualitativas por trás das revisões de pontuação propostas;
- c) As pontuações dos indicadores são verificadas pela equipe de *Custom Research* da unidade de inteligência de economistas (responsável pelo IGP) para garantir a comparabilidade global;
- d) Se a pontuação de um indicador for considerada questionável, a equipe de pesquisa customizada, o diretor regional apropriado e o analista do país discutem e fazem um julgamento sobre a pontuação;
- e) As pontuações são avaliadas pelo painel consultivo externo antes de finalizar o IGP;
- f) Se o painel de especialistas considerar que a pontuação de um indicador é questionável, a equipe de Pesquisa Customizada, o diretor regional apropriado e o analista do país discutem e fazem um julgamento final sobre a pontuação, que é então discutido por sua vez com o painel consultivo.

Todavia, não necessariamente os dados para indicadores quantitativos se estendem à todas as nações. Nesse caso, pede-se aos analistas de países que sugeriram uma fonte de dados alternativa, que forneça uma estimativa para preencher qualquer lacuna que eventualmente foi considerada. Essa pontuação é verificada pelos Diretores Regionais para conferir a confiabilidade e consistência na região e pela equipe de pesquisa personalizada para garantir a comparabilidade global. Mais uma vez, os indicadores são avaliados pelo painel consultivo externo antes da finalização (IEP, 2022).

Nota-se que os passos para elaboração da pontuação qualitativa são bem definidos, envolve múltiplas etapas de revisão e deliberação. O processo para garantir a robustez do IGP demonstra um compromisso sério em assegurar a qualidade e confiabilidade das pontuações apresentadas. No relatório é exposto, também, a forma com que cada indicador é definido e como é extraído em cada país, o que leva a conclusão pela transparência tanto na elaboração dos indicadores, bem como na sua definição para a colheita de dados, bem como na posterior exposição anual dos resultados.

Com base nesses indicadores e no cruzamento dos dados para a garantia de sua robustez, desde 2008, os 163 países são classificados em conformidade com a sensação de paz, tranquilidade e segurança, em cada localidade e são distribuídos em um ranking. Veja-se os resultados de 2023:

Figura 06: (Ranking IGP 2023)

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
1	Iceland	1.124	↔	29	Poland	1.634	↓ 6	57	Moldova	1.873	↑ 4
2	Denmark	1.31	↑ 1	30	Bulgaria	1.643	↓ 5	58	Chile	1.874	↓ 5
3	Ireland	1.312	↓ 1	31	Romania	1.649	↑ 4	59	The Gambia	1.888	↓ 8
4	New Zealand	1.313	↑ 2	32	Spain	1.649	↔	60	Greece	1.89	↓ 6
5	Austria	1.316	↓ 1	33	Taiwan	1.649	↑ 2	61	Bosnia and Herzegovina	1.892	↓ 4
6	Singapore	1.332	↑ 4	34	Italy	1.662	↓ 2	62	Jordan	1.895	↑ 6
7	Portugal	1.333	↑ 1	35	Kuwait	1.669	↑ 3	63	Zambia	1.898	↓ 4
8	Slovenia	1.334	↓ 4	36	Lithuania	1.671	↓ 2	64	Cyprus	1.904	↑ 1
9	Japan	1.336	↔	37	United Kingdom	1.693	↓ 1	65	Serbia	1.921	↓ 7
10	Switzerland	1.339	↑ 1	38	North Macedonia	1.713	↓ 1	66	Armenia	1.929	↑ 3
11	Canada	1.35	↑ 2	39	Costa Rica	1.731	↑ 2	67	France	1.939	↔
12	Czechia	1.379	↓ 5	40	Albania	1.745	↔	=68	Panama	1.942	↓ 8
13	Finland	1.399	↑ 3	41	Vietnam	1.745	↑ 4	=68	Paraguay	1.942	↑ 12
14	Croatia	1.45	↑ 1	42	Botswana	1.762	↑ 6	=70	Trinidad and Tobago	1.946	↑ 1
15	Germany	1.456	↑ 2	43	South Korea	1.763	↑ 2	=70	Kosovo	1.946	↑ 5
16	Netherlands	1.49	↑ 5	44	Mongolia	1.765	↓ 5	=70	Liberia	1.946	↑ 8
17	Bhutan	1.496	↓ 5	45	Montenegro	1.772	↑ 5	73	Cambodia	1.947	↓ 1
18	Hungary	1.508	↓ 4	46	Laos	1.779	↑ 3	74	Malawi	1.97	↓ 4
19	Malaysia	1.513	↔	47	Sierra Leone	1.792	↔	75	United Arab Emirates	1.979	↑ 3
20	Belgium	1.523	↑ 4	48	Oman	1.794	↑ 18	76	Kazakhstan	1.98	↑ 21
21	Qatar	1.524	↑ 1	49	Timor-Leste	1.796	↑ 3	77	Jamaica	1.986	↑ 3
22	Australia	1.525	↑ 4	50	Uruguay	1.798	↓ 5	78	Bolivia	2.001	↓ 1
23	Mauritius	1.546	↑ 5	51	Ghana	1.799	↓ 8	79	Nepal	2.006	↓ 5
24	Norway	1.55	↓ 6	52	Senegal	1.827	↑ 4	80	China	2.009	↑ 6
25	Estonia	1.563	↑ 1	53	Indonesia	1.829	↓ 12	81	Tunisia	2.01	↑ 1
26	Slovakia	1.578	↓ 6	54	Argentina	1.837	↑ 10	82	Equatorial Guinea	2.013	↓ 19
27	Latvia	1.582	↑ 3	55	Madagascar	1.846	↔	83	Dominican Republic	2.019	↑ 5
28	Sweden	1.625	↑ 1	56	Namibia	1.859	↑ 6				

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
=84	Angola	2.02	↓ 9	112	Djibouti	2.196	↑ 1	138	Niger	2.625	↑ 2
=84	Morocco	2.02	↓ 1	113	Republic of the Congo	2.21	↑ 1	139	Cameroon	2.66	↑ 5
86	Uzbekistan	2.033	↓ 2	114	Mauritania	2.228	↑ 4	=140	Venezuela	2.693	↑ 5
87	Guinea-Bissau	2.045	↑ 12	115	Philippines	2.229	↑ 6	140	Colombia	2.693	↑ 2
=88	Bangladesh	2.051	↑ 8	116	Belarus	2.248	↑ 4	142	Chad	2.699	↓ 5
=88	Rwanda	2.051	↑ 3	117	Kenya	2.254	↑ 2	143	Israel	2.706	↓ 8
90	Côte d'Ivoire	2.053	↑ 18	118	Mozambique	2.259	↓ 2	144	Nigeria	2.713	↓ 3
91	Tanzania	2.058	↑ 2	119	Saudi Arabia	2.26	↑ 5	145	Myanmar	2.741	↓ 7
92	Thailand	2.061	↑ 13	120	Honduras	2.265	↓ 5	146	Pakistan	2.745	↑ 2
93	Gabon	2.068	↓ 6	121	Egypt	2.267	↑ 5	=147	Türkiye	2.8	↑ 5
94	Georgia	2.071	↑ 1	122	El Salvador	2.279	↓ 6	=147	Iran	2.8	↓ 1
95	Azerbaijan	2.09	↑ 15	123	Nicaragua	2.294	↔	149	North Korea	2.848	↑ 4
96	Algeria	2.094	↑ 8	=124	Zimbabwe	2.3	↑ 3	150	Burkina Faso	2.868	↓ 3
=97	Ecuador	2.095	↓ 24	=124	Uganda	2.3	↑ 1	151	Ethiopia	2.872	↓ 2
=97	Papua New Guinea	2.095	↓ 8	126	India	2.314	↑ 2	152	Central African Republic	2.934	↑ 2
99	Cuba	2.103	↑ 1	127	Guinea	2.359	↑ 2	153	Mali	2.963	↓ 4
100	Turkmenistan	2.107	↑ 3	128	Burundi	2.393	↑ 6	154	Iraq	3.006	↑ 3
101	Kyrgyz Republic	2.11	↓ 16	129	Haiti	2.395	↓ 17	155	Sudan	3.023	↔
102	Tajikistan	2.114	↓ 8	130	South Africa	2.405	↓ 8	156	Somalia	3.036	↑ 2
=103	Guatemala	2.13	↑ 2	131	United States of America	2.448	↔	157	Ukraine	3.043	↓ 14
=103	Peru	2.13	↓ 1	132	Brazil	2.462	↔	158	Russia	3.142	↓ 3
=103	Togo	2.13	↑ 4	133	Eritrea	2.505	↔	159	Democratic Republic of the Congo	3.214	↔
106	Guyana	2.134	↓ 5	134	Palestine	2.538	↓ 4	160	South Sudan	3.221	↔
107	Sri Lanka	2.136	↓ 18	135	Lebanon	2.581	↑ 1	161	Syria	3.294	↔
108	Bahrain	2.145	↑ 1	136	Mexico	2.599	↑ 3	162	Yemen	3.35	↔
109	Eswatini	2.168	↓ 17	137	Libya	2.605	↑ 14	163	Afghanistan	3.448	↔
110	Benin	2.177	↑ 1								
111	Lesotho	2.191	↓ 13								

Fonte: IGP, 2023.

Alguns resultados, mundiais, merecem destaques. A Europa é a região mais pacífica do mundo, onde estão localizados sete dos dez países mais pacíficos. A Islândia continua a ser o país mais pacífico do mundo, posição que ocupa desde 2008. Agrega-se no topo do índice a Dinamarca, Irlanda, Nova Zelândia e a Áustria. Em contrapartida, o Afeganistão é o país menos pacífico do mundo, pelo oitavo ano consecutivo, seguido pelo Iêmen, Síria, Sudão do Sul e do Partido Democrata da República do Congo (IEP, 2023).

O ranking de 2023 revela que o nível médio de paz global se deteriorou em 0,42%, essa é a 13ª deterioração da tranquilidade nos últimos 15 anos, com 84 países melhorando e 79 piorando a sua sensação de paz. A maior melhoria na sensação de tranquilidade ocorreu na Líbia pelo segundo ano consecutivo, seguido por Burundi, Omã, Costa do Marfim e Afeganistão. A maior deterioração regional ocorreu na Rússia e região da Eurásia. Embora isso tenha sido principalmente impulsionado por uma deterioração da paz na Ucrânia e Rússia, muitos outros países da região também experimentaram quedas significativas na tranquilidade (IEP, 2023).

Dos 163 países do IGP, 95 registaram deteriorações, enquanto 66 registaram melhorias e dois não registaram alteração na pontuação (IEP, 2023). Já em 2022, segundo o relatório, dos 163 países avaliados, 90 países melhoraram a sensação de paz, 71 deterioraram e dois se mantiveram estáveis na tranquilidade (IEP, 2022). Salienta-se que os países tendem a deteriorar-se muito mais rapidamente do que a melhorar. Observa-se o ranking de 2022:

Figura 07: (Ranking IGP 2022)

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
1	Iceland	1.107	↔	29	Spain	1.603	↑ 3	57	Jordan	1.849	↑ 15
2	New Zealand	1.269	↔	30	Taiwan	1.618	↑ 3	58	Bosnia and Herzegovina	1.85	↓ 1
3	Ireland	1.288	↑ 3	31	Romania	1.64	↓ 5	59	Equatorial Guinea	1.863	↓ 6
4	Denmark	1.296	↓ 1	32	Italy	1.643	↑ 2	60	United Arab Emirates	1.865	↑ 1
5	Austria	1.3	↑ 2	33	Estonia	1.662	↓ 5	61	Panama	1.876	↓ 1
6	Portugal	1.301	↓ 1	34	United Kingdom	1.667	↑ 2	=62	Cambodia	1.882	↑ 6
7	Slovenia	1.316	↓ 3	35	Latvia	1.673	↓ 4	=62	Moldova	1.882	↓ 6
8	Czech Republic	1.318	↑ 1	36	North Macedonia	1.704	↑ 1	64	Oman	1.889	↔
9	Singapore	1.326	↑ 1	37	Lithuania	1.724	↓ 2	=65	France	1.895	↑ 7
10	Japan	1.336	↑ 1	38	Costa Rica	1.732	↑ 1	=65	Malawi	1.895	↓ 2
11	Switzerland	1.357	↑ 1	39	Kuwait	1.739	↓ 1	67	Cyprus	1.903	↓ 2
12	Canada	1.389	↓ 4	40	Ghana	1.759	↑ 1	68	Namibia	1.908	↓ 9
13	Hungary	1.411	↑ 2	41	Albania	1.761	↑ 3	69	Argentina	1.911	↑ 5
14	Finland	1.439	↓ 1	42	Mongolia	1.775	↓ 2	70	Senegal	1.916	↓ 12
15	Croatia	1.44	↓ 1	43	South Korea	1.779	↑ 8	71	Kosovo	1.938	↑ 8
16	Germany	1.462	↑ 3	44	Vietnam	1.786	↑ 6	72	Rwanda	1.945	↑ 9
17	Norway	1.465	↔	45	The Gambia	1.792	↑ 10	73	Nepal	1.947	↑ 7
18	Malaysia	1.471	↑ 4	46	Uruguay	1.795	↓ 4	74	Morocco	1.969	↑ 9
19	Bhutan	1.481	↓ 3	47	Indonesia	1.8	↓ 2	=75	Gabon	1.973	↑ 9
20	Slovakia	1.499	↑ 5	=48	Botswana	1.801	↓ 5	=75	Liberia	1.973	↑ 1
21	Netherlands	1.522	↑ 2	=48	Montenegro	1.801	↔	77	Paraguay	1.976	↑ 8
22	Belgium	1.526	↑ 2	50	Sierra Leone	1.803	↑ 2	78	Angola	1.982	↑ 14
23	Qatar	1.533	↑ 6	51	Laos	1.809	↓ 5	79	Ecuador	1.988	↑ 11
24	Bulgaria	1.541	↑ 3	52	Serbia	1.832	↓ 5	80	Bolivia	1.989	↑ 14
25	Poland	1.552	↓ 4	53	Greece	1.838	↑ 14	=81	Dominican Republic	1.99	↓ 3
26	Sweden	1.564	↓ 6	54	Timor-Leste	1.839	↔	=81	Jamaica	1.99	↓ 4
27	Australia	1.565	↓ 9	55	Chile	1.84	↓ 6	83	Armenia	1.992	↑ 3
28	Mauritius	1.57	↑ 2	56	Zambia	1.841	↑ 10				

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
84	Madagascar	1.995	↓ 9	112	Mauritania	2.193	↑ 5	139	Myanmar	2.631	↓ 7
85	Tunisia	1.996	↓ 3	113	Djibouti	2.213	↓ 9	140	Niger	2.655	↑ 1
=86	Tanzania	2.001	↓ 15	114	El Salvador	2.231	↔	141	Iran	2.687	↑ 2
=86	Uzbekistan	2.001	↑ 7	115	Haiti	2.254	↓ 16	142	Cameroon	2.709	↑ 4
88	Trinidad and Tobago	2.005	↑ 2	116	Belarus	2.259	↔	143	Nigeria	2.725	↑ 2
89	China	2.01	↑ 6	117	Honduras	2.269	↑ 5	144	Colombia	2.729	↑ 2
90	Sri Lanka	2.02	↑ 13	118	South Africa	2.283	↑ 5	145	Turkey	2.785	↑ 5
91	Kyrgyz Republic	2.028	↓ 21	119	Saudi Arabia	2.288	↑ 8	146	Burkina Faso	2.786	↓ 12
92	Tajikistan	2.031	↑ 6	120	Kenya	2.303	↑ 1	147	Pakistan	2.789	↑ 1
93	Eswatini	2.033	↓ 31	121	Uganda	2.309	↓ 6	148	Venezuela	2.798	↑ 3
94	Papua New Guinea	2.046	↑ 2	122	Mozambique	2.316	↓ 11	149	Ethiopia	2.806	↓ 9
95	Georgia	2.065	↓ 9	123	Guinea	2.332	↓ 26	150	Mali	2.911	↓ 1
96	Bangladesh	2.067	↑ 6	124	Nicaragua	2.334	↔	151	Libya	2.93	↑ 5
97	Kazakhstan	2.071	↓ 29	125	Philippines	2.339	↑ 4	152	North Korea	2.942	↑ 1
98	Cuba	2.083	↓ 9	126	Egypt	2.342	↑ 5	153	Ukraine	2.971	↓ 17
99	Bahrain	2.085	↑ 1	127	Zimbabwe	2.35	↓ 2	154	Sudan	3.007	↓ 2
100	Lesotho	2.089	↑ 5	128	Azerbaijan	2.437	↓ 8	155	Central African Republic	3.021	↓ 1
101	Peru	2.091	↓ 13	129	United States of America	2.44	↓ 1	156	Somalia	3.125	↑ 2
102	Togo	2.094	↑ 7	130	Brazil	2.465	↔	157	Iraq	3.157	↑ 2
103	Thailand	2.098	↑ 9	131	Burundi	2.47	↓ 5	158	Democratic Republic of the Congo	3.166	↓ 1
104	Turkmenistan	2.116	↑ 5	132	Eritrea	2.494	↑ 3	159	South Sudan	3.184	↑ 1
105	Benin	2.125	↑ 2	133	Palestine	2.552	↔	160	Russia	3.275	↓ 5
106	Guatemala	2.139	↑ 7	134	Israel	2.576	↑ 8	161	Syria	3.356	↔
107	Guyana	2.14	↓ 1	135	India	2.578	↑ 3	162	Yemen	3.394	↔
108	Cote d'Ivoire	2.144	↔	136	Chad	2.591	↑ 1	163	Afghanistan	3.554	↔
109	Algeria	2.146	↑ 10	137	Mexico	2.612	↑ 2				
110	Guinea-Bissau	2.156	↓ 9	138	Lebanon	2.615	↑ 6				
111	Republic of the Congo	2.184	↑ 7								

Fonte: IGP, 2022

Ao comparar as melhorias nos dois anos, observa-se que, em 2023, 66 dos 163 países avaliados conseguiram avançar em suas pontuações de paz. Esse número é ligeiramente menor do que no ano anterior, quando 90 países experimentaram melhorias. Essa diferença sugere que houve uma redução no número de países que conseguiram fortalecer suas condições de paz durante esse último período. Ao mesmo passo, as piores nas sensações de paz apresentaram um padrão semelhante em ambos os anos. Em 2023, 95 países enfrentaram deteriorações em suas pontuações de paz. Enquanto que em 2022, esse número foi de 71 países. Isso indica um aumento significativo na quantidade de países que viram suas condições de paz se deteriorarem entre esses dois anos. Tais fatos demonstram um número considerável de nações que enfrentaram dificuldades na manutenção de níveis de paz.

Nos últimos 15 anos, segundo o relatório, o mundo se tornou menos pacífico, com a pontuação média dos países se deteriorando em cinco por cento. Os conflitos externos travados registraram a maior deterioração de todos os indicadores desde 2008, agravando-se mais de 50%. Foram 77 países que registraram uma deterioração deste indicador desde 2008. Dos 163 países considerados pelo IGP, 122 estiveram envolvidos em pelo menos um conflito externo desde 2008, embora a maioria o fez como parte de amplas coalizões e não se comprometeu com recursos substanciais (IEP, 2023).

A melhora no domínio Militarização foi generalizada, com todas as regiões registrando uma queda na pontuação desde 2008, a taxa de serviço armado caiu em 113 países. No entanto, o nível absoluto de gastos militares aumentou, com os maiores aumentos ocorrendo na China, Estados Unidos e Índia, onde o gasto total aumentou em US\$ 180 bilhões, 70 bilhões e 40 bilhões, respectivamente, desde 2008 (IEP, 2023).

Interessante a observação do relatório de que “tanto a violência quanto a tranquilidade podem ser contagiosas” (IEP, 2023, p. 05). As ações em uma região ou país podem se espalhar para regiões e países fronteiriços, levando a ciclos viciosos onde a paz e o conflito se movem em conjunto. A Europa Oriental é um exemplo de onde mudanças em um país levaram a grandes reduções na paz nos países vizinhos. Da Rússia à anexação da Crimeia, em 2014, levou a um aumento de militarização na Ucrânia, Belarus, Lituânia, Letônia e Estônia, com gastos militares em países vizinhos e relações de países se deteriorando em todos esses países (IEP, 2023).

Outra observação importante trazida no relatório de 2023, é a afirmação da necessidade de uma resposta sistêmica para a construção da paz. Uma vez que os conflitos estão se intensificando em várias regiões, com as mortes relacionadas com conflitos aumentando. O espaço entre os países mais e menos pacíficos continua a crescer, e embora muitas medidas de militarização melhoraram nos últimos 15 anos, também houve uma proliferação de tecnologias militares avançadas mais baratas e uma crescente competição geopolítica. Tudo agravado por uma recorrente instabilidade política, em muitos países. Logo, pressupõe-se um ambiente favorável para uma deterioração contínua da paz global (IEP, 2023).

Ao observar o relatório de 2022, as maiores deteriorações ocorreram em instabilidade política, escala de terror político, relações com países vizinhos e indicadores de refugiados e deslocados internos, em relação a 2021. Esses

indicadores atingiram seus piores níveis desde o início do IGP em 2008, consequência do aumento da inflação, entre outros fatores, também houve uma piora em relação às mortes por conflitos externos e a intensidade dos conflitos internos (IEP, 2022).

Em uma nota mais positiva, houve melhorias substanciais nas pontuações anuais de vários indicadores, incluindo impacto do terrorismo, armas nucleares e pesadas, mortes em conflitos internos, gastos militares, taxas de encarceramento e percepções de criminalidade. O impacto do terrorismo está agora em seu nível mais baixo desde o início do IGP em 2008 (IEP, 2022).

Depreende-se, dos relatórios e dos indicadores do IGP, que a análise da violência se concentra em medir a paz negativa, ou seja, a presença ou ausência de violência direta. O que não significa que, medir a paz negativa, não contribua para a construção da paz positiva. No entanto, essa abordagem deixa de considerar as causas da violência.

Os indicadores usados para medir a violência, muitas vezes, carecem de elementos que ajudariam a compreender por que a violência ocorre. Percebe-se que os indicadores foram criados com uma perspectiva eurocêntrica, universalista, que não levam em consideração perspectivas locais. Historicamente, as concepções eurocêntricas desvalorizaram os conhecimentos locais e constroem uma ideia de que outras regiões, provenientes do processo de colonização, são subdesenvolvidas e atrasadas. Essa visão, por sua vez, foi usada para justificar a exploração e dominação pelas potências imperiais, em nome do que chamavam de "missão civilizadora" (Grosfoguel, 2008, p. 136), que teve como consequência a naturalização da violência nessas regiões.

Portanto, a falta de indicadores que abordem as causas subjacentes da violência na América Latina está ligada à falta de perspectivas locais na construção desses indicadores, o que não reflete adequadamente as complexas realidades latino-americanas. Isso ressalta a necessidade de uma abordagem decolonizada para a promoção da paz, considerando fatores geopolíticos, tecnológicos, econômicos e sociais. Embora desafios persistentes existam, as melhorias pontuais demonstram que esforços conjugados favorecem um impacto positivo na busca por estabilidade, independentemente da região.

2.3.1 Análise do índice global de paz nos países da América do Sul

Segundo o relatório do IGP, publicado em junho de 2021, a América do Sul sofreu a segunda maior deterioração do IGP, devido a uma decadência no tocante à segurança e ao sentimento de proteção da população. A América do Sul obteve o pior resultado, nos levantamentos do Instituto nesses quesitos, com mais de 50% das pessoas pesquisadas se sentindo menos seguras atualmente do que nos últimos cinco anos (Soltoski; Mendes; Salles Filho; Cruz; 2023). A deterioração da paz no IGP de 2021 na região da América Latina, segundo o relatório, foi impulsionada por um aumento de manifestações violentas, bem como o agravamento das relações entre os países da região (IEP, 2021).

Em 2022 a situação da América do Sul melhorou, ligeiramente, segundo o relatório foi a terceira maior melhoria regional no IGP, devido a aperfeiçoamentos nos domínios de segurança e proteção. Todavia, o relatório evidencia que houve um aumento no tocante a militarização, o que pode trazer uma falsa percepção de segurança. No entanto, tratou-se da primeira melhora na região desde 2017 (IEP, 2022).

Em 2022, o nível médio de tranquilidade na América do Sul aumentou 0,2% em relação a 2021, com seis países registrando melhorias e cinco registrando deteriorações. A melhoria na tranquilidade no IGP de 2022, na região, foi impulsionada por uma diminuição nas manifestações violentas e no impacto do terrorismo, bem como por uma melhor percepção na redução da criminalidade como um todo. Mesmo diante de um cenário um pouco mais favorável, em 2022, o Uruguai era o único país da América do Sul elencado entre os 50 países mais pacíficos do mundo, ocupava a posição 46º lugar, seguido pelo Chile que ocupava a posição 55º (IEP, 2022).

A deterioração da tranquilidade no Chile em 2022, foi a segunda maior deterioração da região, ocorreu devido ao aumento da intensidade do conflito interno como o principal fator. Isso coincide com uma continuação do conflito de longa data entre o governo e os ativistas mapuches pelos direitos as terras no Sul do país. Em outubro de 2021, o então presidente Sebastián Piñera declarou estado de emergência devido ao conflito mapuche, com tropas destacadas para quatro Estados no Sul para conter a crescente agitação civil. Todavia, apesar da deterioração da paz, o Chile continuou sendo em 2022 a segunda nação mais pacífica da América Latina pelo terceiro ano consecutivo (IEP, 2022).

Ocorre que em 2023, a América do Sul voltou a experimentar uma ligeira deterioração em sua sensação de tranquilidade, no geral, resultante do fator Conflitos, Segurança e Proteção. A deterioração da tranquilidade na região foi impulsionada pelo aumento dos conflitos internos, manifestações violentas e taxa de encarceramento. Como consequência, em 2023, ambos os países, Uruguai e Chile, perderam suas posições no IGP. No último relatório, o Uruguai ocupou a posição 50^a e o Chile 58^a. Essa ligeira piora da sensação de tranquilidade no Uruguai, em relação ao ano passado, com uma deterioração de 0,4% em sua pontuação, foi impulsionada pelo aumento da violência nas manifestações e a taxa de encarceramento. O Uruguai, também, sofreu um agravamento da instabilidade política em 2022 (IEP, 2023).

No entanto, o Uruguai continuou sendo o país mais pacífico da América do Sul. Embora, o ano de 2022 tenha sido marcado como o ano menos pacífico do Uruguai em termos de manifestações violentas desde 2020, com forças de segurança disparando balas de borracha e detendo participantes de sindicatos de transporte que exigiam melhores salários e condições de trabalho (IEP, 2022). Já o Chile, em 2023, perdeu a sua posição de segundo país mais pacífico da América Latina. Uma vez que a Argentina registrou a maior melhora na tranquilidade em toda a região e passou a ocupar o 54^o lugar no IGP geral, estando agora em segunda posição, logo após o Uruguai. As melhorias foram registradas nos domínios Militarização e Segurança e Proteção, sem nenhuma alteração registrada no domínio de conflito. A maior melhora ocorreu no indicador de crimes violentos. Crimes violentos são menos preocupantes na Argentina atualmente do que na maior parte da América Latina, bem abaixo das médias regional e global. O anterior governo fez progressos na melhoria das práticas de policiamento e taxas acentuadamente reduzidas de crimes violentos de 2015 a 2019. A melhoria nos crimes violentos foi mantida ao longo de 2022 (IEP, 2023).

Movimento interessante ocorreu em relação a Venezuela, pois a América Latina tinha com a Venezuela um lugar entre os dez países menos pacíficos do mundo. Apesar de em 2023 permanecer como a nação menos pacífica da região latino-americana, pelo quarto ano consecutivo, em 2022 a Venezuela registrou a maior melhora na paz da região e foi classificada em 148^o lugar no mundo. Este foi o melhor resultado do país desde 2019. A melhora na tranquilidade foi impulsionada por melhorias nas mortes por conflitos internos, queda na taxa de encarceramento e diminuição nas manifestações violentas. O único indicador a se deteriorar no país em 2022 foi o financiamento das missões de paz da ONU, que se deteriorou pouco mais

de 3%. A Venezuela continuou a registrar as pontuações mais altas possíveis em taxa de homicídios, crimes violentos e terror político, com o país registrando a pior pontuação em terror político na região (IEP, 2022). Como consequência dessas situações, segundo os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR ⁽²⁶⁾, a Venezuela é também o país da América Latina com o maior número de cidadãos deslocados. Mesmo diante de um cenário global negativo, em 2023 a Venezuela continuou avançando em sua sensação de tranquilidade e avançou 8 posições, ficou classificada na posição 140^a (IEP, 2023) e já não faz parte do rol dos dez países menos pacíficos do mundo.

Em 2022, o Peru teve a maior deterioração na pontuação geral, devido ao aumento da instabilidade política e do terror político, o menor nível de tranquilidade visto desde o início do IGP em 2008. O país caiu 13 lugares e ficou classificado em 101^o. Tal fato foi atribuído principalmente à instabilidade política, que coincidiu com as eleições de 2021 e as acusações de fraude eleitoral feitas pela líder da oposição peruana, Keiko Fujimori, após sua derrota. Desde que foi declarado vencedor da eleição em julho de 2021, o presidente Pedro Castillo passou por quatro gabinetes, com a situação política do Peru sendo descrita como caótica e disfuncional pelo relatório (IEP, 2022). A instabilidade política do Peru, em 2023, foi agravada e o país perdeu duas posições, restou classificado na posição 103^a (IEP, 2023). Em 07 de dezembro de 2022 Pedro Castillo foi preso, Dina Boluarte, sua vice, foi empossada como a nova Presidente da República, a primeira mulher a ocupar o cargo no Peru. Castillo foi o quinto presidente desde 2017, fato que ilustra a instabilidade em que vive o país (Olmo, 2022).

Em 2023, foi o Equador que experimentou a maior deterioração na pontuação geral, devido ao aumento de crimes violentos e mortes por conflito. A pontuação do Equador se deteriorou em 6,9%, levando a uma queda no ranking de 24 lugares, para a posição 97^o no geral. Casos de crimes violentos se tornaram frequentes no Equador, devido ao aumento do poder e de grupos do crime organizado e um aumento subsequente de homicídios. Em 2022 as regiões de Guayaquil, Duran e Samborondon registraram três vezes o nível de crimes violentos do mesmo período em 2021, com a

⁽²⁶⁾ Em 2022, somaram-se mais de 5,4 milhões de refugiados e migrantes da Venezuela ao redor do mundo. Mais de 800.000 solicitantes de refúgio da Venezuela no mundo e cerca de 2,5 milhões de venezuelanos vivendo sob outras formas legais de estadia nas Américas. Para mais informações: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/> Acesso em 13 de julho de 2023.

taxa de homicídios em algumas áreas aumentando mais de 25 por 100.000 habitantes (IEP, 2023). A instabilidade política, também, tem se instaurado no Equador, no dia 09 de agosto de 2023, o candidato à Presidência do Equador, Fernando Villavicencio, do Movimento Construir, foi assassinado, em Quito. Ele deixava um comício político realizado no Anderson College, quando foi baleado várias vezes (Mendes, 2023).

Apesar de no geral a Colômbia ter melhorado sua sensação de paz, experimentou uma deterioração da estabilidade política em 2022. Tal fato se deu devido as eleições presidenciais de maio de 2022, a agitação social aumentou na medida que os lados opostos se tornavam mais polarizados. Tensões relacionadas com essas divisões políticas, dentro da sociedade colombiana, permaneceram altas mesmo após a eleição do atual presidente Gustavo Petro. Como resultado das tensões, foram atribuído à Colômbia níveis baixos de tranquilidade (IEP, 2023).

Dentre as 163 posições do ranking elaborado pelo IGP, a América Sul ocupa as seguintes posições, considerando os países em ordem alfabética, nos últimos 5 anos:

Quadro 03: (Ranking do IGP na América do Sul nos últimos 5 anos)

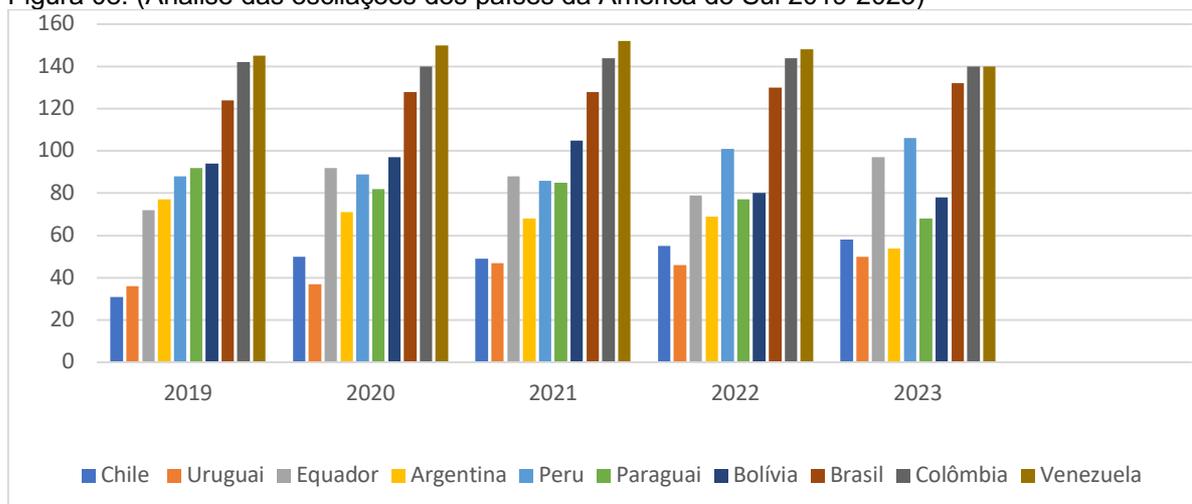
Países	2019	2020	2021	2022	2023
Argentina	77°	71°	68°	69°	54°
Bolívia	94°	97°	105°	80°	78°
Brasil	124°	128°	128°	130°	132°
Chile	31°	50°	49°	55°	58°
Colômbia	142°	140°	144°	144°	140°
Equador	72°	92°	88°	79°	97°
Paraguai	92°	82°	85°	77°	68°
Peru	88°	89°	86°	101°	103°
Uruguai	36°	37°	47°	46°	50°
Venezuela	145°	150°	152°	148°	140°

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IGP 2019/2023.

O que se pode observar é que raramente o país se desloca da casa decimal a qual pertence e quando ocorre resta muito próximo. Há exceções, como a Bolívia que de 2020 para 2021 perdeu 8 posições e de 2021 para 2023 conquistou 27 posições. É um movimento raro, uma vez que segundo o relatório os países tendem a se deteriorar muito mais rapidamente do que a melhorar.

Depreende-se das informações constantes dos relatórios de 2019 a 2023 que a instabilidade política, na região, foi determinante para a oscilação das posições no índice, pois refletia no aumento da violência, nas manifestações e na taxa de encarceramento. Através do gráfico é possível visualizar com mais precisão as oscilações dos países em análise.

Figura 08: (Análise das oscilações dos países da América do Sul 2019-2023)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos relatórios do IGP 2019/2023

Os relatórios evidenciam que aumento da violência, das manifestações e da taxa de encarceramento, têm um impacto direto na percepção de segurança, na qualidade de vida das pessoas e nas classificações do IGP e, como consequência, embora existam melhorias significativas em algumas pontuações, o cenário permanece complexo e desafiador. O que demonstra que outros elementos devem ser considerados na conjuntura latino-americana, segundo Batthyány (2023):

Se uma imagem pode resumir o momento atual da América Latina e do mundo, é a da encruzilhada: uma encruzilhada complexa, devido a que é produzida por uma conjunção de fenômenos econômicos, ambientais, políticos, ideológicos, culturais, sociais e de saúde. Esta complexidade transcende os sérios problemas de pobreza, falta de emprego ou concentração da riqueza, e envolve outras dimensões, como direitos humanos, desigualdades, migrações, corrupção, violência, insegurança, o adiamento dos direitos dos povos indígenas, ausência de instituições estatais, mobilização social, qualidade da democracia, as derivas autoritárias de alguns governos, a falta de oportunidades e a fragilidade institucional do Estado. (Batthyány, 2023, p. 21, tradução própria).

Diante da complexidade do cenário latino americano, nota-se que para além das violências diretas, somam-se as dimensões da violência cultural e da violência estrutural. Nesse contexto, os resultados do IGP permitem comparações entre países e regiões, o que pode auxiliar na identificação de tendências e desafios comuns, possibilitando uma análise do desempenho de cada país em relação a seus vizinhos.

Outra característica importante da análise é a possibilidade de desagregar os indicadores do IGP, sendo possível a análise dos 23 em separado, o que pode auxiliar na identificação de fatores determinantes que contribuem para a paz ou para a falta

dela. Através da análise dos indicadores é possível identificar problemas e orientar intervenções pelos governos para priorizar ações que promovam a paz, a segurança e o respeito pelos direitos humanos.

Além do mais, ao longo dos anos, o IGP permite que os países avaliem sua evolução ou involução na promoção da paz. Esse acompanhamento é determinante para precisar se as medidas adotadas estão tendo algum impacto.

É certo que alguns pontos referentes a metodologia para se chegar aos dados apresentados pelo IGP, inclusive seus indicadores, podem ser passíveis de questionamentos. Porém, o relatório apresentado pelo IGP anualmente, serve como um paradigma importante para observar os países em relação a sensação de paz e tranquilidade ⁽²⁷⁾, trazendo um panorama relevante para a necessidade de realinhamento do foco epistêmico na região, bem como para a importância de reflexão a respeito de uma Cultura de Paz decolonizada.

A busca por essa paz decolonizada implica na valorização dos conhecimentos locais, como proposto por Walsh (2009), que são essenciais para entender as realidades e desafios específicos da América Latina. Também requer o entendimento das raízes históricas, como apontado por Magalhães (2012), que contribuíram para a perpetuação das violências subjacentes na região, considerando as complexas dinâmicas de poder e desigualdade que persistem (Dussel, 2005), para além da violência direta que é apenas uma consequência desse processo.

⁽²⁷⁾ Em relatório, a ONU (2000), apresentou a importância da análise de indicadores, explanando sete motivos: primeiro, para formular melhor políticas e monitorar o progresso alcançado; segundo, para observar os efeitos de leis, políticas e práticas; terceiro, para determinar quais atores estão influenciando a realização de direitos; quarto, para destacar se esses atores são cumpridores com suas obrigações; quinto, para avisar antecipadamente sobre possíveis infrações e poder tomar medidas preventivas; sexto, para fortalecer o consenso social em relação a decisões difíceis que devem ser tomadas diante de recursos limitados; sétimo, para trazer à tona questões que foram negligenciadas ou silenciadas.

3 A PERCEPÇÃO NORMATIVA DA PAZ NA AMÉRICA LATINA

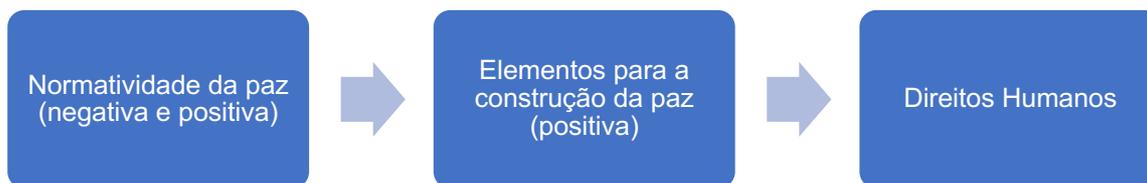
Fue la lucha de los pueblos y el amor de los hijos, la risa que se pierde y el grito que se ha oído, la tierra que se aferra y el hombre que se ha caído, la paz que se ha perdido y el tiempo que ha morido (Pablo Neruda).

A partir da análise documental, dos relatórios do IGP, nota-se que a percepção da paz na América Latina é complexa e multifacetada e pode ser influenciada por diversos fatores, como por exemplo, a localização geográfica, o contexto histórico, político e econômico de cada país, bem como a experiência individual de cada pessoa. Especialmente na região latino-americana, depreende-se dos próprios relatórios do IGP, a instabilidade política dos países como um fator preponderante na análise do contexto de sensação de tranquilidade (IEP, 2022). Além disso, faz-se necessário considerar que a região é repleta de conflitos armados, violência, pobreza, desigualdade e exclusão social (Batthyány, 2023).

A proposta do presente capítulo é realizar uma análise normativa da paz, primeiramente de uma maneira mais ampla, na América Latina e, posteriormente, fazer uma análise mais específica das Constituições da América do Sul. Para tanto, destaca-se que não há como dissociar a paz dos Direitos Humanos. Ainda que se considerem as diferenças entre paz interna ou externa, perfeita ou imperfeita (Muñoz, 2001), paz positiva ou paz negativa (Galtung, 2003), todas elas carecem de requisitos mínimos como dignidade, respeito, tolerância, igualdade, para que se encontre o mínimo de paz. Para Jares (2002, p.129): “a paz exige a realização das necessidades humanas básicas – fisiológicas, sociais, ecológicas e intelectuais – estas coincidem fundamentalmente com a realização dos direitos humanos”.

A paz exige um Direitos Humanos incluindo nutrição, saúde, alfabetização, educação, um ecossistema equilibrado e liberdades fundamentais (Flores, 2009) (Mascaro, 2017) (Ferreira, Kuhlmann e Maschietto, 2019). Consequentemente, para trabalhar o tema paz é necessário trabalhar o tema Direitos Humanos, principalmente no que diz respeito ao viés positivo da paz, sua construção diária na sociedade. Para realizar a análise da percepção da paz, no contexto internacional latino-americano e nas Constituições da América do Sul, considera-se a seguinte ótica, diagramada para melhor compreensão:

Figura 09: (Diagramação para síntese de conteúdo) (1)



Fonte: Elaboração própria

Verificar a normatividade da paz positiva está entrelaçado à verificação da normatividade dos direitos humanos, especialmente aqueles que abordam questões sociais fundamentais. Para construir uma paz cotidiana é necessário garantir não apenas a ausência de conflitos, mas também a promoção ativa da igualdade e justiça. Nesse contexto, o respeito aos povos originários desempenha um importante papel, pois reconhece a necessidade de preservar suas culturas, territórios e direitos e, também, visa dismantelar a origem da violência cultural e estrutural naturalizadas na região latino-americana (Walsh, 2009).

A busca pela igualdade de gênero também se revela essencial (Segato, 2015), uma vez que a igualdade entre homens e mulheres é um eixo na construção das sociedades. Além disso, as inquietações ambientais não podem ser dissociadas dessa equação (Walsh, 2009), a degradação do meio ambiente ameaça diretamente a qualidade de vida das pessoas e a sustentabilidade das sociedades. Logo, a paz positiva se concretiza quando os direitos humanos são promovidos, os povos originários são respeitados, a igualdade de gênero é alcançada e a proteção ambiental é priorizada, estabelecendo um cenário abrangente e interconectado para a reivindicação de tais direitos. Feitas essas considerações, passa-se a análise normativa da paz nos instrumentos internacionais de direitos humanos e, posteriormente, nas Constituições.

3.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

A história internacional dos Direitos Humanos é relativamente recente, ao menos quando se considera a sua previsão formal. Parece redundante a necessidade de existir uma previsão normativa do respeito à dignidade da pessoa humana e de direitos, que evidentemente deveriam acompanhar as pessoas desde o seu

nascimento até a sua morte. Mas, sempre é salutar recordar que a Carta das Nações Unidas é simultânea ao término da Segunda Guerra mundial, que perdurou entre 1939 e 1945, que ficou marcada na história em decorrência das atrocidades ocorridas e do completo desrespeito a dignidade, às famílias, aos direitos individuais e coletivos.

Nesse contexto, pós Guerras, destaca-se que os Direitos Humanos não foram concedidos. Os Direitos Humanos, foram conquistados! Ainda que os Direitos Humanos sejam considerados inerentes à própria natureza humana, sua conquista se deu como consequência de um longo processo histórico, que ocorreu de forma gradual, lenta e nada pacífica, muito sangue foi derramado em nome dessa trajetória e dessa recente história de direitos a nível internacional.

É o direito internacional quem vai harmonizar as relações entre os Estados no plano internacional. O direito internacional, distingue-se pela disposição de normas que regulam as relações entre os mais variados atores que formam a sociedade internacional (Guerra, 2009). Moreira (2015), discorre a respeito da finalidade do direito internacional nos seguintes termos:

[...] a finalidade do Direito internacional, qual seja a de alcançar as metas comuns da humanidade, os interesses ímpares de todos os povos, o que demonstra um caráter democrático do conceito, como a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais, que são bens almejados por toda a sociedade internacional, independente de aspectos políticos, ideológicos, jurídicos ou religiosos (Moreira, 2015, p. 30).

O autor ressalta a relevância do direito internacional ao enfatizar suas finalidades democráticas, destacando a busca por metas comuns da humanidade e os interesses de todos os povos, independentemente de diferenças políticas, ideológicas, jurídicas ou religiosas. Moreira (2015), também, destaca o conceito evolutivo do direito internacional. Nesse contexto, “o desenvolvimento das relações internacionais e do próprio Estado através dos séculos sempre levou em consideração a temática dos Direitos Humanos, seja no âmbito de sua proteção ou violação” (Moreira, 2015, p. 28).

Como o foco do presente trabalho está na América Latina, só se pode considerar o direito internacional, para esses países, após a declaração de independência e sua ratificação pela própria comunidade internacional, o que ocorreu apenas a partir de 1810, oportunidade em que a sociedade internacional se desenvolveu notavelmente. Veja no quadro abaixo a data de independência dos países da América do Sul, considerando os países em ordem alfabética:

Quadro 04: (Independência dos países da América do Sul)

Países	Dia	Mês	Ano
Argentina	09	Julho	1810
Bolívia	06	Agosto	1825
Brasil	07	Setembro	1822
Chile	18	Setembro	1810
Colômbia	20	Julho	1810
Equador	10	Agosto	1809
Paraguai	15	Maio	1811
Peru	28	Julho	1821
Uruguai	25	Agosto	1825
Venezuela	05	Julho	1811

Fonte: Elaboração própria, a partir de pesquisa em sites oficiais de cada país

É importante salientar que, em alguns países, existem pequenas divergências a respeito da data de proclamação da independência e o verdadeiro fim do colonialismo (na teoria). Logo, considerou-se para a elaboração do quadro a data comemorativa em cada país.

Se a invasão da América ocorreu em 1492, foram pelo menos três séculos de colonialismo na sua forma mais pura. Todavia, após a primeira proclamação de independência, houve um curto lapso de 15 anos para que os países da América do Sul se libertassem, demonstrando claramente o desejo de acabar com as colônias.

Desta forma, esses países passaram a ser considerados independentes e, com isso, passaram à possibilidade de serem reconhecidos no cenário internacional de maneira autônoma e não mais como colônias pertencentes aos países europeus. Fato que ocorreu um século antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Ocorre que, no contexto pós-guerras mundiais, a comunidade internacional passou a vislumbrar a necessidade de estabelecer modelos globais para a proteção dos Direitos Humanos, o que refletiu na elaboração de tratados e convenções internacionais. Os Direitos Humanos deixam de ser apenas uma preocupação interna de cada Estado, passando a ser uma questão central nas relações internacionais. No entanto, tal fato se deu apenas após a Carta das Nações Unidas e DUDH, com o objetivo de evitar que a história que deu origem à internacionalização desses direitos se repetisse na mesma proporção. Segundo o artigo primeiro da Carta, o principal propósito das Nações Unidas é:

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos de conformidade com os princípios da justiça e do Direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz (ONU, 1945).

Foi através da Carta da ONU (1945) que se passou a estabelecer um sistema de normas internacionais, com o objetivo de serem implementadas por todos os países, com a finalidade primordial de manutenção da paz. O artigo primeiro, ainda, assevera a necessidade de que os Estados desenvolvam relações amistosas, “baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos” e que tenham por prioridade adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da paz universal (ONU, 1945). Após duas experiências extremas, a união foi a chave para que a história não se repetisse.

A Carta da ONU foi além da previsão da paz negativa, prevendo não apenas as relações amistosas entre os Estados, evitando guerras. Previu a necessidade de construção diária de paz, paz positiva, ao prever no artigo 55, leia-se:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (ONU, 1945).

Desde 1945, com a Carta, já se defendia a proposta central aqui explanada de construção diária da paz. A paz positiva, que proporciona condições de estabilidade e bem estar, que também é necessária às relações pacíficas e amistosas entre as Nações e baseia-se no respeito ao princípio da igualdade de direitos e na autodeterminação dos povos e, portanto, as Nações Unidas, favorecerão que cada Estado desenvolva: a) melhores condições de vida aos seus cidadãos, através de trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas econômicos, sociais, sanitários e conexos; que os Estados cooperem entre si em busca de cultura e educação; e c) o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, em todas as nações, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

No artigo 56, a Carta, claramente atribui à todos os Estados a responsabilidade de que tais objetivos sejam alcançados: “Para a realização dos propósitos enumerados no artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente” (ONU, 1945, p. 13). Desta forma que, efetivamente, os Direitos Humanos foram paulatinamente deixando de ser responsabilidade apenas de cada Estado e

passaram, também, a ser responsabilidade do âmbito Internacional (Amaral Junior, 2013).

O primeiro documento oficial, inspirado nessas finalidades, foi a DUDH, datada de 10 de dezembro de 1948, três anos após o término da Segunda Guerra, possui apenas 30 artigos e é o documento mais traduzido no mundo. A Declaração é o instrumento inspirador das Cartas Constitucionais e das entidades democráticas, na grande maioria dos países.

A palavra paz aparece duas vezes, já no preâmbulo, a Declaração estabelece: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. (DUDH, 1948)

Foi com a Carta da ONU que a paz passou a ser um direito e a Declaração dos Direitos Humanos foi um marco aos Estados alertando que os direitos individuais e coletivos dos cidadãos devem ser respeitados e que eles, os Estados, não estão acima dessa regra. Ocorre que a Carta e a Declaração não tinham a mesma força que uma Lei (Martinez, 2023).

A DHDU traz recomendações aos Estados. São, portanto, indispensáveis instrumentos de Direitos Humanos que produzam efeitos jurídicos vinculativos aos Estados que os aderem e, por consequência, tem-se o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os Pactos foram aprovados em uma mesma oportunidade, no decorrer da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Mas, só tiveram a adesão necessária para produção de efeitos após dez anos da aprovação em 1976. Após os Pactos, outros Tratados sucederam. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) ⁽²⁸⁾, os principais Tratados Internacionais de Direitos Humanos são:

⁽²⁸⁾ O ACNUDH foi criado em 1993 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, como parte de um esforço para fortalecer a promoção e proteção dos Direitos Humanos em todo o mundo. É coordenado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, cargo criado para ser a principal autoridade das Nações Unidas em questões de Direitos Humanos. O primeiro Alto Comissário foi o diplomata e advogado francês, José Ayala-Lasso, que ocupou o cargo de 1994 a 1997. O ACNUDH trabalha para promover e proteger os Direitos Humanos em todo o mundo, por meio de programas e iniciativas em áreas como a igualdade de gênero, direitos das crianças, liberdade de expressão, direitos econômicos, sociais e culturais e muitos outros. O ACNUDH é composto por uma equipe de especialistas em Direitos Humanos, incluindo advogados, pesquisadores, analistas de política e especialistas em comunicação. Esses especialistas trabalham com governos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas para promover a proteção e promoção dos Direitos Humanos. O ACNUDH também desempenha um papel importante

Quadro 2 (Documentos internacionais eleitos para análise)

Documento	Ano	Entrada em Vigor
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1966	1976
Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos	1966	1976
Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos	1966	1976
Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, destinado a abolir a pena de morte	1989	1991
Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial	1965 1992(modificado)	1969
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	1979	1981
Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	1999	2000
Convenção sobre os direitos das crianças	1989	1990
Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo a venda de crianças, prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia	2000	2002
Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das crianças relativo a participação das crianças nos conflitos armados	2000	2002
Convenção contra a Tortura e Outros Tratados e Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes	1984	1987
Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros meios ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes	2002	2002
Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migratórios e de seus familiares	1990	2003

Fonte: Elaboração própria, a partir do relatório apresentado pela ACNUDH.

No quadro os instrumentos estão apresentados na mesma ordem que no documento oficial emitido pelo ACNUDH. Mas, existem uma série de documentos no âmbito internacional para a proteção dos Direitos Humanos, esses são apenas alguns exemplos para demonstrar que a partir da DUDH, vários documentos foram elaborados, agora sim, com força jurídica vinculativa aos Estados que os aderiram.

No contexto latino-americano, existem algumas exceções quanto a aderência de alguns dos documentos citados. Passa-se a análise na mesma ordem que foi apresentada no quadro acima ⁽²⁹⁾:

na documentação de violações dos Direitos Humanos em todo o mundo e na defesa de indivíduos e grupos que são vítimas dessas violações. Por meio de investigações, relatórios e outras iniciativas, o ACNUDH trabalha para aumentar a conscientização sobre as violações dos Direitos Humanos e aplicar as eventuais punições quando necessárias. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/ohchr_homepage Acesso em 22/03/2023. Para mais informações: https://www.ohchr.org/en/ohchr_homepage Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

⁽²⁹⁾ Essa análise foi elaborada com base no mapa dos indicadores, no site da ONU, que pode ser consultada país por país ou, ainda, através do referido documento, no seguinte endereço: <https://indicators.ohchr.org/> Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

a) O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), teve aderência de todos os países da América Latina, com exceção de Cuba, que assinou o pacto em 2008, que ainda não o ratificou;

b) O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), teve aderência unânime por todos os países da América Latina, com exceção de Cuba, que assinou o pacto em 2008, que ainda não o ratificou;

c) O Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PF-PIDCP), não teve aderência e nenhuma ação voltada para a implementação pelos seguintes países latino-americanos, aqui considerados: Cuba e Haiti;

d) Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, destinado a abolir a pena de morte, cinco países latino-americanos não assinaram: Cuba; El Salvador; Guatemala, Haiti e Peru;

e) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, foi ratificada por todos os países latino-americanos;

f) Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) foi aderida por todos os países da região;

g) Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, ainda não foi aderido por: Cuba (assinou o protocolo, em 2000, não ratificou), Haiti, Nicarágua, El Salvador (assinou o protocolo, em 2001, não ratificou) e Honduras;

h) Convenção sobre os direitos das crianças, também, foi aderida por todos os países da região latino-americana;

i) Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Crianças, relativo a venda de crianças, prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, da mesma forma, foi aderido por todos;

j) Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das crianças relativo a participação das crianças nos conflitos armados, também foi aderido por todos, com exceção do Haiti (que assinou, em 2002, e não ratificou);

k) Convenção contra a Tortura e Outros Tratados e Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, foi assinada por todos os países latino americanos, com exceção do Haiti (assinou em 2013, mas ainda não ratificou);

l) Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros meios ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, ainda não foi assinado por: Colômbia,

Cuba, República Dominicana, El Salvador, Haiti e Venezuela (embora a Venezuela tenha assinado, em 2011, não ratificou);

m) Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migratórios e de seus familiares, não foi assinada pelos seguintes países latino-americanos: Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana e Panamá.

A implementação desses pactos internacionais podem variar de acordo com a situação de cada país. Importante ressaltar que a adesão e ratificação de tratados internacionais é uma decisão soberana de cada país e a falta de adesão ou ratificação não significa necessariamente que esses países não se comprometam com a promoção e proteção dos direitos ali elencados. Tem-se um bom exemplo em relação a pena de morte, atualmente não é utilizada em nenhum dos países latino-americanos. Porém, a ratificação do protocolo destinado a abolir a pena de morte, seria um passo importante para a garantia dos Direitos Humanos e a promoção da abolição global da pena de morte.

Da mesma forma, importante notar que, até mesmo um país que tenha ratificado determinado tratado internacional não significa necessariamente que esteja plenamente em conformidade com as suas disposições.

Após a análise dos países, no âmbito latino-americano, que aderem aos documentos internacionais expostos, passa-se a analisar o que esses documentos dispõem a respeito da paz de forma direta e indireta.

3.2 A PREVISÃO NORMATIVA DA PAZ NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Com a previsão normativa da paz na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, posteriores instrumentos com força jurídica vinculativa previram a paz.

Passa-se a análise de cada um dos instrumentos listados, no item anterior, no tocante ao que dizem especificamente a respeito da paz ou contribuem de forma indireta para que ela seja construída diariamente.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, se refere a paz como um elemento fundamental para a realização dos Direitos Humanos, nos seguintes termos do seu preâmbulo:

a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais é indispensável para a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento pleno de sua personalidade, e só pode ser alcançada pela criação de condições que permitam a todos gozar desses direitos, bem como por medidas progressivas, nacionais e internacionais, levando em consideração a liberdade, a justiça e a paz no mundo (PIDESC, 1966).

Nesse sentido, o artigo 6º do Pacto prevê expressamente o direito de toda pessoa de trabalhar e escolher sua profissão e possuir condições justas e favoráveis de trabalho. Já o artigo 7º reconhece o direito de toda pessoa a condições de trabalho justas e favoráveis, incluindo salário justo e condições de trabalho seguras e saudáveis (PIDESC, 1966).

O artigo 11 reconhece o direito de toda pessoa a um padrão de vida adequado para si e para sua família, incluindo alimentação, vestimenta e moradia adequados, além de serviços de saúde e educação (PIDESC, 1966).

Esses direitos econômicos, sociais e culturais são essenciais para a realização da paz, uma vez que contribuem para a promoção da igualdade, da justiça social e do desenvolvimento sustentável, subsídios para a formação de uma sociedade mais pacífica.

Da mesma forma, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, especifica a paz como um direito fundamental de todas as pessoas, reconhece logo no preâmbulo que: "a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (PIDESC, 1966).

O artigo 1º do Pacto reconhece o direito de todas as pessoas de se autodeterminarem, incluindo o direito de deliberar livremente seu status político e de buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. O artigo 6º reconhece o direito à vida e o artigo 9º reconhece o direito à liberdade e à segurança pessoal, incluindo o direito à proteção contra prisões arbitrárias ou ilegais (PIDESC, 1966).

O artigo 20 do Pacto reconhece o direito à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todas as espécies, independentemente de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou em forma impressa ou artística ou por qualquer outro meio de sua escolha. O artigo 21 reconhece o direito de reunião pacífica e o artigo 22 reconhece o direito à associação pacífica (PIDESC,

1966). Salienta-se que tais direitos civis e políticos, também, são fundamentais para a realização da paz e o respeito pelos Direitos Humanos.

O Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, estabelece um mecanismo para que grupos ou indivíduos possam oferecer denúncias para o Comitê de Direitos Humanos da ONU, que monitora a implementação do Pacto. O Protocolo não faz uma alusão direta à paz (PF-PIDCP, 1966).

Da mesma forma, o Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, destinado a abolir a pena de morte, não se refere diretamente da paz. No entanto, sabe-se que a utilização da pena de morte é incompatível com a promoção de uma Cultura de Paz.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, no preâmbulo, reconhece que:

a discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado (EFDR, 1969).

A igualdade racial e a eliminação da discriminação racial são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e pacífica. No artigo 1º a Convenção conceitua a discriminação racial como:

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de Direitos Humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (EFDR, 1969).

A Convenção, ainda, determina que os Estados partes adotem medidas para prevenir, proibir e erradicar todas as formas de discriminação racial em todas as esferas da vida, incluindo a educação, o emprego, a habitação, a saúde e o acesso à justiça. Além disso, a Convenção exige que os Estados partes tomem medidas especiais e temporárias para garantir a igualdade de fato entre grupos raciais ou étnicos que estejam em desvantagem ou tenham sido vítimas de discriminação, em conformidade com o artigo 6º (EFDR, 1969).

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, faz duas alusões à paz, a primeira no preâmbulo, nos seguintes termos:

AFIRMANDO que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear

sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em consequência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher (CEDM, 2002).

Nota-se a amplitude do preâmbulo, no qual fica clara a vinculação entre o fortalecimento da paz, a necessidade do desarmamento em todas as suas formas e a afirmação dos princípios da justiça e igualdade, cita a dominação colonial e a necessária autodeterminação e independência, em nome do progresso e desenvolvimento social e, como consequência, a realização da plena igualdade entre homens e mulheres.

Já na sequência, ainda no preâmbulo, a Convenção faz um verdadeiro ode na luta contra o patriarcado, ao afirmar que:

CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz (CEDM, 2002).

A luta e o reconhecimento de todas as formas de igualdade são indispensáveis para as causas da paz no mundo. A Convenção reconhece que a discriminação contra a mulher é uma forma de violência e que a violência contra as mulheres é uma violação dos Direitos Humanos e uma ameaça à paz e à segurança internacional.

A Convenção busca assegurar a participação plena e igualitária das mulheres em todas as esferas da vida, evidenciando ser essencial para alcançar a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável. Essa participação, sem dúvidas, compreende a participação das mulheres na tomada de decisões em questões de paz e segurança.

Já o Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, embora não faça nenhuma referência direta à paz, prevê um mecanismo para as mulheres e seus defensores denunciarem essas violações de Direitos Humanos perante o Comitê da CEDAW. Portanto, ambos os documentos, são imprescindíveis para a paz e para a luta contra o patriarcado.

Quanto ao que se refere aos direitos das crianças, a Convenção sobre os direitos das crianças prevê a paz em três oportunidades, a primeira fazendo uma referência à Carta da ONU. Na segunda, reconhecendo que:

a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade (CDC, 1990).

Uma criança preparada com os ideais proclamados pela ONU, possui os alicerces para respeitar os Direitos Humanos e será uma terra fértil para o cultivo de uma Cultura de Paz. A Convenção estabelece, no artigo 29, que os Estados partes deverão:

preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena (CDC, 1990).

Uma redação vitoriosa, em relação a luta diária contra o colonialismo. Já o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Crianças, relativo à venda de crianças, prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia, não faz referência direta à paz. Contudo, ambos, evidenciam que a violência, a exploração e o abuso contra as crianças são violações dos seus Direitos Humanos essenciais e uma ameaça à sua segurança, bem-estar e desenvolvimento.

É inquestionável que a proteção das crianças em todas as esferas é uma missão de paz, essencial para a manutenção dos Direitos Humanos, com o objetivo de evitar os ciclos de violências e conflitos, bem como um importante instrumento de construção e comprometimento com o futuro.

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratados e Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, também, repete em seu preâmbulo, fazendo alusão à paz, os princípios proclamados pela Carta da ONU: “o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (CTTPC, 1991). A Convenção estabelece que a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são violações dos Direitos Humanos e que devem ser considerados crimes graves e que a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes não devem ser utilizados como instrumentos de guerra ou como forma de repressão política. A previsão parece redundante, mas é importante, tendo em vista que tais práticas exacerbam a violência e a instabilidade.

O Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, tem por objetivo reafirmar as disposições da Convenção, prevendo um mecanismo de visitas regulares aos locais de detenção, com a finalidade de observar o tratamento dispensado aos detidos e prevenir que não tenham tratamentos de tortura ou punições cruéis, desumanas ou degradantes. A Convenção e o protocolo, ainda que de maneira indireta, desempenham um importante papel na promoção da paz.

Por fim, no tocante a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares, embora não mencione explicitamente a paz, sua finalidade também é de proteção aos Direitos Humanos e, conseqüentemente, contribui para a promoção da paz e da estabilidade em todo o mundo.

Resumindo, embora nem todos os documentos analisados cite de maneira explícita a palavra paz, indubitavelmente, ao proteger os Direitos Humanos, contribuem de maneira significativa para a promoção da paz. O que não invalida a importância de se conquistar normativamente a previsão da paz no cenário latino-americano.

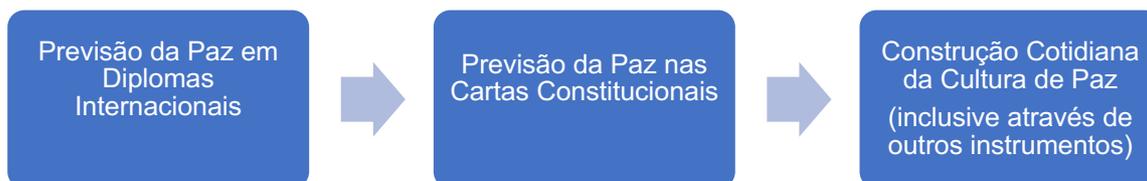
Salienta-se que quando um país assina e ratifica um Diploma Internacional, deve haver uma harmonização jurídica entre o ordenamento jurídico nacional e as obrigações internacionais assumidas por esse Estado. Portanto, esses Diplomas devem ou ser incorporados às Constituições de maneira expressa ou as Cartas Magnas devem reconhecer a autoridade dos Diplomas Internacionais que forem ratificados (Moreira, 2015). Os países devem assegurar que seus cidadãos possam invocar diretamente tais direitos e obrigações no âmbito interno, conferindo-lhes uma proteção legal.

Verificar-se-á que as Constituições contemporâneas buscaram um maior comprometimento com o direito internacional, desafiando a antiga concepção de uma divisão rígida entre as esferas da ordem internacional e da ordem interna (Castro, 2010). Dessa forma, acabam por refletir uma abordagem mais integrada, na qual as normas e os princípios internacionais são incorporados ao tecido constitucional, proporcionando uma base sólida para a aplicação direta dessas obrigações perante os cidadãos.

Castro (2010, p. 390), afirma que: “há uma especial vinculação entre democracia e a presença de dispositivos concernentes às relações exteriores nas

Constituições internas”. Segundo o autor, ao incluir tais disposições, um país não apenas demonstra seu comprometimento com as normas internacionais, mas também reafirma seu compromisso democrático. Em nome do compromisso democrático, para a garantia dos direitos, através da previsão normativa da paz, tem-se a seguinte relação:

Figura 10: (Diagramação para síntese de conteúdo) (2)



Fonte: Elaboração própria

Segundo Moreira (2015, p. 106): “A Constituição (Direito Constitucional) e o Direito Internacional inegavelmente devem manter uma relação íntima”. Essa conexão entre a previsão normativa de direitos, nos Diplomas Internacionais, sua incorporação nas Constituições nacionais e o estabelecimento de uma Cultura de Paz, estabelece uma relação direta entre o compromisso internacional e a aplicação prática, de tais direitos, no âmbito nacional.

É possível visualizar através do exemplo brasileiro onde, a partir da Carta Magna de 1988, desdobraram-se diversas leis subsequentes que têm como objetivo a proteção dos direitos humanos e favorecem o cenário para a Cultura de Paz, por exemplo: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê uma série de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, incluindo educação, saúde e proteção contra o trabalho infantil; bem como a Lei dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997); a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que não apenas protege os direitos humanos das mulheres, mas também contribui para relações igualitárias entre os gêneros; a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), que combate a discriminação racial e reforça o compromisso do país com a inclusão social; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); entre outras. Há uma relação intrínseca entre a Constituição de 1988 e essas leis, que derivaram diretamente dos princípios e diretrizes da Carta Magna.

Embora essas leis não tratem diretamente da promoção da paz, é importante salientar que a paz está intrinsecamente ligada aos direitos humanos (Jares, 2002). Logo, essas leis desempenham um papel significativo na prevenção da violência ao

estabelecer direitos e normas que visam proteger grupos vulneráveis e reduzir as desigualdades. Isso não apenas contribui para a redução da violência direta, mas também contribui na diminuição das violências indiretas, que estão subjacentes no contexto latino-americano.

Neste contexto, demonstra-se como a integração das previsões normativas a respeito da paz é um ponto importante de reflexão, na medida em que ao se tornar parte integrante daquela sociedade, como garantia de direitos, se torna mais apta a construção de elementos e possibilita a sua eventual reivindicação.

3.3 A PAZ NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS

Uma Constituição é uma norma jurídica, uma proposição linguística imperativa. Trata-se de uma Lei, mas com a diferença que a Constituição é quem irá reger todas as demais normas de um país e de seu território, a Lei maior interna. De suma importância para o indivíduo, para a sociedade, para a convivência diária, bem como para os dirigentes de um país. O objetivo de uma Constituição é trazer segurança para a sua nação (Barroso e Barcellos, 2003).

Analisar as Constituições latino-americanas é um grande desafio e, ao mesmo tempo, um grande aprendizado, uma vez que cada uma delas irá refletir o contexto histórico-político em que foram editadas.

A América Latina tem passado por um processo de redemocratização e como consequência várias Constituições têm sido revisadas e reeditadas, em nome desse processo, outras têm urgência de revisões.

Far-se-á uma análise das Cartas Constitucionais latino-americanas, verificando a preocupação dos textos com a paz: primeiro sob o viés negativo (ausência de guerra), depois, principalmente, sob o viés positivo (com a preocupação de construção de uma paz positiva), para além da ausência de guerras.

A análise será realizada nas Constituições que fazem parte da América do Sul, excetuando os países sul-americanos da Guiana e do Suriname. Optou-se em fazer a análise em ordem alfabética e a tradução foi feita de forma livre. Os textos constitucionais originais foram todos disponibilizados, na íntegra, nas notas de rodapés.

3.3.1 A Constituição Argentina

A Constituição da Argentina é chamada de Constituição da Nação Argentina (CN). O texto constitucional original foi sancionado em 1853 e passou por reformas nos anos de 1860, 1866, 1898, 1949, 1957 e 1994. Trata-se de uma Carta Magna de tamanho pequeno ao se comparar com as demais cartas latino-americanas, possui 129 artigos e 17 disposições transitórias.

Apesar de apresentar reformas ao longo dos anos, a Constituição da Argentina carece de uma análise mais profunda no contexto contemporâneo. Pode-se questionar se a evolução histórica realmente refletiu as mudanças sociais e políticas do país, especialmente em relação a direitos humanos, inclusão e participação cidadã.

A palavra paz, no decorrer de todo o texto, aparece apenas quatro vezes. A primeira delas, ainda, no preâmbulo prevê a consolidação da paz interna como um dos objetivos do texto constitucional.

Depois, no artigo 27, prevê como obrigação do governo federal fortalecer as relações de paz e comércio com as potências estrangeiras. As duas últimas vezes, em que o texto se refere à paz, refere-se à paz negativa (na ausência de guerra). Em momento algum a Constituição Argentina se refere ao direito a paz (Argentina, 1994). A abordagem da palavra paz, centra-se mais em questões de comércio internacional e relações exteriores do que em um ambiente pacífico dentro do próprio país.

O artigo 16 estabelece que na nação Argentina não se admite prerrogativas de sangue ou nascimento e não há privilégios pessoais ou títulos de nobreza. Todos os seus habitantes são iguais perante a lei e elegíveis para emprego sem qualquer outra condição que não a idoneidade. A igualdade é a base dos encargos tributários e públicos (Argentina, 1994).

Não há nada em específico em relação às mulheres, com exceção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso a cargos eletivos e partidários.

Quanto aos direitos indígenas, limita-se a dizer que é uma atribuição do Congresso, “reconhecer a preexistência étnica e cultural dos povos indígenas argentinos” (Argentina, 1994, art. 75.17). Prevê a proteção dos direitos das minorias étnicas e linguísticas e estabelece o princípio da igualdade perante a lei. Nota-se que a Constituição Argentina, ao longo das suas sucessivas emendas, não se pronunciou

a favor de um tratamento particular da situação dos povos indígenas (Stavenhagen, 1988).

Há, ainda, a previsão de um conjunto de direitos fundamentais que incluem a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade religiosa, o direito à propriedade privada e o direito à educação. Contudo, a implementação efetiva de direitos na Constituição Argentina é ainda muito carente e se constitui em um grande desafio. Temas como a pobreza, a desigualdade social, a discriminação e a violência de gênero continuam desamparados no texto constitucional (Argentina, 1994).

Em resumo, a Constituição da Argentina é um documento que estabelece a base do sistema político e dos direitos dos cidadãos no país. No entanto, ainda há muitas questões a serem enfrentadas para garantir a implementação efetiva desses direitos e para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Nota-se que, mesmo passando por um processo de redemocratização, após longos anos de ditadura sangrenta na Argentina, não se preocuparam os legisladores com a questão da paz, ao revisar o diploma constitucional, limitaram-se a ser signatários dos documentos internacionais que se referem a paz e aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

3.3.2 A Constituição da Bolívia

A Constituição boliviana, denominada de Constituição Política do Estado (CPE), data de 2009 e revoga totalmente a Constituição de 1967 e todas as suas posteriores alterações, também chamada de Constituição Multicultural. Foi inspirada por princípios amazônicos e andinos, escrita com a participação dos povos indígenas do país.

A população indígena na Bolívia, representa mais de 60% dos cidadãos (Cepal, 2014). Logo, a Constituição teve uma grande atenção nos direitos referentes a essa parcela da sociedade, garantindo, por exemplo, o direito à consulta prévia, livre e informada, para a tomada de decisões que afetem as comunidades indígenas.

No que se refere a paz, traz um marco para a América Latina do que se espera da previsão constitucional do direito à paz. Prevê não só o direito à paz, bem como a Cultura de Paz de forma expressa.

Bem ao contrário da Constituição Argentina, trata-se de um texto extenso, conta com 411 artigos e um primoroso e porque não dizer poético preâmbulo,

reconhece a pluralidade de todas as coisas e a diversidade cultural de todos os seres, nos seguintes termos:

Em tempos imemoriais, montanhas foram erguidas, rios foram deslocados, lagos foram formados. Nossa Amazônia, nosso chaco, nossos planaltos e nossas planícies e vales estavam cobertos de verdura e flores. Povoamos esta sagrada Mãe Terra com diferentes faces, e desde então compreendemos a atual pluralidade de todas as coisas e nossa diversidade como seres e culturas. É assim que compomos nossos povos, e nunca entendemos o racismo até que o sofremos desde os tempos desastrosos da colônia (Bolívia, 2009).

O preâmbulo remete ao colonialismo, afirmando que ali se pôde reconhecer o que é o racismo, como algo desastroso, reconhece a pluralidade do povo boliviano, reconhece suas lutas e ratifica que a partir destas é que se construiu o Estado. Fica bem evidenciado o reconhecimento pela luta para a sobrevivência dos povos e de suas culturas e, com isso, o abandono do Estado colonial e neoliberal.

O preâmbulo, ainda, salienta que o Estado boliviano é baseado no respeito e na igualdade entre todos e adota como princípios a soberania, a dignidade, a complementaridade, a solidariedade, a harmonia e a igualdade na repartição do produto social, com o objetivo de busca pelo bem viver de todos e em todos os sentidos, principalmente no que diz respeito às perspectivas econômicas, sociais, jurídicos, políticos e culturais dos povos.

Por fim, no preâmbulo, a Constituição assume um desafio de construção coletiva de um Estado Social Unitário de Direito Comunitário Plurinacional, com o propósito de avançar para uma Bolívia democrática, produtiva, portadora e inspiradora da paz, conforme referido no próprio texto constitucional.

Ademais, inova o texto constitucional, evoluindo para além dos direitos postos para o seu povo, prevendo um desafio, prevendo um objetivo para o governo, para os movimentos e suas lutas e também para o seu povo, comunitariamente, refere-se.

A Constituição Plurinacional, como ficou conhecida no mundo, diferentemente dos demais modelos latino-americanos, reserva o décimo artigo para reconhecer a importância da promoção da Cultura de Paz e do direito a paz, nos seguintes termos:

- I. A Bolívia é um Estado pacifista que promove a cultura da paz e o direito à paz, bem como a cooperação entre os povos da região e do mundo, a fim de contribuir para a compreensão mútua, equitativa e a promoção da interculturalidade, com pleno respeito pela soberania Estado.
- II. A Bolívia rejeita qualquer guerra de agressão como instrumento para a solução de disputas e conflitos entre Estados e reserva-se o direito de legítima defesa em caso de agressão que comprometa a independência e integridade do Estado.
- III. É proibida a instalação de bases militares estrangeiras em território boliviano (Bolívia, 2009, art. 10).

Trata-se de um marco histórico para os estudos da Cultura de Paz, o reconhecimento de sua importância no maior diploma legal de um país, o reconhecimento que através de uma Cultura de Paz é possível promover uma compreensão mútua, de forma equitativa e intercultural e, como consequência, a rejeição de qualquer espécie de agressão como instrumento para solução de conflitos.

A Constituição vai além e prevê no artigo 108 que é um dever de todos os bolivianos: “defender, promover e contribuir para o direito à paz e fomentar uma Cultura de Paz” (Bolívia, 2009, art. 108).

Desta forma, o Estado, ao promover a Cultura de Paz, garantirá o direito a paz de todos os seus cidadãos e impactará, positivamente, no cotidiano da sociedade. Resta clara a posição anticolonial do texto constitucional, a preocupação com a educação plural e de qualidade no país, bem como resta clara a luta contra o patriarcado e a hegemonia masculina.

Dos 411 artigos descritos no texto, aproximadamente 80 tratam de questões referentes aos direitos indígenas (Magalhães, 2012). Já no início, o artigo segundo, reconhece a existência pré-colonial das nações e povos camponeses indígenas nativos e seu domínio ancestral sobre seus territórios e sua autodeterminação, denomina de povos originários, aqueles que viviam na Bolívia antes da chegada dos europeus (Bolívia, 2009).

Por conseguinte, o artigo terceiro, reconhece que a composição da nação boliviana se dá pela totalidade dos homens e mulheres bolivianos, pelos povos camponeses indígenas nativos e as comunidades interculturais e afro-bolivianas (Bolívia, 2009).

O Estado reconhece os idiomas pré-coloniais como idiomas oficiais da nação e garante a liberdade religiosa e espiritual dos seus povos de forma independente do Estado.

Reserva o capítulo quatro, especialmente, para tratar dos direitos das nações e dos povos indígenas originários camponeses e determina que esses passam a ter participação ampla efetiva em todos os níveis do poder estatal e na economia, para tanto, prevê uma cota para parlamentares oriundos de povos indígenas (Bolívia, 2009).

A luta contra o colonialismo não está apenas no reconhecimento dos povos originários, na preservação da sua história e da sua cultura ancestral, mas reflete também na educação cotidiana da sociedade.

A Constituição reserva o capítulo sexto para tratar da educação, da interculturalidade e dos direitos culturais, priorizando a educação como primeira responsabilidade financeira do Estado e, neste sentido, preconiza a educação unitária, pública, universal, democrática, participativa, comunitária, descolonizadora e de qualidade, norma insculpida nos artigos 77 e 78 (Bolívia, 2009).

Para além da previsão do direito à paz e a construção de uma Cultura de Paz, o constituinte se preocupou com a questão da não violência, prevê que a educação promoverá a civilidade, o diálogo intercultural e os valores éticos morais. Os valores incluirão equidade de gênero, sem diferenças de papéis, não-violência e a plena observância dos Direitos Humanos ⁽³⁰⁾ (Bolívia, 2009).

O texto constitucional busca, ainda, equilibrar ao máximo e em todos os sentidos os direitos das mulheres e dos homens, respeitando a sua diversidade, sem qualquer espécie de discriminação, ao contrário, o texto claramente demonstra a necessidade da inclusão e explicita que a República da Bolívia adota para seu governo o caráter participativo, representativo e comunitário, com equivalência de condições entre homens e mulheres.

É peculiar a leitura do texto constitucional e a forma em que explicita a inclusão, quando se refere a nós, explica mulheres e homens; quando se refere aos cidadãos, não o faz de forma genérica, explicita cidadãs e cidadãos; quando se refere aos bolivianos, da mesma forma, explicita bolivianas e bolivianos e quando se refere às crianças, refere-se às meninas e aos meninos. Referindo-se sempre primeiramente às mulheres.

Traz de forma explícita, no artigo 15, que todas as pessoas, em particular as mulheres, têm o direito de estar livres de agressões físicas, sexuais ou psicológicas, tanto na família como na sociedade e garante, no artigo 48, que o Estado buscará a incorporação da mulher ao trabalho e garantirá a mesma remuneração que homens por trabalho de igual valor, tanto na esfera pública quanto na privada, garante ainda estabilidade empregatícia em situações peculiares como a gravidez (Bolívia, 2009).

⁽³⁰⁾ No que se refere aos Direitos Humanos, salutar a previsão do artigo 20, inciso III, da Constituição que estabelece que o acesso à água e ao esgoto constituem Direitos Humanos e, portanto, não estão sujeitos a concessão ou privatização. A previsão constitucional foge do discurso universal dos Direitos Humanos, ratificando a ideia de que não se pode discutir Direitos Humanos onde não há um mínimo de dignidade aos seres humanos (Bolívia, 2009).

O texto contempla de forma explícita vários direitos destinados às mulheres, em especial, visivelmente na tentativa de aniquilar todas as formas de discriminação e garantia de igualdade de condições.

A palavra paz aparece várias vezes na Constituição da Bolívia, cerca de 45 vezes em diferentes contextos, entre o preâmbulo, declarações e princípios e em artigos específicos que abordam questões relacionadas à paz, segurança e estabilidade do país. É importante notar, no entanto, que diferentes edições e versões da Constituição podem apresentar variações na quantidade e na forma como a palavra paz é utilizada (Bolívia, 2009).

Poder-se-ia dizer que se trata de um texto constitucional de urgência humanitária, que respeita a diversidade, que proclama de forma explícita a pluralidade, claramente enfrenta os problemas oriundos da colonialidade, do patriarcado e do capitalismo, de maneira exemplar para toda a América-Latina.

3.3.3 A Constituição brasileira

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), popularmente denominada de Constituição Federal Brasileira, data de 1988, também é conhecida como Constituição Cidadã, foi escrita após o fim do regime militar no Brasil e um longo processo de redemocratização. Possui 250 artigos e 118 disposições transitórias. Trata-se de um texto constitucional extenso, além dos seus 368 artigos, muitos artigos possuem vários incisos.

O título dois cuida dos direitos e garantias fundamentais, dividido em cinco capítulos: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da nacionalidade; dos direitos políticos e dos partidos políticos. Chama a atenção o artigo quinto, previsto no capítulo primeiro, que possui 79 incisos e afirma que:

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988, art. 5º).

O inciso um, do citado artigo quinto, garante que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição e o artigo sete, inciso 20, garante à mulher proteção no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (Brasil, 1988).

O Título oito zela pela ordem social e estabelece ser direitos de todos e dever do Estado a saúde e a educação. Quando se refere a cultura, no parágrafo primeiro, no artigo 215, estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Brasil, 1988).

Um capítulo é reservado aos direitos indígenas, sendo reconhecidos, no artigo 231, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988).

O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, porém é assegurado às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Logo, a Constituição brasileira garante a proteção dos direitos das minorias étnicas e linguísticas, dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos dos trabalhadores, como a jornada de trabalho de oito horas diárias e a garantia de salário mínimo (Brasil, 1988).

A Constituição, também, constituiu a proteção da liberdade de expressão, de reunião e de associação, o direito à saúde e à moradia digna. Mais um progresso significativo foi a garantia do direito à privacidade e à intimidade, bem como a proteção contra abusos do poder estatal, com a previsão de direitos como o habeas corpus, o direito à ampla defesa e ao contraditório e a vedação da tortura e do tratamento desumano ou degradante (Brasil, 1988).

Mas, mais importante, como garantia de efetividade de todos esses direitos, a Carta Magna fez previsão de mecanismos para o cumprimento de tais direitos, como a possibilidade de ajuizar ações judiciais para a defesa e a criação de órgãos e políticas públicas para garantir sua implementação (Brasil, 1988).

Em meio a tantos direitos, em momento algum a Constituição cuida do direito à paz. Muito menos se refere a Cultura de Paz. A palavra paz aparece, no decorrer de todo o texto, 11 vezes e não se refere a paz individual ou a garantia da sociedade em viver cotidianamente em paz, todas as ocorrências se referem diretamente à ideia de paz como ausência de conflitos. Refere-se apenas na defesa da paz, no sentido de defesa nacional, ausência de guerra; se refere a tempos de paz, garantindo a liberdade dos cidadãos em tempos de paz; celebração da paz, de competência da União; se refere ainda a paz social, onde pode haver intervenção do Presidente da República, quando ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou por

calamidades de grandes proporções na natureza e, também se refere, a justiça de paz (Brasil, 1988).

Embora alguns denominem a Constituição Federal Brasileira de Constituição Democrática, embora realmente contemple muitos direitos e garantias fundamentais ao cidadão, muito ainda o Brasil tem que avançar em termos de democracia para além da democracia político partidária representativa.

Ainda falta, após tantas emendas, na Constituição Federal Brasileira, termos que garantam uma paz positiva, individual e coletivamente, que permitam a igualdade cidadã prevista no *caput* do artigo quinto.

3.3.4 A Constituição do Chile

A última Carta Magna do Chile é de 1980, denomina-se Constituição Política da República do Chile (C.P.), composta por 161 artigos e 53 disposições transitórias, na sua última atualização. Abrange temas como os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, a estrutura e organização do Estado, o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal Constitucional, as Forças Armadas, a administração pública, entre outros, comumente previstos nas normas constitucionais.

Destaca-se que a Constituição Chilena foi promulgada durante a ditadura militar liderada por Augusto Pinochet. Logo, concentra-se mais em estabelecer a estrutura e os poderes do governo, do que nos valores e prioridades presentes na sociedade, sendo as disposições menos protecionistas do que as encontradas em contextos democráticos mais abertos.

Devido ao contexto autoritário da ditadura militar no qual foi elaborada a Carta Magna, analisá-la é complexo. Ainda que apenas no que se refere à paz e à disposição normativa na Constituição, isso se torna relevante, pois a paz traz consigo diversos conceitos e necessidades que os chilenos têm almejado e, para tanto, buscam reescrever sua história.

Em 2019, a história do Chile foi marcada por um enfrentamento entre manifestantes e as forças policiais. Tais atos foram desencadeados devido a um aumento nas taxas dos transportes públicos, pois se tratava da maior alta de taxas tarifárias já observadas, em meio aos atos pacíficos, foram registrados atos de vandalismo, dias depois, várias estações de metrô na capital Santiago foram destruídas (Mello, 2021).

As manifestações passaram a exigir uma modificação nas políticas governamentais que, durante décadas, aumentaram a desigualdade no país e somaram as exigências por melhores condições de saúde, educação e pensões, devido ao fato de estarem em grande parte em ambientes privados, aumentando a desigualdade entre os cidadãos chilenos (Mello, 2021).

O enfrentamento tomou tamanha proporção que foi decretado estado de emergência e toque de recolher, porém as manifestações seguiram ocorrendo e foi a situação pandêmica, pelo COVID 19, que amenizou as manifestações (Reis, 2023).

Como consequência o governo chileno anunciou um plebiscito com o objetivo de consultar a população a respeito de uma nova Constituição, uma vez que a Carta de 1980 era objeto de várias críticas, entre elas, por ser uma herança do regime militar de Augusto Pinochet e, especialmente, por não atribuir primordialmente ao Estado a responsabilidade de direitos básicos como saúde e educação (Mello, 2021) ⁽³¹⁾.

A convocatória ocorreu em 25 de outubro de 2020, estava prevista para abril, atrasou em decorrência da pandemia. Foi a maior votação popular, desde 2012 em que se estabeleceu a participação voluntária, mesmo debaixo de rígidas medidas de segurança devido a pandemia, com mais de 78% dos votos, decidiu-se por uma nova Constituição (Mello, 2021).

No compasso da democracia, em prol da luta contra o patriarcado, o Chile aprovou a Lei 21.216, cuja finalidade é permitir a formação de listas de candidatos independentes, com o objetivo de escrever a nova Constituição, denominados Constituintes Convencionais, a Lei consagrou o equilíbrio na representação de mulheres e homens na Convenção, garantindo a paridade de gênero nas candidaturas à integração do corpo constituinte. Da mesma forma, em prol da luta contra o colonialismo, a Lei n. 19.253 garantiu 17 cotas exclusivas para os povos indígenas.

Em 15 e 16 de maio de 2021 foram eleitos os constituintes, os quais a partir de 4 de julho de 2021, tiveram um prazo de nove ou no máximo doze meses para redigir um texto para a nova Constituição. Após, realizou-se novo plebiscito de ratificação, no qual os chilenos decidiram se aprovariam ou rejeitariam a nova proposta de Carta Magna (Reis, 2023).

⁽³¹⁾ Algumas informações referentes as eleições constituintes para a elaboração de uma nova Constituição chilena, são encontradas no site do governo: <https://www.chileatiende.gob.cl/> Acesso em 18 de abril de 2022. (Tradução própria).

No total foram eleitos, segundo as regras pré-estabelecidas, 185 constituintes convencionais, sendo 77 mulheres e 78 homens, 17 constituintes são indígenas, todos representam distintas regiões do país e possuem como desafio reescrever a Carta Magna (Mello, 2021).

Esperava-se que uma Constituição elaborada por representantes eleitos pelo seu próprio povo, tivesse em mente as necessidades políticas, sociais e culturais do seu cotidiano e respeitasse a pluralidade e resgate da dignidade do povo chileno. Porém, mesmo com uma equipe diversificada para escrever o novo texto, a proposta foi para votação, em 4 de setembro de 2022, a população rejeitou a proposta de nova Constituição, com 53,2% dos votos contra e 46,8% dos votos a favor. A Assembleia Constituinte ainda está em atividade e pode propor outras soluções para reformar a Constituição (Reis, 2023).

Assim, o processo de reforma constitucional no Chile continua em aberto e ainda há a possibilidade de mudanças no futuro, mas por enquanto a Constituição de 1980, com suas posteriores alterações, continua em vigor.

Ao longo do texto a palavra paz aparece uma única vez e se refere a tempos de paz ou de guerra. No que se refere aos Direitos Humanos, a Carta de 1980, limita-se no artigo quarto a reconhecer o respeito aos direitos essenciais que emanam da natureza humana, afirmando que é dever dos órgãos do Estado respeitar e promover tais direitos, garantidos pela Constituição (Chile, 1980). Porém, ainda, é considerada uma Constituição que concede tratamento constitucional aos direitos humanos (Stavenhagen, 1988).

A Constituição chilena, assim como no texto argentino, omitiu-se em descrever e garantir importantíssimos direitos para a sua população, inclusive para a população indígena. Todavia, aguarda-se pela urgente reforma constitucional que já está em andamento, fortalece-se a esperança do povo hoje depositada nos constituintes eleitos.

3.3.5 A Constituição da Colômbia

A Constituição política da Colômbia (C.P) foi promulgada em 4 de julho de 1991, na época, com o objetivo de reduzir a violência criminal e política e enfrentar a desigualdade socioeconômica do país. Em 30 anos de vigência importantes

progressos ocorreram, após a promulgação da Carta Constitucional, mas ainda é preciso avançar.

O texto Constitucional é extenso e conta com 380 artigos, trata-se de uma das mais completas e avançadas entre as Constituições latino-americanas, devido ao potente sistema de acesso à justiça, elaborada com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais dos seus cidadãos como saúde, educação, acesso a serviços básicos, participação política e liberdade de culto e aposentadoria. Foi pioneira ao exigir do Estado um respeito especial pelo meio ambiente (Colômbia, 1991).

O artigo 93 reconhece os Direitos Humanos e proíbe sua limitação em estado de emergência. Ademais, prevê que os direitos e deveres consagrados no texto constitucional serão interpretados de acordo com os tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pela Colômbia (Colômbia, 1991).

O artigo 95 impõe como dever de todo o cidadão defender e difundir os Direitos Humanos como base na convivência pacífica, bem como cuidar da conquista e manutenção da paz. No que se refere a paz, especificamente, o texto constitucional afirma que é um direito e um dever obrigatório, letra do artigo 22 (Colômbia, 1991).

O artigo 77 acrescenta que a educação capacitará os colombianos no respeito aos Direitos Humanos, à paz e à democracia e na prática de trabalho e lazer, para o aprimoramento cultural, científico, tecnológico e para a proteção do meio ambiente (Colômbia, 1991).

No mais, a Constituição irá se referir à Jurisdição Especial para a Paz, onde serão realizados os acordos de paz, mediante condições próprias, para os julgamentos dos membros de grupos armados organizados. Também se refere a criação de juízes de paz, que inclusive podem ser eleitos, encarregados de resolver os conflitos individuais e comunitários com equidade (Colômbia, 1991).

Por fim, o artigo 361, parágrafo quarto, ratifica o acordo final para a rescisão do conflito e a construção de uma paz estável e duradoura, incluindo o financiamento de projetos destinados à reparação integral das vítimas e prossegue com medidas que possuem por objetivo a manutenção dessa paz (Colômbia, 1991).

O estudo da Constituição e a instrução cívica são obrigatórios, em todas as instituições de ensino, oficiais ou privadas, bem como a promoção de práticas democráticas para o aprendizado dos princípios e valores de participação cidadã, conforme letra do artigo 41. O artigo 43 garante que mulheres e homens têm direitos

e oportunidades iguais e que a mulher não pode sofrer qualquer tipo de discriminação (Colômbia, 1991).

O artigo 246 permite que as autoridades dos povos indígenas exerçam funções em suas jurisdições, no seu âmbito territorial, de acordo com seus próprios regulamentos e procedimentos, desde que não sejam contrários à Constituição e às leis da República (Colômbia, 1991).

A palavra paz aparece, aproximadamente, 42 vezes na Constituição colombiana. É referida em distintos contextos, compreendendo a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, a proteção dos Direitos Humanos e a busca pela reconciliação e harmonia entre os diferentes grupos étnicos e sociais do país (Colômbia, 1991).

É peculiar a análise da Constituição colombiana, devido ao contexto do conflito armado que se estabeleceu durante anos no país, que hoje finalmente vivem com uma aparente trégua de guerras armadas e podem sonhar com a construção de uma paz positiva. Logo, embora a Constituição veja a paz como um direito e assegure a construção e manutenção da paz, está mais preocupada efetivamente com a ausência dos conflitos armados, ainda há um caminho a percorrer em nome de uma paz cotidiana.

3.3.6 A Constituição do Equador

A Constituição da República do Equador (CRE) data de 2008, com atualizações mais recentes em 2018/2019, mediante referendo popular em 2020. É conhecida por Constituição da Revolução Cidadã. Possui 444 artigos, distribuídos em dez capítulos. Os capítulos abordam diversos temas, incluindo os direitos fundamentais dos cidadãos, a organização e funcionamento do Estado, a proteção ambiental, a diversidade cultural e étnica, entre outros. Possui 30 disposições transitórias, uma disposição geral e uma disposição final (Equador, 2008).

O preâmbulo é primoroso, reconhece a soberania do povo do Equador, suas raízes ancestrais, forjadas por mulheres e homens de cidades distintas, celebra a natureza, *Pacha Mama*, “da qual fazemos parte e que é vital para a existência”, invoca o nome de Deus e reconhece várias formas de religião e espiritualidade, “apelando para a sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade” (Equador, 2008). Reconhece a importância das lutas de libertação social contra todas

as formas de dominação e colonialismo e com um profundo compromisso com o presente e o futuro, finalizam o preâmbulo com a seguinte decisão:

Construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem viver, o *sumak kawsay*; uma sociedade que respeite, em todas as suas dimensões, a dignidade das pessoas e coletividades; um país democrático, comprometido com a integração latino-americana - um sonho de Bolívar e Alfaro, paz e solidariedade com todos os povos da terra; e no exercício de nossa soberania, em Ciudad Alfaro, Montecristi, província de Manabí, nós damos um ao outro a presente (Equador, 2008).

Passam, então, a apresentar o texto constitucional. Um texto constitucional longo, onde a palavra paz aparece dez vezes, excluindo as vezes em que se refere aos juízos de paz. De forma inovadora, assim como na Constituição boliviana, o constituinte equatoriano se preocupou com a promoção da Cultura de Paz. Não prevendo a paz apenas de forma negativa, na ausência de guerra e nos acordos internacionais, preocupou-se com a construção de uma paz positiva.

Prevê de maneira expressa a Cultura de Paz, no artigo terceiro, como dever primordial do Estado, item 8: “Garantir aos seus habitantes o direito a uma Cultura de Paz, segurança integral e viver em uma sociedade democrática e livre de corrupção” (Equador, 2008, art. 3º, 8).

Prevê, ainda, no artigo 393, que o Estado tem o dever de garantir a segurança humana por meio de políticas e ações integradas, com o objetivo de garantir a coexistência pacífica dos povos, promover uma Cultura de Paz e prevenir formas de violência e discriminação e o cometimento de infrações e crimes. Sendo dever do governo, em diferentes níveis, o planejamento e a implementação de políticas especializadas para essa finalidade (Equador, 2008).

O texto constitucional deixa claro que todas as pessoas são iguais e gozam dos mesmos direitos, deveres e oportunidades. Explicita que:

Ninguém pode ser discriminado por motivos de etnia, local de nascimento, idade, sexo, identidade de gênero, identidade cultural, estado civil, idioma, religião, ideologia, afiliação política, passado judicial, status socioeconômico, status migratório, orientação sexual, estado de saúde, ter HIV, deficiência, diferença física; nem para qualquer outra distinção, pessoal ou coletiva, temporária ou permanente, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos (Equador, 2008, art. 11, 2).

Disposições sobre o princípio da igualdade e não discriminação são comuns em textos constitucionais, porém o texto do Equador traz uma abordagem clara,

completa e que demonstra uma preocupação singular abordando questões pessoais, sociais, econômicas e coletivas.

O artigo 27 reconhece que a educação é essencial para o conhecimento, para o exercício dos direitos e para a construção de um país soberano, consubstanciando-se em um eixo estratégico para o desenvolvimento nacional. Desta forma, segundo o citado artigo do texto constitucional, a educação centrar-se-á no ser humano e garantirá o seu desenvolvimento holístico, no quadro do respeito pelos Direitos Humanos, velará pelo ambiente sustentável e pela democracia, será participativa, obrigatória, intercultural, democrática, inclusiva e diversa, de qualidade e deverá promover a igualdade de gênero, a justiça, a solidariedade e a paz; deverá, ainda, estimular o senso crítico, a arte e a cultura física, a iniciativa individual e a comunidade e o desenvolvimento de competências e habilidades para criar e trabalhar (Equador, 2008).

A Constituição reserva uma seção para tratar da justiça indígena, no artigo 171, preserva suas próprias regras e procedimentos para a resolução de seus conflitos internos, com a condição de que não sejam contrários à Constituição e aos direitos reconhecidos em instrumentos internacionais. O Estado garantirá que as decisões da jurisdição indígena sejam respeitadas. Porém, tais decisões estarão sujeitas ao controle de constitucionalidade (Equador, 2008).

O texto constitucional demonstra muita preocupação com mulheres grávidas, prestando todas as formas de assistência. O artigo 70 garante que o Estado formulará e executará políticas para alcançar a igualdade entre mulheres e homens, através de mecanismos especializados e, para tanto, incorporará a abordagem de gênero em planos e programas e prestará assistência técnica para sua aplicação obrigatória no setor público (Equador, 2008).

Trata-se de mais uma Constituição democrática, anticolonialista, antipatriarcal e anticapitalista.

3.3.7 A Constituição do Paraguai

A Carta Magna paraguaia é denominada de Constituição Nacional (C.N.), data de 20 de junho de 1992, promulgada após um período de transição política que se deu com fim da ditadura militar que havia governado o país desde 1954.

A nova Constituição foi elaborada com o objetivo de estabelecer um marco legal que garantisse a democracia, os Direitos Humanos e a participação cidadã, depois de décadas de repressão e autoritarismo. A Constituição, desde então, passou por algumas emendas com o objetivo de atualizar e aprimorar seu texto original.

A Constituição possui 292 artigos, distribuídos em 8 títulos, 34 capítulos e 20 disposições transitórias. Em um brevíssimo preâmbulo reconhece a dignidade humana como forma de assegurar a liberdade, a igualdade e a justiça, reafirma os princípios da república, da representatividade, participativa e pluralista e ratifica a soberania e a independência nacionais, integrados na comunidade internacional (Paraguai, 1992).

No decorrer do texto constitucional, a palavra paz aparece apenas cinco vezes. A primeira vez aparece no artigo 73, que estabelece o direito a educação e suas finalidades, estabelecendo como finalidades da educação:

o pleno desenvolvimento da personalidade humana e a promoção da liberdade e da paz, da justiça social, da solidariedade, da cooperação e da integração dos povos; respeito pelos Direitos Humanos e pelos princípios democráticos; a afirmação do compromisso com a Pátria, da identidade cultural e da formação intelectual, moral e cívica, bem como a eliminação de conteúdos educativos de natureza discriminatória (Paraguai, 1992, art. 73).

Interessante a abordagem no sentido de que a paz é uma das finalidades da educação, bem como o respeito pelos Direitos Humanos e pelos princípios democráticos, o que coincide com os objetivos da educação para a paz e dos estudos para a paz.

O artigo 145 se refere a ordem supranacional e menciona que a República do Paraguai, possui condições de igualdade com os demais Estados, admite um ordenamento jurídico supranacional que garanta a vigência dos Direitos Humanos, paz, justiça, cooperação e desenvolvimento, nos âmbitos político, econômico, social e cultural. Por fim, as outras duas vezes em que aparece no texto a palavra paz, refere-se a ausência de guerra e as instituições militares do país (Paraguai, 1992).

O capítulo três, denomina-se Igualdade, no artigo 46, dispõe sobre a igualdade das pessoas, estabelecendo que todos os habitantes da República são iguais em dignidade e direitos. A discriminação não é permitida e o Estado removerá os obstáculos e impedirá os fatores que os mantêm ou os promovem (Paraguai, 1992).

O artigo 48 garante que homens e mulheres têm direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais iguais, sendo que o Estado promoverá as condições

e criará os mecanismos adequados para que a igualdade seja real e efetiva, suavizando os obstáculos que impedem ou dificultam seu exercício e facilitando a participação da mulher em todos os âmbitos da vida nacional (Paraguai, 1992).

O capítulo cinco está reservado aos povos indígenas, definindo-os como grupos culturais anteriores à formação e organização do Estado paraguaio. Preservam sua identidade étnica e o seu direito de preservá-la e desenvolvê-la, em seu respectivo habitat (Paraguai, 1992).

Resguarda-se, aos povos indígenas, o direito de aplicar livremente seus sistemas de organização política, social, econômica, cultural e religiosa, bem como a sujeição voluntária às suas normas consuetudinárias para a regulação da convivência interna, desde que não violem os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição (Paraguai, 1992). Portanto, nos conflitos de jurisdição, deve-se levar em conta o direito consuetudinário indígena.

Os povos indígenas têm direito à propriedade comunitária da terra, em extensão e qualidade suficientes para a conservação e desenvolvimento de suas formas peculiares de vida. O Estado lhes fornecerá gratuitamente essas terras, que serão intransferíveis, indivisíveis, inalienáveis e estarão isentos de impostos. Aos povos indígenas é garantido o direito de participar da vida econômica, social, política e cultural do país, de acordo com seus usos costumeiros (Paraguai, 1992).

O Estado respeitará as peculiaridades culturais dos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à educação formal. Também será dada atenção à sua defesa contra a regressão demográfica, a depredação de seu habitat, a contaminação ambiental, a exploração econômica e a alienação cultural. Os membros dos povos indígenas estão isentos da prestação de serviços sociais, civis ou militares, bem como dos encargos públicos estabelecidos em lei (Paraguai, 1992).

Nota-se que, embora a paz não seja explicitamente mencionada como um conceito separado, diversos princípios e disposições presentes na Constituição podem ser interpretados em consonância com a busca pela paz e a promoção de um ambiente pacífico.

3.3.8 A Constituição do Peru

A Constituição Política do Peru (CPP), assim denominada, data de 1993. Porém, vem sofrendo diversas modificações e atualizações. Possui 206 artigos, 16

disposições transitórias e três disposições transitórias especiais. Está dividida em nove títulos, os títulos dois e três contêm as garantias fundamentais.

Em um brevíssimo preâmbulo, recorda o sacrifício de todas as gerações que precederam os povos peruanos. Inicia o capítulo um, do título um, estabelecendo que: “A defesa da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade são o objetivo supremo da sociedade e do Estado” (Peru, 1993).

A paz não parece ser uma prioridade constitucional. A palavra paz aparece apenas oito vezes, primeiro no artigo 22 quando estabelece que toda a pessoa tem direito a paz, a tranquilidade, a disfrutar de tempo livre e de descanso, bem como a gozar de um ambiente equilibrado e adequado ao desenvolvimento de sua vida. Refere-se à paz negativa e aos juízes e aos Tribunais de paz e, também, à conservação da paz na Antártida (Peru, 1993).

Ainda, com respeito aos direitos fundamentais, prevê a igualdade perante a lei e, desta forma, que ninguém pode ser discriminado por motivo de origem, raça, sexo, idioma, religião, opinião, condição econômica ou de qualquer outra índole. Porém, nenhum direito de proteção exclusivamente à mulher é citado durante todo o texto constitucional (Peru, 1993).

Salienta-se que, no artigo 14, está previsto que é dever do Estado o desenvolvimento científico e tecnológico do país, através da educação, sendo a formação ética e cívica obrigatória, bem como o ensino da Constituição e dos Direitos Humanos. Todavia, a Constituição peruana é baseada nas regras do livre mercado, com fundamento no crescimento econômico, onde o Estado tem um papel de menor importância, os artigos 58 e 59 deixam claro o incentivo a iniciativa privada (Peru, 1993). Fato que tem desencadeado uma série de discussões a respeito da necessidade de uma nova Constituição. Inclusive, o último presidente eleito de forma legítima, Pedro Castillo, tinha como uma de suas principais propostas um novo texto constitucional (Mello, 2021). O fato de Pedro Castillo ter sido eleito democraticamente defendendo um novo texto constitucional, traz indicativos de que a sociedade está buscando formas mais democráticas para abordar as questões sociais.

Uma vez que, embora a Constituição evidencie o reconhecimento do papel que a educação desempenha no progresso da nação, deixa uma contraposição entre a orientação educacional e a ênfase na economia de livre mercado. Essa contraposição, traz à tona a tensão entre objetivos sociais e econômicos. Tal dualidade reflete um desafio comum enfrentado por muitos países, onde equilibrar o

desenvolvimento econômico com os interesses sociais pode ser complexo. A abordagem de promover o crescimento econômico através de uma economia de livre mercado gera questionamentos a respeito de como garantir que os benefícios se estendam a todos os cidadãos de maneira igualitária. Essa perspectiva revela uma compreensão das interconexões entre várias formas de opressão e como elas podem gerar sistemas complexos de desigualdades.

Claramente, a Constituição peruana, embora preveja direitos fundamentais, precisa avançar. Inclusive, em relação à luta contra o patriarcado, englobando não apenas a defesa dos direitos das mulheres, mas também abrangendo todas as minorias. É necessário que o texto constitucional reconheça que as desigualdades não se limitam ao gênero, mas também abrangem aspectos étnicos, raciais, de orientação sexual e outras dimensões.

Essa extensão constitucional com a finalidade de reduzir as desigualdades é decisiva para a proteção de todos. Ao incorporar essa perspectiva, a Constituição pode melhor refletir a realidade plural do país e oferecer bases sólidas para uma construção mais inclusiva, alinhando-se aos princípios fundamentais de justiça, diversidade e respeito pelos direitos humanos. Espera-se equilíbrio, e não dualidade, entre o desenvolvimento econômico e a garantia de igualdade social e respeito às garantias individuais e coletivas, com a finalidade de enfrentar as múltiplas formas de opressão e desigualdade presentes na sociedade peruana e na região latino-americana.

3.3.9 A Constituição do Uruguai

A Constituição do Uruguai é conhecida apenas por Constituição da República (CR), data de 1967 e a atualização mais recente é de 2004, entre as principais mudanças introduzidas pela reforma de 2004, destacam-se a redução da idade mínima para votar de 18 para 16 anos, a criação de um terceiro turno eleitoral em caso de empate, a ampliação dos direitos das minorias e dos povos indígenas e a inclusão de garantias adicionais para a proteção dos Direitos Humanos e das liberdades civis. Além disso, a reforma também estabeleceu a possibilidade de realização de plebiscitos populares para a tomada de decisões importantes no país, permitindo que a população tenha maior participação e influência no processo político (Uruguai, 2004).

A Carta Magna uruguaia possui 332 artigos e um alfabeto inteiro de disposições transitórias e especiais. O texto constitucional se refere à paz 11 vezes, duas delas se refere a paz negativa e as outras nove vezes se refere aos juízes e aos Tribunais de paz (Uruguai, 2004). Mais uma vez a paz não parece ser prioridade.

Entretanto, um aspecto da Constituição uruguaia é a ênfase na proteção dos Direitos Humanos e das liberdades civis. Ela garante uma série de direitos fundamentais, incluindo liberdade de expressão, igualdade perante a lei, direito à educação e à saúde, entre outros. O artigo 7º e 10º garantem o direito dos habitantes do Uruguai à proteção de sua vida, honra, liberdade, segurança, trabalho e propriedade. O artigo 8º estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei, não havendo distinções a não ser quanto aos seus talentos e virtudes. Aqui deveria incluir questões de gênero, garantindo que as mulheres tenham os mesmos direitos e oportunidades que os homens em todas as áreas da vida. Porém, não há previsão explícita nesse sentido. Além disso, o artigo 12º estipula que ninguém pode ser punido ou confinado sem um processo e sentença legal. Isso assegura a proteção dos direitos individuais e a devida aplicação da lei (Uruguai, 2004).

Os artigos 20 e 33 ressaltam o compromisso do Uruguai com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, destacando uma preocupação com as gerações futuras. Quanto a educação, o artigo 71, declara ser de utilidade social a gratuidade do ensino oficial primário, médio, superior, industrial e artístico, bem como a criação de aperfeiçoamentos e especializações, atendendo-se em todas as Instituições a formação moral e cívica dos alunos (Uruguai, 2004).

Em relação às mulheres o texto constitucional é retrógrado, embora proteja mulheres em situação de gravidez, prevê regulamentação especial para o trabalho de mulheres e menores de 18 anos (Uruguai, 2004). Uma regulamentação segregada para mulheres denota uma forma de discriminação, ao invés de promover a equidade, em descompasso com a igualdade tão almejada na contemporaneidade.

Evidencia-se, ainda, a completa ausência de uma disposição referente à igualdade de gênero no texto constitucional uruguaio. Nota-se uma lacuna significativa no compromisso do país com essa questão. Embora a Constituição contenha algumas disposições que podem ser interpretadas em benefício da igualdade. A ausência de um comprometimento explícito com a questão, pode acarretar implicações simbólicas e práticas.

3.3.10 A Constituição da Venezuela

A Constituição da Venezuela é denominada de Constituição da República Bolivariana da Venezuela (CRBV) e data de 1999. A última emenda ocorreu em 2013, quando foram aprovadas diversas modificações que visavam, entre outras coisas, aumentar o número de magistrados do Tribunal Supremo de Justiça, estabelecer novas garantias para a proteção dos Direitos Humanos e fortalecer a luta contra a corrupção. Possui 350 artigos, uma disposição derogatória da Constituição de 1971, 18 disposições transitórias e uma disposição final.

A palavra paz aparece no texto constitucional 17 vezes, a primeira delas na exposição de motivos, no primeiro título da Constituição, referindo-se aos princípios fundamentais, consagra a condição de livre e independente da República Bolivariana da Venezuela, condição permanente e inalienável que se baseia na ideologia de Simón Bolívar, o Libertador, sua herança moral e os valores de liberdade, igualdade, justiça e paz internacional (Venezuela, 1999).

Posteriormente, ainda na exposição de motivos, declara ser o espaço geográfico venezuelano uma zona de paz, em virtude da qual proíbe o estabelecimento de bases militares estrangeiras ou qualquer instalação de uma potência ou coligação de potências que tenha fins militares (Venezuela, 1999).

Depois, quando se refere aos índios, a Constituição garante o direito dos povos indígenas de continuar praticando seus sistemas normativos internos, para a regulação, sanção e restauração da sua paz social (Venezuela, 1999).

No capítulo dez, se consagram os deveres do povo venezuelano, entre eles, promover uma sociedade plural, harmoniosa, solidária, aberta, integrada e comprometida em todas suas esferas, sendo dever de cada pessoa atender aos requisitos sociais e participar da vida política, civil e comunitária do país. Na prossecução destes objetivos, a obrigação de promover e defender os Direitos Humanos sempre baseada na convivência democrática e na paz social (Venezuela, 1999).

Quando se refere aos deveres da nação estabelece o princípio da segurança da Nação, que terá como base a corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade civil para cumprir os princípios de independência, democracia, igualdade, paz, liberdade, justiça, solidariedade, promoção e conservação e proteção do meio ambiente e a afirmação dos Direitos Humanos, bem como na satisfação progressiva

das necessidades individuais e coletiva dos venezuelanos, com base no desenvolvimento sustentável e produtivo de cobertura total para a comunidade nacional. Posteriormente a paz aparece como um dos princípios das forças armadas (Venezuela, 1999).

Após a exposição de motivos, segue um breve e *hermoso* preâmbulo que também se refere a paz, nos seguintes termos:

O povo da Venezuela, no exercício de seus poderes criadores e invocando a proteção de Deus, o exemplo da história de nosso Libertador Simón Bolívar e o heroísmo e sacrifício de nossos ancestrais aborígenes e o precursores e falsificadores de um país livre e soberano; com o objetivo final de refundar a República para estabelecer uma sociedade democrática, participativa e líder, multiétnica e multicultural em estado de justiça, e descentralizado, que consolida os valores da liberdade, independência, paz, solidariedade, bem comum, integridade territorial, coexistência e estado de direito para esta e futuras gerações; garantir o direito de vida, trabalho, cultura, educação, justiça social e igualdade sem discriminação ou subordinação; promover a cooperação pacífica entre nações e promover e consolidar a integração latino-americana de acordo com o princípio da não intervenção e autodeterminação dos povos, a garantia universal e Direitos Humanos indivisíveis, democratização da sociedade internacional, desarmamento nuclear, equilíbrio ecológico e direitos legais ambientais como patrimônio comum e inalienável da humanidade; no exercício de seu poder original representado pela Assembleia Nacional Constituinte por voto livre e num referendo democrático (Venezuela, 1999, tradução própria).

Segue já o artigo primeiro se referindo a paz nos termos de ser a República Bolivariana da Venezuela independente e de basear a sua herança moral e seus valores de liberdade, igualdade, justiça e paz internacional na doutrina de Simón Bolívar (o libertador) (Venezuela, 1999).

Em seguida, o artigo terceiro estabelece que o Estado tem como finalidades à defesa e desenvolvimento da pessoa e respeito pela sua dignidade, o exercício democrático da vontade popular, a promoção da prosperidade e do bem-estar das pessoas e a garantia do cumprimento dos princípios, direitos e deveres reconhecidos e consagrados na Constituição. Afirma ainda que a educação e o trabalho são os processos fundamentais para atingir esses objetivos (Venezuela, 1999).

A paz ainda é um fim do Estado e a Venezuela também se refere a justiça de paz para solução de conflitos. Interessante analisar que a paz aparece já na exposição de motivos, aparece já no primeiro artigo e encerra a Carta Magna afirmando que o povo da Venezuela, fiel à sua tradição republicana, à sua luta pela independência, paz e liberdade, ignorará qualquer regime, legislação ou autoridade que contrarie os valores, princípios e garantias democráticos ou de Direitos Humanos.

A Carta Constitucional venezuelana não estabelece expressamente a Cultura de Paz, mas faz muito ao seu favor. Inova, por exemplo, ao longo do texto constitucional, com a utilização do gênero feminino, expressamente indicado de acordo com as recomendações da UNESCO e de várias organizações não governamentais, em nome do princípio da igualdade e não discriminação.

No tema educação, deixa expresso que deve ser abrangente e de qualidade, permanente, em igualdade de condições e oportunidades de acesso; igualdade que inclui aqueles que se qualificam em condições especiais, ou são deficientes, ou privados de sua liberdade. O nível educacional está incluído no processo educacional formal, inclui a maternidade e é estabelecido de forma obrigatória até o nível médio diversificado. Nas instituições de Estado consagra educação gratuita em todos os níveis até a graduação universitária. Em todo o caso, o investimento orçamental que essas finalidades forem realizadas pelo Estado terão prioridade e estará de acordo com as recomendações da UNESCO nesta área (Venezuela, 1999).

Embora não esteja considerada entre as Constituições Plurinacionais, muito se tem a aprender com a Constituição venezuelana, trata-se de um documento que apresenta um esforço para instituir um sistema político e social baseado em princípios democráticos, participação popular e direitos humanos.

3.4 PONTOS E CONTRAPONTO DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E DAS CARTAS CONSTITUCIONAIS ANALISADOS

Instrumentos Internacionais e Cartas Constitucionais são essenciais para a promoção de um mundo mais justo e igualitário, pois são uma base importante para o estabelecimento de leis e políticas públicas que promovem a igualdade de oportunidades, o respeito aos Direitos Humanos e, conseqüentemente, uma maior sensação de paz (Barroso e Barcellos, 2003).

Não obstante, os apontamentos até aqui levantados a respeito dos Instrumentos Internacionais e dos textos constitucionais, como garantidores de direitos dos povos latino-americanos. Surge aqui um paradoxo: como tais Instrumentos, concebidos para garantir direitos e justiça, podem, ao mesmo tempo, perpetuar estruturas de desigualdades?

A característica colonial dos textos jurídicos, evidenciam as maneiras com as quais os países perpetuaram as dinâmicas de poder. Logo, a resposta para esse paradoxo, gira em torno da demanda complexa que reside na importância da previsão normativa dentro desses Instrumentos com a finalidade de reivindicação de direitos.

É sabido que o constitucionalismo é um invento americano ou, para dizer mais precisamente, um invento euro-americano, de contingentes de emigrantes europeus para as Américas. Com a imigração, articulou-se um sistema político e jurídico para as Américas, instituído pelas colônias que se tornaram independentes da monarquia britânica durante a segunda metade do século XVIII. A formação dos Estados, tanto dos fundacionais quanto dos posteriormente acrescentados, foi realizada por meio de Constituições (Clavero, 2017).

Os direitos eram formulados em termos universalistas, mas eram entendidos como atribuições do sujeito colonizador, isto é, do dono ou patrono de uma família e de cultura europeia. Nem o escravo, nem o emancipado, nem o trabalhador, muito menos o imigrante que estivesse endividado, nem a mulher, nem o menor, nem o indígena eram sujeitos constitucionais (Clavero, 2017). A herança colonial, prevista nos ordenamentos jurídicos, mantém, de maneira muitas vezes velada, as relações de poder e hierarquias sociais, étnicas e econômicas que favorecem os grupos historicamente privilegiados, em detrimento dos menos favorecidos.

Segundo Clavero (2017, p. 29): “o constitucionalismo foi criado a serviço do colonialismo”. Como uma manifestação evidente da colonialidade constitucional, na contemporaneidade, tem-se a exclusão de certos grupos da plena proteção dos direitos constitucionais. Isso pode ser visto em práticas discriminatórias e leis que perpetuam desigualdades, conforme foi demonstrado através da análise das Constituições do Peru e do Uruguai, por exemplo, bem como a não ratificação de tratados internacionais por alguns países, conforme demonstrado.

Os Instrumentos garantidores de direitos precisam ser utilizados como um lado positivo da modernidade, uma vez que nem tudo foi negativo (Mignolo, 2017) (Balestrin, 2013). Tais instrumentos modernos podem se tornar verdadeiras ferramentas de justiça e igualdade, quando são elaborados com a intenção de dismantelar as estruturas de poder coloniais. Dussel (2007) destaca que o poder do povo, como uma superpotência crítica, não pode ser construído apenas a partir de uma posição inferior. O que está sendo construído, e não simplesmente adquirido, é a acumulação de força, a unidade, as instituições e a normatividade subjetiva dos

agentes, através da normatização de direitos. A inclusão explícita de disposições que reconheçam a diversidade cultural, protejam os direitos das minorias e estabeleçam mecanismos de combate à discriminação pode ser um passo para enfrentar a colonialidade. É o que tem demonstrado os textos constitucionais, latino-americanos, mais recentes.

A aceitação dos Documentos internacionais a respeito da paz nos países da América Latina é um passo importante para a consolidação da democracia e da estabilidade na região. A partir da assinatura desses acordos de paz, os países podem se comprometer em promover o desenvolvimento econômico e político, bem como a melhoria das condições de vida para a população. A aceitação dos acordos internacionais é também uma forma de fortalecer a cooperação entre os países da América Latina, permitindo que eles atuem de forma conjunta para enfrentar os desafios comuns e trabalhem juntos para criação de soluções pacíficas.

Em relação aos Instrumentos Internacionais que foram analisados, pode-se observar a importância da DUDH (1948) que se desdobrou em diversas formas de proteção das sociedades como um todo, bem como de grupos vulneráveis que carecem de proteção mais específica.

A Carta da ONU (1945), pioneira na previsão a respeito do direito a paz, inspirou os textos de diversos Documentos que reafirmam ser a paz essencial para os Direitos Humanos e, todos os demais instrumentos que não se referem a paz de maneira direta, contribuem para a sua manutenção através da salvaguarda de direitos primordiais.

A paz é um dos principais Direitos Humanos, necessária para que os outros direitos possam ser exercidos de forma plena e segura. A amplitude do conceito de paz, define-a na ausência de guerra ou conflitos, bem como na existência de justiça social e equidade econômica. A DUDH (1948), também, reconhece a importância da paz e estabelece que todos os seres humanos têm direito à liberdade, à igualdade e à segurança. Indubitavelmente, a paz é fundamental para a promoção dos Direitos Humanos, pois ela é a base sobre a qual os outros direitos são construídos. Sem ela, é impossível garantir o pleno exercício dos Direitos Humanos (Jares, 2002). Portanto, é preciso promover a justiça social para que a paz possa ser alcançada e mantida.

Parece óbvio que as Cartas Constitucionais devam recepcionar e respeitar os Instrumentos Internacionais, relativos a tais direitos, cada qual a sua maneira e

legislação pertinente. Mas, não é tão simples, haja vista que nem todos os países ratificaram tais instrumentos.

Pode-se observar que países como, por exemplo, Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Uruguai, ratificaram todos os documentos internacionais analisados. Em contrapartida, o país que menos aderiu a essas legislações foi Cuba, seguido do Haiti.

Foram dez Cartas Constitucionais, pertencentes a América do Sul, consideradas, entre essas, a mais antiga é a Constituição Argentina, promulgada em 1853, ainda no século XIX, apesar de suas várias reformas. Depois, a Constituição uruguaia, datada de 1967, o Chile com a sua Constituição de 1980, o Brasil com a Carta de 1988, quando se avança para as Constituições dos anos 90: Colômbia (1991), Paraguai (1992), Peru (1993) e Venezuela (1999). Por fim, tem-se as novas Constituições, do século XXI, a Constituição equatoriana de 2008 e a Constituição boliviana de 2009.

Destaca-se, com essa ordem cronológica, que a paz foi paulatinamente ganhando espaço nas Constituições dos países em análise, até avançar para o direito à paz e a Cultura de Paz. Nota-se que na Constituição Argentina, a mais antiga, a palavra paz aparece apenas quatro vezes e não há, ao menos, referência ao direito a paz, tampouco existem contribuições significativas para a paz positiva (Argentina, 1994). Em contrapartida, a Constituição mais recente é a boliviana e é a Constituição que a palavra paz aparece mais vezes (Bolívia, 2009).

Já na Constituição uruguaia, promulgada em 1967, após um período de instabilidade política e golpes de Estado no país, embora a palavra paz apareça onze vezes no decorrer do texto, a paz também não parece ser prioridade (Uruguai, 2004). O que não significa que o país não esteja em busca de construir uma Cultura de Paz, mesmo que ainda não a tenha normatizado. Importante salientar que a Constituição do Uruguai passou por diversas reformas para se adaptar às mudanças sociais e políticas do país, estabeleceu uma série de direitos civis e políticos, incluindo a liberdade de expressão, de religião e de associação. A Constituição reconhece os direitos das minorias étnicas e culturais, embora deixe muito a desejar no tocante aos direitos das mulheres (Uruguai, 2004).

A Constituição chilena de 1980 foi amplamente criticada por organizações de Direitos Humanos e grupos políticos por sua falta de legitimidade democrática e suas limitações aos direitos civis e políticos e, da mesma forma, já sofreu várias alterações.

Devido a esses fatos, já houveram várias manifestações e referendos em prol de uma nova Constituição (Moliterno, 2020). O que até hoje não ocorreu.

A Constituição Brasileira de 1988 refletiu uma mudança significativa na política brasileira, bem como as demais Constituições sucessoras, conforme descrito por Barroso e Barcellos (2003) ao comentar a Carta Magna brasileira:

Nessa história ainda em curso, e sem certeza de final feliz, é fato, quanto à ilegitimidade ancestral, que a elite já não conserva a onipotência e a insensibilidade da antiga plutocracia. Seus poderes foram atenuados por fenômenos políticos importantes, como a organização da sociedade, a liberdade de imprensa, a formação de uma opinião pública mais consciente, o movimento social e, já agora, a alternância do poder". (Barroso e Barcellos 2003, p. 26).

Destaca-se, na argumentação dos autores, a importância da normatividade dos direitos constitucionais como um meio eficaz para mitigar o poder das elites políticas. Essa normatividade se reflete na conscientização crescente da sociedade, a respeito dos seus direitos, na liberdade de imprensa, na formação de uma opinião pública mais esclarecida, no fomento do ativismo social e na prática da alternância do poder, todos esses elementos desempenhando papéis essenciais no processo.

No início da década de 90, movimentações ainda mais significativas ocorreram no tocante ao direito a paz com a Carta Constitucional colombiana. Na Colômbia, em 1991, a Constituição foi elaborada em resposta aos conflitos armados em curso no país, visou promover a paz e a reconciliação. Incluiu várias disposições sobre Direitos Humanos, justiça social e participação cidadã na vida política do país. A Constituição da Colômbia também estabeleceu uma série de mecanismos para a proteção e a promoção dos Direitos Humanos, incluindo uma comissão de Direitos Humanos e um tribunal constitucional (Colômbia, 1991).

O Paraguai também passou por mudanças constitucionais importantes na década de 90. Em 1992, o país adotou uma nova Constituição após anos de regime autoritário sob o governo de Alfredo Stroessner, que foi deposto em 1989. A nova Constituição do Paraguai, introduziu importantes reformas políticas e sociais, incluiu a criação de um sistema democrático multipartidário e de proteção dos Direitos Humanos e estabeleceu um sistema presidencialista com limitações ao poder do presidente. A Constituição paraguaia também reconheceu a diversidade cultural do país, garantindo o direito à autonomia dos povos indígenas e afrodescendentes e reconheceu a língua guarani como co-oficial do país (Paraguai, 1992).

Em descompasso, aprovada por meio de um referendo popular, o Peru teve sua última Constituição promulgada em 1993, sob a presidência de Alberto Fujimori. A Constituição peruana é até hoje considerada uma das mais liberais da região, enfatiza a liberdade econômica, as privatizações de empresas estatais e a redução do tamanho do Estado. A Constituição também introduziu um novo sistema político, um mandato de cinco anos para a presidência, sem a possibilidade de reeleição imediata (Peru, 1993). Fatos geradores de muitas críticas, somam-se as controversas devido as suas limitações à liberdade de expressão (Castillo-Córdova, 2006).

Foi na década de 90 que o antigo texto constitucional argentino foi revisado e expandido, acrescentando os direitos políticos dos cidadãos, adotando um sistema de representação proporcional para as eleições parlamentares. Além disso, a reforma da Constituição de 1994, reconheceu a autonomia das províncias e estabeleceu um sistema de transferência de recursos fiscais para as mesmas, descentralizando um pouco o poder (Argentina, 1994).

Por fim, promulgada em 1999, a Constituição venezuelana, reconhece o direito à paz como um valor e um objetivo da sociedade venezuelana, reconhece o direito ao diálogo e à negociação como meios para a resolução pacífica de conflitos, estabelecendo a democracia como sistema de governo e a garantia do Estado de Direito para assegurar a justiça social e a paz (Venezuela, 1999).

A década de 90 foi um período de importantes mudanças constitucionais na América Latina. As Constituições elaboradas e revisadas durante esse período refletiram as mudanças políticas, econômicas e sociais que estavam ocorrendo na região. As Cartas refletem um esforço para promover a participação cidadã e o desenvolvimento democrático. Além disso, algumas, incluíram ou ampliaram disposições que garantem a proteção das minorias e das mulheres, bem como a promoção da igualdade de oportunidades e dos direitos dos trabalhadores.

Mas, o grande avanço veio com as Constituições do século XXI, as chamadas Constituições Plurinacionais, que surgem como uma resposta à necessidade de reconhecer e valorizar a pluralidade cultural e étnica dos povos que sempre habitaram a região latino-americana, são as Constituições equatoriana, de 2008 e boliviana de 2009. Ambas foram elaboradas com a participação ativa dos movimentos indígenas e sociais e estabeleceram medidas para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas e outros grupos étnicos e culturais. Um grande avanço.

A Constituição do Equador, por exemplo, reconhece a plurinacionalidade e a interculturalidade como valores fundamentais do Estado, estabelece medidas para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, como o reconhecimento da justiça indígena, o direito à consulta prévia e o reconhecimento dos saberes ancestrais (Equador, 2008). No mesmo passo que a Constituição boliviana, por exemplo, reconhece a Bolívia como um Estado Plurinacional, com a igualdade de todos os povos e culturas que a compõe, estabelece medidas para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, como o reconhecimento da justiça indígena e a obrigação do Estado de garantir o acesso à educação, saúde e outros serviços públicos em suas línguas e de acordo com suas práticas culturais (Bolívia, 2009).

As Constituições Plurinacionais representam um avanço significativo na promoção dos direitos e na valorização da diversidade cultural e étnica na América Latina (Magalhães, 2012), destaca-se o direito à paz e à Cultura de Paz. O direito à paz é reconhecido como um direito humano e a Cultura de Paz está prevista e reconhecida de forma expressa, como já dito anteriormente, reforça-se. As Constituições Plurinacionais reconhecem a importância da Cultura de Paz na constituição de sociedades mais igualitárias. Quijano (2014) sugere que a experiência recente da plurinacionalidade, no Equador e na Bolívia, pode ser uma oportunidade para transformar democraticamente a América Latina, para além de seus limites modernos, mas ainda utilizando suas normas. A ideia é recuperar certa autonomia estatal para que as classes subalternizadas possam definir suas próprias estratégias políticas.

Outra questão interessante de se observar é que a Constituição mais antiga (Argentina) também possui o menor texto e os textos maiores são das duas Constituições mais recentes (Equador e Bolívia). Não são mais longas apenas em extensão, mas também são as que mais minuciosamente trazem proteções maiores no tocante aos Direitos Humanos.

É inquestionável a incorporação paulatina de direitos nas Constituições e que esse fato é importante não apenas para a reivindicação desses direitos, mas também para a efetividade dos mesmos, pois é a Constituição que dará sentido e alcance à outros direitos, aos direitos fundamentais, ao direito civil, ao direito processual, ao direito penal, servindo para ampliação e interpretação desses direitos (Barroso e Barcellos, 2003) e para a criação de novas legislações.

Nas últimas duas décadas, houve uma série de mudanças significativas na América Latina, abrangendo várias áreas e, frequentemente, indo em direções opostas. Por um lado, surgiram iniciativas antielitistas e visões inclusivas, mas, ao mesmo tempo, por exemplo, a região permaneceu dependente economicamente da exploração de recursos naturais. Observa-se, no contexto político, o surgimento e o retorno de governos de direita e ultradireita, neoconservadores e neoliberais, com políticas sociais regressivas, excludentes e retrocessos em termos de direitos e de condições de vida digna, bem como violações à institucionalidade e à liberdade e aos direitos políticos e civis. Por outro lado, também há uma permanência e, em alguns casos, um renascimento de governos progressistas ou populares a nível nacional e local, o que oferece esperanças para a transformação social na região (Batthyány, 2023).

Contudo, reitera-se que esse cenário de instabilidade política favorece o crescimento das violências, principalmente da violência estrutural. Por isso, é importante mecanismos para garantia de direitos, Dussel (2007, p. 135) destaca que: “Um "postulado político" é um enunciado logicamente pensável”. Logo, serve de orientação para ação, a normatividade de direitos nas Constituições fornece um quadro normativo para orientar a ação política e a ação popular (Dussel, 2007), trazendo certo protecionismo. Porém, diante do instável contexto da região latino-americana, para compreender melhor suas complexas dinâmicas, passa-se a uma análise de conjuntura.

4 UMA ANÁLISE DE CONJUNTURA DO CONTEXTO LATINO-AMERICANO, A PARTIR DA RELAÇÃO ENTRE O IGP E A PREVISÃO NORMATIVA DA PAZ NOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL: CONTRIBUIÇÕES PARA NOVAS ABORDAGENS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Para que sirve la utopia? Para eso sirve: para caminar (Fernando Birri).

Uma análise de conjuntura transcende a mera observação de eventos concretos. A abordagem empírica, ao priorizar a experiência direta, muitas vezes, permanece na superfície dos acontecimentos, deixando de capturar a essência dos fenômenos sociais. Nem sempre os eventos evidentes são os mais relevantes, é necessário construir modelos de análise fundamentados em princípios teóricos que permitam compreender os fundamentos da realidade, indo além das aparentes evidências. Uma análise adequada requer a habilidade de combinar distintos níveis de observação, criando um sistema de proposições capaz de abarcar as contradições da realidade (Alves, 2018).

A presente análise tem por finalidade levantar um aporte teórico para compreender as bases subjacentes da realidade latino-americana e os resultados que até aqui foram apresentados. Tenciona-se desenvolver um contexto mais abrangente, em torno, da situação em análise. Segundo Alves (2018, p. 10), a análise de conjuntura tem por objetivo:

[...] “filmar” a dinâmica do movimento social, emoldurando o quadro da correlação de forças dos atores políticos da cena nacional e internacional. Ela deve levar em conta não somente os fatos concomitantes e imediatamente contemporâneos, mas deve incorporar a evolução temporal das principais tendências estruturais e institucionais. Deve traçar um cenário que englobe as confluências e tensões, as acomodações e contradições, buscando revelar as continuidades e rupturas ou descontinuidades e multiplicidades. Neste sentido, deve combinar uma análise sincrônica com uma análise diacrônica.

O autor sugere uma compreensão aprofundada da complexidade da dinâmica social, que vai além de uma visão superficial, com a finalidade de abordar não apenas os eventos imediatos, mas também a evolução ao longo do tempo das principais tendências estruturais e institucionais.

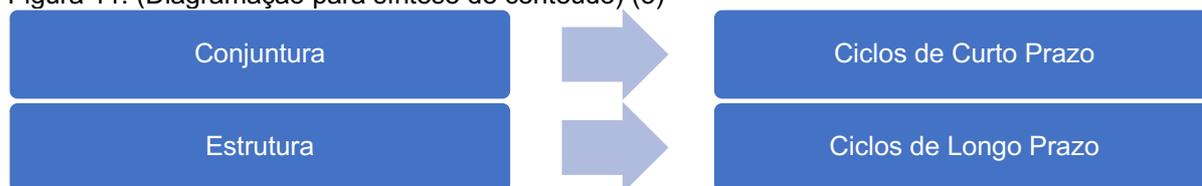
Alves (2018), ainda, pondera a diferenciação entre conjuntura e estrutura, nos seguintes termos:

Análise de conjuntura quer dizer análise de conjunto. É a análise das partes que formam um todo complexo. A estrutura, por sua vez, é a interligação do conjunto formado pela reunião das partes ou elementos de uma determinada ordem ou organização. Qual é, então, a diferença entre estes dois termos? Uma primeira diferença importante encontra-se na perspectiva temporal da análise. A conjuntura está relacionada com os ciclos de curto prazo da

economia e da política, enquanto a estrutura está relacionada aos ciclos de longo prazo. Uma mudança estrutural geralmente requer várias mudanças conjunturais, enquanto estas últimas podem ocorrer sobre a mesma base estrutural. As transformações radicais da conjuntura só coincidem com as transformações radicais da estrutura nos momentos revolucionários (Alves, 2018, pp.2-3).

A conjuntura e a estrutura, na visão do autor, relacionam-se e diferenciam-se em termos temporal e de impacto. O autor associa a conjuntura aos ciclos de curto prazo e a estrutura aos ciclos de longo prazo. A associação da conjuntura aos ciclos de curto prazo na economia e política é particularmente relevante para a América Latina, que possui um ciclo de instabilidade econômica e política em espaços relativamente curtos. Por outro lado, a análise de estrutura relacionada aos ciclos de longo prazo pode ser utilizada para compreender os desafios estruturais persistentes que a região latino-americana presencia. Diagrama-se:

Figura 11: (Diagramação para síntese de conteúdo) (3)



Fonte: Elaboração própria

Depreende-se, portanto, que uma mudança estrutural requer várias mudanças conjunturais. Para atingir transformações significativas na estrutura é necessário lidar com várias conjunturas de curto prazo. Ao analisar a conjuntura latino-americana, nota-se realmente estar firmada principalmente nas crises políticas e econômicas, dificultando o trabalho para dimensionar questões de longo prazo que podem estar enraizadas em estruturas mais profundas.

Diante dessas situações problemáticas, surge a proposição de abordagens alternativas, com o intuito de analisar profundamente as questões de longo prazo e influenciar de maneira paulatina a transformação da estrutura. Nesse contexto, destacam-se os estudos voltados para a promoção da paz, visando reflexões que contribuam para a implementação de uma Cultura de Paz decolonizada na região latino-americana. Somam-se abordagens alternativas com a incorporação de dinâmicas singulares, aproveitando dados pouco explorados e estabelecendo conexões, até então, também pouco exploradas. O objetivo subjacente é confrontar as complexidades dessas situações problemáticas e, concomitantemente, acender espaço para a disseminação da Cultura de Paz.

No campo das ciências sociais, essas reflexões são determinantes para levantar questionamentos a respeito dos problemas sociais, sob outros princípios, sob outras possibilidades, uma vez que perduram graves violações à dignidade humana, continuidade de diversas formas de violência e, especialmente, injustiças e desigualdades sociais. Tais conflitos, impregnados de problemas sociais, exigem mudanças e transformações sociais (Arteaga e Hernández, 2017).

Para fortalecer esta cultura alternativa, a investigação deve fornecer soluções para os problemas sociais e a educação deve contribuir à conscientização desses problemas sociais e à formação de pessoas para resolvê-los de maneira adequada e por meio de ações, pessoais e coletivas (Tuvilla, 2018). Destaca-se, às ciências sociais, o dever de ir além da identificação dos problemas, o dever de buscar novas abordagens que promovam a justiça social, a equidade e a paz (Batthyány, 2023). Primeiro no campo da teoria para posterior aplicação prática.

Segundo Queiroz (2015) a análise de conjuntura é composta pelos seguintes elementos: a) fatos e acontecimentos; b) cenário ou local; c) atores d) relação de forças; e) articulação ou relação entre estrutura e conjuntura; f) tendências de mudanças; e g) riscos e oportunidades. Estes elementos se complementam para apresentar uma compreensão abrangente do contexto em questão, possibilitando uma avaliação mais completa dos eventos e suas tendências. Partindo desses elementos, identifica-se o cenário como a região latino-americana e considera-se os seguintes acontecimentos abaixo diagramados para melhor visualização:

Figura 12: (Diagramação da análise de conjuntura) (4)



Fonte: Elaboração própria

Cada um desses elementos aborda uma perspectiva específica sobre a situação e as transformações sociais do cenário escolhido, ou seja, da região latino-americana. O estabelecimento das relações de dominação na América Latina, seu histórico colonial e sua exploração, permite compreender como as estruturas de poder e desigualdades foram forjadas ao longo do tempo e continuam a impactando a região. Desta forma, perpetuaram-se as violências cultural e estrutural. Daí advém a necessidade de realinhamento do foco epistêmico, tendências de mudanças, questionando as narrativas dominantes, para perspectivas alternativas que possibilitem a transição de uma cultura de violências para uma Cultura de Paz.

O reconhecimento da influência das teorias decoloniais, nesse processo, reforça o questionamento das narrativas dominantes e destaca as particularidades da região latino-americana. Uma vez que as teorias decoloniais desafiam as estruturas e oferecem outras perspectivas para abordar questões sociais, políticas e culturais, contribuindo com essas novas abordagens na seara das ciências sociais.

Transacionar a cultura de violência para a Cultura de Paz implica uma mudança profunda nas práticas sociais. Para tanto, um passo a ser considerado é a previsão normativa da paz e de direitos que contribuam para a formação da paz positiva, para que tais direitos possam ser paulatinamente construídos e reivindicados. Todavia, as maiores dificuldades estão nas relações de força. Ao observar as relações de força, no cenário latino-americano, percebe-se algumas tendências comuns de dificuldades e outras de bem estar.

Em um primeiro momento, nota-se que os países da América Latina possuem o mesmo traço identitário baseado no discurso colonialista e patriarcal com conseqüente estabelecimento do capitalismo. Porém, embora possuam esse traço identitário comum, possuem uma grande diversidade histórica e, principalmente, cultural. O ponto é que mesmo que os países latino-americanos tenham questões culturais e povos originários que os distinguem, comungam das mesmas dificuldades. Segundo dados da CEPAL (2023), a população total da América Latina e do Caribe somou, em 2023, 664.997 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil) pessoas. Os dados referentes a extrema pobreza são de 2021, não estão atualizados, considerou que 12.9% da população latino-americana se encontrava em situação de extrema pobreza, se considerada a mesma porcentagem hoje seriam aproximadamente 85.853.413 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e

cinquenta e três mil, quatrocentos e treze) pessoas em situação de extrema pobreza na região (CEPAL, 2021) ⁽³²⁾.

Em um segundo momento, na análise de conjuntura, nota-se que os países da região latino-americana, compartilham não apenas paradigmas de dificuldades, também, compartilham paradigmas de desenvolvimento e bem-estar em alguns períodos. No entanto, há uma nítida oscilação entre os paradigmas de dificuldades e de bem-estar. Em meados de 1960 e 1970, a região latino-americana adotou um regime militarizado e de cunho reducionista voltado à segurança, esse modelo ganhou maior destaque em regimes autoritários, embora também pudesse ser observado em praticamente toda a região, acelerou um processo de modernização econômica, na industrialização e nas mudanças sociais verificadas na localidade.

Estabeleceu-se uma relação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento, por um lado, e a preservação da ordem e da segurança interna, por outro. Essa conexão serviu de justificativa para o incremento de medidas de controle e repressão direcionadas a setores considerados problemáticos na sociedade, concomitantemente à reversão ou contenção das conquistas políticas e econômicas das classes populares e à renovação de alianças estratégicas com o capital estrangeiro (Tickner, 2020). Tanto as elites econômicas quanto as forças armadas aderiram a essa perspectiva, vendo o desenvolvimento econômico como a locomotiva que impulsionaria o progresso da nação.

A conexão entre desenvolvimento e segurança nacional representou um fator distintivo na formulação de políticas estatais. As estratégias de desenvolvimento econômico passaram a ser conduzidas em paralelo com medidas de segurança destinadas a sufocar qualquer tipo de oposição. Essa estratégia, reforçou-se com a apologia da repressão, muitas vezes, se aportando na premissa de que a estabilidade era um pré-requisito para o progresso econômico e, por sua vez, o progresso econômico era fundamental para a manutenção da segurança (Tickner, 2020).

Para superar o legado autoritário, na década de 80, redimensionou-se as forças armadas, antes onipotentes, para que passassem a operar sob o controle civil. Simultaneamente, os Estados na América Latina começaram a voltar sua atenção

⁽³²⁾ A CEPAL define a extrema pobreza como: “Porcentagem da população total cuja renda média per capita está abaixo da linha de pobreza e indigência (extrema pobreza)”. Definição e dados, para mais informações, disponíveis em: https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/technical-sheet.html?lang=es&indicator_id=3328 Acesso em 28 de abril de 2023.

para a construção de estruturas institucionais regionais, motivados pela percepção de que a integração era fundamental no processo de democratização (Tickner, 2020). Nesse contexto, a década de 1980 representou uma fase de transição das estruturas autoritárias para sistemas democráticos, buscando uma compreensão mais inclusiva do que constituía a segurança no continente ⁽³³⁾.

Entre 2003-2013 a região conseguiu combinar crescimento com certas doses de distribuição econômica, através da implementação de um conjunto de intervenções públicas, que implicou a promoção de novas medidas de proteção social ⁽³⁴⁾, ajustes ou reformulações dos serviços sociais clássicos, como educação e saúde. Houve, também, uma regulamentação mais aprimorada do mercado de trabalho. Conseqüentemente algumas nações, principalmente as da América do Sul, tornaram-se casos de sucesso no que se refere a melhoria das condições de vida de grandes grupos populacionais (Midaglia, Órdoñez e Valencia, 2018).

A América Latina, apesar das limitações econômicas dos anos 2000, iniciou o novo século gerando oportunidades para discutir os retornos sociais obtidos com a aplicação de um modelo de desenvolvimento. Isso ocorreu tanto por meio de debates impulsionados pelas dinâmicas internas dos países como por dinâmicas comparativas regionais (Midaglia, Órdoñez e Valencia, 2018). A melhora na esfera econômica foi acompanhada por mudanças políticas significativas, na medida em que num grupo de países as eleições nacionais passaram a ser mais representadas por forças políticas de esquerda (Stoessel, 2014) (Franzoni e Voorend, 2018). Nesse contexto, muitos Estados se reposicionaram e assumiram um papel ativo em diversas áreas das

⁽³³⁾ Nesse contexto, com o objetivo de integração, em 1991, foi fundado o Mercosul inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao qual recentemente se incorporaram a Venezuela e a Bolívia (esta última em processo de adesão). Tem como objetivo principal a integração econômica e comercial entre os países membros. A integração permite acordos com países ou grupos, que participam de atividades e reuniões do bloco e contam com preferências comerciais com os Estados Partes. Para maiores informações: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/> No mesmo sentido, em 2008, foi fundada a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL). Trata-se de um bloco intergovernamental de integração regional, composto pelos 12 países da América do Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela). Para maiores informações: <http://observatorio.repri.org/glossary/unasul-uniao-das-nacoes-sul-americanas/> . Ambos os acessos em 07 de setembro de 2023.

⁽³⁴⁾ Segundo Nayara Bueno e Lislei Preuss (2021) existe uma complexidade nos estudos da proteção social: “porque é necessário compreender o processo histórico de desenvolvimento das sociedades e como as instituições: Estado, mercado, família e comunidade se inter-relacionam para o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos [...]” (Bueno e Preuss, 2021, p. 237). As autoras também destacam a importância de considerar a centralidade do Estado e suas políticas sociais no fornecimento dessa proteção, bem como a forma como cada país se insere no contexto do capitalismo mundial e como isso afeta a redistribuição de recursos. Essa complexidade se torna ainda maior quando considerada a região latino-americana e sua herança colonial.

políticas sociais, influenciando na melhoria dos indicadores sociais na América Latina, particularmente na redução dos níveis de pobreza e, em menor medida, na redução da desigualdade social (Midaglia, Órdoñez e Valencia, 2018). Ressalta-se, contudo, que apesar dos avanços, persistiram desafios em relação à sustentabilidade dessas melhorias e à equidade a longo prazo (conjuntura *versus* estrutura). Soma-se a esse fato as alternâncias de governabilidade que, por muitas vezes, geram uma descontinuação de projetos.

A partir de 2016 houve uma significativa alternância de poder, em grande parte dos países latino-americanos, evidenciando um fenômeno denominado por “virada à direita”, que colocou fim à fase de desenvolvimento e inaugurou uma nova era de crise econômica. Destacam-se, nesta fase, dois acontecimentos no contexto do novo conservadorismo regional: na Argentina a vitória eleitoral de Mauricio Macri, candidato do centro-direita da coligação de oposição Cambiemos. No Brasil, a destituição de Dilma Rousseff, que governou o Brasil desde 2011. No caso argentino, a mudança de governo fechou uma etapa de 12 anos de governo Kirchnerista. No caso brasileiro, houve uma ruptura dos 13 anos de governos liderados pelo Partido dos Trabalhadores (PT) (Solano, 2018). A virada à direita na América Latina não se limitou apenas a esses dois casos. Países como Chile, Colômbia e Peru também experimentaram mudanças em suas orientações políticas, com partidos e líderes políticos mais alinhados com perspectivas conservadoras assumindo o poder. No entanto, é importante notar que a virada à direita não foi uniforme em todos os países e, em muitos casos, enfrentou resistência e contestação por parte da sociedade civil e de setores políticos.

Adicionalmente, a crise da Covid-19 trouxe uma série de percalços à região, segundo o Relatório de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 2021/2022 ⁽³⁵⁾: “A América Latina e as Caraíbas foram a região mais afetada, perdendo, num ano, o equivalente a 30 por cento dos seus progressos pré-Covid-19 desde 1990” (IDH, p. 167). As economias enfrentaram contrações significativas e as medidas de isolamento impactaram negativamente os setores mais vulneráveis da sociedade. Diante de todo

⁽³⁵⁾ O IDH é uma medida resumida do desempenho médio do desenvolvimento humano, tendo em consideração uma vida longa e saudável, conhecimento e um padrão de vida digno. O IDH é a média geométrica dos índices normalizados para cada uma dessas três dimensões. Todavia, não reflete sobre questões como as desigualdades, a pobreza, a segurança humana e o empoderamento. (ONU, 2023).

esse cenário, vislumbra-se como essas relações interagiram e influenciaram o cenário latino-americano (Alves, 2018).

Afunilando esse cenário, retoma-se o ranking do IGP, neste momento, considerados os últimos cinco anos e considerados os países da América do Sul com a finalidade de relacionar suas posições, com a previsão normativa da paz e as principais relações de força que podem ser consideradas nestes países e que justificariam ou não o ranking. Acrescenta-se, neste quadro, o número aproximado de vezes que a palavra paz aparece no texto constitucional.

Quadro 05: (Ranking do IGP e normatização da paz, na América do Sul, nos últimos 5 anos)

Países	2019	2020	2021	2022	2023	Paz no texto constitucional.
Argentina	77°	71°	68°	69°	54°	4 (X)
Bolívia	94°	97°	105°	80°	78°	45 (X)
Brasil	124°	128°	128°	130°	132°	11 (X)
Chile	31°	50°	49°	55°	58°	1 (X)
Colômbia	142°	140°	144°	144°	140°	42 (X)
Equador	72°	92°	88°	79°	97°	10 (X)
Paraguai	92°	82°	85°	77°	68°	5 (X)
Peru	88°	89°	86°	101°	103°	8 (X)
Uruguai	36°	37°	47°	46°	50°	11 (X)
Venezuela	145°	150°	152°	148°	140°	17 (X)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IGP 2019/2023 e análise Constitucional

Salienta-se, mais uma vez, que a paz não pode ser dissociada dos direitos humanos e que, portanto, embora se tenha contado o número de vezes em que a palavra paz aparece no texto para se ter um parâmetro da importância que lhe é concedida, serão considerados outros elementos que contribuem para a formação da paz em cada país, afastando-se da análise restrita. Para que haja uma contribuição efetiva para as ciências sociais, acrescentar-se-ão dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), relativos ao último relatório apresentado pela ONU (2022), o objetivo é comparar o IDH com o IGP, para ratificá-lo ou não.

Quadro 06: (Ranking Comparativo IDH e IGP 2020/2021)

Países	IDH 2020	IDH 2021	IDH X IGP	IGP 2020	IGP 2021
Argentina	47°	47°		71°	68°
Bolívia	119°	118°		97°	105°
Brasil	86°	87°		128°	128°
Chile	43°	42°		50°	49°
Colômbia	88°	88°		140°	144°
Equador	99°	95°		92°	88°
Paraguai	100°	105°		82°	85°
Peru	85°	84°		89°	86°
Uruguai	55°	58°		37°	47°
Venezuela	118°	120°		150°	152°

Fonte: Elaboração própria com base no relatório da ONU e no IGP, ambos 2020/2021

Destaca-se que, segundo a classificação do IDH, países considerados até a 66ª posição possuem o IDH muito elevado. Entre a 67ª e a 115ª posição, possuem o IDH elevado. Entre a 116ª e a 159ª, possuem o IDH médio. Entre a 160ª e a 191ª posição possuem o IDH baixo. Todavia, esses dois índices IDH e IGP, considerados de maneira isolada, embora relevantes em suas próprias medidas, não podem capturar a complexidade das dinâmicas sociais, políticas e econômicas de cada país ⁽³⁶⁾. Daí decorre a importância das relações de força nas ciências sociais.

Destaca-se, ainda, que o IDH considera 192 países. Enquanto que o IGP ranqueia 163 países. É possível observar, no quadro apresentado, que reservada às devidas proporções, as posições do IDH e do IGP, de fato, são próximas. O que indica uma relação entre o desenvolvimento humano e a paz. No sentido de que o IDH está associado a um melhor padrão de vida e bem-estar e o IGP sugere um ambiente mais seguro e pacífico. Entretanto, outros fatores, como desigualdades, instabilidade política e a herança colonial, também influenciam nas posições desses países nos índices avaliados ⁽³⁷⁾.

A opção de apresentar no quadro dados de 2020 e 2021, se deu pelo fato de que esse é o último relatório apresentado pela ONU (2022) até o momento no que se refere ao IDH. Desta forma, é possível fazer uma comparação entre as duas medidas, analisando as fontes do IGP nesses mesmos anos. Porém, na análise, serão acrescentados dados mais antigos e recentes.

Em relação ao IDH, observa-se no quadro que na América do Sul, o Chile lidera o ranking em 42º lugar entre 191 países, seguido por Argentina (47), Uruguai (58), Peru (84), Brasil (87), Colômbia (88), Equador (95), Paraguai (105), Bolívia (118) e Venezuela (120). A queda do IDH foi generalizada e mais de 90% dos países sofreram uma diminuição do índice em 2020 ou 2021. A pandemia foi o principal fator explicativo para esta situação (ONU, 2022).

Em relação ao IGP, segundo o relatório publicado em 2020, a instabilidade social na América do Sul registrou um notável aumento como consequência de um

⁽³⁶⁾ Muito embora, essa foi a primeira vez que os indicadores aplicados no IDH forneceram uma dimensão aos direitos humanos (Martinez, 2023).

⁽³⁷⁾ Tanto é verdade que ao considerar o IDH dos países latino-americanos, na década de 90 até 2021, e verificar em conexão com as relações de força e a conjuntura do cenário que foi exposta, nota-se que, de 1990 até 2021, o único país entre os 10 considerados que possui atualmente um IDH maior do que em 1990 é o Chile. Enquanto que todos os outros 9 países, de 1990 para 2021, tiveram uma queda em seu IDH ao longo de todos esses anos. Isso sem considerar as oscilações entre 1990 e 2021. Coincidentemente ou não, o Chile, trata-se do país que por mais tempo se manteve bem posicionado no IGP.

movimento que já havia se iniciado anos antes. Essa agitação na região, atingiu seu ápice em 2014, impulsionada pelo alto número de eventos na Venezuela naquele ano. A América do Sul teve a segunda maior taxa de manifestações violentas, em 2014. A Venezuela registrou a maior agitação civil na América do Sul no período, com 126 motins, protestos e greves gerais. A crise econômica e política do país levou a protestos contra eleições, escassez, violência no país e no apoio à e contra o governo do presidente Nicolás Maduro (IEP, 2020).

O Brasil, que vivenciou mais de 100 eventos nesse período, também enfrentou uma agitação significativa em 2014, porém, o maior número de eventos foi registrado em 2016. Em resposta às demandas dos manifestantes em 2013, a presidente Dilma Rousseff introduziu reformas legais anticorrupção. A abrangente investigação desencadeou uma crise política em um contexto de dificuldades econômicas e recessão, culminando em manifestações que ocorreram de março de 2015 a julho de 2016 (IEP, 2020) e resultando no processo de *impeachment*.

O Chile, igualmente, registrou 90 distúrbios civis durante o mesmo período. Esta agitação continuou em 2019. Protestos em massa eclodiram na capital, Santiago. O movimento foi caracterizado por surtos de violência e saques que resultaram no fechamento de lojas e negócios, bem como interrupções em viagens e atividades (IEP, 2020) ⁽³⁸⁾.

Depreende-se que o relatório apresentado pelo IGP em 2020, evidenciando a agitação civil na América do Sul, destacando esses eventos na Venezuela, no Brasil e no Chile, respectivamente, trouxe um impacto negativo no IDH. Nota-se que Brasil e Venezuela perderam posição no IDH de 2020 para 2021, enquanto o Chile avançou apenas uma posição no mesmo período. Porém, essa premissa não necessariamente é verdadeira para o próprio IGP, tendo em vista que desses três países apenas a Venezuela perdeu posição de 2020 para 2021. Os impactos dessas agitações para o Brasil e para o Chile começaram a partir de 2022, uma vez que após esse ano, ambos só perderam posições no IGP (IEP, 2020).

⁽³⁸⁾ Para Tickner (2020), essa sucessão de manifestações sociais que permeou a região latino-americana, evidenciou uma demanda cada vez mais proeminente por políticas públicas que não somente acolham uma abordagem mais inclusiva, mas também abracem, em última instância, uma perspectiva mais pluralista. Em contraste com a abordagem tradicional que prioriza a segurança por meio da repressão das aspirações dos cidadãos.

Ao contrário da Venezuela que a partir de 2021 passou a recuperar posições. Fato que pode ser explicado, inclusive, pela sua normatividade constitucional, veja-se:

A esquerda latino-americana no continente como um todo continuará sua estratégia eleitoral, seja para continuar a reforma ou a revolução. No contexto da estratégia eleitoral, a grande diferença é que os processos de reforma tentam desenvolver políticas que beneficiem a maioria, sem tentar alterar substancialmente as estruturas estatais existentes ou a configuração essencial da economia capitalista nacional. Os processos revolucionários, por outro lado, caracterizaram-se pela refundação da nação sobre novas bases constitucionais e, em maior ou menor grau, procederam à transformação da estrutura de classes do Estado e da economia capitalista nacional, um processo que tanto no Equador, na Bolívia, na Nicarágua e na Venezuela (que incluiu na categoria de revoluções) não terminou (Dominguez, 2018, p. 72 e 73, tradução própria) (Grifou-se).

Segundo o autor, enquanto alguns países procuram reformas sem alterar drasticamente a estrutura estatal ou a economia capitalista da sua sociedade, outros optam por um caminho mais revolucionário, caracterizado pela redefinição constitucional e transformação das estruturas de classe. Fato que na América do Sul ocorreu com a Venezuela, com o Equador e com a Bolívia. As três Constituições mais recentes.

Nesse contexto, a análise das classificações do IDH e do IGP oferecem perspectivas interessantes. Percebe-se que os países com ênfase em reformas bruscas constitucionais, como Venezuela, Equador e Bolívia, embora tragam uma ruptura em um primeiro momento com abordagens radicais, melhoraram seu IDH e sua posição no IGP de forma mais gradual. O que sugere uma melhora a longo prazo, sugerindo uma mudança nas estruturas.

A menção à paz nas Constituições desses países sugere, também, a preocupação com a estabilidade e o bem-estar social, trazendo aspirações de uma estabilidade duradoura. Porém, ao buscar reconfigurar suas estruturas através de uma refundação da nação e às transformações de classe, acabam enfrentando dificuldades para avançar nas classificações do IGP e, por vezes, também no IDH.

A Argentina é um caso notável. Manteve constância em seu IDH e está entre os países considerados de IDH elevado. Em relação ao IGP, alavancou suas posições, de 2019 para 2023, só cresceu (IEP, 2023). Não obstante, seu texto constitucional seja um dos mais antigos da América do Sul e pouco mencione a palavra paz de maneira explícita. Mas, recorda-se que com a reforma de 1994, concedeu status constitucional aos Tratados Internacionais dos quais o país é

signatário, demonstrando um grande comprometimento com os Direitos Humanos e consequentemente com a sensação de paz. Ratifica-se que, no intervalo de 2015 a 2019, observaram-se melhorias significativas nas práticas policiais adotadas pelo governo anterior, as quais culminaram em uma expressiva redução nos índices de crimes violentos. Essa tendência positiva perdurou ao longo do ano de 2022, destacando um contínuo comprometimento em fortalecer a segurança pública (IEP, 2023). Todavia, mesmo das estatísticas positivas, a percepção de crise continua, motivada por um sentimento de instabilidade, instigada por desafios que vão além da segurança pública. Essa complexidade de questões pode gerar um sentimento generalizado de incerteza e inquietação entre os argentinos, tendo em vista que embora as conjunturas pareçam favoráveis, os problemas estruturais perduram.

A Colômbia, situada no grupo de países com IDH elevado, demonstra uma contradição entre sua frequente menção à paz na Constituição e sua classificação relativamente baixa no IGP. No entanto, é evidente que o caso colombiano na América do Sul é peculiar, quando considerado o contexto das guerrilhas. A guerrilha mais notória na Colômbia foi das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o acordo de paz mais significativo entre o governo colombiano e as FARC foi assinado em 24 de novembro de 2016, este acordo foi resultado de anos de negociações e mediação, com o objetivo de encerrar o conflito armado e iniciar uma transição para a paz (Santos Júnior, 2020).

Segundo o relatório do IGP em 2017, na Colômbia, o cessar-fogo e o processo de paz entre o governo e as FARC se refletiu em melhores pontuações em uma série de indicadores. Destacam-se as reduções no impacto do terrorismo e do número de mortes resultantes de conflitos internos. No entanto, uma ligeira deterioração na sua pontuação é explicada pela atividade contínua de outro grupo armado considerado menor, denominado Exército de Libertação Nacional (ELN). Também houve um atraso nas contribuições financeiras para as missões de paz da ONU. A melhoria das condições na Colômbia teve um impacto em toda a suas fronteiras, especialmente no Equador, onde a intensidade do conflito interno organizado melhorou como resultado de menos efeitos colaterais (IEP, 2017) ⁽³⁹⁾.

⁽³⁹⁾ Não obstante a análise do IGP tenha sido delimitada temporalmente nos último cinco anos, recorreu-se ao relatório de 2017 para verificar pontualmente a questão da Colômbia após seu acordo de paz com a FARC. Todavia, nesse momento, verificou-se uma melhora significativa em toda a região da América do Sul. Fato que, provavelmente, relaciona-se com a governabilidade de 2003/2013 (aproximadamente) na maioria da região.

Em contrapartida, classificado no grupo de países com IDH médio, o Paraguai possui boas perspectivas em suas pontuações no IGP. Sua melhora significativa, coincidiu com a melhora da Colômbia em 2017, quando seis das nove regiões do mundo se tornaram mais pacíficas, com a maior melhora sendo registrada na América do Sul, onde houve melhorias para todos os três domínios de análise do IGP. A maior melhora foi no domínio da Segurança e Proteção, impulsionada por melhorias na Argentina, no Peru e no Paraguai. No geral, oito entre os dez países da América do Sul melhoraram os seus níveis de paz nesse ano (IEP, 2017). Ressalta-se que os textos constitucionais argentino, paraguaio e peruano possuem baixa incidência de menção à paz.

O Peru, embora se encontre no grupo de países com IDH elevado, possui uma Constituição que pouco se preocupa com a construção da paz e que clama por renovação. Consequentemente tem perdido posições no IGP de maneira vertiginosa. Fato que já foi atribuído à grande polarização e instabilidade da política no país (IEP, 2023).

O Uruguai sustenta uma posição relativamente alta em ambos os índices relacionados, classificado entre os países com o IDH muito elevado, ostentou por muito tempo uma das melhores posições do IGP na América do Sul, disputando variavelmente a melhor posição com o Chile. Todavia, observou-se que tal fato em nada está relacionado com a sua Carta Magna que em termos de contribuição para a formação de uma Cultura de Paz, ainda, precisa avançar.

As relações entre o último relatório do IDH, o IGP e as Constituições, não fornecem afirmações absolutas. Porém, ao serem combinadas com as relações de força do contexto latino-americano, oferecem perspectivas significativas para novas abordagens nas ciências sociais.

Diante da articulação entre as estruturas e as conjunturas apresentadas, algumas tendências podem ser observadas. Por exemplo, em experiências como as da Bolívia, Equador, Venezuela e Argentina, a proliferação de instâncias e espaços de participação popular significou um avanço democrático, tendo em conta que historicamente foram países com maiorias dominadas por elites económicas e políticas que dirigiam os governos de costas para a cidadania (Stoessel, 2014). A inclusão de vozes estruturalmente desprezadas demonstram indícios para transformação, através da política, para romper com padrões históricos de exclusão.

Em descompasso, também há indícios de que, diante dos grandes obstáculos que a esquerda enfrentou e enfrenta na América do Sul, se perceba um "clima dominado pelo pessimismo, um pessimismo que ultrapassa as fronteiras do gigante sul-americano" (Dominguez, 2018, p. 78). Esse sentimento não se resume apenas a uma resposta às dificuldades enfrentadas, mas também reflete a complexidade das dinâmicas políticas e sociais da região.

A promulgação de novas Constituições, como na Venezuela, no Equador e na Bolívia, e a convocação de Assembleias Constituintes, como, por exemplo, no Chile, têm sido utilizadas como mecanismos legitimadores dessa transformação estrutural. Essa transformação estrutural têm se demonstrado profunda e têm visibilizado vozes que foram por anos oprimidas (Dominguez, 2018).

No desafiador contexto latino-americano, ressalta-se que Dussel (2007) reconhece a importância dos mecanismos de garantia de direitos, como uma base orientadora de ação política e popular. Por sua vez, Quijano (2014) destaca a necessidade de transcender as limitações históricas da estrutura, em nome da autonomia estatal, visando possibilitar que as classes mais vulneráveis exerçam um papel ativo na definição de suas estratégias políticas. Em síntese, a conjugação dessas abordagens é relevante para estratégias que assegurem direitos fundamentais, proporcionando uma base sólida para a construção de uma democracia mais inclusiva e adaptada aos desafios contemporâneos.

Passa-se, então, para uma análise das chamadas Constituições Plurinacionais, pois são as que mais especificamente abordam as desigualdades históricas e estruturais da região latino-americana e foram diretamente influenciadas pelas teorias decoloniais. O IGP será novamente utilizado como paradigma para compreender se essa mudança constitucional influenciou na sensação de paz e na tranquilidade dentro desses países.

4.1 A EXPERIÊNCIA DAS CONSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS RELACIONADAS AO ÍNDICE GLOBAL DE PAZ E AO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Na análise das Constituições, apresentada no capítulo três, foi possível perceber como os Direitos Humanos foram paulatinamente sendo incorporados nos textos constitucionais latino-americanos, incluindo o direito à paz. O direito à paz

deixou de ser previsto apenas na sua concepção negativa para ser normatizado como um direito na Constituição venezuelana, em 1999. Mais tarde, evolui-se para a previsão normativa da Cultura de Paz nas Constituições equatoriana (2008) e boliviana (2009).

A ampliação normativa de direitos nas Cartas Magnas é sobretudo uma resposta na América Latina, onde a maioria dos países têm essa mesma marca da colonização e opressão, que resultou nessas intensas desigualdades sociais, e refletem também uma reação ao período ditatorial vivenciados nas décadas de 60 e 70. Dentro desse contexto, as Constituições consideradas democráticas e plurinacionais são vistas como uma esperança de superação das desigualdades, na tentativa de construção de uma sociedade mais inclusiva e de governos menos opressores. A esperança recai sobre os Estados considerados Plurinacionais, Bolívia e Equador. Segundo o professor José Luiz Quadros de Magalhães:

À medida em que o Estado Plurinacional se desenvolve, novas formas de lidar com as diferenças culturais emergem. Para além do embate entre universalistas e relativistas, a plurinacionalidade é fundada na certeza da incompletude de cada cultura, iluminando um diálogo aberto e inclusivo, pautado pelo mútuo reconhecimento, em oposição ao encobrimento (Magalhães, 2012, p. 87) (Grifou-se).

Os textos constitucionais do Equador (2007- 2008) e da Bolívia (2009), consubstanciaram-se em um avanço frente ao legado colonial, ditatorial, e suas consequências ao longo dos anos. São instrumentos que combatem as violências em suas formas mais mascaradas, olham para trás, e refletem as teorias decoloniais desenvolvidas na região latino-americana, baseiam-se em princípios como a reciprocidade, na plurinacionalidade, valorizando seus ancestrais e trazendo à luz o diálogo aberto e inclusivo.

Essas Constituições, de maneira geral, reconhecem a diversidade étnica, cultural e linguística dos povos que compõem seus Estado, buscam garantir o respeito e a valorização das diferentes culturas, bem como a igualdade de direitos e a participação política de todos os grupos sociais. Porém, embora as Constituições do Equador e a Constituição da Bolívia possuam determinadas similitudes, há também diferenças expressivas entre as Cartas. Passa-se a pontuar algumas questões interessantes, comuns e distintas.

A Constituição boliviana define explicitamente o país como um Estado Social Unitário de Direito Comunitário Plurinacional, livre, independente, soberano,

democrático, intercultural, descentralizado e com autonomia (Bolívia, 2009). Já a Constituição equatoriana define o país como um Estado Constitucional de Direitos e Justiça, social, democrático, soberano, independente, unitário, intercultural, plurinacional (Equador, 2008), ambas as disposições no artigo primeiro dos respectivos Diplomas. Destaca-se a interculturalidade, presente em ambos os Documentos, como uma de suas características. Para Magalhães (2012, p. 86), “a institucionalização de um constitucionalismo plurinacional demanda um engajamento profundamente intercultural”. Até porque a mera inclusão da plurinacionalidade sob a ótica intercultural, por si só, trata-se de um avanço significativo, mas a prática demanda um compromisso contínuo e ações concretas. O autor, ainda, observa que:

Tal constitucionalismo para ser apto a romper com as bases uniformizadoras do Estado-nação e do direito moderno (em suas várias vertentes), deve ser dialógico, uma vez que demanda uma abertura comunicativa e deliberativa permanente para alcançar o melhor entendimento com o outro, o diferente. Deve ser concretizante, pois se compromete com a busca por soluções específicas e ao mesmo tempo consistentes para situações individuais e complexas (comunitárias); tal fato requer do interprete constitucional uma abordagem interdisciplinar e intercultural (Magalhães, 2012, p. 86).

Nesse contexto, revela-se a conexão entre um constitucionalismo que seja efetivamente inclusivo e plural com o método de produção horizontal do conhecimento (PHC). Possibilitando que o conhecimento seja estabelecido a partir de múltiplas contribuições e perspectivas (Berkin, 2019), conjecturando a diversidade das sociedades plurinacionais. Através dessa abertura concretizante ao diálogo, as Constituições podem ser adaptadas para uma verdadeira e autêntica democracia representativa, incorporando as aspirações e as vozes de todos.

As Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) reconhecem, portanto, a diversidade cultural e étnica de seus respectivos países. No que diz respeito a diversidade é importante diferenciá-la do direito à diferença:

No direito à diferença existe um padrão gerado pelo poder (estado, empresa, igreja, etc.) que existe como ideal, subalternizando o “outro”(diferente) que é agora tolerado. No direito à diversidade as diversas formas de viver, ser, compreender e sentir, convivem em um espaço de igualdade e respeito não hierarquizado, não hegemônico. (Magalhães, 2012, p. 94).

Neste sentido, a diversidade representa uma ruptura significativa com as tradições coloniais, que impuseram padrões culturais dominantes, por vezes, em detrimento das culturas locais. A diversidade, segundo o autor, não apenas reconhece, mas também valoriza as culturas e etnias presentes nessas sociedades (Magalhães, 2012).

A Constituição do Equador (2008) reconhece a participação popular como um direito de todos que fazem parte desse Estado Plurinacional (art. 16.1). Porém, não de maneira tão enfática quanto a Constituição da Bolívia (2009) que considera a participação popular como um dos princípios fundamentais do Estado e garante a participação direta da população em processos de tomada de decisão (art. 40 e art. 309.5). O importante é a garantia de incorporação de todas as vozes das comunidades em todas as fases do processo político. Quanto aos direitos dos povos indígenas, ambas as Cartas, os reconhecem como sujeitos de direito, reconhecendo suas línguas, costumes e tradições. No entanto, a Constituição da Bolívia tem uma abordagem mais abrangente em relação aos direitos dos povos indígenas, em relação a sua precursora, estabelecendo sua participação em processos de tomada de decisão que afetam seus territórios e recursos naturais, além de garantir a representação política dos povos indígenas.

Em relação aos direitos da natureza, a Constituição equatoriana é pioneira ao reconhecer os seus direitos, estabelece que a natureza tem direito à existência, à manutenção e à regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos (Equador, 2008, art. 71). Esses direitos são considerados iguais aos Direitos Humanos e devem ser respeitados e protegidos pelo Estado e pela sociedade. Prevê, ainda, que a natureza tem o direito de ser restaurada em caso de degradação ambiental. Ao posicionar a mãe natureza, *Pachamama*, como sujeito de direitos, a Constituição equatoriana dá uma reviravolta na concepção moderno-ocidental. Posiciona-se reconhecendo a interculturalidade, abrindo-se a outras formas de conceber e viver, com bases no pensamento, nos princípios e nas práticas de outrora (Walsh, 2008).

Ambas as Constituições, Equador (2008) e Bolívia (2009), reconhecem os recursos naturais como bens comuns do povo e estabelecem que sua exploração deve ser realizada de forma sustentável e em benefício da população. Mas, a Constituição do Equador possui uma abordagem mais radical, estabelecendo que os recursos naturais pertencem ao Estado, que é responsável por administrá-los e distribuir seus benefícios de forma equitativa entre a população (Equador, 2008, art. 1º). Enquanto que a Constituição da Bolívia reconhece que os recursos naturais pertencem ao povo boliviano, mas não estabelece que pertencem ao Estado (Bolívia, 2009).

Ambas as Constituições, também, preveem o *sumak kawsay* ou "bem viver", marco transcendental da Constituição equatoriana, assume-se em relação a vários eixos fundamentais: água e alimentação, cultura e ciência, educação, habitat e habitação, saúde, trabalho, direitos das comunidades, povos e nacionalidades, economia, participação e controle social, integração latino-americana e ordem territorial, entre outros. Na Carta boliviana, o viver bem também se desenvolve em relação a organização econômica do Estado, servindo de base para decolonizar o atual sistema enraizado no capitalismo e no projeto neoliberal. Ambas as normatizações refletem para a necessidade cada vez mais urgente e crítica de não simplesmente sobreviver, mas de coexistir (Walsh, 2008).

Em relação aos direitos das mulheres, ambas as Constituições instituem a igualdade entre homens e mulheres e proíbem a discriminação com base no gênero, bem como reprimem atos de violência. No entanto, a Constituição do Equador é mais explícita em relação à garantia dos direitos das mulheres, estabelecendo a igualdade salarial entre homens e mulheres, os direitos das mulheres grávidas, o direito à licença-maternidade e o direito à proteção contra a violência de gênero (Equador, 2008).

No tocante a Cultura de Paz, tanto a Constituição do Equador (2008) quanto a da Bolívia (2009) têm em comum a preocupação em estabelecer bases para a promoção de uma Cultura de Paz em suas sociedades, reconhecem a importância da Cultura de Paz para o desenvolvimento humano e estabelecem as bases necessárias para a promoção de uma sociedade mais pacífica e equitativa.

Ambas as Constituições também estabelecem, ainda que indiretamente, que é dever do Estado promover a Cultura de Paz, por meio da educação, do diálogo, da resolução pacífica de conflitos, do respeito à diversidade cultural e étnica, da promoção do bem-estar social e da defesa dos Direitos Humanos. Todavia, a Constituição equatoriana é mais explícita ao estabelecer a Cultura de Paz como um dever do Estado (Equador, 2008, art. 3.8) e, vai além, no artigo 249 prevê de maneira especial que os territórios do interior receberão uma atenção preferencial para consolidar uma Cultura de Paz e o desenvolvimento socioeconômico, por meio de políticas integrais que resguardem a soberania, a biodiversidade, a natureza e a interculturalidade. Por fim, no artigo 393, estabelece que:

O Estado garantirá a segurança humana por meio de políticas e ações integradas, para assegurar a convivência pacífica dos povos, promover a Cultura de Paz e prevenir formas de violência e discriminação e o

cometimento de infrações e crimes. O planejamento e a aplicação dessas políticas serão confiados a órgãos especializados nos diferentes níveis de governo (Equador, 2008, art. 393).

Nota-se a preocupação da Constituição equatoriana ao estabelecer que o Estado tem a responsabilidade de garantir a segurança de seus cidadãos, incluindo a proteção contra a violência, a discriminação e o crime. A previsão normativa reconhece a importância da promoção de uma Cultura de Paz como um elemento essencial para alcançar a segurança humana e a justiça social.

Já a Constituição da Bolívia não impõe diretamente a Cultura de Paz como responsabilidade do Estado, mas estabelece no artigo 108 que é um dever dos bolivianos e das bolivianas defender, promover e contribuir para o direito à paz, bem como fomentar a Cultura de Paz (Bolívia, 2009).

Quanto às suas disposições, ambas as Cartas são exemplos na previsão de direitos. Ocorre que é de conhecimento geral que na história da política latino-americana a concessão de direitos para a população sempre foi uma pronta solução, uma resposta rápida para a sociedade quando reivindica tais direitos, de onde decorrem todas as críticas a respeito da abstração dos direitos normativos e a falta de efetividade política dos mesmos. Devido a esse fato surge a necessidade de adoção de parâmetros para verificar se a normatização, aqui defendida, principalmente sobre a paz, trouxe algum benefício na sensação de tranquilidade nestas regiões.

Na Figura 5, no capítulo 3, foi apresentado o ranking dos 163 países avaliados no IGP 2023. O Equador está na posição de 97º e a Bolívia se encontra na 78ª posição. Todavia, o Uruguai que possui a Carta Magna mais desatualizada da América do Sul é o país mais seguro da região, na posição 50º, está entre os 50 países mais seguros do mundo segundo os dados do IGP, seguido da Argentina na 54ª posição. Aparentemente, uma vez que a Argentina e o Chile não se preocuparam com a normatização da paz e estão melhores posicionados, poderia se concluir através dos dados que as previsões constitucionais em nada impactam na percepção de tranquilidade.

Entretanto, faz-se necessária uma avaliação mais atenta e abrangente em relação ao Equador e à Bolívia. Se considerados os países da América do Sul, conforme apresentados no quadro 3, nota-se que a Bolívia é a quinta região mais segura da América do Sul e o Equador ocupa a sexta posição (atualmente). É necessário, ainda, observar que a Constituição equatoriana foi promulgada em 2008

coincidindo com o ano em que foi elaborado o primeiro relatório do IGP. Portanto, passa-se a examinar a posição desses dois países, ao longo desses 15 anos de relatórios do IGP e das Constituições Plurinacionais, com a finalidade de visualizar um panorama mais abrangente:

Figura 13: (Relatório dos últimos 15 anos IGP Bolívia X Equador)

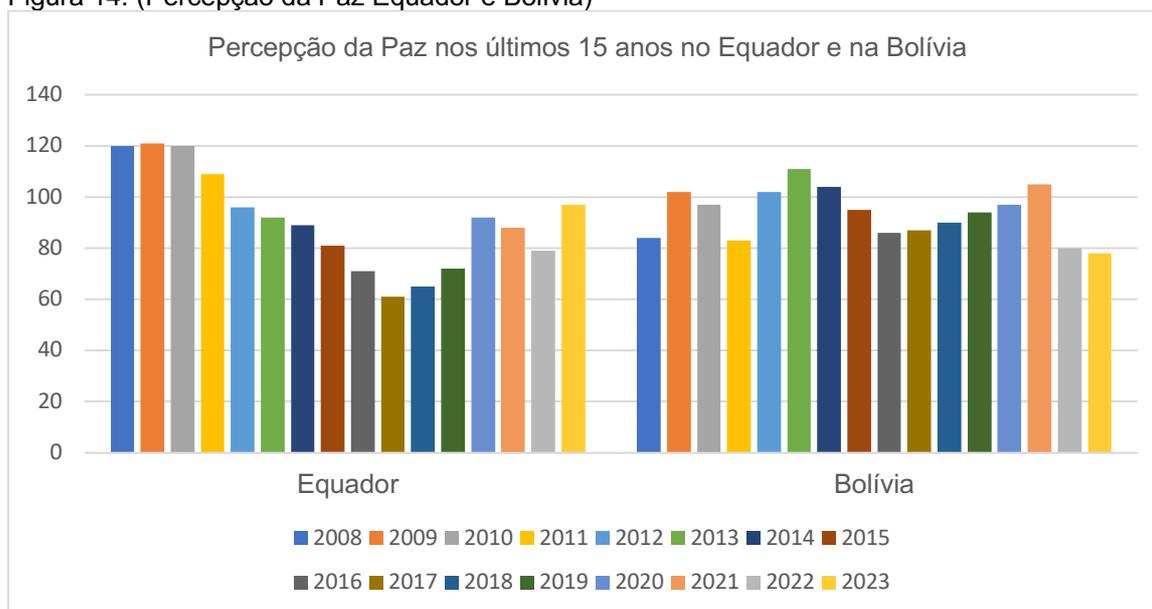
Bolívia - Índice global da paz			Equador - Índice global da paz		
Data	Índice da paz	Ranking da paz	Data	Índice da paz	Ranking da paz
2022	1,989	80º	2022	1,988	79º
2021	2,140	105º	2021	2,044	88º
2020	2,099	97º	2020	2,067	92º
2019	2,072	94º	2019	1,948	72º
2018	2,061	90º	2018	1,935	65º
2017	2,040	87º	2017	1,924	61º
2016	2,043	86º	2016	1,985	71º
2015	2,103	95º	2015	2,016	81º
2014	2,132	104º	2014	2,072	89º
2013	2,198	111º	2013	2,104	92º
2012	2,156	102º	2012	2,128	96º
2011	2,079	83º	2011	2,219	109º
2010	2,151	97º	2010	2,294	120º
2009	2,114	102º	2009	2,309	121º
2008	2,035	84º	2008	2,269	120º

Fonte: Dados encontrados no Country-economy (2022)

Visualiza-se que embora possa parecer que ambos os países não estejam bem posicionados no IGP, sim, houve numa visão geral uma melhora significativa na sensação de paz nos países. Primeiramente, o Equador avançou 41 posições nos últimos 15 anos. Quando a paz começou a ser medida, o Equador estava na posição 120º e, em 2022, alcançou a 79º posição. Por outro lado, a Bolívia avançou apenas 4 posições ao longo desse período. No entanto, é notável que, de 2021 para 2022, a Bolívia avançou 25 posições, considerando a grande oscilação que experimentou de 2020 para 2021 quando despencou a sua posição para 105º.

Como já demonstrado, o índice é baseado em vários indicadores e os relatórios evidenciam que é mais fácil para os países deteriorarem suas posições do que continuarem avançando. Tanto que de 2022 para 2023, o Equador voltou a recuar na sua sensação de paz, perdeu 18 posições. Em contraposição, a Bolívia avançou mais duas posições no mesmo período. Essas oscilações são atribuídas às conjunturas. No entanto, demonstra-se que houve uma relação entre a proteção constitucional e a melhora na sensação de paz na Bolívia e no Equador, ao menos, a longo prazo e nesse caso a sugestão é que tenha ocorrido uma mudança na estrutura desses países. Porém, é certo que o processo é lento e está em andamento. No gráfico é possível visualizar a nítida melhora, em ambos os países, não obstante as oscilações:

Figura 14: (Percepção da Paz Equador e Bolívia)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do IGP.

As oscilações deixam clara a complexidade para construção e manutenção da paz. Acompanhar essas tendências pode proporcionar perspectivas interessantes para as ciências sociais e para orientar políticas e estratégias futuras, relacionadas à paz e à segurança. Tendo em vista que houve, sim, uma melhora na sensação de tranquilidade de forma paulatina. Observa-se agora, no mesmo período e em ambos os países, o histórico do IDH.

Figura 15: (Relatório dos últimos 14 anos IDH Bolívia X Equador)

Bolívia - Índice de Desenvolvimento Humano			Equador - Índice de Desenvolvimento Humano		
Data	IDH	Ranking IDH	Data	IDH	Ranking IDH
2021	0,692	118º	2021	0,740	95º
2020	0,694	119º	2020	0,731	99º
2019	0,717	113º	2019	0,760	91º
2018	0,714	114º	2018	0,762	89º
2017	0,708	112º	2017	0,762	85º
2016	0,701	114º	2016	0,762	84º
2015	0,690	117º	2015	0,765	80º
2014	0,684	118º	2014	0,760	80º
2013	0,682	117º	2013	0,755	81º
2012	0,674	117º	2012	0,751	80º
2011	0,668	117º	2011	0,743	81º
2010	0,662	118º	2010	0,736	84º
2009	0,658	117º	2009	0,731	82º
2008	0,652	119º	2008	0,729	83º

Fonte: Dados encontrados no Country-economy (2022).

Nota-se que em relação ao IDH as tendências não foram muito positivas desde o avanço constitucional. Porém, é importante pontuar que o IDH é medido desde 1990 e todos os países da América do Sul, com exceção do Chile, tiveram um declínio na pontuação de 1990 para 2021 (ONU, 2022). Em relação ao Equador e a

Bolívia, no período pós promulgação constitucional, nota-se que a Bolívia avançou uma pontuação em seu IDH e o Equador teve uma queda de 12 posições. A análise sugere que, mesmo diante das melhorias na percepção da paz, perduram os desafios estruturais e de desenvolvimento humano nessas regiões. Para Batthyány (2023, p. 23):

A desigualdade é uma característica histórica e estrutural das Sociedades latino-americanas e Caraíbas que foi mantida e reproduzida mesmo em períodos de crescimento econômico e prosperidade. Seus altos níveis representam um claro obstáculo para o exercício dos direitos de pessoas e para a expansão da cidadania e da democracia (tradução própria).

Segundo a autora a persistente desigualdade histórica, nos países da América Latina, representa um obstáculo para o exercício dos direitos das pessoas, para a expansão da cidadania e da democracia, conseqüentemente para o progresso no desenvolvimento humano, uma vez que essa violência estrutural, manifestada pela desigualdade, afeta a capacidade das pessoas de acessar serviços essenciais, como educação, saúde e oportunidades econômicas.

A previsão constitucional indica que tanto o Equador quanto a Bolívia têm o compromisso de aprimorar suas condições de paz e segurança. Fato que refletiu de maneira significativa em suas classificações no IGP, sugerindo uma redução da violência direta na região quando se analisam os indicadores. No entanto, a perpetuação da violência estrutural na região deixa evidente, por meio do IDH, que os desafios estruturais impediram um progresso substancial no IDH de ambos os países.

Nesse contexto, portanto, as Constituições Plurinacionais e os seus textos garantidores de direitos, e que normatizaram a paz e a Cultura de Paz, contribuíram para a melhoria na sensação de paz nessas regiões. Além disso, as Cartas demonstram que é possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, por meio de uma abordagem democrática e participativa que valoriza a pluralidade e a diversidade. Partindo dessa premissa, defende-se aqui a normatividade da Cultura de Paz nas Constituições ⁽⁴⁰⁾. Diante das perenes estruturas latino-americanas, as Constituições Plurinacionais abrem um caminho para a superação das estruturas coloniais (Quijano, 2014), por meio de novas conjunturas que, através da normatização, possibilitem alterações nas estruturas históricas desiguais da região.

⁽⁴⁰⁾ Neste trabalho, defende-se a previsão normativa da paz nos diplomas constitucionais. No mesmo passo, Eliana Martines (2023), defende uma Declaração sobre o Direito Humano da paz, pois acredita que teria um impacto importante na comunidade internacional e nos Estados.

4.2 A PROPOSTA DECOLONIAL EPISTÊMICA COMO UM EIXO PARA REDIMENSIONAR A CULTURA DE PAZ COMO UMA NOVA ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

A presente proposta decolonial epistêmica, parte do pressuposto que o processo de colonização da América Latina não se deu apenas através de uma invasão territorial, parte do pressuposto que o processo de colonização ceifou a cultura dos povos originários, suas crenças, seus rituais, sua liberdade (inclusive de pensamento) (Grosfoguel, 2008). Desta forma, naturalizou-se a violência cultural e a violência estrutural na região latino-americana.

O objetivo deste capítulo é questionar as formas hegemônicas de conhecimento que foram implementadas por países colonizadores e que se perpetraram predominantemente. Através de uma proposta decolonial epistêmica é possível dar um enfoque crítico e decolonizador do conhecimento e das maneiras de constituição do saber que se deram a partir da colonização e do imperialismo ocidental.

Tratar-se-á de uma tentativa de reconhecer as formas de opressão, exclusão e marginalização que foram implantadas e buscar novas formas de produzir e disseminar conhecimento que sejam mais inclusivas, democráticas e igualitárias e, para tanto, trabalhar-se-á com a proposta da Cultura de Paz decolonizada.

Dentro dessa perspectiva, a proposta decolonial epistêmica, valoriza múltiplas vozes, outras perspectivas e aprecia antigas experiências no processo de produção de conhecimento (Berkin, 2019). Desta forma, preza-se pela construção de uma paz cotidiana, uma paz que foi ceifada pelo processo colonizador. Isso significa reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, racial, de gênero e sexual e as diversas maneiras de conhecimento produzidas por diferentes grupos sociais (Grosfoguel, 2008), respeitando os Direitos Humanos em todos os seus vieses.

A perspectiva decolonial epistêmica não é inovação, existem várias teorias com esse objetivo. A ideia aqui é valorizar as propostas latino-americanas, as principais teorias, as principais vozes que já estão latentes para, finalmente, harmonizá-las com a Cultura de Paz.

A proposta decolonial epistêmica apresentada é a seguinte: embora existam diversas críticas aos Direitos Humanos devido a eventuais abstrações teóricas, sua normatização foi, sem dúvida, o primeiro passo para que fossem reivindicados de forma concreta. O mesmo se aplica ao direito à paz, essencial para o exercício pleno

dos Direitos Humanos e para a desconstrução do colonialismo. Para reivindicá-lo de maneira eficaz, o primeiro passo é a sua normatização na legislação, tanto no que se refere à paz negativa quanto à paz positiva.

Passa-se, então, a análise dessa ideia central da tese, primeiro analisando como as teorias decoloniais e o direito à paz são complementares e determinantes no processo de formação de uma Cultura de Paz latino-americana. Depois, considerando a base epistemológica como essencial para construção de uma paz decolonizada na América Latina.

4.2.1 Como as teorias decoloniais podem contribuir para a formação de uma Cultura de Paz decolonizada na América Latina

Várias são as contribuições das teorias decoloniais para a formação de uma Cultura de Paz latino-americana, uma vez que, essas teorias, têm a capacidade de problematizar as narrativas hegemônicas que foram impostas pelas potências colonizadoras e que, ainda, influenciam muitas formas de pensamento e comportamento na política da região.

As teorias decoloniais ao reconhecer a diversidade cultural, étnica, racial e de gênero, questionam as hierarquias de poder e as formas de conhecimento que foram impostas e defendem a valorização e a promoção das diferentes formas de conhecimento. O giro decolonial envolve uma posição crítica de resistência contra a colonialidade e busca questionar e deslegitimar suas lógicas e práticas que se instalaram nos seguintes domínios da experiência humana: “econômico, político, social e epistêmica e subjetiva/pessoal” (Mignolo, 2017, p. 04). Ao propor a abertura de caminhos de pensamento e práticas alternativas voltadas ao interesse de reconhecer a ferida colonial e reivindicar, nessa perspectiva, saberes, tradições, identidades, memórias e posições ontológicas daqueles que foram historicamente infringidos pela invasão colonial (Díaz, 2010). Daí a necessidade de conectar várias teorias, conceitos e metodologias nos debates contemporâneos, aplicando-se a metodologia proposta na presente pesquisa.

A paz presente nas sociedades latino-americanas é estabelecida coercitivamente, através da invisibilidade do outro e da não ratificação das suas práticas, do não reconhecimento das suas formas organizacionais. Tratam-se dos excluídos, os indígenas, os camponeses, afrodescendentes, os migrantes, as

mulheres, as domésticas, as donas de casa, os que produzem os serviços mal-remunerados (que a elite não se sujeita). Há uma paz imposta, pois caso esses sujeitos continuem silenciados e não haja qualquer reivindicação, por suas partes, há paz. Esse fenômeno foi denominado por Boaventura como consequência de um colonialismo do ser e da dominação do pensamento, onde os povos indígenas, por exemplo, vivenciaram a omissão das suas instituições e a imposição de lógicas racionais/instrumentais distintas de sua própria natureza (Santos, 2010).

Na análise das Constituições latino-americanas, aqui realizada, pode-se observar que o reconhecimento dos direitos civis, sociais, econômicos e políticos, estão articulados com critérios ocidentais, ignorando ou tratando com menor importância a diversidade étnica e cultural dos povos originários (Clavero, 2017), haja vista se tratar a Constituição de um instrumento de dominação, (excetuando-se as Constituições Plurinacionais).

É peculiar notar como a cultura colonizadora se disseminou, reverbera na atualidade de maneira naturalizada, uma grande parcela da sociedade enxerga o povo indígena como uma espécie de pessoa carente, pobre e ignorante (SANTOS, 2010). É exatamente essa cultura naturalizada que as teorias decoloniais visam dismantelar. Veja-se que não se pode falar de paz em meio a naturalização de comportamentos violentos estruturalmente e que desencadeiam outras formas de violências.

O que neste trabalho, denomina-se como naturalizado (que adquiriu formas de natural, mesmo não sendo, naturalizou-se), Roberto Crema (2022) denomina de normose ou seja patologia da normalidade. O autor define a normose da seguinte maneira: “um conjunto de normas, comportamentos, atitudes e hábitos dotados de consenso social e patogênicos em diversos graus de gravidade, que conduz a doenças, sofrimentos, à infelicidade e, mesmo, à morte” (Crema, 2022, p. 17). Segundo o autor existem duas espécies de normoses:

Há normoses gerais, a exemplo da fantasia da separatividade, do patriarcalismo, do ecocídio, da exclusão, do racismo, do egocentrismo, da desigualdade e da guerra. Também há normoses específicas, como a do consumismo, da corrupção, do cientificismo, da alienação digital, da fofoca e fake news, da educação reducionista, da superespecialização, da invisibilidade social, do fundamentalismo, entre muitas outras na área econômica, política, artística e religiosa (Crema, 2022, p. 17).

Depreende-se que, na América Latina, as origens da normose se encontram no colonialismo, no patriarcado e no capitalismo, os quais fundamentam as normoses

gerais e, as normoses gerais, terão como consequências cotidianas as normoses específicas.

Crema, ainda, fundamenta a normose em três aspectos: o primeiro sistêmico, pois nem sempre existiu, surge do desequilíbrio violento e desumanizado, segundo o autor (2022, p. 17): “da desigualdade crônica, do racismo estrutural, da corrupção endêmica, da anemia ética e crescente violência contra o indivíduo, a sociedade e a natureza”. O segundo é evolutivo, consequente da inércia, provocado pela inexistência ou carência de investimento no potencial da autorrealização humana. Por último, o terceiro é paradigmático ⁽⁴¹⁾, “uma vez que o paradigma que prevalece está esgotado no seu potencial criativo” (Crema, 2022, p. 18).

Os teóricos decoloniais, latino-americanos, refletem a respeito das violências naturalizadas, das normoses cotidianas, embora não denominem claramente dessa forma, propõem conceitos alternativos como: transmodernidade, interculturalidade, pensamento de fronteira, outro paradigma e a própria decolonialidade, terminologias utilizadas para se referir ao realinhamento epistêmico, político e econômico na região latino-americana, são propostas para uma virada epistemológica onde o conhecimento parte do próprio Sul global.

Rámon Grosfoguel (2008) propõe como alternativa um projeto de esquerda renovado com o objetivo de confrontar com as colonialidades eurocêntricas não apenas de direita, mas também de esquerda. A principal crítica do autor é que, muitas vezes, quando a esquerda assumiu o poder, acabou por reproduzir comportamentos eurocentrados, com domínio branco, sobre esse povo não europeu. Para o autor (2008, p. 141): “Nenhum projecto radical poderá hoje ter êxito sem antes dismantelar estas hierarquias coloniais/raciais”. A ideia central é que as identidades subalternas sirvam de ponto de partida epistêmico para uma mudança radical. O que significa uma involução para um olhar menos atento.

Para Grosfoguel (2008, p. 141) é preciso alargar a compreensão no que diz respeito a igualdade e estender a todas as formas de opressão “sejam elas raciais, de classe, sexuais ou de gênero”, o que o autor denomina de “novo universo de significação ou novo imaginário de libertação” em nome de uma linguagem comum.

⁽⁴¹⁾ Para fundamentar o último aspecto da normose o autor utiliza a obra de Thomas Kuhn, A estrutura das revoluções científicas, importante ressaltar o seguinte trecho para melhor compreensão: “Tanto no desenvolvimento político como no científico, o sentimento de funcionamento defeituoso, que pode levar à crise, é um pré-requisito para a revolução.” (Kuhn, 1998, p. 126). Quando a sociedade se encontra na posição da normose, não é possível avançar e transcender.

Desta forma, seria possível enfrentar as estruturas de poder e propor alternativas para essa linguagem comum, mais justa e igualitária, para ressignificar e atuar no presente.

Aníbal Quijano (2005) argumenta que a colonialidade do poder, ou seja, o controle e a dominação que permaneceram após a independência formal dos países colonizados é um fenômeno estrutural que permeia todas as dimensões da vida social e cultural. A colonização não apenas deixou uma herança de exploração e opressão econômica, mas também uma colonização do conhecimento e das mentalidades, que afetou profundamente a cultura dos países latino-americanos. O autor destaca o quanto é relevante reconhecer esse processo de colonização para buscar maneiras de romper com ele.

Quijano (2014, p. 325) atribui ao sistema capitalista o título de “tecido vivo de todas as maneiras históricas de exploração, dominação e discriminação”. Para o autor é necessário pensar caminhos para a libertação das pessoas, individualmente e na sociedade, de todas as formas de poder e, para tanto, não haveria outro caminho a não ser o que ele denomina de “socialização radical do poder”. O que significa devolver ao próprio povo, direta e imediatamente, a partir do controle das instâncias básicas de sua existência social o seu trabalho, seu sexo, sua subjetividade e autoridade (Quijano, 2014). O que aos mais desatentos, novamente poderia parecer uma involução.

Enrique Dussel (2005) parte do conceito de modernidade, mas adverte para a existência de dois conceitos distintos: o primeiro deles eurocêntrico, provinciano e regional, considera a modernidade como emancipação, um novo desenvolvimento do ser humano; uma segunda visão de modernidade, em um sentido mundial, consistiria em definir como uma determinação do mundo moderno o fato de ser (seus Estados, exércitos, economia, filosofia, etc.) “centro” da história mundial. Para o autor “esta Europa Moderna, desde 1492, “Centro” da História Mundial, constitui, pela primeira vez na história, a todas as outras culturas como sua periferia”. É como se nada houvesse anteriormente, sendo que, antes dessa data, os impérios ou sistemas culturais coexistiam entre si (Dussel, 2005, p. 26).

Na junção dos dois conceitos a modernidade fica marcada pela ideia de progresso, que leva ao desprezo pela tradição e pela verdadeira história, e pela ideia de que a ciência e a tecnologia são capazes de resolver todos os problemas humanos. Sem tirar os méritos da modernidade, essa é uma visão simplista e superficial do mundo, que ignora a complexidade e a diversidade da realidade.

Dussel (2005), ainda, deixa clara a relação existente entre modernidade e violência, nos seguinte termos:

Se a Modernidade tem um núcleo racional *ad intra forte*, como “saída” da humanidade de um estado de imaturidade regional, provinciana, não planetária, essa mesma Modernidade, por outro lado, *ad extra*, realiza um processo irracional que se oculta a seus próprios olhos. Ou seja, por seu conteúdo secundário e negativo mítico, a “Modernidade” é justificativa de uma práxis irracional de violência. O mito poderia ser assim descrito: 1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica). 2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral. 3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à européia o que determina, novamente de modo inconsciente, a “falácia desenvolvimentista”). 4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial). 5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera). 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa”¹⁵ (por opor-se ao processo civilizador)¹⁶ que permite à “Modernidade” apresentar-se não apenas como inocente mas como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas. 7. Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imaturos)¹⁷, das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera (Dussel, 2005, p. 29, tradução própria).

Através desse “conceito” de “Modernidade”, apresentado por Dussel (2005), fica claro como, desde 1492, a violência na América-Latina foi diária e naturalizada, transformou-se em uma normose (Crema, 2022). Pior, a violência vivenciada na região latino-americana possui uma pitada de “heroísmo” por parte do seu realizador em “benefício” da sua vítima. É o trajeto da violência estrutural e da violência cultural, no topo da pirâmide, maior em relação às demais formas de violência, com um obscuro aspecto de legitimidade (Mignolo, 2017).

Dussel (2005) propõe uma transmodernidade, que não abandona completamente as conquistas da modernidade, valoriza a liberdade individual, a igualdade e a democracia, mas reconhece que esses valores precisam ser reinterpretados à luz da pluralidade cultural e histórica porque nem tudo na modernidade é ruim. A transmodernidade implica reconhecer a pluralidade de formas de conhecimento e valorizar a diversidade cultural e histórica. Significa também reconhecer a importância da tradição e da história na formação da identidade e na construção do futuro.

Resumidamente, a transmodernidade proposta por Dussel (2005), trata-se de uma tentativa de superar os limites da modernidade sem abandonar completamente suas conquistas, valorizando a pluralidade cultural, histórica e a tradição.

Para Catherine Walsh (2013) o caminho decolonial, desde o início, pressupõe uma luta contínua, com o objetivo de identificar e retomar os devidos lugares:

Desde logo, foi com a invasão colonial-imperial destas terras de Abya Yala – que foram renomadas “América” pelos invasores como ato político, epistêmico, colonial – que este envolvimento começou a tomar forma e sentido. Se podia observar claramente nas estratégias, práticas e metodologias – as pedagogias - de luta, rebeldia, evasão escrava, insurgência, organização e ação que os povos originários primeiros, e logo os africanos e as africanas sequestrados/as, empregaram para resistir, transgredir e subverter a dominação, para seguir sendo, sentindo, fazendo, pensando e vivendo - decolonialmente – apesar do poder colonial (Walsh, 2013, p. 25, tradução própria).

É o que atualmente se denomina de resistência, segundo a autora, resistir para seguir existindo, sentindo, fazendo, pensando e vivendo, para que a dominação não tome conta absoluta de todo o ser (Walsh, 2013). Mas, nota-se que assim como a colonização foi um ato político, a resistência também é um ato político de luta individual e de classe.

Walsh (2009) defende um interculturalismo, em busca de um posicionamento crítico nas relações de poder, de maneira conceitual e prática, busca o contato e a troca entre culturas igualmente, a partir de relacionamentos de troca contínua entre pessoas, grupos, com troca de conhecimentos, valores, tradições, lógicas e diferentes racionalidades, com o objetivo de gerar, construir e fomentar o respeito mútuo e a ampliação das competências dos indivíduos e grupos, acima de suas diferenças culturais e sociais. A proposta é de oportunidades através da equidade, mas a autora deixa claro que essa interculturalidade é algo a ser construído, através de um projeto social e político, para uma sociedade radicalmente distinta da atual (Walsh, 2009). Nota-se, que a proposta de Walsh (2009) já pode ser reivindicada em países como o Equador e a Bolívia, que previram constitucionalmente essa possibilidade.

O projeto intercultural, proposto por Walsh (2009), não se restringe a distinguir e apreciar a diversidade cultural, mas também compromete a criação de novas formas de convivência e colaboração entre diferentes grupos culturais, a proposta contempla a criação de ambientes de diálogo e a negociação entre diferentes grupos culturais, bem como a valorização e promoção das culturas indígenas e afrodescendentes.

A questão é que seja através da interculturalidade proposta por Walsh (2009) ou seja através da transmodernidade de Dussel (2005) ou, ainda, da socialização radical do poder em Quijano (2005) ou, também, desmontando as estruturas de poder demonstradas por Grosfoguel (2013), tratam-se de questões problemáticas pelo viés da práxis. Levanta-se a seguinte questão, decisiva na presente discussão: será possível dentro da proposta decolonial uma perspectiva de se estabelecer uma via de ação política real?

A questão que se coloca nesta tese é construir a possibilidade, a partir da epistemologia decolonial, para estabelecer os alicerces de uma Cultura de Paz, vislumbrando uma paz decolonizada. A ideia é ultrapassar a análise epistêmica e filosófica, para responder ao problema desde a práxis política de como construir essa paz, dar o primeiro passo em direção a ela, pois estão nas relações sócio-políticas o poder de garantir um argumento legitimador de práticas alternativas para uma sociedade.

Exatamente nesse ponto as teorias decoloniais se complementam com a Cultura de Paz, na prática, na vivência cotidiana. As teorias decoloniais colocadas em prática, todas elas, buscam o combate das violências e fizeram com que as Constituições Plurinacionais trouxessem a previsão normativa da Cultura de Paz. Isso porque, através das teorias decoloniais e dos EPP e da Cultura de Paz, passou-se a pensar os problemas globais como as crises econômicas, os níveis de pobreza extrema, o acúmulo exorbitante de capital por uma minoria e os danos ambientais, sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Passou-se a considerar, tais problemas, consequentes do colonialismo, do patriarcado e do capitalismo e passou-se a buscar soluções locais.

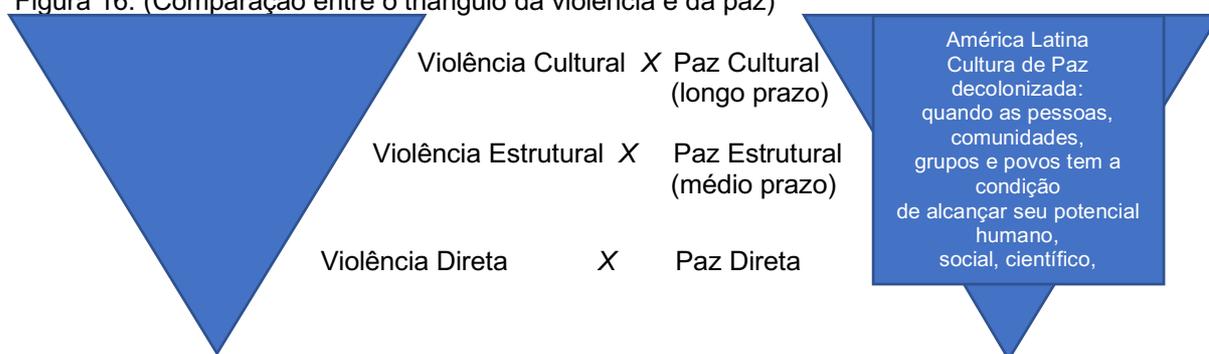
4.3 CAMINHOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PAZ DECOLONIZADA A PARTIR DA BASE EPISTEMOLÓGICA

A epistemologia é a teoria do conhecimento, “a palavra deriva do grego, *epistême*, ciência, verdade; *logos*, estudo, discurso, portanto, a epistemologia, no seu sentido etimológico, significa estudo ou discurso sobre a ciência ou sobre a verdade” (Santana, 2019, p. 04), tem por objetivo compreender como o conhecimento é adquirido e validado. A construção de uma paz decolonizada envolve a compreensão

desse fenômeno. Nesse contexto, o colonialismo não faz apenas parte da história, antes é uma realidade presente e que atinge as relações sociais, culturais e políticas.

Portanto, para uma paz decolonizada na América Latina é necessário um reencontro com as suas origens históricas e culturais, uma vez que foi a verdadeira história, de colonização e de anos de opressão, que proporcionou grande parte das suas violências. Daí decorre a contribuição das teorias decoloniais, primeiramente para o combate dessas violências subjacentes, para acrescentar elementos que contribuam para a formação da paz decolonizada. Para melhor compreensão, retomase a triangulação das violências como foi proposta neste trabalho, bem como a triangulação da paz ⁽⁴²⁾:

Figura 16: (Comparação entre o triângulo da violência e da paz)



Fonte: Elaboração própria, a partir do triângulo da violência proposto por Galtung

Lado a lado, as figuras destacam a interconexão entre diferentes formas de violências e as diferentes formas de paz, conforme propostas neste trabalho. Se a paz é o contrário das violências (Galtung, 1969) (Jares, 2002), reafirma-se que é necessário olhar a paz sob a mesma ótica das violências subjacentes e daí decorre a importância em compreender a base epistemológica.

É possível notar na figura de cabeça para baixo, diferentemente da versão original e comumente desenhada, que a violência cultural abrange as demais formas de violência, passando pela violência estrutural e culminando na violência direta. A violência direta na base da pirâmide, demonstra o perfeito desequilíbrio que existe no seu combate. Combater a violência direta não fará com que as violências acabem, uma vez que não é dela que se desdobram as demais formas de violências. Muito se fala no combate da violência direta. É de interesse estatal, por exemplo, o combate

⁽⁴²⁾ Salienta-se que a triangulação proposta foi elaborada a partir dos estudos de Johan Galtung (1969), sociólogo norueguês, reconhecido mundialmente por sua produção acadêmica sobre a paz e a violência e, embora o autor não possua um lugar de fala situado na América Latina, tem muito a contribuir para a formação da paz cotidiana quando pensada pelo viés da redução das violências.

das mortes por homicídios (Nucci, 2021), tanto que a legitimidade na busca por punição pertence ao Ministério Público representando o Estado (CRFB, art. 129). Logo, é de interesse estatal que diminuam as taxas de criminalidade e que haja uma punição severa aos infratores. Pouco ou quase nada importa, ao interesse geral, como essas pessoas chegaram a tal ponto e essa é a questão principal.

Olhando para a pirâmide inversa, a violência cultural abraça, aborda, porque ela legitima as demais formas de violências (Galtung, 1969). São aspectos culturais enraizados na esfera simbólica da vida cotidiana, na arte, nas religiões, na militarização, fazendo com que tudo pareça normal, normose (Crema, 2022). Por exemplo, é comum um homem se declarar machista e não ter noção do quanto mau isso possa ser na prática, porque culturalmente lhe soa normal. Trata-se de algo que foi naturalizado com a sua educação. Nesse sentido, a violência cultural faz com que o machismo se revista de normalidade e pode, sim, ter como consequência mais grave a violência direta. Desta forma, a violência cultural no topo da pirâmide vai abranger e justificar a violência estrutural e a violência direta.

A violência inserida na estrutura, manifesta-se como poder desigual e, conseqüentemente, como oportunidades de vidas desiguais. Em completo desequilíbrio, “os recursos são distribuídos de forma desigual, alfabetização/educação distribuída de forma desigual, serviços médicos existentes em alguns distritos e apenas para alguns grupos e assim por diante” (Galtung, 1969, p. 171). A situação é agravada ainda mais se as pessoas com baixa renda são também baixa em educação, baixa em saúde e baixa em poder, como é frequentemente o caso, porque essas dimensões de classificação tendem a ser fortemente correlacionados devido a forma como eles estão ligados na estrutura social (Galtung, 1969). Logo, a violência estrutural é um tipo de violência que ocorre quando as estruturas sociais e econômicas de uma sociedade geram desigualdades e injustiças que afetam desproporcionalmente determinados grupos de pessoas.

A violência cultural é permanente, enraizada, enclacrada nas sociedades. Já a violência estrutural pode ter significativas alterações. Por fim, a violência direta é a consequência da violência cultural e da violência estrutural. Portanto, ao combater a violência direta, estar-se-á combatendo as consequências e não as causas das violências.

A questão principal é que na América Latina a violência cultural e estrutural são problemas presentes e têm sua base epistemológica na história colonial e nas

desigualdades econômicas e sociais que persistiram ao longo do anos. Materializa-se a violência cultural e estrutural na América Latina através da Colonialidade do Poder, apontada por Quijano (2005); no racismo, que afeta tanto os afrodescentes, bem como as comunidades indígenas, apontados por Quijano (2005) e por Walsh (2009); no binômio nós *versus* eles (Magalhães, 2012); no machismo, que afeta principalmente mulheres e reflete nos números de feminicídios (Segato, 2016); na violência de gênero, alimentada por normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade, apontados por Grosfoguel (2007), entre outros.

Ao olhar para os triângulos juntos, ressalta-se a importância de estratégias de longo prazo para alternância de paradigmas entre os preceitos culturais que normalizam a violência ou a paz. Por outro lado, a médio prazo é possível abordar as desigualdades estruturais, através de enfoques para reduzir a violência estrutural em prol da paz estrutural. Porém, ambas as transições demandam tempo e ação e alguns caminhos podem ser considerados.

Um primeiro caminho, considerado por Batthyány (2023), sugere que as ciências sociais contribuam com novas alternativas políticas, trazendo os estudos das ciências sociais para a práxis, diante da fragilidade da democracia, da paz e dos direitos humanos. Gloria Chicote, no prólogo do livro da Karina Batthyány (2023), afirma que:

As ciências sociais e humanas têm um quadro teórico e uma metodologia extremamente eficientes para navegar nesta situação, uma vez que em tempos de instabilidade política e ausência de políticas públicas contribuem para produção e disseminação de conhecimento para influenciar a realidade e transformá-la (Chicote, 2023, p. 16, tradução própria).

A autora segue sugerindo que as disciplinas das ciências sociais devem construir uma rede ativa e articulada entre instituições acadêmicas, associações internacionais, sejam elas legais, político e cultural, os diferentes tipos de associações e movimentos civis e ativismos múltiplos, que discutam a respeito de possibilidades concretas para as ciências sociais e humanas de questionar e influenciar no atual cenário latino-americano (Chicote, 2023). Nesse sentido:

Embora o discurso dominante nos últimos anos se tenha centrado na crise econômica e seus efeitos, o olhar deve ser direcionado para as fissuras de uma ordem cultural e político que, agravado por uma situação econômica negativa, dá sinais claros de esgotamento e exige uma revisão de seus postulados. Esta é uma tarefa que teria que comprometer exclusivamente aqueles que trabalham e pesquisam no campo das ciências sociais e humanas (Batthyány, 2023, p. 26, tradução própria).

A autora questiona o papel das ciências sociais, na medida em que sua abordagem nos últimos anos se concentrou majoritariamente na crise econômica e em suas repercussões. Para tanto, a argumentação de Batthyány (2023), indica um posicionamento em direção às demandas que permeiam a ordem cultural e política. Essas demandas, foram agravadas pela situação econômica desfavorável, evidenciam a exaustão do atual modelo e indicam a necessidade de novas abordagens no campo das ciências sociais e humanas, sugerindo um papel proativo.

Um segundo caminho para alcançar essa paz decolonizada, através de uma Cultura de Paz decolonizada, é questionar: Mas, que paz é essa? O que é a paz cotidiana, decolonizada, almejada nesta tese? A paz em Jares (2002), desdobra-se em dignidade, democracia e tolerância, inseparável dos direitos humanos. A paz em Herrera Flores (2009), pressupõe condições mínimas para se viver com dignidade. A paz para Ferreira (2017, p. 1054) “é a condição necessária para qualquer outro fim”. Já a paz decolonizada, aqui almejada, trata-se de uma paz mais exigente; trata-se de uma paz, anticolonial, antipatriarcal e anticapitalista (Santos, 2010).

A proposta decolonial para Walsh (2020) pressupõe mais do que a teoria, pressupõe prática, envolve uma abordagem profunda para entender e interagir com a complexa realidade, além das esferas sociais e políticas, adentra os domínios epistêmicos e existenciais que “interrompem, desafiam, transgridem a matriz ou matrizes, de poder capitalista, racista, heteropatriarcal, moderno/colonial” (Walsh 2020, p. 264). Para a autora, a decolonialidade, rompe com as estruturas de poder arraigadas, tais como o poder capitalista, racista, heteropatriarcal e moderno/colonial e, tais características, são realmente incompatíveis com a paz. Portanto, defende-se essa paz decolonizada e cotidiana, para trazer reflexões a respeito de uma Cultura de Paz decolonizada.

Walsh (2020, p. 264), ainda, questiona: “como pensar, teorizar, analisar estes tempos de violência, guerra/morte e desumanidad(es), como gritar, lutar, agrietar e semear, como fazer, como construir e como atuar”. A autora desafia o agir e o pensar diante dessas realidades complexas para que haja uma efetiva mudança. Para Walsh (2020), essas reflexões e ações representam a materialização da abordagem decolonial. A autora propõe pequenas revoluções, que não têm a intenção de transformar a estrutura inteira do sistema, que possuem a intenção de promover mudanças pontuais no presente, na conjuntura. A finalidade da autora é que, paulatinamente, o colonial vá cedendo ao decolonial (Walsh, 2020). Esse enfoque

reconhece a complexidade e a rigidez das estruturas de poder, que podem ser desafiadas gradualmente através de novas conjunturas.

Segundo Walsh (2009, p. 25) uma conjuntura possível poderia se dar através da: “revitalização, revalorização e aplicação dos saberes ancestrais, não como algo ligado a uma localidade e temporalidade do passado, mas como conhecimentos que têm contemporaneidade”. Através do reconhecimento e incorporação dos saberes ancestrais no presente, amplia-se a diversidade de vozes e perspectivas na pesquisa por soluções para as provocações contemporâneas.

Por exemplo, Rita Segato (2015), aborda a dinâmica social complexa em algumas culturas indígenas da Amazônia e do Chaco, bem como no mundo andino, demonstra a dinâmica de separação e interdependência entre o espaço público e o espaço doméstico, principalmente no que se refere a política e a tomada de decisões, relatando como são organizadas. A autora descreve que, em muitas dessas culturas, existem restrições à participação e ao discurso feminino no espaço público. Entretanto, salienta a forma como as mulheres exercem influência indireta sobre as deliberações e decisões políticas dos homens, que: “realizam o parlamento ao entardecer na ágora tribal, de maneira tradicional, sem chegar a qualquer conclusão, para realizar uma consulta a noite no espaço doméstico” (Segato, 2015, p. 88).

O fato de os homens interromperem o parlamento no espaço público e buscarem o subsídio do mundo das mulheres no espaço doméstico, antes de tomar decisões importantes, demonstra a importância do papel das mulheres na esfera política dessas comunidades. Isso sugere que, embora as mulheres possam não ter voz direta nas decisões públicas, suas opiniões são consideradas para o processo de tomada de decisões. Segato (2015), também, relata a experiência do mundo andino, nos seguintes termos:

No mundo andino, a autoridade dos mallkus, embora a sua ordem interna seja hierárquica, é sempre dupla, envolvendo um chefe masculino e uma chefe feminina, e todas as deliberações comunitárias são acompanhadas por mulheres, sentadas ao lado dos seus maridos ou agrupadas fora do local, onde ocorrem e enviam sinais de aprovação ou desaprovação ao decorrer do debate (Segato, 2015, p. 88, tradução própria).

Nota-se que, o fato das mulheres sentarem ao lado de seus maridos ou expressarem aprovação ou desaprovação durante o debate, também demonstra uma significativa influência na condução das deliberações comunitárias. Ambas as experiências demonstram um respeito com a igualdade de gênero na tomada de decisões comunitárias e, também, reforçam como as vozes femininas enriquecem o

processo de tomada de decisões. Walsh (2020), portanto, estimula a valorização das práticas ancestrais e tradicionais como fontes de sabedoria, considerando-as válidas e relevantes para os debates sobre justiça social, equidade e paz. Contexto que remete à uma visão inclusiva e intercultural ao considerar os conhecimentos tradicionais como possibilidades, reconhecendo outras vozes para além das soluções convencionais. Porém, apenas o reconhecimento de vozes não é o bastante para se estabelecer uma Cultura de Paz decolonizada.

Um terceiro caminho está ligado a necessidade de que essas vozes se envolvam em diálogo e cooperação de forma efetiva, requer consenso sobre valores mínimos compartilhados. Tuvilla (2018, p. 30), ao descrever sobre a Cultura de Paz, afirma que:

Esta cultura nasce do reconhecimento do direito que todas as pessoas têm de desfrutar de uma vida pacífica, digna e justa; é feito através de diálogo e cooperação, requer consenso sobre alguns valores mínimos compartilhados e demandas para deslegitimar todas as formas como a violência ou a guerra são glorificadas, idealizadas ou naturalizadas. (tradução própria).

O autor reconhece o diálogo como uma ferramenta na construção do entendimento mútuo. Segundo Tuvilla (2018) é através do diálogo que as diferenças podem ser compreendidas e, eventualmente, reconciliadas. A cooperação, por sua vez, compreende a ação conjunta de indivíduos e grupos para alcançar objetivos comuns, o que é essencial na promoção da paz e na resolução das questões sociais. Entretanto, o autor pondera que, tudo isso, requer o consenso sobre valores compartilhados, o que implica a identificação e a aceitação de princípios fundamentais, como a dignidade humana, a igualdade, a justiça e a não violência. Esses valores deslegitimam qualquer forma de violência, como alicerce para uma Cultura de Paz, não permitindo que essas violências sejam naturalizadas.

Defende-se, portanto, o reconhecimento da Cultura de Paz como um direito, juntamente com outros direitos considerados fundamentais, em nome do combate as violências. Sabe-se, porém, que essa normatização, por si só, não garante nada. É preciso um diálogo entre as instituições do Estado, setores públicos e privados, bem como com a sociedade, afirmando-se como construtores da paz, a partir de suas próprias maneiras de pensar, agir e organizar (Tuvilla, 2018), em prol da paz cotidiana.

No processo de construção de uma Cultura de Paz, os valores não podem ser subestimados. Valores como a paz não podem apenas representar conceitos abstratos, mas sim princípios fundamentais que dirigem a conduta humana e a

sociedade como um todo, como observa Johann Galtung (1993), a compreensão e o conhecimento desses valores são apenas o primeiro passo para que a transformação ocorra. Esses valores devem ser internalizados e adotados no comportamento diário.

Um quarto caminho, proposto por Roberto Crema (2022), é um manifesto por uma Nova Normalidade, com a intenção de desmontar dez espécies de normoses, apresentando propostas de ações benéficas e evolutivas, em direção a um recomeço. Para demonstrar a proposta de Crema (2022), foi elaborado o respectivo quadro com as atuais normoses e suas respectivas propostas para uma nova normalidade.

Quadro 07: (Normose x Proposta de nova normalidade)

NORMOSE	PROPOSTA DE NOVA NORMALIDADE
Modelo economicista de acúmulo de capital e de crescimento a qualquer custo. Insana depredação da natureza e perversa exploração humana.	Sustentabilidade, redistribuição justa de riquezas e de qualidade de vida. Respeito, cuidado e coparticipação na teia interconectada da biodiversidade planetária, com valorização da vida.
Egocentrismo, decorrente da ilusão de separatividade.	Interdependência corresponsável e do desenvolvimento potencial humano pautado na simplicidade voluntária, do conforto essencial, da equidade.
Elitismo. Normose educacional da fragmentação do conhecimento, dos privilégios e da exclusão dos desfavorecidos.	Maior inclusão no processo decisório. Educação aberta, dotado da ética da diversidade, exercício da liberdade e solidariedade.
Mercantilismo da saúde (modelo centrado na enfermidade).	Integração de terapias ancestrais, tradicionais e emergentes, com acesso gratuito e respeito a dignidade do corpo.
Dominação e Discriminação.	Valorização do diverso, da pluralidade de memórias e de saberes, da subjetividade, da unidade na diversidade
Patriarcal, da violência de gênero, da repressão do feminino e perversão infantil. Padrão repetitivo das conservas culturais e repressão da criatividade.	Integração do respeito e do encontro, que não haja antagonismo e, sim, complementaridade. Incentivo a arte, aberturas para formas criativas de habitar o espaço comum de maneira harmônica.
Violência e estagnação	Cultura de Paz, inteireza em movimento, coexistência.

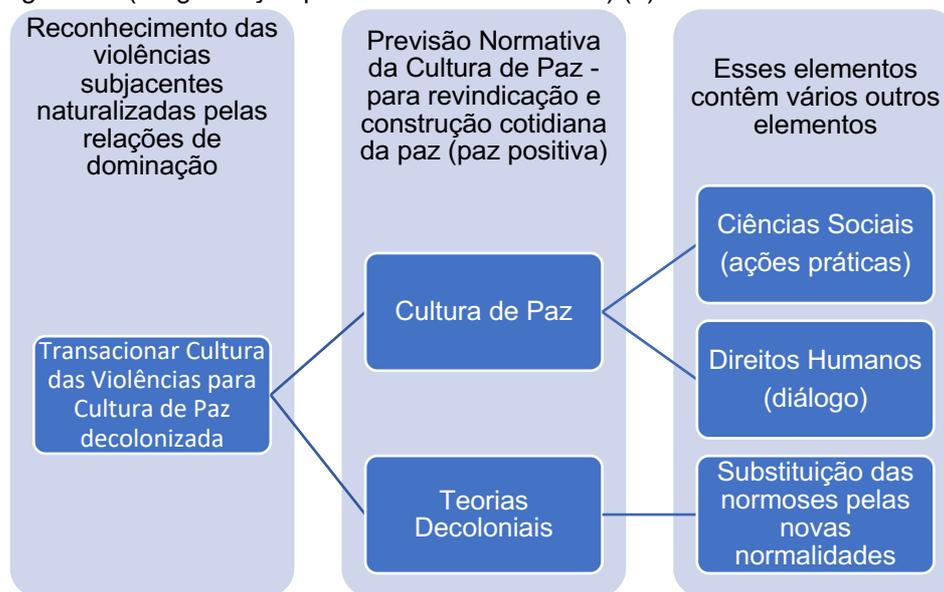
Fonte: Elaboração própria, a partir do manifesto para uma nova normalidade

O quadro está elaborado na mesma ordem do manifesto proposto por Crema (2022). Neste trabalho, acredita-se que a última proposta de alteração de paradigma da violência e estagnação para uma nova normalidade de Cultura de Paz, de forma coexistente, abrange todos os outros, deveria estar em primeiro lugar, uma vez que a Cultura de Paz é incompatível com todas as demais normoses.

Onde há Cultura de Paz não há espaço para um modelo de acúmulo de capital a qualquer custo, para insana depredação da natureza, não há espaço para egocentrismo, elitismos, exclusão de desfavorecidos, mercantilismo da saúde. Onde há Cultura de Paz não há espaço para dominação e discriminação, nem para violência

de cunho patriarcal, muito menos para repressão da criatividade. Paradoxalmente a América Latina está vivenciando cada uma das situações descritas nas normoses. Daí a necessidade de transacionar. Diante do exposto, chega-se a seguinte diagramação:

Figura 17: (Diagramação para síntese de conteúdo) (5)



Fonte: Elaboração própria

O que se pode observar nesse diagrama e pelos caminhos propostos é que através da Cultura de Paz, das teorias decoloniais, dos estudos das ciências sociais, dos direitos humanos, reconhecimento e valorização das múltiplas vozes, e a substituição das normoses, encontram-se pontos de reflexões para descaracterizar a violência cultural (que está no topo da pirâmide inversa) e demonstrar que não, não é normal. É preciso reconhecer que a pirâmide está invertida e que os latino-americanos não estão em paz diante das violências subjacentes.

A partir da combinação dos métodos utilizados, nesta tese, a PHC e as epistemologias decoloniais, percebe-se que para uma decolonização dos estudos para a paz, não basta apenas reconhecer as violências subjacentes ou incluir simbolicamente alguns aspectos de outras epistemologias/ancestrais ou aumentar a aceitação dos processos de paz por parte da população, antes, faz-se necessário o reconhecimento de que todos são iguais para que em conjunto, e a partir das diferenças, seja possível refletir sobre essas perspectivas visualizando uma paz com progressividade de direitos (Cárdenas, Conde e Angulo, 2023).

Refletir sobre a Cultura de Paz decolonizada requer um esforço contínuo, que se emprega em entender as raízes dos conflitos, em compreender a base epistemológica para combater as violências subjacentes. Este processo envolve o

fortalecimento interno, priorizando as potencialidades locais, no caso da região latino-americana, enquanto se trabalha para capacitar a sociedade civil e os indivíduos para que reivindiquem os seus direitos postos. Portanto, requer um compromisso constante de toda a sociedade, implica a promoção de valores como o respeito mútuo, a tolerância e a não-violência como estruturas fundamentais (Artega e Hernández, 2017).

Para que essa transição ocorra, através da articulação desses elementos, faz-se necessário ir além das aspirações, prescrever essa Cultura de Paz como um direito em nome de se poder exigir o compromisso de todos. Inclui, também, outros elementos como diálogo, cooperação e a consolidação de valores compartilhados. A paz poderia ser construída diariamente da seguinte forma na América Latina:

Figura 18: (Triangulação da Paz)



Fonte: Elaboração Própria

Desta forma, sim, a base do triângulo se sustenta, se as pessoas recebem Cultura de Paz, se a sociedade for educada para a paz. A Cultura de Paz e a Educação para a Paz substituem a violência cultural e a violência estrutural e se tornam a base para uma sociedade com melhores condições. Uma paz decolonizada, sem preconceitos e sem os ranços colonialistas e patriarcais. A paz negativa, baseada na ausência de guerras, é apenas uma consequência da Cultura de Paz e da Paz Cotidiana.

Os caminhos delineados convergem para a construção de uma Paz decolonizada e uma Cultura de Paz que transcenda as narrativas dominantes. Destacou-se a contribuição das ciências sociais para novas alternativas políticas, conforme Batthyány (2023). Walsh (2009) propõe uma práxis decolonial que desafia as matrizes de poder (Quijano, 2005), e a revitalização dos saberes ancestrais, conforme destacado por Segato (2015), ampliando a diversidade de perspectivas na busca por soluções contemporâneas. A proposta de diálogo efetivo (Tuvilla, 2018) e

consenso sobre valores mínimos compartilhados entre todas essas teorias, como proposto pelo método de Berckin (2019), destaca a necessidade de cooperação entre vozes diversas. Por fim, Crema (2022) traz um manifesto por uma Nova Normalidade, desmontando normoses prejudiciais. Em conjunto, esses enfoques representam uma chamada unificada para transformações profundas e práticas na sociedade, visando superar as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade e a violência. Santos (2010) adiciona uma visão exigente, anticolonial, antipatriarcal e anticapitalista, a partir da qual se propôs esta paz decolonizada e cotidiana.

Construir a paz cotidiana é um processo complexo que envolve a valorização de conhecimentos ancestrais, a promoção de uma visão inclusiva e intercultural (Walsh, 2020), o reconhecimento de que todos são iguais (Cárdenas, Conde e Angulo, 2023) e a busca por consenso sobre valores compartilhados, (Tuvilla, 2018) (Galtung, 1993). É importante reconhecer que essas jornadas exigem esforços contínuos, diálogo constante. Reconhece-se que a estrutura é perene, mas a conjuntura é flexível, pequenas mudanças na conjuntura podem paulatinamente refletir na estrutura e a recompensa é uma América Latina um pouco mais pacífica, onde as vozes de todos são ouvidas e respeitadas.

CONCLUSÃO

Embora o discurso universal contemporâneo reproduza a promoção de valores de justiça, desenvolvimento e direitos humanos, a realidade é que há uma grande parcela da população que, ainda, enfrenta a discriminação, a marginalização e a escassez de recursos para uma vida com o mínimo de dignidade. É necessário reconhecer essas questões e trabalhar para superá-las.

No atual cenário latino-americano prevalece um ambiente hostil, de ocultação da enorme diversidade étnica e cultural. Esse ambiente sustenta as relações de dominação e, como consequência, se perpetuou uma crise, um panorama de pobreza, de exploração e desigualdade, revertendo-se em um cenário de violências, desde a colonização até os dias atuais.

Não prevalece a paz no cenário latino-americano. Prevalece, sim, muitas falhas e a violência cultural é diária. Naturalizou-se a ideia de que os povos nativos são preguiçosos, ignorantes e não acompanharam a evolução da modernidade (Santos, 2010). Naturalizou-se a ideia de que os conhecimentos ancestrais e suas cosmovisões são inúteis (Walsh, 2009). Naturalizaram-se condutas patriarcais e machistas (Segato, 2016), que justificou uma cultura armamentista que coloca em risco a tranquilidade latino-americana. Naturalizou-se uma cultura de que militarização é sinônimo de segurança, o que refletiu inclusive nos dados do IGP na região (IEP, 2022). Inúmeras situações, decorrentes do processo de colonização, naturalizaram-se. Provocando uma crise, uma normose (Crema, 2022).

Ao naturalizar-se condutas que não contribuem para um ambiente saudável, mas que perpetuam um ambiente de hostilidade, estabelece-se a violência cultural. A violência cultural estabelecida tem como consequência a implantação da violência estrutural, com uma enorme desigualdade social, refletida na pobreza, refletida na marginalização, refletida no racismo e no preconceito. Não raramente, a violência cultural e a violência estrutural, desdobram-se na violência direta vivenciada nas ruas dos países latino-americanos. A violência direta é diariamente combatida. Todavia, a violência estrutural e a violência cultural, são socialmente aceitas porque se encontram naturalizadas.

Daí decorre a necessidade de uma abordagem crítica, que permita uma reflexão sobre a história e o presente e questione a implantação dos valores ocidentais impostos na região, com a finalidade de combater as causas da violência e não apenas suas consequências. Demonstrou-se que o combate à violência direta, por si

só, não é determinante na busca pela paz. A violência direta, representada na base da pirâmide invertida, evidencia o desequilíbrio que existe na forma atual de combater a violência, através da repressão, com mais violência. Não basta combater a violência direta, faz-se indispensável abordar suas causas subjacentes, a fim de iniciar a transição dessa cultura de violência (culturalmente enraizada e estruturalmente sustentada) em direção a uma Cultura de Paz e, desta forma, lançar novas perspectivas às ciências sociais.

No entanto, para que essa causa se torne possível na região latino-americana, tendo em vista suas raízes coloniais, requer uma paz mais exigente, requer uma paz decolonizada, no mínimo, que conteste as estruturas coloniais, patriarcais e capitalistas. O que demanda uma transformação estrutural, por meio de conjunturas sócio-políticas (Batthyány, 2023), em busca da almejada paz cotidiana.

Verificou-se a normatização da paz nas Constituições dos países da América do Sul, abordando tanto a perspectiva negativa quanto a positiva. Notou-se que a paz tem sido associada na América Latina mais pelo viés de ausência de guerras (paz negativa). Observou-se que há um consenso na previsão explícita da paz negativa em todas as Cartas Constitucionais, a ausência de guerras é visivelmente estabelecida como prioridade, reforçando o compromisso da região em evitar conflitos armados. Já em relação à paz positiva, cotidiana, demonstrou-se estar relacionada à adoção da causa de lutar pela realização dos direitos humanos através do viés da dignidade, desta forma, evidenciou-se uma progressiva incorporação de direitos a partir da década de 90, refletindo uma mudança na perspectiva regional na busca por direitos.

Para avaliar a sensação de paz na região latino-americana, utilizou-se a análise de dados do Índice Global de Paz (IGP) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Demonstrou-se que ambos os indicadores representam paradigmas interessantes para refletir sobre alternativas políticas e sociais, bem como para a análise da conjuntura diante da rígida estrutura latino-americana. Correlacionou-se o IGP, as reformas constitucionais, a previsão expressa da paz e o IDH nos países da América do Sul, com ênfase especial no Equador e na Bolívia, onde ocorreram as reformas constitucionais mais recentes. Salienta-se que a sensação de paz ou instabilidade em uma sociedade não é determinada apenas por indicadores como o IGP ou o IDH, que podem ser considerados apenas parte de uma equação, mas por uma série de fatores complexos, como: instabilidade política, econômica e questões de segurança.

Com base nos dados apresentados no ranking do IGP, observou-se que os países tendem a manter suas posições no índice de paz, com pouca variação ao longo dos anos. A maioria dos países raramente se desloca de sua casa decimal original, e quando o fazem, geralmente permanecem muito próximos. O mesmo ocorre com o IDH. De 2020 para 2021, as variações foram muito pequenas. Por exemplo, a Argentina e a Colômbia mantiveram suas posições; todos os demais países analisados se moveram uma ou duas posições, para melhor ou para pior. As exceções foram o Paraguai, que perdeu cinco posições e o Equador que avançou quatro posições no IDH.

A análise dos últimos cinco anos do relatório do IGP, de 2019 a 2023, nos países da América do Sul, demonstrou que Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai e Venezuela melhoraram suas posições. Em contrapartida, Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai perderam posições. Quanto à pouca variação ao longo dos anos nas posições, há algumas exceções notáveis. A Bolívia, por exemplo, mostrou uma mudança significativa de 2020 para 2021, perdendo 8 posições e depois conquistando 27 posições até 2023. Da mesma forma, a Argentina mostrou uma guinada positiva, desenvolvendo gradativamente sua posição no ranking de paz, ganhando 23 posições nos últimos cinco anos. O Paraguai também demonstrou uma tendência positiva, subindo significativamente em seu ranking de paz e demonstrando certa estabilidade ao longo dos anos. Trataram-se de movimentos raros, uma vez que os relatórios sugerem que os países tendem a deteriorar-se mais rapidamente do que a melhorar em termos de paz e tranquilidade. Em oposição, em cinco anos, o Chile perdeu 27 posições, o Peru perdeu 15 posições e o Uruguai perdeu 14 posições.

Entre todos os países da América do Sul, o que experimentou a maior variação na sensação de paz e tranquilidade ao longo de 15 anos de pesquisas do IGP foi o Equador. Nos últimos 15 anos, o Equador avançou 41 posições no IGP. Recorda-se que todas essas tendências devem ser lidas em conjunto com as conjunturas políticas e sociais de cada país, as quais se verificaram muito oscilantes na região.

A década de 90 marcou uma mudança nas Constituições da América Latina, refletindo as transformações políticas, econômicas e sociais da região. As Constituições do século XXI, conhecidas como Constituições Plurinacionais, representaram um avanço significativo na promoção dos direitos e na valorização da diversidade cultural e étnica. Reconheceram a plurinacionalidade e a

interculturalidade, estabelecendo medidas para proteger e promover os direitos dos povos indígenas e outros grupos étnicos, bem como normatizaram a Cultura de Paz.

As Constituições Plurinacionais enfatizam o direito à paz como um direito humano e reconhecem explicitamente a importância da Cultura de Paz. Além disso, destacam-se pelas suas extensões e pela maneira minuciosa com que abordam e protegem os Direitos Humanos, contribuindo com elementos para formação da paz positiva (cotidiana). Partindo dessas premissas e ao analisar as oscilações da Bolívia e do Equador no IGP, observou-se que nesses países a sensação de paz melhorou de forma gradativa. Tanto é que a análise dos últimos cinco anos se mostrou insuficiente para acompanhar a evolução; assim, passou-se a observar os últimos 15 anos. Notavelmente, esse lapso temporal coincide com as datas das reformas constitucionais e o início das pesquisas no IGP. Constatou-se que houve, sim, resultados significativos ao longo desses 15 anos de Constituições Plurinacionais, exprimindo a complementaridade que há entre a Cultura de Paz e as teorias decoloniais.

A evolução da sensação de paz, no Equador e na Bolívia, sugere que através da transição para a paz decolonizada é possível desconstruir paulatinamente as violências cultural e estrutural, naturalizadas no contexto latino-americano. Isso contribui para reflexões acerca da Cultura de Paz decolonizada e, por consequência, para a paz cotidiana. Embora seja um processo complexo, porém possível, como evidenciado pelas estruturas perenes latino-americanas, demandando a integração de várias conjunturas, o que torna o processo longo e gradual.

Conclui-se que os objetivos gerais desta tese foram alcançados e ratificados. A análise revelou a intrínseca complementaridade e determinância entre a Cultura de Paz e as teorias decoloniais no processo de construção de uma paz cotidiana na América Latina. Destacou-se a valorização das lutas e superações ocorridas na região, assim como foram reconhecidas as limitações e entraves. A investigação contribuiu para a compreensão da essencial base epistemológica e histórica que molda a busca por essa paz decolonizada e cotidiana.

A complementaridade entre os estudos para a paz, as teorias decoloniais e as reflexões sobre a Cultura de Paz decolonizada possibilita a prática do diálogo intercultural. Além disso, permite a produção horizontal do conhecimento e o resgate das vozes que foram silenciadas. Esse estudo trabalhou com a hipótese de que é importante que o povo latino-americano possa reivindicar o seu direito a paz. Nesse

sentido, defendeu-se a normatização desse direito e de outros que assegurem dignidade ao povo latino-americano, como foi observado no Equador e na Bolívia.

Portanto, esta pesquisa, juntamente com as análises e reflexões realizadas, confirma que a previsão da Cultura de Paz como um direito é um passo fundamental para sua construção e reivindicação, além de ser essencial para a transição proposta. A Cultura de Paz se revela incompatível com as normoses estabelecidas na região, servindo como alicerce para enfrentar as diversas dimensões de violência presentes na América Latina.

Para romper com os padrões coloniais, sugeriu-se alguns caminhos. O primeiro caminho, proposto por Batthyány (2023), sugere as ciências sociais como uma nova alternativa política, através de uma abordagem proativa diante dos desafios que ameaçam a democracia, a paz e os direitos humanos, deslocando o foco da crise econômica para as fissuras na ordem cultural. Nesse caminho, Gloria Chicote (2023), destaca a importância das ciências sociais na produção e disseminação de conhecimento para influenciar a realidade e transformá-la. Essa abordagem pode ser vista como um meio do empoderamento das ciências sociais na resolução dos desafios atuais da América Latina.

No segundo caminho, a ênfase recai sobre a paz decolonizada, que vai além dos conceitos convencionais de paz, através de uma abordagem anticolonial, antipatriarcal e anticapitalista. A proposta decolonial de Walsh (2020) desafia as estruturas de poder arraigadas, promovendo mudanças graduais por meio do respeito às cosmovisões e incorporação de saberes ancestrais e tradicionais. Isso ressalta a importância de reconhecer e valorizar as vozes marginalizadas em direção a essa Cultura de Paz decolonizada.

O terceiro caminho destacou o diálogo e a cooperação entre diferentes atores da sociedade. Tuvilla (2018) defende o consenso em relação a valores compartilhados, como a dignidade humana, a igualdade e a justiça, como fundamentos para a construção de uma Cultura de Paz. O diálogo e a cooperação se tornam ferramentas para compreender e reconciliar diferenças, deslegitimando qualquer forma de violência.

Por fim, no quarto caminho, partiu-se da indicação de Roberto Crema (2022), tratou-se de uma proposta para uma nova normalidade que busca substituir as normoses por ações benéficas e evolutivas. O que implicaria em uma mudança na maneira como a sociedade aborda os desafios atuais, afastando-se de padrões

prejudiciais em direção a um recomeço diferenciado. Entre todas as propostas de substituição, destacou-se a promoção da Cultura de Paz, uma vez que é incompatível com todas as normas que se estabeleceram ao longo dos anos.

Em resumo, a transição para uma Cultura de Paz decolonizada é um processo complexo que exige o envolvimento proativo das ciências sociais, a adoção de abordagens decoloniais, o reconhecimento das cosmovisões, à valorização de saberes ancestrais, à promoção de diálogo e cooperação e a busca por uma nova normalidade. Esses caminhos convergem para repensar as estruturas culturais, políticas e sociais em nome dessa paz decolonizada e cotidiana. Esse desafio é uma tarefa conjunta que exige o compromisso de todos os setores da sociedade visando um mundo mais respeitoso.

É inegável que, ao longo de muitos anos, a resposta social predominante tem sido a repressão, caracterizada pelo combate à violência por meio do emprego de mais violência. Entretanto, a reflexão sobre essa abordagem tradicional revela a necessidade de explorar essas alternativas para a construção de uma sociedade diferenciada.

A tese apresentada destacou a importância de uma base sólida, sustentada por uma Constituição que não apenas reconheça, mas proteja os direitos e garantias dos cidadãos, isso implica em repensar as estratégias adotadas, afastando-se de abordagens meramente repressivas para abraçar um paradigma orientado pela Cultura de Paz decolonizada.

Ao incorporar a Cultura de Paz decolonizada na estrutura jurídica e na prática cotidiana, é possível vislumbrar uma resposta mais humanizada aos desafios enfrentados pela sociedade, desempenhando um papel significativo na prevenção de conflitos, e não apenas na repressão. Dessa forma, vislumbra-se um futuro em que a paz não seja apenas um ideal, mas a essência das relações.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **O fenómeno crescente dos fluxos migratórios**. Disponível em: <https://www.pacnur.org/pt/trabalho-do-acnur/acnur-no-mundo/america-latina>. Acesso em: 18 de out. 2022.
- ACNUR. **Histórico do ACNUR**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em: 01 nov. 2022.
- ACOSTA, A. El buen vivir, una oportunidad para construir. **Ecuador Debate**, 75, 33-48, Diciembre del 2008/2008. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/4162/1/RFLACSO-ED75-03-Acosta.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.
- ACOSTA, A.; DEMARIA, F.; ESCOBAR, A.; KOTHARI, A.; SALLEGH, A. Encontrando caminhos pluriversais. *In*: **PLURIVERSO: UM DICIONÁRIO DO PÓS-DESENVOLVIMENTO**. São Paulo: Elefante, 2021.
- ADAMS, D. **Early history of the culture of peace: a personal memoir**. Disponível em: <http://culture-of-peace.info/history/page2.html>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade: feminismos plurais**. São Paulo, SP: Pólen, 2019. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em: 05 ago. 2023.
- ALVES, J. E. D. **Análise de conjuntura: teoria e método**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura_teoriametodo_01jul08.pdf. Acesso em: 21 ago. 2023.
- AMARAL JUNIOR, A, do. **Curso de direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ARDAO, A. **Génesis de la idea y el nombre de América Latina**. Caracas: Ed. Centro de Estudios Latinoamericanos Romulo Gallegos, 1980. Disponível em: <https://anaforas.fic.edu.uy/jspui/handle/123456789/57306> Acesso em: 09 set. 2022.
- JIMÉNEZ ARENAS, J. M. ¿Quiénes somos?. Construyendo identidades desde la investigación para la paz. **Campos en Ciencias Sociales**, Granada, v. 8, n. 2, p. 17-46, jul./2020.
- ARGENTINA, **Constitución de la Nación Argentina**, 1995. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/ar_6000.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.
- BARBOSA, A. M. O LOCUS HERMENÊUTICO DE BARTOLOMEU DE LAS CASAS. **Revista Último Andar**, São Paulo, n.26, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/view/26125/18754>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BATTHYÁNY, K. **Los desafíos de las ciencias sociales en la coyuntura latino-americana**. 1a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2023. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/171721/1/Los-desafios-Batthyany.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

BARROSO, L. R.; BARCELLOS, A. P. de. O começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, 2003.

BENEVIDES, M. V. Educação em Direitos Humanos: de que se trata?. *In*: **SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**, 2007, São Paulo, Anais. São Paulo, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

BERKIN, S. C. **Producción horizontal del conocimiento**. Universidade de Guadalajara: Ecuador, 2020.

BETHELL, L. O Brasil e a ideia de “América Latina” em perspectiva histórica. *In*: **Est. Hist.**, Rio de Janeiro, vol. 22, n. 44, p. 289-321, julho-dezembro de 2009. . FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-21862009000200001>.

BOEL, J. **A Liga das Nações: um sonho universal que resistiu ao teste do tempo**. Unesco, 2004. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2020-1/liga-das-nacoes-um-sonho-universal-que-resistiu-ao-teste-do-tempo>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BOLÍVIA. Constitución Política del Estado, 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.

BOLÍVAR, S. **Discurso de Angostura**. Disponível em: https://storicamente.org/sites/default/images/articles/media/1880/Bolivar_Discurso_de_Angostura.pdf. Acesso em: 30 maio. 2022.

BONETI, L. **Políticas públicas por dentro**. Buenos Aires: Clasco, 2017.

BORGES, J. **Encarceramento em massa: Feminismos Plurais**. São Paulo, SP: Editora Pólen, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135. Acesso em: 05 ago. 2023.

BOUTROS-GHALI, B. **An Agenda for Development: report of the Secretary General**. Documento A/48/935. 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/170444>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de Julho de 1992. **Atos Internacionais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jan. 2023

BRASIL. Decreto n. 65.810, de 8 de Dezembro de 1969. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de Setembro de 2002. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 40, de 15 de Fevereiro de 1991. **Convenção sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de Novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 4.316, de 30 de Julho de 2002. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.007, de 08 de Março de 2004. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BUENO, N.C; PREUSS, L.T. O giro decolonial e suas contribuições para a análise da proteção social na América Latina. **SERVIÇO SOCIAL EM REVISTA**, v.24, p.232 - 251, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/39564/28997>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CÁRDENAS, M; Conde, E.; e Angulo, A. Epistemologías decoloniales y de los pueblos hacia la construcción de paz en Colombia Una propuesta pluriétnica para el debate internacional sobre la construcción de paz. *In: Aportes a los estudios de conflicto y construcción de paz desde Colombia*. Tomo 2. Colombia: Bogotá, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.unal.edu.co/bitstream/handle/unal/84815/9789585052055.pdf?sequence=2&isAllowed=y> Acesso em 11 nov. 2023.

CARNEIRO, S. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In: NEABI*, Pernambuco, 14 ago. 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASANOVA, P. El desarrollo del capitalismo en los países coloniales y dependientes. *In: Sociología de la explotación*. Buenos Aires: Clasco, 2006. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20130909104915/desa.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CASTILLO-CÓRDOVA, L. LAS LIBERTADES DE EXPRESIÓN E INFORMACIÓN COMO DERECHOS HUMANOS. *In: Las libertades de expresión e información: Primeras Jornadas sobre Derechos Humanos*, Facultad de Derecho de la Universidad de Piura, 26 y 27 de agosto de 2006 (11-27). Lima: Palestra Editores, Universidad de Piura. Disponível em: https://pirhua.udep.edu.pe/bitstream/handle/11042/1923/Libertades_expresion_informacion_como_derechos_humanos.pdf?sequence=1. Acesso em: 11 ago, 2023.

CASTRO, A. Una modernidad diferente. *In: Modernidad, colonialismo y emancipación en América Latina*; editado por RUEDA B.; VILLAVICENCIO. S. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clasco, 2018.

CASTRO-GÓMEZ, S. & GROSGOUEL, R. "Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico", en CASTRO-GÓMEZ, Santiago & GROSGOUEL, Ramon (coords.) El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global Bogotá. **Siglo del Hombre, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos**, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CASTRO. V. L. O fortalecimento da ordem jurídica internacional através da transplantação de institutos de direito constitucional para o direito internacional. **Revista Proc. geral Est. São Paulo**, São Paulo, n. 72:387-403, jul./dez. 2010.

CLAVERO, B. Constitucionalismo y colonialismo en las américas: el paradigma perdido en la historia constitucional. **Rev. hist. derecho no.53**. Argentina: Buenos Aires, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S185317842017000100002. Acesso em: 16 ago. 2023.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Estudo econômico da América Latina. *In: Os Povos Indígenas na América Latina Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos*. Chile, 2014. Disponível em:

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/1/S1420764_pt.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.

IGP. **Índice Global de Paz**. 2021. Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/demografia/indice-global-paz/venezuela>. Acesso em: 01 nov. 2022.

COSTA, J. B; TORRES, N. M; GROSFUGUEL, R. **DECOLONIALIDADE E PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO**. 2a edição. Coleção Cultura Negra e Identidade, 2019, p.368.

CHICOTE, G. Prólogo. *In: Los desafíos de las ciencias sociales en la coyuntura latino-americana*. Karina Batthyány; prólogo de Gloria Beatriz Chicote. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2023. Libro digital, PDF. Disponível em: [file:///Users/andreia/Downloads/Los-desafios-Batthyany%20\(3\).pdf](file:///Users/andreia/Downloads/Los-desafios-Batthyany%20(3).pdf). Acesso em: 25 out. 2023.

CHILE. **CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA**, 1980. Disponível em: <https://www.chileatiende.gob.cl/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

COLOMBIA, **Constitución Política de Colombia**, 1990. Disponível em: <https://www.constitucioncolombia.com/constitucion-politica-de-colombia.htm>. Acesso em: 27 fev. 2023.

CORZO, J. R. F. “América Latina”: Ao Serviço da Colonização ou da Descolonização? Tradução: Altamir Botoso, André Rezende Benatti e Márcio Antonio de Souza Maciel. **Revista rascunhos culturais**. Mato Grosso: Coxim, 2017.

CREMA, R. Novo Normal, Velha Normose. *In: Una Nueva Normalidad es posible y necesaria*. Honduras: IUDPAS-UNAH Y CLAIP, 2022.

CRESWELL, J. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução: Magna Lopes. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DHNET. **Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte**. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/pmorte/lex151.htm>. Acesso em: 26 fev. 2023.

DHNET. **Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto3.htm>. Acesso em: 25 fev. 2023.

DÍAZ, C. Hacia una pedagogía en clave decolonial: entre aperturas, búsquedas y posibilidades. Bogotá – Colombia. *In: Tabula Rasa*; n. 13: 217-233. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n13/n13a09.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

DICIO. **Dicionário online de português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/nomear/>. Acesso em: 01 set. 2023.

DUSSEL, E. **América Latina: dependencia y liberación**. Buenos Aires, Clasco, 1973. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/otros/20111218045836/AMERICA_LATINA.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *In: Perspectivas latinoamericanas*. Edgardo Lander (org). Buenos Aires: CLACSO, 2005.

DUSSEL, E. **Materiales para una Política de la Liberación**. Mexico: Facultad de Filosofía, UANL, 2007.

DUSSEL, E. **O Encobrimento do Outro: A origem do mito da modernidade**. Disponível em: <https://enriquedussel.com/txt/Textos Libros/45.1492 O encobramento do outro.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ECUADOR. **CONSTITUCIÓN DEL ECUADOR**, 2008. Disponível em: <https://www.asambleanacional.gob.ec/documentos/constitucion de bolsillo.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

FERREIRA, M.; KUHLMANN, P. R. e MASCHIETTO, R. H. **Estudos para a paz: Conceitos e Debates**. São Cristóvão: UFS, 2019.

FISAS, Vincenç & GRASA, R. Prólogo. *In: Johan Galtung, Sobre la paz*. Barcelona: Editorial Fontamara, 1985.

FLORES, J. H. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Tradução Carlos Roberto; Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRANZONI, J. M. e VOOREND, K. CAMBIOS Y CONTINUIDADES EN LA POLÍTICA SOCIAL EN CENTROAMÉRICA. **Revista Polis**. 39, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10453>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

GALEANO, E. **Las Venas Abiertas de América Latina**. Uruguai: Universidad de la República, 1971.

GALEANO, E. **O livro dos abraços**. Tradução Bras. Eric Napumoceno. Porto Alegre: L&M POCKET, 2020.

GALEANO, E. **Mulheres**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.

GALTUNG, J. La geopolítica de la Educación para la paz. Aprender a odiar la guerra, a amar la paz y a hacer algo al respecto. **Revista de Paz y Conflictos**. nº. 7, 2014.

GALTUNG, J. La violencia: cultural, estructural y directa. *in: Cuadernos de Estrategia Política y violencia: comprensión teórica y desarrollo en la acción colectiva*, 2017.

GALTUNG, J. “**Me impresiona la idea de unos Estados Unidos de Latinoamérica**”. Disponível em: <https://www.dw.com/es/johan-Galtung-me-impresiona-la-idea-de-unos-estados-unidos-de-latinoam%C3%A9rica/a-6021716-1>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GALTUNG, J. **Peace by Peaceful Means. Peace and Conflict, Development and Civilization**. Tradução: Teresa Toda. Gernika Gogoratz, 2003. Disponível em: <https://www.gernikagogoratz.org/wp-content/uploads/2020/05/RG07completo-A4.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.0

GALTUNG, J. Theories of Peace. **A Synthetic Approach to Peace Thinking**. Disponível em: <http://www.transcend.org/Galtung/index.php#publications>. Acesso em: 03 ago. 2022.

GALTUNG, J. Violence, peace and peace research. *in: Journal of Peace Research*. Oslo, v.6, n.3, p.167-191, set. 1969.

GALTUNG, J. Violence, Peace, and Peace Research in Latin America. *in: Journal of Peace Research*, vol. 10, no. 3, 1973, pp. 257-277.

GANGER, Stéphane. Guiana francesa, um território europeu e caribenho em via de “sul-americanização”. *In: Open Edition Revue franco-brésilienne de géographie / Revista franco-brasileira de Geografia*. n. 4, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/5003>. Acesso em: 05 set. 2023.

GAVIÃO, L. RAÍZES DA AMÉRICA LATINA: ORIGENS E FUNDAMENTOS DE UMA IDENTIDADE. **Revista de História**. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/171183>. Acesso em 03 maio. 2022.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODÍNEZ, G. P. Paz y derechos humanos: una relación necesaria para la educación y transformación de la sociedade. *in: La paz a través de la educación*. Perspectivas para el desarrollo de una Cultura de Paz en México desde las Instituciones de Educación Superior/ Francisco Javier Gorjón Gómez (coordinador) – México, Ciudad de México : anuies, Dirección de Producción Editorial, 2021. Disponível em: <http://www.anuies.mx/media/docs/avisos/pdf/220915112729Paz+a+traves+de+la+educacion+Septiembre+2022.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

GÓMEZ, F.G. Bienestar, felicidad y agentes de paz, elementos fundamentales de la educación para la paz. *in: La paz a través de la educación*. Perspectivas para el desarrollo de una Cultura de Paz en México desde las Instituciones de Educación Superior/ Francisco Javier Gorjón Gómez (coordinador) – México, Ciudad de México: anuies, Dirección de Producción Editorial, 2021. Disponível em:

<http://www.anuiies.mx/media/docs/avisos/pdf/220915112729Paz+a+traves+de+la+educacion+Septiembre+2022.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

GONÇALVES, C. ABYA YALA. **Enciclopédia Latinoamericana**. Disponível em: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/a/abya-yala>. Acesso em: 30 maio. 2022.

GONZALEZ, L. **Por um Feminismo Afro Latinoamericano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2020.

GROSGOUEL, R. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Estado e Sociedade, Brasília**, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 80 | 2008, colocado online no dia 01 outubro 2012. Disponível em: [file:///Users/andrea/Downloads/rccs-697%20\(4\).pdf](file:///Users/andrea/Downloads/rccs-697%20(4).pdf). Acesso em: 20 set. 2022.

GUERRA, S. **Curso de direito internacional público**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

GUIMARÃES, A. M. Tratados Internacionais. *in*: **Tomo Direito internacional**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/499/edicao-1/tratados-internacionais>. Acesso em: 20 jul. 2023.

GUZÑAY, J. Desarrollo, educación y cosmovisión: una mirada desde la cosmovisión andina Universitas. **Revista de Ciencias Sociales y Humanas**, núm. 21, julio-diciembre, 2014, pp. 17-32. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4761/476147261002.pdf>. Acesso em: 02 out. 2023.

HERNÁNDEZ, O.M. ESTUDIOS SOBRE MASCULINIDADES. Aportes desde América Latina. **Revista de Antropología Experimental**. nº 7, 2007. Texto 12: 153-160. Espanha, 2003.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2017**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney, junho, 2017. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 02 ago. 2023.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2018**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney, junho, 2018. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 02 ago. 2023.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2019**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney, junho, 2019. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 02 ago. 2022.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2020**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney, junho, 2020. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/reports>. Acesso em: 02 ago. 2022.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2021: Measuring Peace in a Complex World**. Sydney, junho, 2021. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 02 jul. 2023.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2022: Measuring Peace in a Complex World**. Sydney, junho, 2022. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ISA, F.G. La protección internacional de los derechos humanos. *In: Antecedentes de la protección internacional de los derechos humanos em los albores del siglo XXI*, Espanha: Bilbao, 2004.

JARES, X. **Educação para a Paz: sua teoria e sua prática**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

KAUARK, F.; MANHÃES, F.C.; MEDEIROS, C. H. Metodologia da pesquisa: guia prático. *In: Itabuna: Via Litterarum*, 2010. 88 p. Disponível em: <http://www.pgcl.uenf.br/2013/download/livrode Metodologia da pesquisa 2010.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2023.

KRAEMER, H.; SPRENGER, J. **O martelo das feiticeiras, malleus maleficarum, escrito em 1484 pelos inquisidores**. Tradução de Paulo Fróes. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

LAS CASAS, B. de. **Brevíssima relação da destruição das Índias: o paraíso destruído**. Tradução de Heraldo Barbuy. Porto Alegre: L&PM, 1984.

LANDER, E. Pensamiento crítico latinoamericano: la impugnación del eurocentrismo. *in: Desarrollo, eurocentrismo y economía popular. Más allá del paradigma neoliberal*. Caracas: Ministerio para la Economía Popular, 2006.

LISBOA, A. de M. De américa a abya yala-semiótica da descolonização. **Revista de Educação Pública**, v. 23, n. 53/2, p. 501–531, 2014.

LÓPEZ AUSTIN, A. Tras un método de estudio comparativo entre cosmovisiones Mesoamericana y Andina a partir de sus mitologías. **Anales de Antropología, Universidad Nacional Autónoma de México**, México, vol. 32, n. 1, 1995, p. 209-240. DOI: 10.22201/ia.24486221e.1995.1.349.

MARTINEZ, E. **Derecho a la paz y derecho al desarrollo: una perspectiva integrada desde los derechos humanos**. Buenos Aires: Teseo, 2023. Disponível em: file:///Users/andreia/Downloads/Derecho-a-la-paz-y-derecho-al-desarrollo-1693250074_133530.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

MARTINS, H.H.T. S. Metodologia qualitativa de pesquisa. *In: Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MAGALHÃES, J. L. Q. **Estado plurinacional e direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

MASCARO, A.L. **DIREITOS HUMANOS: UMA CRÍTICA MARXISTA**. Lua Nova, São Paulo, 2017.

MELLO, M. **Revolta social que abriu caminho para Constituinte no Chile completa 2 anos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/18/revolta-social-que-abriu-caminho-para-constituente-no-chile-completa-2-anos>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MELLO, M. **Um governo "do povo para o povo": veja o 1º discurso de Pedro Castillo, novo presidente do Peru**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/29/um-governo-do-povo-para-o-povo-veja-o-1-discurso-de-pedro-castillo-novo-presidente-do-peru>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MENDES, F. **Candidato à Presidência do Equador é assassinado em Quito**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/candidato-a-presidencia-do-equador-e-assassinado-em-quito/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

MENEZES, M.V. S. As ideias políticas de Francisco Bilbao: entre a influência intelectual francesa e as especificidades hispano-americanas. **Revista Discentel**. Minas Gerais: Temporalidades, 2012.

MENJÍVAR, M. Raza, clase y masculinidad en el avance del Estado en territorios indígenas: el caso del Caribe sur de Costa Rica (1860-1920) *in*: **Masculinidades en América Latina. Veinte años de estudios y políticas para la igualdad de género**. Chile, 2020.

MERCOSUL. **Mercado Comum do Sul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 07 set. 2023.

MIDAGLIA, C.; ÓRDOÑEZ, G. e VALENCIA, E. TRANSFORMACIONES ECONÓMICAS Y REFORMAS SOCIALES EN LATINOAMÉRICA EN LAS PRIMERAS DOS DÉCADAS DEL SIGLO XXI. *in*: **POLÍTICAS SOCIALES EN AMÉRICA LATINA EN LOS INICIOS DEL SIGLO XXI INNOVACIONES, INERCIAS Y RETROCESOS**. CLACSO, 2018. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20181116071335/Politicas_sociales.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da Modernidade. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017.

MIGNOLO, W. **Desobediência epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, W. **La idea de América Latina**. Barcelona: Gedisa, 2007.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MOLITERNO, D. Chile teve poucas Constituições e nenhuma feita com participação popular. *In: Jornal da USP*, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/chile-teve-poucas-constituicoes-e-nenhuma-feita-com-participacao-popular/>. Acesso em: 07 set. 2023.

MOREIRA, T. O. **A aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos pela jurisdição brasileira**. Natal, RN: EDUFRN, 2015. 2,31 MB. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/19482/4/A%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Tratados%20Internacionais%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MORENO, Á. A. EL ORIGEN COLONIAL DE LAS DIFERENCIAS DEL DESARROLLO ENTRE PAÍSES: EL NEOINSTITUCIONALISMO E HISPANOAMÉRICA. **Revista de Economía Institucional**. vol.10 no.19 Bogotá July/Dec. 2008.

MURARO, R.M. *in: KRAEMER, H.; SPRENGER, J. O martelo das feiticeiras, malleus maleficarum, escrito em 1484 pelos inquisidores*. Tradução de Paulo Fróes. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

MUÑOZ, Francisco A. (2001) (ed.) **La paz imperfecta, Granada**, pp. 2166. Disponível em: <https://www.ugr.es/~fmunoz/documentos/pimunozespa%C3%B1ol.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MUÑOZ, H. La importancia de los Estudios de Género como soporte al desarrollo de los estudios de masculinidades y el surgimiento de los estudios de masculinidad. *in: Masculinidades en América Latina. Veinte años de estudios y políticas para la igualdad de género*. Chile, 2020.

NACIONES UNIDAS, **Informe sobre desarrollo humano 2000, del Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD)**, Madrid, 2000. Disponível em: file:///Users/andreia/Downloads/Derecho-a-la-paz-y-derecho-al-desarrollo-1693250074_133530.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

NOBLAT, R. **A arte de fazer um jornal**. Diário. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2003

NUCCI, G. **Código de Processo Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLAVARRÍA, J. Algunas reflexiones sobre los avances y pendientes en los estudios de hombres y masculinidades en América Latina en las últimas dos décadas. *in: Masculinidades en América Latina. Veinte años de estudios y políticas para la igualdad de género*. Chile, 2020.

OLIVEIRA, G. Estudos da paz: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais. **Rev. Carta Inter.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-172, 2017.

OLMO, G. **O fim de Castillo, não o fim da crise.** Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-63895102>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência,** 2014. Disponível: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peacekeeping.** Disponível em: https://peaceoperationsreview.org/wp-content/uploads/2015/08/an_agenda_for_peace_1992.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto de Direitos Civis e Políticos.** Disponível em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto de Direitos Sociais Econômicos e Culturais.** Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório da Unidade de Prevenção da Violência da Organização Mundial da Saúde: abordagem, objetivos e atividades, 2022-2026.** Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/social-determinants-of-health/who_2022_plv_strategy_2022-2026_finalfile.pdf?sfvrsn=c819ff54_3&download=true. Acesso em: 07 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 2021/2022.** Disponível em:

<https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1pdf.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Nova Agenda de Saúde Mental para as Américas: Relatório da Comissão de Alto Nível sobre Saúde Mental e COVID-19 da Organização Pan-Americana da Saúde – Resumo executivo**. Washington, D.C.: OPAS; 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.37774/9789275727225>. Acesso em: 07 ago. 2023.

OSORIO CALVO, C. A. y Satizabal Reyes, M. (2020). **El movimiento indígena como víctima del conflicto armado en Colombia y su apuesta por una paz desde una visión territorial**. Hallazgos, 17(33), 197-219. Disponível em: <https://revistas.usantotomas.edu.co/index.php/hallazgos/article/view/4369/5417>. Acesso em: 05 out. 2023.

PARAGUAI, 1992. **Constitución de la República del Paraguay**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/py_3054.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

PELÁEZ, J.H. **El camino de la paz pasa por los derechos humanos**. Santa fé de Bogotá, 1993. <file:///Users/andreia/Downloads/wpalacios,+Jorge+Humberto.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

PEQUENO, M. O Fundamento dos Direitos Humanos. *in*: **Educando em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

PEREIRA, W.P. História da América indígena: as representações das civilizações ameríndias pré-colombianas e da conquista europeia do continente americano na historiografia e no cinema. *in*: **O Mundo Indígena na América Latina: Olhares e Perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

PÉREZ, E. **Resistir en la esperanza**. compilado por Andrés Pérez Esquivel. 1a ed. Buenos Aires: Fundación Centro de Integración, Comunicación, Cultura y Sociedad – CICCUS; Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales: CLACSO, 2011.

PERU. **Constitución Política del Peru**. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

QUEIROZ, A.A. **Análise da conjuntura: como e por que fazê-la**. Brasília, DF: DIAP, 2015. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/send/7-analise-de-conjuntura-como-e-por-que-faze-la/212-analise-de-conjuntura-como-e-por-que-faze-la>. Acesso em: 21 ago. 2023.

QUIJADA, M. Sobre el origen y difusión del nombre “América Latina” (o uma variação heterodoxa em torno al tema de la construcción social de la verdade). **Revista de Indias**, 1998, v.58, n. 214. pp. 595-616.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires, Clacso, 2014.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: Perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, set. 2005. p. 227-278.

QUIJANO, A. **Modernidad, Identidad y Utopía en América Latina**. Lima: Sociedad y política Ediciones, 1988.

QUINTERO, P.; FIGUEIRA, P. e ELIZALDE, P. C. **Uma breve história dos estudos decoloniais**. Masp, 2019. Disponível em: <https://masp.org.br/uploads/temp/temp-QE1LhobgtE4MbKZhc8Jv.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

REIS, B.O. O percurso por uma nova Constituinte Chilena, desde a ditadura militar. *in: Linha do Tempo*. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2023/O-percurso-por-uma-nova-Constituinte-Chilena-desde-a-ditadura-militar>. Acesso em: 09 jul. 2023.

RIERA, J.C; WAY, E.T. F. MaCGregor: Vida y Legado de un Maestro. **Educación Revista Eletrônica do Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Peru**, vol. XIV, n. 27, 2006. pp. 7-8. Disponível em: <file:///Users/andrea/Downloads/Dialnet-FelipeMacGregor-5057012.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SALLES FILHO, N.A. **Cultura de Paz e Educação para a Paz: olhares a partir da teoria da complexidade**. Campinas: Papirus, 2019.

SALLES FILHO, N. A. **Cultura de Paz e Educação para a Paz: olhares a partir da teoria da complexidade de Edgar Morin**. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/1211/1/Nei%20Alberto%20Salles%20Filho.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2021.

SANTANA, Maria Antônia Moraes et al.. Epistemologia do ensino de ciência a partir das contribuições da teoria thomas kuhn. *in: Anais VI CONEDU*. Campina Grande: Editora Realize, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/60318>. Acesso em: 08 nov. 2023.

SANTOS, B.S. **Construindo as Epistemologias do Sul Para um pensamento alternativo de alternativas**, Volume I, 2019, pp. 145-222. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/j.ctvt6rkt3.8?searchText=&searchUri=&ab_segments=&searchKey=&refreqid=fastly-default%3Aff4217c6d1462c6cf4778c717d8eefcc. Acesso em: 04 out. 2023.

SANTOS, B.S. CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, B.S. **O FIM DO IMPÉRIO COGNITIVO: a afirmação das epistemologias do Sul.** 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SANTOS, B.S. **Para descolonizar Occidente: más allá del pensamiento abismal.** Buenos Aires: Clacso, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20101108113449/boaventura.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SANTOS JÚNIOR, L.A. Análise do acordo de paz colombiano: das reformas estruturais e políticas ao desarmamento e pacificação. **Revista Sensata**. V.9/N.2, 2020. Disponível em: <file:///Users/andreia/Downloads/5.Ana%CC%81lise+do+acordo+de+paz+colombiano.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SEGATO, R.L; QUIJANO, A. Perspectiva de la Colonialidad del Poder. *in: La Crítica de la Colonialidad en Ocho ensayos y una Antropología por Demanda*. Buenos Aires: Prometeo, 2015. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/la-critica-de-la-colonialidad.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SEGATO, R.L. **LAS ESTRUCTURAS ELEMENTALES DE LAVIOLENCIA**. Argentina: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, R. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SERBIN, Andrés. “La construcción de la paz, la prevención de conflictos y el rol de la sociedad civil em America Latina y el Caribe”. *in: Nueva Sociedad*, 2005.

SOLANO, C.B. LIBERALISMO Y UNIVERSALISMO EN TENSIÓN. **Revista Polis**. 39, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10453>. Acesso em: 27 fev. 2023

SOLTOSKI, A. G.; MENDES, D. C. ; SALLES FILHO, N. A.; CRUZ, M. F. R. Uma reflexão sobre os estudos da paz a partir da conjuntura sociopolítica do Brasil e América do Sul no século XXI, à luz do Índice Global de Paz (IGP). **EDUCACAO UNISINOS (ONLINE)**, v. 27, p. 1-18, 2023.

SOUZA, A. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. PRACS. **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá**, n. 4, p. 29-39, dez. 2011.

STATUS OF RATIFICATION INTERACTIVE DASHBOARD. Disponível em: <https://indicators.ohchr.org/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

STAVENHAGEN, R. **Derecho indígena y derechos humanos en América Latina**. Edição digital a partir de México, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, El Colegio de México, 1988. Disponível em: <file:///Users/andreia/Downloads/derecho-indigena-y-derechos-humanos-en-america-latina-924449.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

STOESSEL, S. Giro a la izquierda en la América Latina del siglo XXI. **Revista Polis**. 39, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10453>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SWAIN, T.N. Histórias feministas, história do possível. *in*: **Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico]** organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16349/1/LIVRO_EstudiosFeministasdeGeneroArticula%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

TRASPADINI, R. Dependência e luta de classes na América Latina. **Revista Argumentum**, Vitória, v. 6, n. 2, p. 29-43, jul-dez, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4755/475547143004.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRAINOTTI FILHO, A.M e TRAINOTTI, C.G. **Fontes de Informação**. Indaial: UNIASSELVI, 2018.

TUVILLA, J. Cultura de Paz. *in*: **Construir paz y transformar conflictos** : algunas claves desde la educación, la investigación y la cultura de paz. Guadalajara: ITESO, 2018. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/Mexico/cip-iteso/20200713043106/pdf_1790.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

TUVILLA, J. Cultura de paz, educación y medios de comunicación. **Publicación en línea**. Granada (España). Año I. Número 0. Diciembre de 2002. Disponível em: https://www.ugr.es/~sevimeco/revistaeticanet/Numero0/Articulos/Cultura_de_paz.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

TUVILLA, J. **Cultura de paz y educación para la ciudadanía democrática**, 2006. Disponível em: <http://www.aecidcf.org.co/documentos/MI%2011.669.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

UNASUL. **União de Nações Sul-Americanas**. Disponível em: <http://observatorio.repri.org/glossary/unasul-uniao-das-nacoes-sul-americanas/>. Acesso em: 07 set. 2023.

UNESCO. **Resolução A/RES/52/13**. 1997. Disponível em <http://www.un.org/ga/documents/gares52/res5213.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

UNESCO. **Hacia una cultura global de paz**: documento de trabajo preparado por el Programa Cultura de Paz (CPP). Espanha, 1995. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000152204_spa?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-e466ecef-4e33-4d28-84cd-8508da4df803. Acesso em 18 nov. 2022.

UNESCO. **International Forum on the Culture of Peace**, 2nd, Manila, Philippines, 1995. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000152204_spa?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-e466ecef-4e33-4d28-84cd-8508da4df803. Acesso em: 18 nov. 2022.

UNITED NATIONS. https://www.ohchr.org/en/ohchr_homepage. Acesso em: 22 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/coretreatiessp.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.

UNITED NATIONS. **Optional Protocol to the Convention against Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/optional-protocol-convention-against-torture-and-other-cruel>. Acesso em: 26 fev. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Biblioteca Central Prof. Faris Michael. **Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos** [livro eletrônico]. 5. ed. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2023. Disponível em: <https://ri.uepg.br/riuepg/handle/123456789/901>. Acesso em: 30 jan. 2024

URUGUAI, 2004. **CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_uruguay_3001.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

WALSH, C. Agrietando el orden social y construyendo desde una praxis decolonial. **Revista Educación, Política y Sociedad**, 2020, 5(2), 171-194. Disponível em: <file:///Users/andrea/Downloads/33918.pdf>. Acesso em 15 set. 2023.

WALSH, C. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: insurgir, re-existir e re-viver. *in*. CANDAU, V. M. (Org.). **Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 12-43. Disponível em: <https://document.onl/documents/walsh-catherine-interculturalidade-critica-e-pedagogia-decolonial.html?page=2>. Acesso em: 15 set. 2023.

WALSH, C. **Interculturalidad crítica y (de) colonialidad**: apuestas y desafíos desde Abya Yala. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 131-152, jul./dic. 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 fev. 2023.

WALSH, C. Introducion: (Re) pensamiento crítico y (de) colonialidad. *in*: **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial. Reflexiones latinoamericanas**. Quito: Ediciones Abya-yala, 2005. p. 13-35.

WALSH, C. **Pedagogías decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2013. Disponível em: <https://agoradeeducacion.com/doc/wp-content/uploads/2017/09/Walsh-2013-Pedagog%C3%ADas-Decoloniales.-Pr%C3%A1cticas.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

WALSH, C. **Pedagogías Decoloniales**: Prácticas Insurgentes de resistir, (re)existir e (re)vivir. Tomo II. Quito, Equador: Editora Abya-Yala, 2017. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libreria/385.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

VALENCIA, S. B. ¿Paz liberal o paz desde los territorios? *in: Opinión Pública*, (10), 11-22. <https://doi.org/10.52143/2711-0281.541>. Disponível em: <file:///Users/andrea/Downloads/541-Texto%20del%20art%C3%ADculo-1199-1-10-20210618.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

VERA, F. H. La construcción del concepto de paz. *In: Cuadernos de Estrategia 183 Política y violencia: comprensión teórica y desarrollo en la acción colectiva*. Madrid: Ministerio de Defensa, 2017.

VENEZUELA, 1999. **Constitucion de la República Bolivariana de Venezuela**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_1006.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

VERGÈS, F. **Um Feminismo Decolonial**. São Paulo, SP: Ubu, 2020.

ZAFFARONI, R. **Colonialismo y Derechos Humanos: Apuntes para una historia criminal del mundo**. Espanha: Taurus, 2022.

ZAFFARONI, R. **El derecho latinoamericano en la fase superior del colonialismo**. Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3373/337338776002.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ZAFFARONI, R. El discurso feminista y el poder punitivo. *In: El género en el derecho. Ensayos críticos*. Quito, 2009. Disponível em: https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

ZAFFARONI, R., El enemigo en el derecho penal, editorial Ediar, Buenos Aires, 2006. Matías Bailone. Letras jurídicas. **Revista de los investigadores del Instituto de Investigaciones Jurídicas U. V.**, ISSN 1665-1529, N.º. 14, 2006, p. 367-372.

ZAFFARONI, R. Garantías en el derecho penal burgués. Disponível em: <https://proletarios.org/zaffa.php> Acesso em 12/11/2022. (WEINBINDER, Nikolái Aleksandr. **Zaffaroni: Garantías en el derecho penal burgués**. Disponível em: <https://proletarios.org/zaffa.php>. Acesso em: 12 nov. 2022.

ZIZEK, S., Violência: seis reflexões laterais. tradução Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014. (FERREIRA, M. ŽIŽEK, Slavoj. Violência: seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014. 195 p. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 539–542, 2015. DOI: 10.18764/2178-2865.v18n2p539-542.